

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA****Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO****1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA****Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA****1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO****Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ****Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA****Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS****Suplente: RAISSA DA SILVA PAES**

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho****Secretário Geral: Kleber Calistode Souza****Membros: Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular: Augusto Tunes Praça****Titular: Valcir Silas Borges**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução
voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/arom.org.bre-mail de contato: arom@arom.org.br**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE****PODER EXECUTIVO****HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº52/2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE**

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta D'Oeste, Ederson Luiz Savegnago, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1051/2025
b) Licitação Nº :	52/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	22/09/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR

Fornecedor: DCCO SOLUCÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 01.475.599/0001-82

Valor Total Homologado - R\$ 815.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 22 de setembro de 2025.

EDERSON LUIZ SAVEGNAGO

Secretário Municipal

Publicado por:

Diona Darc Michelli da Silva

Código Identificador: 73C249EE

PODER EXECUTIVO**TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/SEMED/2025****TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/SEMED/2025**

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil Nº 3044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, Estado de Rondônia, denominado CONCEDENTE, e de outro lado a CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE SOUZA PEGO, conselho escolar com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.296.734/0001-22, com sede e administração na Linha 47,5 Esquina com 124, zona rural, neste Município de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada por sua presidente ROSENI DOS SANTOS FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº. 602.672.592-04, denominada CONVENIENTE, resolvem ajustar o presente convênio, conforme a Lei Municipal nº 1308/2005, Lei Federal nº. 11947/2009, Resolução/FNDE/CD/Nº 67/2009 e Resolução/FNDE/CD/Nº 26/2013, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridas, na forma das leis supracitadas e do disposto no Processo Administrativo 573/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O CONCEDENTE, por força do presente Convênio, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022, repassará à CONVENIENTE recursos financeiros do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta D' Oeste para fins de apoiar os Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Educação com repasses financeiros para manutenção e aquisição de materiais de apoio e pedagógico de forma a descentralizar os recursos destinados para esse fim, dando mais autonomia e celeridade nos processos de compras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente instrumento corresponde a R\$1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais).

§ 1º — Os valores serão repassados em parcela única, mediante transferência, durante o exercício 2025, para CC nº 45029-8 / Ag. 0821/ Banco 748, conforme memorando nº 140/2025/SEMED.

§ 2º — A CONVENIENTE deverá manter conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo Município, nos termos do Art. 8º do Decreto nº 10.367/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2025. Para esse fim foram extraídas: em 28.04.2025 - a Nota de Empenho nº 825/2025 na seguinte forma:

VALOR GLOBAL R\$2.112,00 (dois mil, cento e doze reais).

Nota de Empenho nº 825/ 2025

Órgão: 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE

Unidade: 02.003. — SEMED - Secretaria Municipal de Educação

Prog. Trabalho: 12.361.0023.2.013 – Manutenção das Ativ. do Ensino Fundam 05 e 25

Elemento Desp. 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$2.112,00 (dois mil, cento e doze reais).

VALOR GLOBAL: R\$2.112,00 (DOIS MIL, CENTO E DOZE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. Parágrafo Único: A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE: A CONVENIENTE se obriga a:

a) Utilizar os recursos financeiros recebidos do Município à conta do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta D' Oeste, para manutenção e aquisição de materiais de apoio e pedagógico de forma a descentralizar os recursos destinados para esse fim, dando mais autonomia e celeridade nos processos de compras e serviços nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

b) Afixação de cópia legível da Ata na Sede das Escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, em especial para comunidade escolar, as aquisições que serão adquiridas e contratações que serão realizadas com os repasses do PROVEM;

c) Realização de pesquisa de preços dos produtos e/ou serviços indicados na Ata referida acima, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e/ou serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de no mínimo, 3 (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

d) Manutenção e aquisição de materiais de apoio e pedagógico através de levantamento de preços junto a três empresas ou mediante processo licitatório, mediante pedido de Cotação de Preço;

e) Realizar os pagamentos somente após a entrega dos materiais adquiridos ou realização dos serviços contratados e mediante apresentação de nota fiscal, a qual não poderá conter rasuras;

f) Prestar contas dos recursos recebidos da Entidade Executora (Município) e praticar todos os demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros;

g) Os documentos probatórios das aquisições de materiais e/ou contratação de serviços de que trata o PROVEM, deverão ser mantidos em arquivo, juntamente com os das prestações de contas da Unidade Executora, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar da data de aprovação e prestação de contas.

h) Divulgar todos os recursos financeiros recebidos, assim como sua prestação de contas em locais públicos como murais das escolas, jornais comunitários, rádios, etc.;

i) Cumprir integralmente os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022, que é a norma regulamentar do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta D' Oeste.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O representante legal da CONVENIENTE deverá prestar contas dos recursos ao final de cada semestre até o 5º dia útil do mês-julho/dezembro. Destacando que o atraso, a omissão ou irregularidade na prestação de contas compromete o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

§1º - Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços previstas neste Decreto: Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (cheques, transferências eletrônicas de disponibilidade) e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, faturas, recibos).

I - As despesas realizadas com recursos do PROVEM deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes sem rasuras, na forma da legislação à qual a Unidade Executora estiver vinculada.

II - Os recursos repassados pelo Município provenientes do presente convênio deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas direcionada à Controladoria Interna do Município e Setor de Contabilidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGALIDADE: O presente convênio está amparado pela Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022, bem como nos demais documentos integrantes ao processo administrativo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE: A CONVENIENTE se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE: O CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, verificará o acompanhamento e o controle social quanto à aplicação dos recursos repassados, nos termos da Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, digitado em 04 (quatro) laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Advocacia Geral do Município.

Alta Floresta D'Oeste, 28 de Abril de 2025.

Município de Alta Floresta do Oeste

GIOVAN DAMO

Concedente

Conselho Escolar da Escola Municipal

MARIA DE SOUZA PEGO

ROSENI DOS SANTOS FERREIRA

Conveniente

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF2ª _____
CPF**Publicado por:**

Josiane Oliveira

Código Identificador:C7DE0121**PODER EXECUTIVO**
TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/SEMED/2025**TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/SEMED/2025**

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil Nº 3044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, Estado de Rondônia, denominado CONCEDENTE, e de outro lado a CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FLORESTA ENCANTADA, conselho escolar com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 01.182.231/0001-26, com sede e administração na Av. Bahia, 4598, neste Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada por sua presidente MARLY APARECIDA DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 348.620.212-04, denominada CONVENIENTE, resolvem ajustar o presente convênio, conforme a Lei Municipal nº 1308/2005, Lei Federal nº. 11947/2009, Resolução/FNDE/CD/Nº 67/2009 e Resolução/FNDE/CD/Nº 26/2013, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridas, na forma das leis supracitadas e do disposto no Processo Administrativo 580/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O CONCEDENTE, por força do presente Convênio, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022, repassará à CONVENIENTE recursos financeiros do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta D' Oeste para fins de apoiar os Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Educação com repasses financeiros para manutenção e aquisição de materiais de apoio e pedagógico de forma a descentralizar os recursos destinados para esse fim, dando mais autonomia e celeridade nos processos de compras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente instrumento corresponde a R\$ 7.515,00 (sete mil, quinhentos e quinze reais).

§ 1º — Os valores serão repassados em parcela única, mediante transferência, durante o exercício 2025, para CC nº 44968-3 / Ag. 0821/ Banco 748, conforme memorando nº 148/2025/SEMED.

§ 2º — A CONVENIENTE deverá manter conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo Município, nos termos do Art. 8º do Decreto nº 10.367/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2025. Para esse fim foram extraídas: em 28.04.2025 - a Nota de Empenho nº 833/2025 na seguinte forma:

VALOR GLOBAL R\$7.515,00 (sete mil, quinhentos e quinze reais).

Nota de Empenho nº 833/ 2025

Orgão: 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE

Unidade: 02.003. — SEMED - Secretaria Municipal de Educação

Prog. Trabalho: 12.361.0023.2.013 – Manutenção das Ativ. do Ensino Fundam 05 e 25

Elemento Desp. 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$7.515,00 (sete mil, quinhentos e quinze reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 7.515,00 (sete mil, quinhentos e quinze reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. Parágrafo Único: A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE: A CONVENIENTE se obriga a:

a) Utilizar os recursos financeiros recebidos do Município à conta do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta D' Oeste, para manutenção e aquisição de materiais de apoio e pedagógico de forma a descentralizar os recursos destinados para esse fim, dando mais autonomia e celeridade nos processos de compras e serviços nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

b) Afixação de cópia legível da Ata na Sede das Escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, em especial para comunidade escolar, as aquisições que serão adquiridas e contratações que serão realizadas com os repasses do PROVÊM;

c) Realização de pesquisa de preços dos produtos e/ou serviços indicados na Ata referida acima, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e/ou serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de no mínimo, 3 (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

d) Manutenção e aquisição de materiais de apoio e pedagógico através de levantamento de preços junto a três empresas ou mediante processo licitatório, mediante pedido de Cotação de Preço;

e) Realizar os pagamentos somente após a entrega dos materiais adquiridos ou realização dos serviços contratados e mediante apresentação de nota fiscal, a qual não poderá conter rasuras;

f) Prestar contas dos recursos recebidos da Entidade Executora (Município) e praticar todos os demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros;

g) Os documentos probatórios das aquisições de materiais e/ou contratação de serviços de que trata o PROVÊM, deverão ser mantidos em arquivo, juntamente com os das prestações de contas da Unidade Executora, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar da data de aprovação e prestação de contas.

h) Divulgar todos os recursos financeiros recebidos, assim como sua prestação de contas em locais públicos como murais das escolas, jornais comunitários, rádios, etc.;

i) Cumprir integralmente os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022, que é a norma regulamentar do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta D' Oeste.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O representante legal da CONVENIENTE deverá prestar contas dos recursos ao final de cada semestre até o 5º dia útil do mês-julho/dezembro. Destacando que o atraso, a omissão ou irregularidade na prestação de contas compromete o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

§1º - Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços previstas neste Decreto: Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (cheques, transferências eletrônicas de disponibilidade) e dos originais dos documentos

comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, faturas, recibos).

I - As despesas realizadas com recursos do PROVEM deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes sem rasuras, na forma da legislação à qual a Unidade Executora estiver vinculada.

II - Os recursos repassados pelo Município provenientes do presente convênio deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas direcionada à Controladoria Interna do Município e Setor de Contabilidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGALIDADE: O presente convênio está amparado pela Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022, bem como nos demais documentos integrantes ao processo administrativo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE: A CONVENIENTE se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE: O CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, verificará o acompanhamento e o controle social quanto à aplicação dos recursos repassados, nos termos da Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, digitado em 04 (quatro) laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Advocacia Geral do Município.

Alta Floresta D'Oeste, 28 de Abril de 2025.

Município de Alta Floresta do Oeste
GIOVAN DAMO
Concedente

Conselho Escolar da Escola Municipal Floresta Encantada
MARLY APARECIDA DA COSTA
Conveniente

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:C7C3F282

PODER EXECUTIVO **TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/SEMED/2025**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/SEMED/2025
O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil Nº 3044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, Estado de Rondônia, denominado

CONCEDENTE, e de outro lado a CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL 17 DE JUNHO, conselho escolar com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 08.148.309/0001-35, com sede e administração na Avenida Brasil com a José Linhares, neste Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada por sua presidente ROSANE RIBEIRO DA SILVA inscrita no CPF sob o nº 767.935.322-00, denominada CONVENIENTE, resolvem ajustar o presente convênio, conforme a Lei Municipal nº 1308/2005, Lei Federal nº. 11947/2009, Resolução/FNDE/CD/Nº 67/2009 e Resolução/FNDE/CD/Nº 26/2013, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridas, na forma das leis supracitadas e do disposto no Processo Administrativo 582/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O CONCEDENTE, por força do presente Convênio, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022, repassará à CONVENIENTE recursos financeiros do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta D'Oeste para fins de apoiar os Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Educação com repasses financeiros para manutenção e aquisição de materiais de apoio e pedagógico de forma a descentralizar os recursos destinados para esse fim, dando mais autonomia e celeridade nos processos de compras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente instrumento corresponde a R\$7.305,00 (sete mil, trezentos e cinco reais).

§ 1º — Os valores serão repassados em parcela única, mediante transferência, durante o exercício 2025, para CC nº 48517-7 / Ag. 0821/ Banco 748, conforme memorando nº 149/2025/SEMED.

§ 2º — A CONVENIENTE deverá manter conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo Município, nos termos do Art. 8º do Decreto nº 10.367/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2025. Para esse fim foram extraídas: em 28.04.2025 - a Nota de Empenho nº 836/2025 na seguinte forma:

VALOR GLOBAL R\$7.305,00 (sete mil, trezentos e cinco reais).
Nota de Empenho nº 836/ 2025
Orgão: 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Unidade: 02.003. — SEMED - Secretaria Municipal de Educação
Prog. Trabalho: 12.361.0023.2.013 – Manutenção das Ativ. do Ensino Fundam 05 e 25
Elemento Desp. 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
Valor: R\$7.305,00 (sete mil, trezentos e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. Parágrafo Único: A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE: A CONVENIENTE se obriga a:

a) Utilizar os recursos financeiros recebidos do Município à conta do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta D'Oeste, para manutenção e aquisição de materiais de apoio e pedagógico de forma a descentralizar os recursos destinados para esse fim, dando mais autonomia e celeridade nos processos de compras e serviços nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

b) Afixação de cópia legível da Ata na Sede das Escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, em especial para comunidade escolar, as aquisições que serão adquiridas e contratações que serão realizadas com os repasses do PROVEM;

c) Realização de pesquisa de preços dos produtos e/ou serviços indicados na Ata referida acima, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e/ou serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de no mínimo, 3 (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

d) Manutenção e aquisição de materiais de apoio e pedagógico através de levantamento de preços junto a três empresas ou mediante processo licitatório, mediante pedido de Cotação de Preço;

e) Realizar os pagamentos somente após a entrega dos materiais adquiridos ou realização dos serviços contratados e mediante apresentação de nota fiscal, a qual não poderá conter rasuras;

f) Prestar contas dos recursos recebidos da Entidade Executora (Município) e praticar todos os demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros;

g) Os documentos probatórios das aquisições de materiais e/ou contratação de serviços de que trata o PROVÉM, deverão ser mantidos em arquivo, juntamente com os das prestações de contas da Unidade Executora, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar da data de aprovação e prestação de contas.

h) Divulgar todos os recursos financeiros recebidos, assim como sua prestação de contas em locais públicos como murais das escolas, jornais comunitários, rádios, etc.;

i) Cumprir integralmente os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022, que é a norma regulamentar do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta D'Oeste.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O representante legal da CONVENIENTE deverá prestar contas dos recursos ao final de cada semestre até o 5º dia útil do mês-julho/dezembro. Destacando que o atraso, a omissão ou irregularidade na prestação de contas compromete o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

§1º - Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços previstas neste Decreto: Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (cheques, transferências eletrônicas de disponibilidade) e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, faturas, recibos).

I - As despesas realizadas com recursos do PROVÉM deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes sem rasuras, na forma da legislação à qual a Unidade Executora estiver vinculada.

II - Os recursos repassados pelo Município provenientes do presente convênio deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas direcionada à Controladoria Interna do Município e Setor de Contabilidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGALIDADE: O presente convênio está amparado pela Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022, bem como nos demais documentos integrantes ao processo administrativo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE: A CONVENIENTE se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE: O CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, verificará o acompanhamento e o controle social quanto à aplicação dos recursos repassados, nos termos da Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, digitado em 04 (quatro) laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Advocacia Geral do Município.

Alta Floresta D'Oeste, 28 de Abril de 2025.

Município de Alta Floresta do Oeste

GIOVAN DAMO

Concedente

Conselho Escolar da Escola Municipal 17 de Junho

ROSANE RIBEIRO DA SILVA

Conveniente

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF

2ª _____

CPF

Publicado por:

Josiane Oliveira

Código Identificador:D98A561D

PODER EXECUTIVO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1049/2025
b) Licitação Nº :	135/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	22/09/2025
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviços e aquisição de objetos, para a manutenção/revisão de 90.000 (noventa mil) km rodados do veículo oficial I / TOYOTA HILUX CDSRXA4FD ESPECIAL CAMINHONETE placa: RSY7E65 / RO chassi: 8AJBA3CD5P1776875 cor: CINZA combustível: DIESEL número do CRV: 233776333430 , através de dispensa de licitação aos moldes no art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei 14.133/21, pertencente à frota de veículos oficiais da SEMAF.

Fornecedor: NISSEY MOTORS VILHENA LTDA

CNPJ/CPF: 04.901.195/0003-63

Valor Total Homologado - R\$ 2.663,78

ALTA FLORESTA D'OESTE, 22 de setembro de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS

Secretário SEMAF

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:8BA0461E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARÉCIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2025

OBJETO:

A Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre dos Parecis, com consoante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com **Contratação de Empresa Especializada para a adequação e implementação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio da Escola Municipal de Educação Infantil Reinaldo Pereira da Cruz**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de adequação e implementação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na Escola Municipal de Educação Infantil Reinaldo Pereira da Cruz, garantindo o cumprimento das normas de segurança, a preservação do patrimônio público e, principalmente, a proteção da vida de alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar.

DO PREÇO:

O valor desta dispensa de licitação é de: **R\$ 17.593,27** (dezessete mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), em favor da empresa: **CONERA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 29.234.599/0001-00**.

DA BASE LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024-Art. 75, caput, inciso I-R\$125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).**

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 22 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:8FFFAA7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 417/GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº. 417/GP, de 22 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial para elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, o Sr. **Denair Pedro da Silva**, no uso de suas atribuições legais, em especial que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts.30, VI, 204, 205, 206, VI, 211,

§ 2º, 212, 214 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º, que prevê o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

CONSIDERANDO o disposto nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.123/2021, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5304/2022, que institui diretrizes da Campanha Jovem Doador no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº Lei nº 5.737/2024, que institui o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, destinado às Unidades Executoras - UEx, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Complementar nº 680/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.314/21-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138/99-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial para a elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais de educação;

CONSIDERANDO a importância de garantir a participação da sociedade civil e das diversas áreas da administração pública municipal na formulação de políticas educacionais;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns.99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n.4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, do município de Alto Alegre dos Parecis, com a finalidade de coordenar e articular ações voltadas à construção do referido

plano, garantindo a participação democrática e o respeito às diretrizes nacionais e locais de educação.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular da Comissão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º. A Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal terá como objetivos:

I – Organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2026-2036;

II – Assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município;

III – Garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano;

IV – Promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais;

Art. 3º. A Comissão Intersetorial será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos municipais e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação - Presidente da Comissão;

Titular: Claudineia Blasius Frata.

Suplente: Lorenilza da Hora Melo.

II - Secretaria Municipal de Cultura;

Titular: Pamela Heloisa da Silva Dembinski.

Suplente: Elismar Santos de Oliveira.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Leticia Inglis de Oliveira Rodrigues

Suplente: Daniela Paula dos Santos Silva

IV – Secretaria Municipal de Finanças;

Titular: Paulo Cesar Bezerra Lima

Suplente: José Soares dos Reis

VI – Secretaria Municipal de Planejamento;

Titular: Fabiana Grisoste da Cruz .

Suplente: Francieli Marques da Silva.

VII – Secretaria Municipal da Saúde;

Titular: Valdeci Machado de Araujo.

Suplente: Mariete dos Santos Sousa.

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente;

Titular: Jefferson Junior da Silva

Suplente: Elielson dos Santos Silva

XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Clenilde Vieira Marques

Suplente: Alisson Hidler Rodrigues da Vitória

X – Conselho escolar

Titular: Alessandra Ferreira da Silva Henriques.

Suplente: Leiliane Capacio Montovani

XI– Representantes dos gestores escolares da rede pública municipal;

Titular: Silvia Rachid.

Suplente: Adauto Costa da Silva

XII – Representantes dos professores da rede pública municipal;

Titular: Jeunes Gomes da Silva.

Suplente: Marlene Rodrigues da Costa.

XIII – Representante da Segurança Pública;

Titular: Flavio Teixeira de Oliveira

Suplente: Jeverson Contrin Sobrinho

XVII – Representante do Conselho Tutelar;

Titular: Leandro José Domingos

Suplente: Geisiele dos Santos Pavezi

XVIII – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Titular: Vereador Izaías Jovino

Suplente: Vereador José Rodrigues da Costa

XIX – Representante da Sociedade Civil Organizada;

Titular: Elielson dos Santos Silva

Suplente: Abinadabe Protázio Fernandes

XX – Representante de Fundações ligadas à Educação, Pastoral da Criança, Pastoral do Menor, Escola Bíblica, Lions Clube, Rotary, Associação de Bairro e outros.

Titular: Denilsa Gomes de Lima

Suplente: Bruna Barbosa da Silva

§ 1º. A Presidência da Comissão designará um (a) membro ou técnico e respectivo suplente para secretariar a Comissão.

§ 2º. A Comissão reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária periodicamente, mediante convocação prévia da Presidência.

§ 3º. A Comissão poderá convidar Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, de fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas, para apresentarem à Comissão estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento do Plano.

CAPÍTULO III DA FORMA DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A Comissão Intersetorial deverá:

I – Elaborar um cronograma de atividades para a construção do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal;

II – Realizar consultas públicas e audiências para garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração do Documento-base do plano;

III – Promover o minicenso escolar e o diagnóstico escolar, visando a coleta e análise de dados sobre as condições educacionais do município, devendo utilizar, ainda, os indicadores educacionais e sociais dos órgãos oficiais do governo;

IV – Elaborar propostas e estratégias com base nos diagnósticos levantados, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, privilegiando as demandas locais;

V – Apresentar o Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para apreciação do Fórum Municipal de Educação e para aprovação ao Conselho Estadual de Educação;

VI – Após a aprovação do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, encaminhá-lo ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e encaminhamento posterior à Poder Legislativo, a quem caberá aprovar a respectiva lei;

VII – Promover apoio integral à equipe técnica designada para elaboração do Documento-base do Plano Decenal, a fim de proporcionar todas as condições para que a equipe desenvolva os trabalhos de construção do Plano de forma plena.

§ 1º. A Equipe Técnica de que trata o inciso VII do caput, será designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação do município, devendo ser vinculada à Comissão Intersetorial, nos termos deste Decreto.

§ 2º. Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 3º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A Comissão Intersetorial terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir os trabalhos de elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada a ser acatada e aprovada pelo Prefeito Municipal, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. O Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal deverá ser:

- validado preliminarmente pela Comissão Intersetorial, 10 (dez) dias após a realização das audiências públicas;
- apreciado pelo Fórum Municipal de Educação em até 10 (dez) dias após o recebimento do Documento-base;
- aprovado pelo Conselho Estadual de Educação em até 10 (dez) dias após o recebimento do Documento-base;

Art. 7º. Após a aprovação do Documento-base pelo Conselho Estadual de Educação, o Plano Decenal deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei.

§1º. Preferencialmente, o Poder Executivo elaborará e encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Documento-base, para aprovação da lei respectiva;

§1º. Após a aprovação pelo Poder Legislativo, o Plano Decenal de Educação deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal, na forma regimental.

Art. 8º. A despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Alto Alegre dos Parecis, 22 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:41A0753F

PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 097/PGM/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 097/PGM/2025

Espécie: Contrato 097/PGM/2025; **Data do Contrato:** 17/09/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a):** SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 51.659.136/0001-49; **Objeto:** Aquisição de equipamentos agrícolas (02 (duas) carretas Basculante Hidráulica 5 toneladas; **Amparo:** Pregão Eletrônico nº. 034/CPL/2025, recurso proveniente do Governo Federal, **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021; **Processo:** ID: D8.C8E - 0001089.70.04-2025/SEMAGRI; **Vigência:** 22/09/2026; **Valor Global:** R\$ 44.960,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Viviane Lopes Fraga.

Alto Alegre dos Parecis, 22 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:B11B6D7B

PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2025 CONTRATO N.º 052/PGM/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2025

CONTRATO N.º 052/PGM/2025, de 17 de junho de 2025.

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 052/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo:** 22/09/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a):** T. M. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 55.228.273/0001-80; **Objeto:** prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 22/10/2025; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021; **Processo:** ID: D0.8F5 - 0000812.01.07-2025/SEMURB; **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Thiago Alves Martiniano.

Alto Alegre dos Parecis, 22 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:A8A17803

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO N.º 415/2025

DECRETO N.º 415/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.972/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração orçamentária no orçamento vigente, por transferência na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme discriminado abaixo:

Entidade: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE

Unidade Orçamentária: **04.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Programa: **3 - GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO R\$ 80.000,00** Função/Sub função: 10.301 - Saúde / Atenção Básica

Ação: 2.077 - GESTAO DA FOLHA APS PONDERADA ESF – FEDERAL

Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R\$

293 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

- 1.600.0000.0000 - 80.000,00

Valor do crédito: 80.000,00

Artigo 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Entidade: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE

Unidade Orçamentária: **04.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Programa: **3 - GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO R\$ 80.000,00** Função/Sub função: 10.301 - Saúde / Atenção Básica

Ação: 2.077 - GESTAO DA FOLHA APS PONDERADA ESF – FEDERAL

Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R\$

292 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

- 1.600.0000.0000 - 80.000,00

Valor da anulação de dotação: 80.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:B7B3D423

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**DECRETO Nº 416/2025**

DECRETO Nº 416/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.972/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração orçamentária no orçamento vigente, por transferência na importância de R\$ 7.779,31 (sete mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme discriminado abaixo:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Unidade Orçamentária: **02.005 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

Programa: **2 - GESTAO ADMINISTRATIVA R\$ 7.779,31**

Função/Sub função: 4.123 - Administração / Administração Financeira

Ação: 2.035 - GESTAO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMFA

Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R\$

120 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA JURÍDICA - 1.600.0000.0000 - 7.779,31

Valor do crédito R\$: 7.779,31

Artigo 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Unidade Orçamentária: **02.005 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

Programa: **2 - GESTAO ADMINISTRATIVA R\$ 7.779,31**

Função/Sub função: 4.123 - Administração / Administração Financeira

Ação: 2.035 - GESTAO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMFA

Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R\$

115 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - 1.600.0000.0000 - 1.000,00

116 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL - 1.600.0000.0000 - 5.000,00

118 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 1.600.0000.0000 - 1.000,00

123 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 1.600.0000.0000 - 779,31

Valor da anulação de dotação R\$: 7.779,31

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:FB4FAD45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 761/2025

A Prefeitura Municipal De Alto Paraíso/RO, por meio da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público aos interessados, classificados na licitação que será realizada a **REABERTURA DE LICITAÇÃO**, Pregão eletrônico nº 040/2025, cujo objeto; “**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, **no dia 29 de setembro de 2025 às 10h00min (horário de Brasília – DF)**, portal **www.licitanet.com.br**, devido ao pedido de desclassificação da Empresa **GOLDENPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.472.278/0001-64. O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaíso.ro.gov.br**. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro,

Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso e através do e-mail:
cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 22 de setembro de 2025.

ELIENE SILVA

Pregoeira/ Agente Contratação
Documento Assinado Eletrônico

Publicado por:
Eliene da Silva

Código Identificador:FEC91A74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 00339/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ariquemes/RO, no exercício de suas atribuições legais e amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas à Justificativa n. 0018/2025/CPL/CMA (ID 8DF.037) e Parecer Jurídico (ID 8DF.E20), resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, referente ao processo administrativo n. 00339/2025, objeto: Pagamento de taxa de inscrição na 2ª Marcha dos Vereadores, que ocorrerá nos dias 23 a 26 de setembro de 2025, na cidade de Ariquemes/RO, em favor da ABRACAM - Associação Brasileira de Câmaras Municipais, CNPJ: 03.047.782/0001-02, no valor de R\$ 15.522,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e dois reais). Encaminhe-se os autos para confecção de autorização, pedido e nota de empenho.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ariquemes/RO, 22 de setembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

FILIPE RASSEN ROZIQUE

Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique

Código Identificador:D7841477

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º057/IPEMA/2024

Retifica o art. 1º e 2º da Portaria n.º057/IPEMA/2025 que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Especial Magistério a servidora ELIZABETE ROSA DALLAVALLE BOLONHESI.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o processo previdenciário n.º17-38/2025;

R E S O L V E

Art. 1º- Retificar o art. 1º e 2º da Portaria n.º057/IPEMA/2025 que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Especial Magistério, a servidora ELIZABETE ROSA DALLAVALLE BOLONHESI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Especial Magistério, com proventos integrais da média das 80% maiores remunerações, sem paridade a senhora ELIZABETE ROSA DALLAVALLE BOLONHESI, portador(a) do RG nº **702* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.590.622-**, contratado(a) através

do Concurso Público de 2007, no cargo de Professora, na função de Professora - Nível IV- 40 horas semanais, tomando posse em 20/02/2008, sob matrícula n.º6203-0, encontra-se na faixa salarial dos 17 anos, Classe "I", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 31, Inciso I, II, III, IV, V, §4º, inciso I e II, §5º, §7º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.877/2024 c/c Art. 40 § 1º, III, § 3º, §5º da CF (Redação dada pela EC 103).

Art. 2º -O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, no mesmo índice e data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.(Art. 31, §7º, inciso II, c/c §9º, da Lei Municipal nº 2.877/2024)."

Ariquemes RO, 22 de setembro de 2025.

PAULO BELEGANTE

Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante

Código Identificador:7D93BCA2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.894, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.

DECRETO Nº 22.894, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.986/2015, com fundamento em suas competências constitucionais, bem como nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e nº 8.142/90, na Lei Complementar nº 141/2012 e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

DECRETA:

Art.1ºNomeia as pessoas abaixo relacionadas, como representantes dos respectivos órgãos e entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde CMS, no pleito 2025/2028.

Art. 2ºO mandato dos conselheiros terá a duração de 03 (três) anos, permitida recondução.

Art. 3ºFicam cientes que os serviços prestados no exercício de suas atribuições não serão remunerados, sendo considerado de relevante interesse público e social.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular:Marcos Paiva De Freitas

Suplente:Lorena Pereira Fiorenzani

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES

Titular:Alcilene de Souza Araujo Conroy

Suplente:Patricia da Silva Costa

REPRESENTANTES DOS PROFICIONAIS DA SAÚDE

III - Conselho Regional de Odontologia - CRO

Titular:Ricardo Alexandre Gonçalves Gonçalves De Medeiros**Suplente:**José Eduardo Barti**IV - Conselho Regional De Farmácia Do Estado De Rondônia - CRF****Titular:**Jocélia Maria De Moraes**Suplente:**Letícia Pereira Fiorenzani**V - Faculdade De Educação E Meio Ambiente Centro Universitário UNIFAEMA****Titular:**Cassiano Ricardo De Souza**Suplente:**Jéssica De Sousa Vale**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DOS USUÁRIOS****VI - Associação comercial e Industrial de Ariquemes - ACIA****Titular:**Fernando Vilas Boas**Suplente:**Fábio Pazini**VII - Associação Rádio C.E. Verde Amazônia FM****Titular:**Claudiomar Dos Santos**Suplente:**Jéssica Campos Da Silva**VIII - Associação Anglicana Desmond Tutu****Titular:**Elineide Ferreira Oliveira**Suplente:**Elinalda Ferreira Sousa**IX - Paroquia Cristo Rei****Titular:**Eliana Maria Dariva**Suplente:**Edinilce Da Silva**X - Associação de Mães de Altistas de Ariquemes AMAR****Titular:**Ana Claudia de Andrade**Suplente:**Lidiany Jorgea Lima Carvalho**XI - Loja Maçonica Vigilantes da Ordem****Titular:**Luis Claudio Macedo**Suplente:**Luiz Martins de Carvalho**Art. 4º**Fica revogado o Decreto nº 20.759 de 1º de março de 2024.**Art. 5º**Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de setembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONÇALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 08:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3476526e** o código verificador**A89C4264**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	19/09/2025 08:26

2	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	19/09/2025 08:34
3	MARCOS PAIVA FREITAS#	***.357.872-**	19/09/2025 10:19

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador:72206EC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/PGM/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 21623/2025

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) DIRCEU LONGO & CIA LTDA, CNPJ: 92.823.764/0001-03.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de materiais permanentes(mobiliário e equipamentos), para atendera**C.M.E.I. Professora Heley de Abreu Silva Batista**pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO: 12 (doze) meses.**VALOR:** R\$ 2.049,24 (dois mil, quarenta e nove reais e vinte e quatro reais).

Ariquemes/RO, 16 de setembro de 2025

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Publicado por:

Claudia Bernardes Martiniak

Código Identificador:90620EB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO
CONTRATO Nº 32/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 531/2025 ORIGINÁRIO RELACIONADO AO PROCESSO Nº
22.166/2025

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)DOURADO COMERCIO DE GLP EIRELICNPJ: 29.906.042/0001-78

OBJETO: Aditivo de valor no contrato nº 32/PGM/2025.

VALOR: Aditivo de valor R\$ 16.243,00 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e três mil) reais), referente ao Item 04 (P45), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 332.288,00 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ariquemes/RO, 18 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interveniente

Publicado por:

Marly Ribeiro Pinheiro

Código Identificador:8627F9C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 176/2025
PROCESSO Nº 21184/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº176/2025**

Processo nº21.184/2025

CE CHAPEUZINHO VERMELHO

CELEBRAÇÃO:23/09/2025

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME

2)CONSELHO ESCOLAR - C.E. DA E.M.E.I.E.F. CHAPEUZINHO VERMELHO, CNPJ 84.727.643/0001-21.

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento nº176/2025, para Repasse financeiro para REFORMAS NA ESCOLA, aquisição de materiais de construção, materiais permanente e contratação de serviços para melhorar a infraestrutura física da fachada da escola, espaço de espera e calçada. Assegurando um ambiente acolhedor e organizado, promovendo o bem-estar e acessibilidade de todos, conforme projeto Técnico e Cotações, para atender as 657 alunos matriculadas ID 3449114, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Prazo:de 23 de setembro de 2025 a 23 de setembro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21.184/2025

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:0A1AE3B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 18, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO INTERINA DA
SERVIDORA GECIELLI APARECIDA DAL PRÁ
PARA EXERCER A FUNÇÃO DE
COORDENADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR.*

A **Secretária Municipal de Educação de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo afastamento temporário por motivo de férias da servidora Valdilene Soares da Silva, designada por meio da Portaria nº 428, de 13 de maio de 2025, para a função de Coordenadora de Transporte Escolar;

Considerandoa necessidade de continuidade dos serviços essenciais no âmbito da Coordenação de Transporte Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, interinamente, a servidora pública municipal **GECELII APARECIDA DAL PRÁ**, matrícula 6562-5, para exercer a função de **Coordenadora de Transporte Escolar**, durante o período de férias da servidora **VALDILENE SOARES DA SILVA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início do período de férias da servidora substituída.

Ariquemes/RO, 22 de setembro de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br
CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **JULIANE SILVEIRA DA SILVA DE ARAUJO MOREIRA**, CPF: 648.131.422-49, em 22/09/2025 às 08:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 22/09/2025 às 09:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Rute Leia Silva Dias
Código Identificador:30F4D899

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 055/SML/2025/14.133-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML
1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO N.º 055/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 1937/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90033/2025/PREGAO/SML/PMA-
GSRP

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Medicamentos utilizados na atenção básica constantes na RENAME**, para atender as Secretarias Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pela Diretora da DGSRP/PMA, a Senhora Izabel Farias da Costa, após parecer da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado o reequilíbrio econômico financeiro referente ao item 04, em favor da empresa: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 54.388.280/0001-86, referente ao processo n.º 1937/SEMSAU/2025, da Ata de Registro de Preço n.º 055/SML/2025, Pregão Eletrônico n.º 90033/2025, **tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site www.diariomunicipal.com.br/arom**, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal N.º 20.626, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, Lei Federal N.º 14.133/21 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

As adequações NÃO aplicam-se aos itens onde já existe obrigação de fornecimento empenho/contrato.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

ITEM NA ATA	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL	MARCA
04	Comprimido	Ácido Fólico Dosagem: 5 MG	R\$ 0,04	R\$ 0,05	HIPOLABOR/ GENÉRICO

***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da Diretoria de Gestão do SRP/PMA

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:233EFCC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 22898/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 98.513,60
(NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TREZE
REAIS E SESENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1º, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-22744/2025-Memorando 213 de 18/09/2025 (ID 3477545), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 98.513,60 (noventa e oito mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos)** no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES					
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU					
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA					
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DESPESA	DA	VALOR
SUPLEMENTAR	340	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.30.00-MATERIAL CONSUMO	DE	96.076,81
Fonte: 1.500-1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.					
Projeto/Atividade: 2539-SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL					
SUPLEMENTAR	360	02.08.10.122.0039.2539	3.3.90.30.00-MATERIAL CONSUMO	DE	2.436,79
ANULAÇÃO	359	02.08.10.122.0039.2539	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES		- 98.513,60
Fonte: 1.500-1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.					
Total suplementação-SEMSAU					98.513,60
Total anulação-SEMSAU					- 98.513,60

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando aquisição de material médico hospitalar e aquisição de ração animal.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3ºPublique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 12:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:73E64761

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE
SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
90016/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº
14809/2025/SEMDAS MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG:
450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO:Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para execução da reforma e ampliação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Espaço Conviver, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Com o valor total estimado em R\$ 408.439,55.

A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº. 21.879 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados em especial às empresas participantes, que o certame em epígrafe encontra-se **SUSPENSO “SINE DIE”**. **Motivo da suspensão:**A licitação foi suspensa para revisão do projeto de reforma e ampliação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Espaço Conviver, com vistas à readequação da obra e análise da possibilidade de complementação dos recursos financeiros destinados à contratação. Mais informações, por meio do telefone: (69) **3516-2020** ou pelo e-mail: **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes (RO), 22 de setembro de 2025.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO

Agente de Contratação

Publicado por:

Daiane Vieira Pacífico

Código Identificador:011EB2A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 013/CMDCA /2025 DE 018 DE SETEMBRO
DE 2025.

“Dispõe sobre aprovação de valores para financiamento de projetos apresentados pelo Edital 002/CMDCA/FIA/2025 - Banco de Projetos 2025, apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes do município de Ariquemes”.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado pelo presidente *Ricardo Douglas de Souza Gentil*, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 2.206/18, demais legislações e;

Nos termos deliberados em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2025, qual aprovou o Edital 02/CMDCA/Fia/2025 para cofinanciamento de projetos sociais com recursos arrecadados, e conforme análise das proposta e deliberação por comissão especial do CMDCA, realizada nas dependências da Casa dos Conselhos, no dia 18 de setembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar repasse de recursos para cofinanciamento de projetos apresentados através do Edital 02/CMDCA/FIA/2025 de Chamamento Público, que ficam deliberados os seguintes valores:

ORD.	PROponente	PROPOSTA/PROJETO	VALOR
1	Associação Beneficente Escola Para Vida – ABEVI	Projeto Ressignificar para a Vida II	R\$ 30.000,00
2	AMAAR- Associação de Maes de Autistas de Ariquemes	Projeto Elos Azuis 2025	R\$ 30.000,00
3	Lions Clube Ariquemes Canadá	Projeto Olhinhos de Água	R\$ 16.500,00
4	Instituto Educacional e Social da Polícia Militar Mirim do 7º Batalhão d	Projeto Amanhã em Construção: Promovendo Valores de Cidadania, Fortalecimento de vínculos familiar e social, disciplina e respeito entre crianças , adolescentes, familiares e sociedade	R\$ 23.500,00
5	Instituto Educacional e Social da Polícia Militar Mirim do 7º Batalhão d	Projeto Curso de Oratória e Desenvolvimento de habilidades comunicativas e socioemocionais	R\$ 15.000,00

6	Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis	Projeto Segurança e Materiais para o Lar	R\$ 33.000,00
7	Associação de Bombeiros Militar de Ariquemes - ABMARI	Projeto Grandes Heróis	R\$ 7.195,00
8	Centro Assistencial Tânia Saccoman Torrente	Projeto TST Família	R\$ 8.250,00
9	FLA- Fundo da Infância e Adolescência	Projeto Fio da Infância	R\$ 35.000,00
10	FLA- Fundo da Infância e Adolescência	Projeto Campanha Declare Seu Amor 2026	R\$ 30.000,00
11	FLA- Fundo da Infância e Adolescência	Programa Pequeno Príncipe 2026	R\$ 50.000,00

TOTAL COFINANCIADO -R\$ 278.445,00

Art. 2º Os projetos que não foram cofinanciados nesta deliberação, permanece no Banco de Projetos com validade para recebimento de recursos, podendo ser captado pelo Fundo ou pela própria entidade social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RICARDO DOUGLAS DE SOUZA GENTIL

Presidente do CMDCA

Decreto nº 28.810/2024

Publicado por:

Vitoria Nascimento Bacelar

Código Identificador:6D9CD751

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELET. N.º 90010/2025 PROC. N.º
1843/SEMPOG/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELET. N.º 90010/2025
PROC. N.º 1843/SEMPOG/2025**

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal nº18.106/2021, com base na IN nº16/2022 legislação vigente, com base no Relatório Final - CE 90010/2025 de 18/09/2025 (ID 3476740) e com razões remissivas ao Parecer 1052 de 19/09/2025 (ID 3479233), ADJUDICA o objeto, qual seja: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços para Revitalização da Praça do Quero-Quero no Município de Ariquemes/RO, CONTRATO DE REPASSE nº 963802/MTUR/CAIXA e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 90010/2025, referente ao Processo Administrativo nº 1843/SEMPOG/2025, em favor da empresa: J R LAGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 43.507.071/0001-98. Ficando o processo homologado com o valor total homologado de: R\$ 811.699,55 (oitocentos e onze mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Ariquemes/RO, 22 de setembro de 2025.

ELIZETE GONCALVES DE LIMA

Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPOG

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:8C966B42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELET. N.º 90061/2025 PROC. N.º 5413/SEMSAU/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90061/2025
PROC. N.º 5413/SEMSAU/2025**

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal nº18.106/2021, com base na

IN nº16/2022 legislação vigente, com base no Relatório Final P.E 90061/2025 de 09/09/2025 (ID 3453383) e com razões remissivas ao Parecer 1050 de 18/09/2025 (ID 3477543), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Insumos para Exames de Cultura e Identificação Microbiológica com cessão de equipamentos em regime de comodato para o Laboratório Municipal, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Ariquemes por 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 90061/2025, referente ao Processo Administrativo nº 5413/2025, em favor das empresas: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92, GRUPO 1: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9. Ficando o processo homologado com o valor total: R\$ 401.331,00 (Quatrocentos e um mil, trezentos e trinta e um reais).

Ariquemes/RO, 22 de setembro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:3079F3C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELET. N.º 90088/2025 PROC. N.º 13123/SEMSAU/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90088/2025
PROC. N.º 13123/SEMSAU/2025**

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal nº18.106/2021, com base na IN nº16/2022 legislação vigente, com base no Relatório Final P.E 90088/2025 de 18/09/2025 (ID 3476823) e com razões remissivas ao Parecer 1057 de 22/09/2025 (ID 3482780), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Uniformes para Paramentação Completados Agentes Comunitários de Saúde e Funcionários das Unidades Básicas de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 90088/2025, referente ao Processo Administrativo nº 13123/2025, em favor das empresas: LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUARIO - CNPJ: 43.410.748/0001-75, itens: 1, 4, 9, valor total: R\$ 22.770,00, INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES BIGMAR LTDA - CNPJ - 05.210.349/0001-71, itens: 3, 10, 13, valor total: R\$ 56.346,75, INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ - 23.829.339/0001-09, item: 5, valor total: R\$ 3.874,50, LIDER BANDEIRAS E UNIFORMES LTDA - CNPJ - 50.615.423/0001-94, item: 7, valor total: R\$ 3.700,00, GUIMARAES LIMA LTDA - CNPJ - 38.822.842/0001-00, item: 11, valor total: R\$ 8.050,00, KOPU BRINDES LTDA - CNPJ - 20.621.038/0001-99, item: 12, valor total: R\$ 10.000,00, MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ - 18.274.923/0001-05, item: 2, valor total: R\$ 16.269,00, DIEGO SAGGIN COMERCIO E SERVICOS - CNPJ - 33.026.034/0001-04, item: 6, valor total: R\$ 11.495,00, R. B. MONTEIRO LTDA - CNPJ - 08.786.974/0001-54, item: 14, valor total: R\$ 63.180,00, SEGNET DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ - 27.583.779/0001-71, item: 8, valor total: R\$ 10.800,00. Ficando o processo homologado com o valor total: R\$ 206.485,25 (Duzentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Ariquemes/RO, 22 de julho de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:330F0370

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90069/2025
PROCESSO Nº21164/2025/AMR**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90069/2025
PROCESSO Nº21164/2025/AMR**

O Diretor Presidente da AMR, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal nº.18.106/2021, e com base na IN nº16/2022, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº 90069/25, referente ao Processo Administrativo nº 21164/2025, amparado pelo Art. 74, Inciso III, Alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90069 de 16/09/2025 (ID 3471569) e Parecer 1054 de 19/09/2025 (ID 3479472). cujo objeto é: Contratação de fundação/empresa para realizar a Revisão Ordinária do Contrato 194/2016, em favor da Empresa: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE, CNPJ: 43.942.358/0001-46, item: 01, valor total: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Ariquemes/RO, 22 de setembro de 2025.

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Diretor Presidente - AMR

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:6EE4C469

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90070/2025
PROCESSO Nº19568/2025/SEMED**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90070/2025
PROCESSO Nº19568/2025/SEMED**

A Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal nº.18.106/2021, e com base na IN nº16/2022, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº 90070/25, referente ao Processo Administrativo nº19568/2025, amparado pelo Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90070 de 15/09/2025 (ID 3467610) e Parecer 1049 de 18/09/2025 (ID 3477160) cujo objeto é: Aquisição de materiais pedagógicos do Projeto Raízes e Horizontes - Valorização da Diversidade Cultural na Educação de Ariquemes - Coleção: O Brasil Somos Todos Nós História e Cultura Afro-Indígena para atender estudantes das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes - Transferência Especial da União Emenda Parlamentar: 202444260004 - Maurício Carvalho (ID 3000855), em favor da Empresa: CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA (CEI EDITORA E DISTRIBUIDORA), CNPJ: 07.681.440/0001-09, itens 1 a 9, valor total: R\$519.957,00 (Quinhentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta e sete reais).

Ariquemes/RO, 22 de setembro de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:E22AC01B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE
PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025 - PROCESSO N.º 761/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20379/2025 SEMSAU**

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) EMPRESA: NOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001- 02 END: R PARTICULAR 110 / IPIRANGA - SETOR IN / POUSO ALEGRE / MG / 37556-348.

OBJETO: Ratificar os termos da Homologação da ADESÃO PROCESSO CARONA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025 ,PROCESSO ADM Nº 761/2025 PE nº 040/2025 Prefeitura Municipal de Alto Paraíso(RO), referente a Aquisição de medicamentos - (CETOPROFENO 100MG).

ADESÃO: Medicamentos - (CETOPROFENO 100MG).

VALOR: R\$ 15.640,00 (quinze mil e seiscentos e quarenta reais).
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

Ariquemes-RO, 18 de setembro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:643AF72A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 50/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 6899/2024**

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARESCNPJ: 00.740.696/0001-92

OBJETO:Aditivo de valor no Contrato nº 50/PGM/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: Aditivo de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), passando o valor global a ser de R\$ 73.302,00 (setenta e três mil, trezentos e dois reais).

Ariquemes/RO, 18 de setembro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO.

Publicado por:
Celeste Batista Lima
Código Identificador:D21F1EB0

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90062/2025/SLC PROCESSO N.º 1561/SEMAGRI/2025**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM). Tendo como objeto: **Aquisição de Implementos Agrícolas (Roçadeira e Triturador)**, valor estimado: **R\$ R\$ 8.021,75** (Oito mil vinte e um reais e setenta e cinco centavos).Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 06/10/2025** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras (COMPRASNET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritit – RO, 22 de Setembro de 2025.

VERÔNICA DA SILVA APOLINÁRIO

Pregoeira

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:E7047850

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritit, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 90032/2025/SLC**, Processo Administrativo nº **3040.11.01-2024/SEMUSA**, **objeto:** (Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente para uso em Atendimento Odontológico nas Unidades Básicas de Saúde), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor das empresas:**

DENTAL PARÂMETRO ARTIGOS ODONTOLÓGICOS E ÁREA DA SAÚDE LTDA CNPJ: 15.072.183/0001-28 a proposta no valor de R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais). – Lote 11.

DENTAL BH BRASIL COM DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MED. HOSP. LTDA - CNPJ: 31.401.798/0001-07 no valor de R\$ 18.273,00 (dezoito mil duzentos e setenta e três reais) - Lote 12.

Buritit, 19 de setembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:D38DD5CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/CME/BTI/2025**

Valida os estudos dos alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais do (1º ao 5º ano) dos anos letivos de 2017 a 2024 da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Alves de Souza, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais expressas em seu Regimento Interno e considerando o disposto na Lei Federal Nº 9.394/96 de 20 de dezembro 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução nº 003/2011/CME/BTI.

R E S O L V E:

Art. 1º. Validar os estudos dos alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais do (1º ao 5º ano) dos anos letivos de 2017 a 2024 da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Alves de Souza, e dá outras providências.

Art. 2º. Atribuir a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a responsabilidade pelo arquivamento, guarda e expedição de documentação referente ao período de funcionamento da unidade escolar.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritit – RO, 25 de agosto de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS

Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA

Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES

Conselheira Titular

EGLY DA COSTA FREITAS

Conselheiro Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:6B444315

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008/CME/BTI/2025**

Valida os estudos dos alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais do (1º ao 5º ano) dos anos letivos de: 2019 a 2024 da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Bonifácio de Andrada e Silva, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais expressas em seu Regimento Interno e considerando o disposto na Lei Federal Nº 9.394/96 de 20 de dezembro 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução nº 003/CME/BTI/2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. Validar os estudos dos alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais do (1º ao 5º ano) dos anos letivos de: 2019 a 2024 da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Bonifácio de Andrada e Silva, e dá outras providências.

Art. 2º. Atribuir a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a responsabilidade pelo arquivamento, guarda e expedição de documentação referente ao período de funcionamento da unidade escolar.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritit – RO, 25 de agosto de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS

Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA

Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS

Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES

Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:6B6EDC97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 009/CME/BTI/2025.**

Valida os estudos dos alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) dos anos letivos de: 2019 a 2024, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Marta Braga e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS-RO, no uso de suas atribuições Legais expressas em seu Regimento Interno e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de Dezembro 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução nº 003/CME/BTI/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Validar os estudos dos alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) dos anos letivos de: 2019 a 2024, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Marta Braga e dá outras providências.

Art. 2º Atribuir a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Buritis-RO a responsabilidade pelo arquivamento, guarda e expedição de documentação referente ao período de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis – RO, 25 de agosto de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:EE6A5C6C

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

PROC. Nº: 51- 201/2025/C.M.C

A Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, comunica aos interessados que está aberta Dispensa de Licitação que será regida pela Resolução nº 100/2023/CMC e pela Lei nº 14.133/2021.

MODALIDADE:
Dispensa de Licitação.

OBJETO: Visa Contratação de empresa especializada para realização de recarga de extintores e manutenção de mangueiras da Câmara Municipal de Cabixi, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cabixi

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:
INICIO: 23 de setembro de 2025
FIM: 26 de setembro de 2025
E-MAIL: camaracabixicpl@gmail.com
TELEFONE: 69-3345-2232

O termo de referência contendo as instruções estará às disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Cabixi-RO, no horário das 07H às 13H, através do site <http://cabixi.ro.leg.br> e e-mail: camaracabixicpl@gmail.com.

Cabixi-RO, 22 de setembro de 2025.

EVELIN TATIANI DA COSTA SOUZA
Agente Administrativo

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:6C148E58

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

A Prefeitura Municipal de Cacaúlândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 29/2025, que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação (brinquedos infláveis, cama elástica, trezinho da alegria e outros), em favor das empresas: I C DOS SANTOS LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E DECORAÇÕES PARA FESTAS- 44.918.018/0001-42 no valor de R\$ 36.965,00 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais); G PINHEIRO DE SOUZA- 53.137.088/0001-54 no valor de R\$ 26.117,00 (vinte e seis mil e cento e dezessete reais); J A FABEM BRINQUEDOS- 14.485.146/0001-89 no valor de R\$ 35.184,00 (trinta e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais).**

Cacaúlândia/RO, 19 de Setembro de 2025

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:010F0ED6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

O Município de Cacaúlândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2025 através do portal <https://licitanet.com.br/>. O Edital e seus anexos estão disponíveis para retirados nos sites: <https://licitanet.com.br/> e <https://cacaulandia.ro.gov.br/>, mais informações poderá ser adquirido através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com ou oucp12@cacaulandia.ro.gov.br, telefone (69)99274-5854; **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS; data da realização: às 10h00min do dia 06 de outubro de 2025, (Horário de Brasília); valor estimado: R\$ 281.600 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos); Critério de julgamento: menor preço item; modo de disputa: aberto; exclusivo para ME/EPP: NÃO**

Cacaúlândia/RO, 22 de setembro de 2025

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTI
Pregoeira

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:544BC8D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA DECRETO Nº 6624/GP/2025

DECRETO Nº 6624/GP/2025 de 22 de setembro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.327 /GP/2025 de 20 de novembro de 2024.

DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 122 - 12.361.1001.2006.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 134 - 12.361.1003.1011.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Moreira Sindra

Código Identificador:2CDDDB0E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA DECRETO Nº 6625/GP/2025

DECRETO Nº 6625/GP/2025 de 22 de setembro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaúlândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:13112.361.1003.1008.0000TODOS PELA
EDUCAÇÃO.....R\$11.387,65
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$11.387,65

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:13012.361.1003.1008.0000TODOS PELA
EDUCAÇÃO.....R\$-8.487,65
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:13212.361.1003.1008.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO
3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF.....R\$
-2.900,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$-11.387,65

Publicado por:

Flavia Moreira Sindra

Código Identificador:96C83084

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 001/PMC/2025

Ficam convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a)fora aprovado(a) no Processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário nº 001/PMC/2025 da Prefeitura Municipal de Cacaúlândia. O(a) convocado(a) deverá se apresentar na Secretária para qual se inscreveu no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura do Termo de Adesão por tempo determinado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO			
Amigo Voluntário / Vigilante noturno			
Classificação	Inscrição	Nome	Pontuação
4º	317396	Eliel Barbosa Ribeiro	70

Cacaúlândia, 22 de setembro de 2025

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito

Anexo I

Documentos necessários para efetuar a assinatura do termo de adesão:

- Documento de Identificação com foto (CNH ou IDENTIDADE)
- CPF: Cadastro de Pessoa Física.
- Certificado de Conclusão e/ou declaração de escolaridade
- Titulo de Eleitor
- Comprovante de residência,
- Se do sexo masculino, comprovante da situação militar.
- Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
- Certidão negativa Tribunal Regional Eleitoral;
- Dados Bancários

Publicado por:

Adrie Aparecida Biazatti Danieleto

Código Identificador:CA0F03AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 33/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA E A EMPRESA CLEONICE DOS SANTOS DA COSTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, designadoCONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de um lado o senhor**DANIEL MARCELINO DA SILVA**, e de outro, a empresa**CLEONICE DOS SANTOS DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº21.520.586/0001-95, doravante denominada**CONTRATADO**, representada neste ato por seu representante legal a Senhora CLEONICE SANTOS DA COSTA, acordam entre si e resolvem aditar o contrato nº 33/2021,

proveniente do processo administrativo nº 1-395/2021, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme disposição nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A alteração contratual em questão encontra amparo na cláusula décima quarta do contrato no disposto no art. 57, II e art. 65, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO PRAZO

2.1 Fica alterada a cláusula quinta será aditado/prorrogado, a contar com efeitos do dia 23/09/2025 até 23/09/2026, cuja vigência e validade ficam condicionadas às publicações de praxe.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

3.1 O valor do contrato nº33/2021, conforme cláusula quarta, do.Passa a ser reajustada pelo Índice (IPCA) do período de 09/2021 até 08/2025, calculo este acostado no processo ANEXO REAJUSTE CONTRATUAL 09/2021 ATÉ 08/2025 de 22/09/2025 (ID 334137);

Inflação IPCA - 09/2021 - 09/2022 - 8,41% VALOR: 3.111,42
Inflação IPCA - 09/2022 - 09/2023 - 4,88% VALOR: 3.263,26
Inflação IPCA - 09/2023 - 09/2024 - 4,70% VALOR: 3.416,51
Inflação IPCA - 09/2024 - 08/2025 - 5,13% VALOR ATUALIZADO: 3.591,79

3.1 (Do Valor do Contrato): Em razão deste Termo Aditivo, fica o valor mensal em R\$ 3.591,79 (Três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), totaliza o contrato o valor de R\$ 43.101,48 (Quarenta e três mil cento e um reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA

3.1 A alteração do contrato administrativo, neste caso, é de interesse público e atende aos critérios de conveniência e oportunidade, tendo em vista a necessidade de publicações dos atos oficiais, mantido os preços originariamente ofertados e expressas pelo ID 330271 e justificado pela Autoridade competente ID 330271, parecer jurídico ID 333823.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia-RO, 22 de setembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

CLEONICE DOS SANTOS DA COSTA
CNPJ 21.520.586/0001-95
Representante Legal Sócio - Proprietário

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador: 8B8B0DA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** **INEXIGIBILIDADE Nº070/2025**

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº:02262/2025.

Interessados:Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Inexigibilidade nº:070/2025.

Objeto:Contratação de serviço de capacitação e aperfeiçoamento profissional para servidores da Secretaria Municipal de Administração.

Tema: "Gestão Eficiente do Departamento Pessoal da Administração Pública, Prática de Cálculos da Folha de Pagamento e Obrigações do Esocial".

Datas redefinidas para 09 e 10 de setembro de 2025 de forma presencial em Porto Velho/RO, para 04 (quatro) servidores, conforme Ato de Inscrições.

Fundamento:Artigo 74, Caput, Inciso III, f, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Parágrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada:SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA CNPJ: 11.128.083/0001-15

Valor Total:R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

Prazo de Entrega/Realização:O prazo para a entrega dos materiais/serviços será de forma IMEDIATA de acordo com cronograma.

Forma de Pagamento:O pagamento será efetuado de uma única vez, após a conclusão integral do curso e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato. O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, desde que não haja pendências ou irregularidades na execução do objeto contratado.

Orçamento:Ficha 39 - Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia (Secretaria de Administração - SEMAD):Especificação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (3.3.90.39.00039) Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 RECURSOS LIVRES.

APROVO e AUTORIZOo processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 19 de setembro de 2025

[Assinado Eletronicamente]
CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária de Administração
Port. 012/2025/GP/PMCNRO

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:96ECC1A4

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES **EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-2280/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: DARI DUARTE EVENTOS E SONORIZAÇÃO CNPJ nº 07.314.084/0001-87.

OBJETO: Contratação de um Artista Musical Regional com banda para apresentação na II Edição da Festa do Café em Campo Novo, para atender a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Dia 27/09/2025, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 506344), e a Proposta Vencedora (ID 505327).

VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato deverá ser de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade: 23.695.0020.2034.0000 Promoção de Eventos para Fomento do Turismo, Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 0.1.500 Recursos Livres, Ficha: 570.

Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de setembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia/RO

CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador: 3F7C19E8

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe. A Secretária da Pasta Gerenciadora do certame licitatório, Concorrência Eletrônica nº 007/2025, do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, à vista da adjudicação, resolve:

01 - HOMOLOGAR, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 01760/2025. **Órgão:** SEMAD

Licitação nº: 007/2025. **Modalidade:** Concorrência Eletrônica

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviço de Execução do Contrato de Repasse nº 968317, com Revitalização de Espaços Públicos (Reforma e ampliação da capela mortuária municipal) no Município de Campo Novo de Rondônia/RO com fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Fornecedor declarado vencedor: **GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA - 36.205.411/0001-60**

Valor total Homologado: R\$ 426.735,41 (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Campo Novo de Rondônia, 19 de setembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

CRISTIANE IZABEL MURATA

Secretária Municipal de Administração

Port. Nº 012/2025

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador: 4E423121

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO ERRATA Nº 037, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal PORTARIA Nº 906, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, o qual terá retificação por erro material conforme segue:

Onde se Lê:

I - ... Exonera a servidora SAMARA DA LUZ MIRANDA NUNES

Lê-se e considera:

I - ... Exonera a pedido SAMARA DA LUZ MIRANDA NUNES

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador: C678CF8B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO LEI Nº 1.235, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA – CINDERONDONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica ratificado nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07 e demais normas aplicáveis, o Protocolo de Intenções firmado entre Municípios e Estado de Rondônia subscritores, na forma em anexo, para criação do consórcio público, de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, com finalidade multifinalitário, de interesse público, denominado **Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDONIA**.

§ 1º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador: 2EBA086E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 915, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora EUSIMAR ROPKE BRAZ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 1180/2023; **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a **EUSIMAR ROPKE BRAZ**, Encarregada de Setor, matrícula 26125, lotada na Secretaria de

Assistência Social, para gozo no período de **01/10 à 30/10/2025**, referente ao período aquisitivo de férias de **07/08/2023 à 06/08/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:E7A5E33D

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 916 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 163/2025 no processo 2280/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 2280/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 163/2025 no processo 2280/2025, referente a Contratação De Um Artista Musical Regional Com Banda Para Apresentação na II Edição da Festa do Café,Que Acontecerá no Dia 22/09/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Fiscais de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Catieli Oliveira De Sousa	25111
Fiscal	Yago Rafael Guedes de Oliveira	26721
Fiscal Substituto	Marionildo Almeida Landinho	24860

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:7D527DD1

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 917, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora CLAUDETE LOURENÇA COUTO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 2031/2022;

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **CLAUDETE LOURENÇA COUTO**, cargo Agente Comunitário de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **01/10 à 29/12/2025**, referente ao período aquisitivo de férias de 15/05/2002 - 14/05/2007.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:463E0A5D

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 918 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera a Portaria nº 517/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 10-1336/2023;

Considerando o OFÍCIO Nº 356/2025/GP/SEMUSA, de 05 de julho de 2025. ID: 469637

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 517/2025 que Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT, a **GENIVALDO CAMILO DA COSTA BERTUSSE**, Cadastro 288 da Secretaria Municipal de Saúde, Agente Administrativo

Art. 2º Em atendimento a LC 069/2018, no Art. 40, § 1º, letra d, considerando as atribuições fora do cargo, ficando na responsabilidade do servidor as seguintes atribuições:

Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Análise técnica detalhada das propostas e composições;

Verificação da compatibilidade com o projeto básico e/ou executivo;

Avaliação da qualificação técnico-operacional exigida em edital;

Emissão de parecer técnico conclusivo para continuidade do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação mantendo para efeito retroativo a 05 de junho de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:CA2F8369

**GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
NOTIFICAÇÃO Nº003/2025**

A Sua Senhoria os Senhores:

Presidentes de Partidos Políticos,
Representantes de Sindicatos,
Lideranças de Entidades Cíveis e Empresariais,
Demais membros da Comunidade.

Assunto: Notificação sobre Liberação de Crédito

Nos termos do artigo **1º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997**, a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO **notifica** a comunidade em geral, partidos políticos, sindicatos, entidades cíveis e empresariais, da liberação de recursos financeiros por parte do Governo Federal, por meio de **Transferência Especial** conforme as informações a seguir:

- **Data do Crédito:** 10/09/2025
- **Valor:** R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)
- **Conta:** 12416-8
- **Agência:** 8291-0
- **Tipo de Recurso:** Transferência Especial
- **Origem:** Governo Federal

O recurso foi creditado na conta específica destinada a **Transferência Especial**, e sua aplicação será realizada conforme a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Campo Novo de Rondônia – RO, 22 de setembro de 2025.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Solange Dos Santos Inácio

Código Identificador:6266C177

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS NOTIFICAÇÃO Nº 004/2025

A Sua Senhoria os Senhores:

Presidentes de Partidos Políticos,
Representantes de Sindicatos,
Lideranças de Entidades Cíveis e Empresariais,
Demais membros da Comunidade.

Assunto: Notificação sobre Liberação de Crédito – Lei Federal nº 9.452/1997

Nos termos da **Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997**, a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO **notifica** a comunidade em geral, partidos políticos, sindicatos, entidades cíveis e empresariais, da liberação de recursos financeiros por parte do Governo Federal, por meio de **Transferência Especial** conforme as informações a seguir:

- **Data do Crédito:** 10/09/2025
- **Valor:** R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)
- **Conta:** 12.414-1
- **Agência:** 8291-0
- **Tipo de Recurso:** Transferência Especial
- **Origem:** Governo Federal

O recurso foi creditado na conta específica proveniente de **Transferência Especial**, e sua aplicação será realizada conforme a legislação vigente e os princípios da administração pública.
Campo Novo de Rondônia – RO, 22 de setembro de 2025.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Solange Dos Santos Inácio

Código Identificador:946E29FB

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS NOTIFICAÇÃO Nº 005/2025

A Sua Senhoria os Senhores:

Presidentes de Partidos Políticos,
Representantes de Sindicatos,
Lideranças de Entidades Cíveis e Empresariais,
Demais membros da Comunidade.

Assunto: Notificação sobre Liberação de Crédito – Lei Federal nº 9.452/1997

Nos termos da **Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997**, a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO **notifica** a comunidade em geral, partidos políticos, sindicatos, entidades cíveis e empresariais, da liberação de recursos financeiros por parte do Governo Federal, por meio de **Transferência Especial** conforme as informações a seguir:

- **Data do Crédito:** 10/09/2025
- **Valor:** R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)
- **Conta:** 12415-X
- **Agência:** 8291-0
- **Tipo de Recurso:** Transferência Especial
- **Origem:** Governo Federal

O recurso foi creditado na conta específica proveniente de **Transferência Especial**, e sua aplicação será realizada conforme a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Campo Novo de Rondônia – RO, 22 de setembro de 2025.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Solange Dos Santos Inácio

Código Identificador:15CD2040

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS NOTIFICAÇÃO Nº 006/2025

A Sua Senhoria os Senhores:

Presidentes de Partidos Políticos,
Representantes de Sindicatos,
Lideranças de Entidades Cíveis e Empresariais,
Demais membros da Comunidade.

Assunto: Notificação sobre Liberação de Crédito – Lei Federal nº 9.452/1997

Nos termos da **Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997**, a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO **notifica** a comunidade em geral, partidos políticos, sindicatos, entidades cíveis e empresariais, da liberação de recursos financeiros por parte do Governo Federal, por meio de **Transferência Especial** conforme as informações a seguir:

- **Data do Crédito:** 15/09/2025
- **Valor:** R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa sete mil reais)
- **Conta:** 12427-3
- **Agência:** 8291-0
- **Tipo de Recurso:** Transferência Especial
- **Origem:** Governo Federal

O recurso foi creditado na conta específica proveniente de **Transferência Especial**, e sua aplicação será realizada conforme a legislação vigente e os princípios da administração pública.
Campo Novo de Rondônia – RO, 22 de setembro de 2025.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Solange Dos Santos Inácio

Código Identificador:58919A17

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS NOTIFICAÇÃO Nº 007/2025

A Sua Senhoria os Senhores:

Presidentes de Partidos Políticos,
Representantes de Sindicatos,
Lideranças de Entidades Cíveis e Empresariais,
Demais membros da Comunidade.

Assunto: Notificação sobre Liberação de Crédito – Lei Federal nº 9.452/1997

Nos termos da **Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997**, a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO **notifica** a comunidade em geral, partidos políticos, sindicatos, entidades cíveis e empresariais, da liberação de recursos financeiros por parte do Governo Federal, por meio de **Transferência Especial** conforme as informações a seguir:

- **Data do Crédito:** 15/09/2025
- **Valor:** R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
- **Conta:** 12425-7
- **Agência:** 8291-0
- **Tipo de Recurso:** Transferência Especial
- **Origem:** Governo Federal

O recurso foi creditado na conta específica proveniente de **Transferência Especial**, e sua aplicação será realizada conforme a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Campo Novo de Rondônia – RO, 22 de setembro de 2025.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Dos Santos Inácio
Código Identificador:1DF7AEEE

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS NOTIFICAÇÃO Nº 008/2025

A Sua Senhoria os Senhores:

Presidentes de Partidos Políticos,
Representantes de Sindicatos,
Lideranças de Entidades Cíveis e Empresariais,
Demais membros da Comunidade.

Assunto: Notificação sobre Liberação de Crédito – Lei Federal nº 9.452/1997

Nos termos da **Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997**, a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO **notifica** a comunidade em geral, partidos políticos, sindicatos, entidades cíveis e empresariais, da liberação de recursos financeiros por parte do Governo Federal, por meio de **Transferência Especial** conforme as informações a seguir:

- **Data do Crédito:** 15/09/2025
- **Valor:** R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa sete mil reais)
- **Conta:** 12428-1
- **Agência:** 8291-0
- **Tipo de Recurso:** Transferência Especial
- **Origem:** Governo Federal

O recurso foi creditado na conta específica proveniente de **Transferência Especial**, e sua aplicação será realizada conforme a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Campo Novo de Rondônia – RO, 22 de setembro de 2025.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Dos Santos Inácio
Código Identificador:BB35053F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 062/2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA LUIZ CLAUDIO DE LAZARI-EPP CNPJ SOB O Nº 01.413.212/0001-63.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Educação, **WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN**, resolve apostilar os Contrato **062/2024**, conforme Processo nº **2687/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO ORIGINAL DO CONTRATO 006/2024:

Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação Da Empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar com fornecimento de veículos tipo, micro-ônibus e ônibus, incluindo o abastecimento, limpeza e manutenção, fornecimento de motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, para atender aos alunos residentes na Zona Rural do Município e Distritos para as unidades escolares sediadas na Zona Urbana e Rural, que frequentam as Escolas Municipais e as Escolas Estaduais do Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO.

Será aplicado reajuste ao valor do contrato, de acordo com o Índice Geral de Preço de Mercado - IGP-M/FGV, de acordo com a planilha (ID 508902), conforme previsto no subitem 10.1. do TR, anexo ao Edital (ID 294423);

Considerando o 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 062/2024/SEMED, celebrado entre o Município de Campo Novo de Rondônia e a empresa Luiz Cláudio de Lazari EPP, que prorrogou a vigência contratual até **23/09/2026**, com valor atualizado para **R\$ 182.496,30 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos) (ID 503561)** ;

Considerando que, em razão dessa adequação de prazo, a execução contratual contará com **64 (sessenta e quatro) dias letivos**, ou seja, 2 (dois) dias letivos a mais em relação ao quantitativo considerado no Termo Aditivo, o que repercute no cálculo do reajuste;

Considerando, especificamente, a **Rota 15**, que possui extensão de **50,80 km/dia**, contratada inicialmente ao valor de **R\$ 11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos)**, e que após a aplicação do índice do IGP-M no percentual de **3,03%**, corresponde a uma variação de **R\$ 0,36 (trinta e seis centavos)**, passando o valor atualizado do quilômetro para **R\$ 12,11 (doze reais e onze centavos)**;

Considerando que, sobre os 64 dias letivos restantes do exercício de 2025, a quilometragem totalizada será de **3.251,20 km**, perfazendo o montante de **R\$ 39.372,03 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos)**, a ser incorporado ao valor contratual;

Dessa forma o valor do contrato vigente de **R\$ 182.496,30** passará para o montante de **R\$ 221.868,33 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)**, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato 062/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]

WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN

Secretária Municipal de Educação

Port. nº 423/2025/PMCNR-GAB

Publicado por:
Ana Paula Berger Correia
Código Identificador:CC4AB5EC

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO 51º REUNIÃO ORDINÁRIA - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
51º REUNIÃO CMAS - CANDEIAS DO JAMARI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº12/2025 – CMAS

Candeias do Jamari – RO, 22 de setembro de 2025.

Senhor (as) Conselheiro (as),

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, convoca a 51ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, caracterizando a 9ª reunião do ano vigente.

Data: 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Horário: 1ª chamada 09h00 horas e 2ª Chamada às 09h15.

Local: Rua 21 de abril nº 265, Bairro União, Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

A reunião terá duração máxima de 2 (duas) horas. Assim que a sessão for aberta pelo Presidente ou Vice-Presidente, será imediatamente realizada a votação e estabelecidas as pautas prioritárias.

Ordem do dia:

- Informes.
- Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação.

PAUTAS:

- APRESENTAÇÃO DO PPA

- APRECIACAO DO SUPERAVIT 2025

LUCAS ROSENDO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:

Lucas Rosendo da Silva

Código Identificador: 5A5F5E5D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO N.
033/2025/SML/PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002509.02.08-2025

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, através da Superintendência Municipal de Licitação – SML, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, no tipo MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Candeias do Jamari – RO. Método de Disputa: ABERTO. Valor Estimado - ATÉ 5% A SER PAGO PELO ARREMATANTE SOBRE O VALOR DO BEM ALIENADO, Data de Abertura: 08 de Outubro de 2025 às 10h00m. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/portal> transparência da Prefeitura Municipal e PNCP. Qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, 22 de Setembro de 2025.

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA

Pregoeira – SML/PMCJ/RO

Portaria n. 030/2025

Publicado por:

Raquel França Gil da Silva

Código Identificador: 3905DBA0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
013/SML/2025

Processo Administrativo: 3355/SEMUSA/2025

Pregão Eletrônico: Nº. 011/SML2025

Processo Principal: Nº 1001/SEMUSA/2025

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 013/2025, de Aquisições de material hospitalar (insumos e penso), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias.

EMPRESAS DETENTORAS:

SULDONORTE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 47.774.122/0001-07

Requisição: 007/2025

Valor R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 22 de setembro de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Superintendente Municipal de Licitação

Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:

Raquel França Gil da Silva

Código Identificador: 2D5CA43A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO N.º 1618/2025/SEMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2025

O Secretaria Municipal Geral - SEMG, **Ediney Márcio Assumpção Quadro**, juntamente com **Lucivaldo Silva da Costa** – Superintendente Municipal de Licitações no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório **Pregão Eletrônico de Nº 028/2025 – Processo Administrativo 1618/2025**, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve início em **12 de Agosto de 2025** com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **Registro de Preços Para Eventual e Futura contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Agenciamento de Passagens Aéreas e Rodoviária.**

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, Jornal de Circulação Diária, Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário da Imprensa Nacional, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico LICITANET para abertura da sessão da sessão pública no dia 29 de Agosto de 2025 às 10:00hs com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto. Na data de abertura deu-se a etapa de lances e as fases de julgamento da proposta e habilitação e que se encerrou o dia com a manifestação de recurso por parte de concorrentes.

Considerando o recurso administrativo apresentado em 11/09/2025 e as evidências juntadas (registros de sessão, prints e comunicações), as quais demonstraram ocorrência de **falha técnica no cadastro eletrônico** durante a fase de lances que impediu a apresentação de propostas em estrita conformidade com o edital (notadamente a apresentação de taxa zero/negativa prevista no item 4.16 do Edital), circunstância essa que comprometeu a igualdade de condições entre os concorrentes, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo; e Considerando que referida falha configurou **fato superveniente devidamente comprovado**, capaz de afetar a regularidade e a vantajosidade do certame, todos os fatos estão anexo ao **Processo Administrativo 0001618.02.01-2025.**

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 014/2024 - Processo Administrativo 1618/2025.

EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADRO

Secretaria Municipal Geral
SEMG

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Superintendente Municipal de Licitações
Matrícula: 4240

Publicado por:

Raquel França Gil da Silva

Código Identificador:2D9F3A57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 219/GAB/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 219/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **FRANCIELI CAMARGO DA SILVA ANJOS**, Portador do CPF nº ***955.312-**, na função de **DIRETOR DO CRAS-SEMAS**, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 01 de Setembro de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 22 de Setembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:7A313AB0

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 220/GAB/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 220/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **DEBRORAH KATIANE DIAS DE SOUZA LIMA**, Portador do CPF nº ***869.442-**, na função de **GERENTE GERAL DE ENFERMAGEM-SEMUSA**, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 01 de Setembro de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 22 de Setembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:01CE9DCA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.735, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL
AGRICULTOR FELIZ E ALTERA A LEI
MUNICIPAL Nº 2135 DE 14 DE AGOSTO DE
2018.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica alterado o Caput do Art. 1º da Lei Municipal 2.135/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.459/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA AGRICULTOR FELIZ com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infraestrutura, destinados a fomentar as pequenas propriedades rurais de até 240 há (duzentos e quarenta hectares), localizadas no Município de Chupinguaia RO, conforme valores a ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º -Fica alterado o inciso VI do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.135/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.459/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VITransporte de insumos, calcário, material pétreo, máquinas, equipamentos e insumos para pequenas propriedades rurais;

Art. 3º -Fica criado o §1º e §2º no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.135/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Ao solicitar os serviços junto a Secretaria Municipal de Agricultura, o contribuinte deverá apresentar certidão negativa de débitos municipais.

§2º Caso o contribuinte possua débitos junto a administração municipal e necessite utilizar o programa Agricultor Feliz, antes do recolhimento prévio da taxa, fica autorizado o parcelamento do débito vencido e não pago em até 10 (dez) parcelas.

Art. 4º - Fica alterado o Art. 12 da Lei Municipal nº 2.135/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.635/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. Cada produtor poderá contratar até 9 (nove) horas de serviço por maquinários, sujeitos há disponibilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 22 de setembro de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:9AB4F676

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 68-2025 - PROC 1828-2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 68/2025, referente à contratação direta com a empresa **L S LOPES FISICA MEDICA EIRELI**, CNPJ: 13.617.207/0001-51, para contratação de empresa especializada para levantamento radiométrico e medição de radiação de fuga em equipamento de Raio X convencional, conforme exigências da Instrução Normativa nº 90/2021, RDC nº 611/ANVISA e notificação da AGEVISA, a fim de assegurar a conformidade legal, o adequado funcionamento do equipamento e a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 732456) a Justificativa da Contratação (ID732497), NAD (ID725883), com valor de R\$: 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº.1828/2025.
Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 68/2025.
Gabinete do Prefeito em 19 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 09:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **736565** e o código verificador **5A2C975D**.

Referência: Processo nº 2-1828/2025.	Docto ID: 736565 v1
---	----------------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:AE4148EE

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0261/25

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0261/25
DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- DISTRIBUIDORA CHUPINGUAIA

OBJETO: Aquisição de recarga de gás de cozinha e Agua Mineral para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Jose Ivaldo de Souza (Chupinguaia) e UBS dos Distritos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0102/25, Proc. Adm. Nº 1285/2025

DA DOTAÇÃO: 02.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113.0000 GESTAO DE RECURSOS DA SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1188 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

VALOR: R\$ 33.536,00 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de setembro de 2025

Chupinguaia - RO, 10 de setembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 10/09/2025 às 12:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **733269** e o código verificador **57D12658**.

Referência: Processo nº 2-1285/2025.	Docto ID: 733269 v1
---	----------------------------

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:6B835774

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0262/25

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0262/25

DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) cadeiras de escritório, destinadas ao atendimento das necessidades da Casa dos Conselhos Municipais de Saúde, com o objetivo de proporcionar melhores condições de funcionamento, conforto e acessibilidade nas reuniões e atividades realizadas pelos conselhos de saúde, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 103/25, Proc. Adm. Nº 1461/2025

DA DOTAÇÃO: 02.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-RECURSOS LIVRES
04.125.0030.2081.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAÚDE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 1192 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

VALOR: R\$6.563,40 (seis mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)

DO PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de setembro de 2025

Chupinguaia - RO, 11 de setembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 13:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 733734e o código verificador 95CE826B.

Referência: Processo nº 2-1461/2025.	Docto ID: 733734 v1
--------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador: 263B74AB

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0263/25

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0263/25

DAS PARTES:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
RALSON M. LIMA EIRELI

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) cadeiras presidente giratória com braço courino preto, destinadas ao atendimento das necessidades da Casa dos Conselhos Municipais de Saúde, com o objetivo de proporcionar melhores condições de funcionamento, conforto e acessibilidade nas reuniões e atividades realizadas pelos conselhos de saúde, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 103/25, Proc. Adm. Nº 1461/2025

DA DOTAÇÃO: 02.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-RECURSOS LIVRES
04.125.0030.2081.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAÚDE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 1193 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

VALOR: R\$1.374,00 (um mil trezentos e setenta e quatro reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de setembro de 2025

Chupinguaia - RO, 11 de setembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 13:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 733743e o código verificador 412F039F.

Referência: Processo nº 2-1461/2025.	Docto ID: 733743 v1
--------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador: 512C46CD

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº.246/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº.246/2022

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- SAMUEL SANTOS CAVALCANTE EIRELI - ME

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta quinta e sexta do Contratonº.246/2022.

DO VALOR: A Contratante pagará o acréscimo de **R\$1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais) do valor inicial do contrato, com valor mensal de R\$120,00 (cento e vinte reais).**

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados do término do segundo termo aditivo, ou seja, 22/09/2025, e término previsto para 22/09/2026, que se regerá pela Lei 8.666/93, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. nº. 1596/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.04.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0020.2008.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMAD
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 3290 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.
VALOR R\$. 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

2-RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026:
FICHA: 395
UNIDADE: 020401 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08 MESES - R\$960,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS)

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 246/2022, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.1596/2022

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 19 de setembro de 2025.

Chupinguaia RO 19 de setembro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 11:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **737350** e o código verificador **E7B91099**.

Referência: Processo nº 1-1596/2022.	Docto ID: 737350 v1
--------------------------------------	------------------------

Publicado por:

Rosângela Alves de Lima

Código Identificador: 5C3D858D

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 32-2025 - PROC 367-2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 32/2025

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- KELMA PALACIO DE OLIVEIRA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do Contrato nº. 32/2025.

DO VALOR: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

DO PRAZO:

Contrato nº. 32/25, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data do término do contrato, ou seja, 22/09/2025 e término previsto para 22/03/2026, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. nº. 367/2025.

DA DOTAÇÃO:

02 -PODER EXECUTIVO

10 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS L

08.244.0024.2056.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3 -DESPESAS CORRENTES

001 -OUTROS DIVERSOS)

Nota de empenho nº 473 de 18/09/2025

Valor de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

2-RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026:

FICHA: 395

UNIDADE: 021001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS L

FUNCIONAL: 08.244.0024.2056.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

02 MESES

R\$ 8.250,00 (OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DAS DEMAIS CLÁUSULAS;

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 32/2025, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 367/2025

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 19 de setembro de 2025.

Chupinguaia - RO, 19 de setembro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 11:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **736827** e o código verificador **DA481749**.

Referência: Processo nº 4-367/2025.	Docto ID: 736827 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:

Ailton Rodrigues

Código Identificador: C9E2C472

PROCURADORIA GERAL

HOMOLOGAÇÃO PROC 1194-2025 - PE 105-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 1194/2025, conforme o Pregão Eletrônico nº 105/2025. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **A. M. SARAIVA - ME**- CNPJ: 08.251.727/0001-53, Documentação da empresa (ID 731292), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R\$ 17.661,00 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e um reais).

Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 735045), Termo de Adjudicação (ID 735046), Homologação (ID 736904).

Chupinguaia-RO, 19 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em

19/09/2025 às 13:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID736912e o código verificadorBD7C67DA.

Referência: Processo nº 1-1194/2025.	Docto ID: 736912 v1
--------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:7E9D70BB

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC 1784-2025 - PE 107-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 1784/2025, conforme o Pregão Eletrônico nº 107/2025. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**- CNPJ: 41.947.390/0001-99, Documentação da empresa (ID 734627), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais).

Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 734685), Termo de Adjudicação (ID 734686), Homologação (ID 736864).

Chupinguaia-RO, 19 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 13:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID736866e o código verificadorE088AFC4.

Referência: Processo nº 2-1784/2025.	Docto ID: 736866 v1
--------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:32822EA8

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO - PROC 1785-2025 - PE 108-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 1785/2025, conforme o Pregão Eletrônico nº 108/2025. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **GO TRADE SOLUCOES LTDA** -CNPJ: 48.394.231/0001-53, Documentação da empresa (ID 734536), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R\$ 4.478,99 (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 734589), Termo de Adjudicação (ID 734590), Homologação (ID 736781).

Chupinguaia-RO, 19 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 13:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID736784e o código verificador301253E7.

Referência: Processo nº 1-1785/2025.	Docto ID: 736784 v1
--------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:298B7EBB

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.735, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.735, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL
AGRICULTOR FELIZ E ALTERA A LEI
MUNICIPAL Nº 2135 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica alterado o Caput do Art. 1º da Lei Municipal 2.135/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.459/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA AGRICULTOR FELIZ com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infraestrutura, destinados a fomentar as pequenas propriedades rurais de até 240 há (duzentos e quarenta hectares), localizadas no Município de Chupinguaia RO, conforme valores a ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º -Fica alterado o inciso VI do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.135/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.459/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VITransporte de insumos, calcário, material pétreo, máquinas, equipamentos e insumos para pequenas propriedades rurais;

Art. 3º -Fica criado o §1º e §2º no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.135/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1ºAo solicitar os serviços junto a Secretaria Municipal de Agricultura, o contribuinte deverá apresentar certidão negativa de débitos municipais.

§2ºCaso o contribuinte possua débitos junto a administração municipal e necessite utilizar o programa Agricultor Feliz, antes do recolhimento prévio da taxa, fica autorizado o parcelamento do débito vencido e não pago em até 10 (dez) parcelas.

Art. 4º- Fica alterado o Art. 12 da Lei Municipal nº 2.135/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.635/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. Cada produtor poderá contratar até 9 (nove) horas de serviço por maquinários, sujeitos há disponibilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 22 de setembro de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 11:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID737233e o código verificador **5DC43088**.

Docto ID: 737233 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:B470319C

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE FOMENTO Nº. 01-2025 PROC 1324-2025

TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA - SEMAGRI E DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO ALEGRE APAL.

PROC. ADM. Nº. 1324/2025 - SEMAGRI

O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede Administrativa na Prefeitura, localizada na Avenida Valter Luiz Filus, nº 1133, Centro, neste município de Chupinguaia/RO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1113689 SSP/RO e do CPF/MF nº. 023.856.642-08, e Secretário Municipal de Agricultura SEMAGRI, Sr. **ELIEZER ROSA DO PARAISO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 1106329 SSP/RO inscrito no CPF/MF nº 955.587.132-91, residente e domiciliado na Rua Ailton Senna S/nº, Distrito do Novo Plano., Chupinguaia/RO doravante denominado **FOMENTANTE** e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO ALEGRE APAL, inscrita no CNPJ sob o nº 84.559.376/0001-20, com sede na zona rural de Chupinguaia/RO, representada por seu Presidente **SR. TIAGO LEAL DE DEUS**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG: 1011429 - SESDEC/RO, inscrito no CPF/MF nº 000.917832-59, nascido em 15/08/1989, filho de ALBINO ALVES DE DEUS e APARECIDA BRAGA LEAL DE DEUS, residente e domiciliado, residente e domiciliado no **Sítio Lenço Branco LINHA 90** (Comunidade dos Baianos), Zona Rural, CEP 76.990-00 município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, doravante denominado **FOMENTADO** com fundamento na LC nº. 101/2000, nas correspondentes LDO e LOA, Lei

Estadual 3.122/2013, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Art. 29, § 3º e Art. 2º. c e inciso V do Art. 35, Art. 49, Inciso V da Lei Municipal 2.267/2019, e demais dispositivos aplicáveis a espécie, oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva nº. 08/2024 do Vereador ANTONIO FRANCISCO BERTOZZI, anexo aos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** nas condições contidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse financeiro no valor de R\$ 41.701,00 (quarenta e um mil e setecentos e um reais), destinado à construção de um barracão para armazenamento de implementos agrícolas, conforme Plano de Trabalho aprovado e em consonância com a Emenda Parlamentar nº 08/2024.

2. CLAUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho anexo aos autos que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se devidamente justificado.

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será contado a partir da assinatura do presente termo com prazo de 5 (cinco anos) podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e Lei Municipal 2.267/2019.

- a) mediante termo aditivo, por solicitação da Associação devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e,
- b) -de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo é de R\$ 41.701,00 (quarenta e um mil e setecentos e um reais), a ser liberado em parcela única, mediante Nota de Empenho nº 3178/2025.

Disponibilizados recursos pelo da seguinte Dotação Orçamentária:

2.9.01- SECRETARIA MINICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0025.2233.0008 - **EMENDAS PARLAMENTARES**

3.3.50.41.00- **CONTRIBUICOES**

3 - **DESPESAS CORRENTES**

001 - **OUTROS DIVERSOS**

Nota de empenho nº 3178 de 02 de setembro de 2025.

5. CLAUSULA DA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e Municipal 2.267/2019.

6. CLAUSULA SEXTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de FOMENTO, serão depositados no Banco 001, na Conta corrente: 12.481-8, Agência 7121-8, junto ao BANCO DO BRASIL SA.

6.2. Os recursos da parceria geridos pela Associação estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem

pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.3. O Termo de FOMENTO será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado Secretário Municipal da pasta da parceria e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ASSOCIAÇÃO

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, sendo vedado ao FOMENTADO utilizar recursos para finalidade alheia o plano de trabalho anexo aos autos.

7.1.1 DA OBRIGAÇÃO DO FOMENTENTE MUNICÍPIO

7.1.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

I Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros previstos;

II Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, garantindo o cumprimento do Plano de Trabalho;

III Adotar medidas necessárias à adequada execução do presente Termo.

IV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de FOMENTO;

V. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial do Município;

VI. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

8.1. DA OBRIGAÇÕES DO FOMENTADO ASSOCIAÇÃO.

8.1.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Associação (FOMENTADO) cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente conforme plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de FOMENTO.

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de FOMENTO em conta bancária específica, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal 2.267/2019;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência do Termo de fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de FOMENTO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

a)- utilizar os bens materiais em conformidade com o objeto pactuado;

b)- garantir sua guarda e manutenção;

c) -comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d)- arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e)- em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência do FOMENTADO

f) -durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de FOMENTO, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da FOMENTADA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso.

XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

9. CLÁUSULA NOVA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1.A FOMENTADA adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

9.2. Para fins de comprovação das despesas, a FOMENTADA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10. CLÁUSULA DECIMA: DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1.A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2.A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

10.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, a, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a

competência para avaliá-lo e homologá-lo, e não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria/controladoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. O presente Termo de FOMENTO poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;
II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (Lei municipal nº. 2.267/2019);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que, na hipótese de extinção da FOMENTADA durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

12.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da FOMENTADA, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

12.3. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a FOMENTADA não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL 90 (noventa) dias

13.1. A FOMENTADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em até 90 (noventa) dias observando-se as regras previstas nos Art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e Lei Municipal 2.267/2019, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

13.2. A prestação de contas apresentada pela FOMENTADA deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e Lei Municipal 2.267/2019, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à fomentada as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades

da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DIVULGAÇÃO

15.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a FOMENTADA divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei Municipal 2.267/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Chupinguaia, 19 de setembro de 2025.

Fomentente

WESLEY WANDERLEY DA C. GONÇALVES

Prefeito Municipal

Fomentada

TIAGO LEAL DE DEUS

Representante Legal

Visto:

ELIEZER ROSA DO PARAISO

Secretário Municipal SEMAGRI

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora Municipal

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF/MF Nº.

NOME:

CPF/MF nº.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 11:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 13:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER ROSA DO PARAISO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 22/09/2025 às 07:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LEAL DE DEUS, REPRESENTANTE LEGAL**, em 22/09/2025 às 10:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **736561e** e o código verificador **7DB0407A**.

Referência: Processo nº 1-1324/2025.	Docto ID: 736561 v1
--------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador: 3F7BE262

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 078, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Eliane Oliveira da Silva Cruz, ocupante do cargo de Coordenadora da Casa de Acolhimento, matrícula nº 42706, lotado na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 1 (uma) diária e meia no valor total de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 1 (um) dia no valor de R\$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$ 788,64 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), no período de 23/09/2025 a 25/09/2025, onde o mesmo se deslocará a Ariquemes/RO com o objetivo de ir acompanhar menor acolhida para retorno em consulta oftalmológica..

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte Rodoviário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 19 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 19/09/2025 às 12:57, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 19/09/2025 às 13:02, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 503636 e o código verificador 91837EA0.

Referência: Processo nº 1-1806/2025. Docto ID: 503636 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador: 1DB637F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 093, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Luciana Alves Macedo, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 752, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 01 (Uma) diária de ajuda custo no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), no período de 09/09/2025 a 13/09/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de XII Encontro Estadual de Segurança do Paciente e VIII Encontro Estadual de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, na cidade de Porto Velho, conforme recomendação da Agevisa.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: ONIBUS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 18/09/2025 às 10:05, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 22/09/2025 às 11:15, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 503091 e o código verificador 3C5888F7.

Referência: Processo nº 1-1746/2025. Docto ID: 503091 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador: 7877ACDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 216, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Rodrigo Joaquim Rezende, ocupante do cargo de Motorista Veículos Pesados, matrícula nº 37923, lotado na SEMED, desta Administração Municipal, 2-5 (Duas e meia) diárias no valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 03 (três) dias no valor de R\$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante com desconto no valor de R\$ 1.140,92 (um mil, cento e quarenta reais e noventa e dois centavos), no período de 22/09/2025 a 24/09/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de Conduzir veículo que levará servidoras para realizarem a visita na E.M.E.F. Manuel Pedro Pereira, para

tratativas do assunto do Recursos do Prêmio Excelência com Equidade destinada a mesma, conforme Ofício Nº061/2019 MPP de 18/09/2025 (ID 503207), Portaria nº7384 de 10 de julho de 2025 de 18/09/2025 (ID 503208).

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete QTF 4J32 - SEMED

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 19/09/2025 às 12:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 503218 e o código verificador B0BD2DAF.

Referência: Processo nº 1-438/2025. Docto ID: 503218 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:212E804E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Lucimar Angélica de Souza Silva, ocupante do cargo de Prof. Ens. Fund. Magistério/Diretora, matrícula nº 148938, lotado na SEMED, desta Administração Municipal, 2-5 (duas diárias e meia) no valor total de R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R\$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante líquido de R\$ 1.265,92 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), no período de 22/09/2025 a 24/09/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de Realizar a visita na E.M.E.F. Manuel Pedro Pereira, para tratativas do assunto do Recursos do Prêmio Excelência com Equidade destinada a mesma, conforme Ofício Nº061/2019 MPP de 18/09/2025 (ID 503168), Portaria nº 7384 de 10 de julho de 2025 de 18/09/2025 (ID 503169).

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete QTF 4J32 - SEMED

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 19/09/2025 às 12:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 503231 e o código verificador D73575EF.

Referência: Processo nº 1-1372/2025. Docto ID: 503231 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:8CFBB86C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 218, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Valdiceia de Cassia da Silva Balbinot, ocupante do cargo de Prof. Ens. Fund. Magisterio, matrícula nº 19216, lotado na SEMED, desta Administração Municipal, 2- 5 (duas diárias e meia) no valor total de R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R\$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante líquido de R\$ 1.265,92 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), no período de 22/09/2025 a 24/09/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de Realizar a visita na E.M.E.F. Manuel Pedro Pereira, para tratativas do assunto do Recursos do Prêmio Excelência com Equidade destinada a mesma, conforme Ofício Nº061/2019 MPP de 18/09/2025 (ID 503181), Portaria nº7384 de 10 de julho de 2025 de 18/09/2025 (ID 503182).

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: CAMINHONETE - HILUX - PLACA: QTF4J32 (SEMED).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 19/09/2025 às 12:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 503240 e o código verificador B496171A.

Portaria 218 de 18/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 503240 e CRC: B496171A). Pág: 2/2

Referência: Processo nº 1-613/2025. Docto ID: 503240 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:0F9545E7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 221, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Danubio Coimbra de Carvalho, ocupante do cargo de Sup.Geral de Ex. das Pol.Publ.Mun.de Agr.e Pecuari, matrícula nº 16102548, lotado na SEMAPIN, desta Administração Municipal, 1 e 1/2 (uma e meia) diárias no valor total de R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 1 e 1/2 (um e meio) dia no valor de R\$54,54 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022,

totalizando um montante de R\$770,46 (setecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)., no período de 18/09/2025 a 19/09/2025, onde o mesmo se deslocou a Espigão do Oeste e Ji-Paraná com o objetivo de Verificar madeiras apreendidas pelo (IBAMA) para possível aproveitamento em obras do Município de Colorado do Oeste/RO.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete Chevrolet S10 placa:

QTB 3115 pertencente a secretaria SEMPLAFIN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 19 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 19/09/2025 às 12:03, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 503352 e o código verificador 9C39562F.

Referência: Processo nº 1-1209/2025. Docto ID: 503352 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:4A507605

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

APREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE,

Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 19.275.776/0001-42, neste ato representada pela Assessora Especial de Saúde Sra. Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro, doravante denominada **ADITANTE**, e a Empresa **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.084.435/0001-67, com sede na Av. Quintino Cunha, nº 365, Centro, na Cidade de Vilhena/RO, representada neste ato por **ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG 7xxxxxx9 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob nº 8XXXXXX-34, mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **ADITADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO** cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do **Processo Administrativo nº 318/2022 TP 05/2022**, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal no prazo de execução e vigência pelo período correspondente de 01/09/2025 a 30/03/2026. Observo que os atos preparatórios para confecção deste instrumento fora feito em tempo hábil de acordo com Id 502230.

CLÁUSULA TERCEIRA- Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto no certame licitatório.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste/RO, 19 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	HBJ Monteiro Serv. De Eng EIRELI
Prefeito Municipal	ANDERSON M. GOMES DA SILVA
Aditante	Aditada

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025

Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 19/09/2025 às 12:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA, PROPRIETÁRIO**, em 19/09/2025 às 12:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 22/09/2025 às 08:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **503595** e o código verificador **EC74999D**.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	22/09/2025 12:16

Referência: Processo nº 1-318/2022.	Docto ID: 503595 v1
--	----------------------------

Publicado por:

Roseli Conceição Feliciano

Código Identificador:4A073A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1369/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1369/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).**

PROponente/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
M N SERVICOS LTDA CNPJ: 17.590.221/0001-60	1	R\$ 151.800,00
TOTAL	1	R\$ 151.800,00

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 22 de setembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Ribeiro Rodrigues

Código Identificador:68D26C41

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

PROCESSO Nº 488/SEMEC/2025

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Decreto Municipal nº 1170/GAB/2024 e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço, em regime de preço **unitário**, que tem por objeto a **Aquisição de materiais permanentes** (ar-condicionado e freezer), visando atender as escolas da rede municipal de ensino, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do município, tudo conforme descrito no Edital, no valor estimado de R\$ 258.004,80 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quatro reais e oitenta centavos).

Da sessão de abertura:

Abertura da sessão do pregão: dia 06/10/2025 às 10:00hs

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email cplcostamarques@outlook.com, cpl@costamarques.ro.gov.br e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 22 de setembro de 2025.

ALTAIR ORTIS

Pregoeiro

Dec. 455/GAB/2025

Publicado por:

Altair Ortis

Código Identificador:6925F938

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
PORTARIA, Nº 206, 22 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 206/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 04 (quatro) diárias ao Vereador Presidente Sr. HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO, CPF nº *.523.***-20, para participar da 2ª MARCHA DOS VEREADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, que será realizada em Ariquemes/RO, nos dias: 23 a 26 de setembro de 2025 no Teatro Estadual Belas Artes Ariquemes.**

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de setembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes

Código Identificador:80882AEC

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
PORTARIA, Nº 207, 22 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 207/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 04 (quatro) diárias ao Vereador Sr. JONAS CORDEIRO DE SOUZA, CPF nº *.765.***-20, para participar da 2ª MARCHA DOS VEREADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, que será realizada em Ariquemes/RO, nos dias: 23 a 26 de setembro de 2025 no Teatro Estadual Belas Artes Ariquemes.**

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de setembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes

Código Identificador:EB2D53D8

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
PORTARIA, Nº 208, 22 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 208/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 04 (quatro) diárias ao Vereador Sr. HERLON PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº *.898.***-04, para participar da 2ª MARCHA DOS VEREADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, que será realizada em Ariquemes/RO, nos dias: 23 a 26 de setembro de 2025 no Teatro Estadual Belas Artes Ariquemes.**

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de setembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:9726BD56

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA, Nº 210, 22 DE SETEMBRO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 210/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 04 (quatro) diárias ao Vereador Sr. JEAN VINICIUS DE LIMA RODRIGUES, CPF nº *.926.***-99, para participar da 2ª MARCHA DOS VEREADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, que será realizada em Ariquemes/RO, nos dias: 23 a 26 de setembro de 2025 no Teatro Estadual Belas Artes Ariquemes.**

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de setembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:BA1CFC0B

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA, Nº 211, 22 DE SETEMBRO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 211/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER ao Sr. Vereador ALÉCIO SOARES FERNANDES, CPF nº *311.***-34, 04 (quatro) diárias, para participar da 2ª MARCHA DOS VEREADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, que será realizada em Ariquemes/RO, nos dias: 23 a 26 de setembro de 2025 no Teatro Estadual Belas Artes Ariquemes.**

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de setembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:3BF296DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA, Nº 212, 22 DE SETEMBRO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 212/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao Vereador Sr. JÂNIO RODRIGUES DE SOUZA, 04 (quatro) diárias, para participar da 2ª MARCHA DOS VEREADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, que será realizada em Ariquemes/RO, nos dias: 23 a 26 de setembro de 2025 no Teatro Estadual Belas Artes Ariquemes.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de setembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:7C3DA4B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA, Nº 213, 22 DE SETEMBRO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 213/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a Vereadora Sra. ANA PAULA CRISTO RODRIGUES, CPF nº *.488.***-10, 04 (quatro) diárias, para participar da 2ª MARCHA DOS VEREADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, que será realizada em Ariquemes/RO, nos dias: 23 a 26 de setembro de 2025 no Teatro Estadual Belas Artes Ariquemes.**

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de setembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes

Código Identificador:09527318

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA, Nº 214, 22 DE SETEMBRO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 214/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a Vereadora Sra. RENATA VIANA FERREIRA, CPF nº *.302.***-33, 04 (quatro) diárias, para participar da 2ª MARCHA DOS VEREADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, que será realizada em Ariquemes/RO, nos dias: 23 a 26 de setembro de 2025 no Teatro Estadual Belas Artes Ariquemes.**

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de setembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes

Código Identificador:5173E534

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA, Nº 215, 22 DE SETEMBRO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 215/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao Vereador Sr. REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº *.133.***-20, 04 (quatro) diárias, para participar da 2ª MARCHA DOS VEREADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, que será realizada em Ariquemes/RO, nos dias: 23 a 26 de setembro de 2025 no Teatro Estadual Belas Artes Ariquemes.**

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de setembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes

Código Identificador:EE37C98C

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 379 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL INACUMULÁVEL DO SERVIDOR QUE INDICA.

O Prefeito **João Becker** do Município de Cujubim, Estado Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e ainda com base na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 42/1997.

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferido ao servidor público municipal, quanto à declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público, ELISEU ALGOMIRO CORREA GONCALVES, matrícula nº 149, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício do cargo de MOTORISTA OFICIAL CAT V REF I, pleiteando a declaração de vacância do cargo público para o novo cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES I-I, na Prefeitura Municipal de Monte Negro-RO;

CONSIDERANDO a posse do servidor efetivo e estável, em cargo inacumulável de Motorista De Veículos Leves, constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cujubim;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar, a contar de 01/10/2025, a vacância do cargo público de MOTORISTA OFICIAL CAT V REF I, ocupado pelo servidor ELISEU ALGOMIRO CORREA GONCALVES, matrícula 149, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33,

inciso VIII da Lei 8.112/90 e do art. 79 e 82 da Lei Municipal nº 42/1997;

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:1293AD5B

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

MODO DE DISPUTA ABERTA AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, por meio de seu Pregoeiro nomeado através do Decreto Municipal nº 1597, de 10 de Janeiro de 2024, no exercício das atribuições legais que são conferidas da sua designação, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra-se instaurada a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, nº 039/SUPEL/2025, para Formação de Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo laboratoriais, a serem fornecida em entregas parceladas, com a cessão de equipamentos automáticos em regime de comodato, para atender as necessidades e demandas de exames em análises clínicas das unidades de saúde, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO. Valor estimado de R\$: 1.502.280,00 (**Hum Milhão Quinhentos e Dois Mil Duzentos e Oitenta Reais**), tipo MENOR PREÇO POR LOTE, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 23/09/2025, até às 09h29min do dia 06/10/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 06/10/2025. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba “licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. <https://pncp.gov.br/app/editais>, Informações poderão ser obtidas, através do E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, ou supelpref@gmail.com. Cujubim - (RO) 22 de Setembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:3927C4D8

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2022

Processo Eletrônico (Digital) nº **1-645/2022**. Contrato Administrativo nº **76/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60. **Objeto Contratado:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular por um período de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades e demandas de veículos pertencente à frota da **Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim RO**. **Objeto do Aditivo:** Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual por igual período, **12 (doze) meses**, Nota de Empenho Ordinário Nº 1744/2025 de 29/08/2025 do Contrato nº **76/2022**. Celebrado em 10/09/2025.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:FECE2229

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 042/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres do Agente da Contratação e da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.

Processo Administrativo de nº 042/2025.

Modalidade: Chamamento Público nº 002/2025.

Objeto: SELEÇÃO DE PROJETOS DE ASSOCIAÇÕES RURAIS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REPRESENTAM OS AGRICULTORES FAMILIARES E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM ESTE TERMO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO, PARA DESTINAÇÃO DE 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ, MARCA BUDNY, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS A FIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR.

Data Homologação: 22/09/2025

Classificação Final das Instituições participantes do Chamamento Público nº 002/2025:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Associação dos Pequenos Produtores Rurais Beira do Rio Preto	32.607.990/0001-17

Cujubim – RO, 22 de Setembro de 2025.

JOÃO BECKER

Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:37F7D754

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 1-1134/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 1-1134/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista os procedimentos licitatórios e parecer da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 1-1134/2025.

Modalidade: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024, advinda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARA OPEBA – CODAP.

Objeto: Aquisição de material didático de consumo para atender a E.M.E.F. Aluísio Becker no PROGRAMA AMPLIAR - PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - LEI Nº 14.640/2023.

Data Homologação: 22/09/2025.

Valor Total Homologado **R\$ 292.586,60 (Duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**.

Empresa: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda
CNPJ Nº: 79.788.766/0001-32
 Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim RO, 22 de setembro de 2025.

JOÃO BECKER

Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
 Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador: 2264CBB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11342/GAB/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA YASMIM VITÓRIA DE ALMEIDA RANGEL EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11342/GAB/2025
DE 19 de setembro de 2025

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da senhora YASMIM VITÓRIA DE ALMEIDA RANGEL em cargo COMISSIONADO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAÇÃO de cargo comissionado da senhora YASMIM VITÓRIA DE ALMEIDA RANGEL, CPF Nº. ***.871.302-**, no Cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE-CCVII**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador: 9B76682F

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11343/GAB/2025 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA SANDRA SILVA GOMES NO QUADRO PERMANENTE DESTES MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11343/GAB/2025
DE 22 de setembro de 2025

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidora SANDRA SILVA GOMES no quadro permanente deste município, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas

competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a Convocação realizada pelo **Edital de Convocação nº 009/2025.**

Considerando: o resultado final do Concurso Público nº 001/2024;

Considerando: a contratação permanente do cargo de Técnico de Enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) é necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados, o acompanhamento adequado aos pacientes e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população.

D E C R E T A

Art. 1ª - A NOMEAÇÃO da Senhora SANDRA SILVA GOMES CPF nº. ***.265.242-**, para o cargo de **Técnico de Enfermagem, com a carga horária de 40 Horas Semanais**, no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - A nomeada deverá tomar posse no prazo legal, a partir do dia **01 (primeiro) de outubro de 2025**. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador: D749D418

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11344/GAB/2025 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR ERIK DE AGUIAR RIBEIRO NO QUADRO PERMANENTE DESTES MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11344/GAB/2025
DE 22 de setembro de 2025

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor ERIK DE AGUIAR RIBEIRO no quadro permanente deste município, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a Convocação realizada pelo **Edital de Convocação nº 008/2025.**

Considerando: o resultado final do Concurso Público nº 001/2024;

Considerando: a contratação permanente do cargo de Motorista de Veículos Pesados para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) é necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados.

D E C R E T A

Art. 1ª - A NOMEAÇÃO do Senhor ERIK DE AGUIAR RIBEIRO CPF nº. ***.669.642-**, para o cargo de **Motorista de Veículos Pesados, com a carga horária de 40 Horas Semanais**, no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O nomeado deverá tomar posse no prazo legal, a partir do dia **01 (primeiro) de outubro de 2025**. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:6D0BE38F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17.450/GAB.PREF/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.880/GAB/PREF/24, Artigo 9º parágrafo 1º.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente a solicitação da **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS**. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0212		Secretaria Municipal de Assistência Social			
08.245.0014.9263.0000		Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS			
3.1.90.11.00	1.660	Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil	F-342	R\$ 17.000,00	
3.1.90.13.00	1.660	Obrigações Patronais	F-343	R\$ 9.000,00	
3.3.90.46.00	1.660	Auxílio Alimentação	F-348	R\$ 14.000,00	
TOTAL				R\$ 40.000,00	

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0212		Secretaria Municipal de Assistência Social			
08.245.0014.9263.0000		Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS			
3.1.90.16.00	1.660	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	F-344	R\$ 3.000,00	
3.1.91.13.00	1.660	Contribuições Patronais	F-345	R\$ 10.000,00	
3.3.90.14.00	1.660	Diárias-Civil	F-346	R\$ 5.000,00	
3.3.90.30.00	1.660	Material de consumo	F-347	R\$ 5.000,00	
3.3.90.39.00	1.660	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	F-348	R\$ 7.000,00	
4.4.90.52.00	1.660	Equipamentos e Material Permanente	F-350	R\$ 10.000,00	
TOTAL				R\$ 40.000,00	

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de setembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:AE5A9D9E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.996/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

"Declara as Bandas Musicais e Fanfarras como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Guajará-Mirim, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** - RO aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º. Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Guajará-Mirim as Bandas Musicais e Fanfarras, reconhecendo seu valor histórico, artístico, educativo e cultural.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Patrimônio Cultural Imaterial do Município as manifestações musicais realizadas por bandas e fanfarras que representem a tradição, o civismo, a formação de jovens e a promoção da cultura local.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

- Reconhecimento oficial por parte do Poder Público Municipal;
- Valorização do trabalho de músicos, maestros, coreógrafos, instrutores e demais envolvidos com a atividade;
- Integração das Bandas e Fanfarras ao calendário oficial de eventos do município, promovendo sua participação em datas cívicas, culturais e religiosas;
- Fomento à criação e manutenção de grupos musicais escolares e comunitários;
- Apoio à realização de eventos, logística de transporte, ações educativas e de difusão cultural relacionadas às Bandas e Fanfarras;
- Promoção de festivais ou concursos de Bandas e Fanfarras, com apoio e colaboração de entidades sem fins lucrativos do segmento.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá promover ações de incentivo, apoio técnico e financeiro, além de desenvolver políticas públicas voltadas à preservação e fortalecimento das Bandas e Fanfarras do município.

Art. 5º. Ficam as associações e grupos de Bandas e Fanfarras do Município de Guajará-Mirim autorizados a utilizar o título de Patrimônio Musical Imaterial da Cultura de Guajará-Mirim em suas ações e eventos oficiais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E2F2B1A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.997/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista TEA, cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, estabelece a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA no município de Guajará-Mirim e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** - RO aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo as diretrizes, no âmbito do município de Guajará-Mirim, para a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA, em conformidade com a legislação federal pertinente, especialmente as Leis nº 12.764/2012 e nº 13.977/2020.

Art. 2º.Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), da Organização Mundial da Saúde (OMS), caracterizada por:

- I- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais;
- II- Padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º.São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com TEA:

- I Intersectorialidade no desenvolvimento das ações;
- II Participação da comunidade e controle social;
- III Diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV Capacitação de profissionais da saúde e da educação;
- V Inclusão escolar com suporte adequado e acompanhante especializado quando necessário;
- VI Apoio a organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA;
- VII Utilização de métodos pedagógicos cientificamente reconhecidos, como ABA, TEACCH e PECS, sem prejuízo de outros métodos eficazes.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 4º.A pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem assegurados, no município de Guajará-Mirim, os seguintes direitos:

- I- Vida digna, integridade física, segurança e lazer;
- II- Acesso à saúde, educação, assistência social e moradia;
- III- Atendimento prioritário em repartições públicas e privadas;
- IV- Inclusão no mercado de trabalho, respeitadas as especificidades do TEA;
- V- Atendimento igualitário e não discriminatório em todos os espaços públicos e privados.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO

Art. 5º.O atendimento às pessoas com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

- Art. 6º.**Compete ao Município:
- I Capacitar profissionais das áreas mencionadas;
 - II Garantir Atendimento Educacional Especializado (AEE);
 - III Disponibilizar atendimento multiprofissional em áreas como neurologia, psiquiatria, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, psicopedagogia, odontologia e nutrição;
 - IV Prestar apoio social e psicológico às famílias.

CAPÍTULO V DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO

Art. 7º.Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, com campanhas, palestras, cursos e atividades educativas.

Art. 8º.Durante a Semana, os espaços públicos municipais adotarão a cor azul, símbolo internacional da conscientização do autismo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º.O Município poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos e atos complementares, visando à sua efetividade e ampliação das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA.

Art. 10.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:375421FF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 525/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 525/CHEF-GAB/2025 Em 19 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Torna sem efeito a **Portaria 487/CHEF-GAB/2025**, de 03 de setembro de 2025, que concedeu (03) três diárias para a Servidora **Tatiana Silva Ardaia, Diretora da Divisão de Divulgação e Promoção Turística SEMCET**.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:9874CB7F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 526/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 526/CHEF-GAB/2025 Em 19 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Torna sem efeito a **Portaria 495/CHEF-GAB/2025**, de 09 de setembro de 2025, que concedeu (04) quatro diárias para a Servidora **Tatiana Silva Ardaia, Diretora da Divisão de Divulgação e Promoção Turística SEMCET**.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:217BADAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527/CHEF-GAB/2025.

PORTARIA Nº 527/CHEF-GAB/2025. Em, 19 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

02 (duas) diárias no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), em nome da servidora, **TATIANA SILVA ARDAIA, DIRETOR DA DIVISÃO E DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO TURÍSTICA**, com o objetivo de participar de reuniões na Secretaria de Estado do Turismo – SETUR e na Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, visando tratar de pautas estratégicas para o desenvolvimento do Município de Guajará-Mirim nas áreas de turismo, cultura e esporte, sendo elas: Etnoturismo de Guajará-Mirim; Plano de Trabalho para o Réveillon 2025/2026; Desenvolvimento da Pesca Esportiva; Evento Eles e Elas Pescando, nos dias 01/09/2025 e 02/09/2025

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tayane Nery da Silva da Costa

Código Identificador:7FC90E47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528/CHEF-GAB/2025.

PORTARIA Nº 528/CHEF-GAB/2025. Em, 19 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

04 (quatro) diárias no valor total de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), em nome da servidora, **TATIANA SILVA ARDAIA, DIRETOR DA DIVISÃO E DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO TURÍSTICA**, o tem como destino o Hotel Fazenda Minuano – Rod. BR 364, Km 17, Linha 17, Lote 148, Zona Rural, Presidente Médico/RO, conforme convite (Ofício nº 1728/2025/SETUR-CTUR) encaminhado pela Superintendência Estadual de Turismo – SETUR e pela Coordenadoria de Turismo – CTUR, nos dias 09/09/2025 a 12/09/2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tayane Nery da Silva da Costa

Código Identificador:BF2FB493

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 09/GAB-SEMFAZ/2025

PORTARIA Nº 9/GAB-SEMFAZ/2025

Em 16 de setembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA ATA Nº 13/2025 SOBRE A SEMFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso III, art. 117, art. 118 e art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da designação de gestores e fiscais de contratos administrativos, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, que tem por objeto a aquisição de papel A4, destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO que a designação de Fiscal e Gestor de Contrato não gera qualquer ônus remuneratório adicional aos servidores nomeados;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **MAYARA FAREL MESQUITA BRAGA**, matrícula nº 4032, para atuar como **Gestora de Contrato** com a atribuição de gerenciar a execução contratual, requisitar o fornecimento, manter o controle da demanda e adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto bem como tramitação processual dos autos;

Parágrafo único- Fica designada como suplente da Gestora a servidora **ELIGIOMARA PORFÍRIO DOS SANTOS** para atuar na ausência da titular em caso de férias ou afastamento justificado.

Art. 2º- Designar a servidora **JOANYS COELHO DOS SANTOS**, matrícula nº 4309, para atuar como **Fiscal de Contrato**, incumbida de acompanhar e verificar, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando ocorrências e informando à Gestora do Contrato para as providências cabíveis.

Parágrafo único - Fica designada como suplente da Fiscal a servidora **KÁTIA CILENE DUARTE DE SOUZA** para atuar na ausência da titular em caso de férias ou afastamento justificado.

Art. 3º- Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, cada qual em sua esfera de responsabilidade:

I verificar a conformidade da entrega dos bens com as especificações pactuadas;

II atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança somente após a conferência da regularidade da entrega;

III comunicar, formalmente, quaisquer irregularidades ou descumprimentos do contrato à autoridade superior;

IV propor a aplicação de penalidades, quando cabíveis, observada a legislação pertinente;

V adotar as medidas necessárias para a solução de eventuais divergências na execução contratual, dentro de suas competências.

Art. 4º- Em caso de ausência ou impedimento legalmente justificado do Fiscal ou do Gestor ora designados, estes deverão comunicar formalmente à autoridade competente para que seja nomeado suplente, garantindo a continuidade da fiscalização e gestão contratual.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de setembro de 2025.

GERSON PATROCÍNIO SANTOS PAES

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:

Mayara Farel Mesquita Braga

Código Identificador:8CB7860B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3159, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO CGPSI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e sobre o tratamento de dados por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.094, de 06 de junho de 2025, que institui o Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e da Privacidade de Dados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapuã do Oeste/RO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, na qualidade de membros do **Comitê Gestor de Privacidade e Segurança da Informação CGPSI**, com a finalidade de coordenar, planejar, normatizar e monitorar ações voltadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, os seguintes servidores:

I Representante da Controladoria Geral do Município CGM:

- a) Zeli Espírito Santo, matrícula 4179 Titular;
- b) José Arthur de Souza Sales, matrícula 7047 Suplente.

II Representante da Procuradoria Geral do Município PGM:

- a) Luana Santos de Souza Matrícula 7031 - Titular;
- b) Adriana Regina Evaristo da Silva, matrícula 7052 - Suplente.

III Representante da Ouvidoria Geral do Município:

- a) Raphaela Maria Santos Araujo - matrícula 7226 Titular.

IV - Gabinete do Prefeito:

- a) Juliano Franca Moura Junior, matrícula 7124 Titular;
- b) Guilherme Andrade de Moura, matrícula Suplente.

V - Representante da Secretaria Municipal de Administração SEMAP:

- a) Mario Roberto Silva Antunes, matrícula 4171 Titular da Coordenadoria Tecnologia da Informação - CTI;
- b) Artur Lima da Silva, matrícula 6725 Suplente da Coordenadoria Tecnologia da Informação - CTI;
- c) Jânia Maria Castorina Soares de Almeida, matrícula 6054 Titular da Coordenadoria de Recursos Humanos CRH.
- d) Sidney Junior Campos Costa, matrícula 6831 Suplente da Coordenadoria de Recursos Humanos CRH.

VI Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) Marclês Marques de Oliveira, matrícula 4133 Titular;
- b) Raimundo José Costa dos Santos, matrícula 709 Suplente.

VII Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMECE:

- a) Rodrigo Eloi dos Santos Souza, matrícula 6862 Titular
- b) Lucas Tenório da Silva, matrícula 6534 Suplente.

VIII Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Beatriz Pantoja Vinhote, matrícula 6832 Titular;
- b) Rozileide Alves de Castro, matrícula 4084 Suplente.

IX Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos SEMOSP:

- a) Eliane Bicalho da Silva, matrícula 943 Titular;
- b) Thais de Souza Guimarães Santos, matrícula 7082 Suplente;

X Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEMAGRI:

- a) André Francisco Pereira Valois, matrícula 7210 Titular;
- b) Carlos Henrique de Souza Rodrigues, matrícula 7034 Suplente.

XI Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS:

- a) Nicole da Silva Cavaleiro, matrícula 7171 Titular;
- b) Glória Stefany Pereira, matrícula 7209 Suplente.

Parágrafo único. A presidência do Comitê será exercida por Mario Roberto Silva Antunes, representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI, conforme previsto no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.094/2025.

Art. 2º- Compete ao CGPSI, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação vigente:

- I propor normas, políticas, diretrizes e procedimentos relativos à segurança da informação e à proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II acompanhar o cumprimento das normas de segurança da informação e privacidade de dados, promovendo ações corretivas quando necessárias;
- III assessorar os órgãos e entidades municipais na implementação de medidas voltadas à adequação à Lei nº 13.709/2018 LGPD;
- IV promover a conscientização e a capacitação contínua dos agentes públicos quanto à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-seas disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 16 de setembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:32DD4A4A

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 490-03/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 27/2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e após a constatação da regularidade de todos os atos procedimentais praticados no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 27/2025, Processo Licitatório nº 490-03/2025**, cujo objeto é a **Aquisição de materiais de consumo (uniformes, pijamas hospitalares e EPIs)**, bem como em razão da comprovada vantagem da proposta apresentada, a qual assegurou ao erário uma **economia de R\$ 151.454,83 (44,35%)** em relação ao valor orçado, refletindo o atendimento ao princípio da economicidade,

ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do referido certame em favor da empresa **X-UTILIDADE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ nº 56.040.358/0001-00**, no valor global de **R\$ 189.999,10 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos)**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapuã do Oeste/RO, 22 de setembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:0FCC0D0E

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1150-
04/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025**

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação em blocos sextavados, execução de meio-fio e sarjeta (apenas mão de obra).

Adjudicatária: **CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ 15.875.636/0001-54.**

•**Item 1** Execução de calçada em blocos sextavados 25x25x8 cm, sobre colchão de areia (6 cm), apenas mão de obra.
Quantidade: 45.000,00 m² Valor unitário adjudicado: R\$ 24,20 Total: R\$ 1.089.000,00.

•**Item 2** Execução de sarjeta de concreto moldada in loco, apenas mão de obra.
Quantidade: 15.000,00 m Valor unitário adjudicado: R\$ 25,36 Total: R\$ 380.400,00.

•**Item 3** Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, apenas mão de obra.
Quantidade: 15.000,00 m Valor unitário adjudicado: R\$ 28,01 Total: R\$ 420.150,00.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 1.889.550,00
VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 2.519.550,00
ECONOMIA OBTIDA: R\$ 630.000,00 (25,0044%)

Adjudicado e homologado em **22 de setembro de 2025.**

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:823A3AA1

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 916-05/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025**

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos KIT.

O Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste/RO, **Idiznei Castro Martins**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público que:

•Fica **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** o resultado do certame em favor da empresa:
MULTICENTER COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 40.878.085/0001-20.

•**Valor Total Adjudicado:** R\$ 94.796,40

•**Valor Total Orçado:** R\$ 137.020,37

•**Economia Obtida:** R\$ 42.223,97 (30,81%).

Itapuã do Oeste/RO, 22 de setembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:040966DE

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
28/2025**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em atendimento ao Art. 86 da Lei 14.133/2021. Informa aos órgãos e entidades da Administração Pública que está aberto a IRP (Intenção de Registro de Preços), referente ao Processo Licitatório nº 3568/2025, cujo objeto é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS PARA À EXECUÇÃO DE OBRAS COM TIPOLOGIAS VARIADAS.** Tal aquisição será utilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e demais secretarias que por ventura queiram aderir ao processo licitatório, conforme manifestação de interesse. Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções até o dia 03/10/2025, informando todos os dados pertinentes do órgão interessado, juntamente com as quantidades, pesquisas de preços atualizadas, DFD (documento de formalização da demanda) e ETP (estudo técnico preliminar) para o e-mail cpl@machadinho.ro.gov.br. Informo também que a especificação do item está disponível no portal transparência do nosso município <https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/> ou poderá ser solicitado por e-mail não sendo possível o acréscimo de novos itens. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail supracitado.

Machadinho D'Oeste, 22 de Outubro de 2025

TALITA ROSALEM FERREIRA
Gestora do SRP

Publicado por:
Elisângela Alves Souza
Código Identificador:5E392DCB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4882/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4882, 11 de setembro de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 778.528,06 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO, SECRET. MUN. DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 (ID 675005)** e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1º, inciso III;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor dos documentos: MEMORANDO 451 de 08/09/2025 (ID 820610), MEMORANDO 76 de 10/09/2025 (ID 823531), MEMORANDO 249 de 03/09/2025 (ID 817966), MEMORANDO 220 de 09/09/2025 (ID 822660), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 778.528,06 (setecentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e seis centavos)**, no exercício financeiro de 2025, conforme abaixo distribuído:

SUPLEMENTAÇÃO:**F/R: 0.1.500.0****C/A:001.001**

04.122.0002.2002.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 7.000,00

02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2099.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 12.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 19.000,00

F/R: 15.1.500.0 C/A:005.001 02 04 00 SECRET. MUN. DE SAÚDE
10.122.0002.2062.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE SAÚDE 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 100.000,00 3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 19.000,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO.....R\$ 2.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 350.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 150.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 621.000,00

F/R: 25.1.500.0 C/A:002.001 02 04 00 SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO 12.361.0011.2065.0000 - MANUT. DAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 138.528,06

SUB TOTAL.....R\$ 138.528,06**TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 778.528,06****ANULAÇÃO:****F/R: 0.1.500.0****C/A:001.001**

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

99.999.0002.2107.0000 - EMENDAS PARLAMENTARES

9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS.....R\$ -7.000,00

02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO 04.122.0002.2099.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 12.000,00

SUB TOTAL.....R\$ -19.000,00**F/R: 15.1.500.0 C/A:005.001**

02 04 00 SECRET. MUN. DE SAÚDE

10.302.0007.2120.0000 - GESTÃO PLENA DA UNID. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. DE CONTRATO TERC.....R\$ -621.000,00

SUB TOTAL.....R\$ -621.000,00**F/R: 25.1.500.0 C/A:002.001** 02 04 00 SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.0013.2032.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ -138.528,06

SUB TOTAL.....R\$ -138.528,06**TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ -778.528,06**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Anulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário conforme solicitação dos memorandos anexo as considerações.

Art. 2º. O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 11:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **829011** e o código verificador **F9651DC1**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador: 8160279B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4886/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4886, 17 de setembro de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 26.593,70 (VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 (ID 675005)** e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1º, inciso III;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor dos documentos: MEMORANDO 266 de 11/09/2025 (ID 823697), MEMORANDO 566 de 16/09/2025 (ID 826311), MEMORANDO 26 de 16/09/2025 (ID 826310), MEMORANDO 266 de 11/09/2025 (ID 823697), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 26.593,70** (vinte e seis mil quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos) no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Assistência social, Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme abaixo distribuído:

SUPLEMENTAÇÃO:**F/R: 0.1.500.0****C/A: 001.001**

02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
08.244.0002.2070.0000 - MANUT. DO CONSELHO MUN. ASSIST.SOCIAL-COMAS 33.90.14.00 DIARIAS CIVIL.....R\$ -1.120,00

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
04.122.0002.2091.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE OBRAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 2.800,00

02 10 00 FUNDO MUN. DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
04.243.0002.2073.0000 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. 3.3.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 1.120,00
SUB TOTAL.....R\$ 5.040,00

F/R: 0.1.661.0**C/A: 008.203**

02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
08.244.0004.2014.0000 - CO-FINANCIAMENTO ESTADO PROT.SOCIAL BÁSICA 3.3.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 1.240,00
SUB TOTAL.....R\$ 1.240,00

F/R: 25.1.500.0 C/A: 002.001 02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
12.361.0002.2036.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 2.313,70
SUB TOTAL.....R\$ 2.313,70

F/R: 0.1.751.0 C/A: 001.001

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
04.122.0002.2087.0000 - MANUT. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 18.000,00
SUB TOTAL.....R\$ 18.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 26.593,70**ANULAÇÃO:****F/R: 0.1.500.0 C/A: 001.001**

02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
08.244.0002.2070.0000 - MANUT. DO CONSELHO MUN. ASSIST.SOCIAL-COMAS 33.90.14.00 DIARIAS CIVIL.....R\$ -1.120,00

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
15.452.0020.2086.0000 - LIMPEZA E MANUT.DE VIAS/BENS/ESPAÇOS PÚBLICOS 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ -2.800,00

02 10 00 FUNDO MUN. DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

04.243.0002.2073.0000 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. 33.90.14.00 DIARIAS CIVIL.....R\$ -1.120,00
SUB TOTAL.....R\$ 5.040,00

F/R: 0.1.661.0 C/A: 008.203

02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL 08.244.0004.2014.0000 - CO-FINANCIAMENTO ESTADO PROT. SOCIAL BÁSICA 33.90.14.00 DIARIAS CIVIL.....R\$ -1.240,00
SUB TOTAL.....R\$ -1.240,00

F/R: 25.1.500.0 C/A: 002.001 02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
12.361.0002.2036.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ -2.313,70
SUB TOTAL.....R\$ -2.313,70

F/R: 0.1.751.0 C/A: 001.001

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
04.122.0002.2087.0000 - MANUT. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ -18.000,00
SUB TOTAL.....R\$ -18.000,00

TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ -26.593,70

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Anulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário conforme solicitação dos memorandos anexos as considerações.

Art. 2º. O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 08:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **828885** e o código verificador **05E91D0E**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador: 66119693**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 631/2025**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº 631/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, e Determinar a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, em caráter SIGILOSO para Apurar as responsabilidades do Servidor, conforme OFÍCIO Nº 404/2025 SEMUSA e documentos em anexo, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA, AOS 19 de setembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 828630 e o código verificador 1B088A38.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 117638D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 632/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº 632/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a recondução da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar CPAD, nomeada pela Portaria n.º 43/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PAD, designado pela Portaria n.º 43/2023, que dê continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos conexos que emergirem no decorrer da instrução, estendendo-se a continuidade aos Processos Administrativos n.º 2610/2024.

Art. 2º - **APRESENTE** portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA, AOS 19 de setembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 08:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 829231 e o código verificador FED91B26.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 17483F15

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-3288/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-3288/2025
ASSUNTO: Gratificação (PNE)
INTERESSADO: Maria Antonia Brandão.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"DEFERIR" as solicitações feita por meio de requerimento (ID 808862), referente ao Processo n.º **1-3288/2025**, de **GRATIFICAÇÃO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)**, a professora **MARIA ANTÔNIA BRANDÃO**, lotada na Sala de Recursos Multifuncionais da E.M.E.F. JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 819499).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 12:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 828294 e o código verificador 74254B36.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 33D4536E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-3457/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**PROCESSO N.º:1-3457/2025****ASSUNTO:**Rescisão de Trabalho.**INTERESSADO:**Edivaldo Alves Olimpio.**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.***Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.*<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>**HOMOLOGAÇÃO:**

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:**"HOMOLOGAR"** o Processo n.º **1-3457/2025**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de EDIVALDO ALVES OLIMPIO, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 829230).Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 11:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **829266** e o código verificador **21511527**.**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: CB76A30B**GABINETE DO PREFEITO**
PROCESSO N.º:2-3448/2025**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**PROCESSO N.º:2-3448/2025****ASSUNTO:**Prescrição De Debitos.**INTERESSADO:**Rosangela Moraes.**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.***Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.*<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>**DECISÃO:**

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:**"DEFERIR"** o requerimento (ID 820217), de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IPTUs**, lançados nos anos/exercícios de **2013 até 2017**, referente ao Processo n.º **2-3448/2025**, solicitado pelacontribuinte **ROSANGELA MORAIS**, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 828578).Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 08:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **828658** e o código verificador **6BD2C398**.**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: C6C0B6D0**GABINETE DO PREFEITO**
PROCESSO N.º:2-3491/2025**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**PROCESSO N.º:2-3491/2025****ASSUNTO:**Prescrição De Debitos.**INTERESSADO:**Maria Teodora De Oliveira.**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.***Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.*<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>**DECISÃO:**

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:**"DEFERIR"** o requerimento (ID 822016), de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IPTUs**, lançado no anos/exercício de **2009**, referente ao Processo n.º **2-3491/2025**, solicitado pela contribuinte **MARIA TEODORA DE OLIVEIRA**, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 828616).Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID828720e o código verificador03F7FBA5.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F67BC3BD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:2-3497/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:2-3497/2025

ASSUNTO:Prescrição De Debitos.

INTERESSADO:Terezinha Goncalves Nascimento.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 822200),de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IPTUs**, lançados nos anos/exercícios de**2009, 2010, 2011e2019**,referente aoProcesso n.º**2-3497/2025**,solicitadopela contribuinte**TEREZINHA GONCALVES NASCIMENTO**,de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 828669).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID828732e o código verificador291CE4D3.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:52B80D93

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:2-3540/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:2-3540/2025

ASSUNTO:Prescrição de Débitos.

INTERESSADO:Machadinho Esporte Clube - Mec.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 824825),de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IPTUs**, lançados nos anos/exercícios de**2011até2017**referente aoProcesso n.º**2-3540/2025**,solicitadopelo**MACHADINHO ESPORTE CLUBE - MEC**,de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 828679).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID828832e o código verificador9935E888.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:68260535

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3206/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3206/2025

CLASSE:Suspensão/Revogação.

NOME:Davi Soares Vieira

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 829707), do Processo nº 3206/2025,referente à**SUSPENSÃO/REVOGAÇÃO DEAFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**, solicitadopelo servidor**DAVI SOARES VIEIRA**.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 11:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **829846e** o código verificador **83BACFBE**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F4EC1D41

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº:3227/2025

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3227/2025

Classe:Afastamento Para Tratar De Assuntos Particulares.

NOME:Eberson Gomes Santana

Prefeitura Municipal Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 808562), do Processo nº3227/2025, referente à**AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**,solicitado pelo servidor**EBERSON GOMES SANTANA**,de acordo com o Disposto no parecer Jurídico(ID 826944).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 11:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **829659e** o código verificador **542F2A05**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8273DA9B

IMPREV

ATA Nº 009/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPREV/ MACHADINHO D OESTE/RO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 002/2023 DE 01/12/2023. REUNIÃO REALIZADA AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025, NA SEDE DO IMPREV.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/09/2025), às 08h15m (oito horas e quinze minutos), reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'- IMPREV, os membros do Conselho Fiscal - CF. Iniciou-seareunião conferindo a presença dos conselheiros, sendo: Sra. Luana Lima de Souza - Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Flaviano Teixeira Nobre membro e Sr. Moacir Correa Pinho - membro. Contamos com a presença do Sr. Jonas Nunes Queiroz, Contador-Imprev a Presidente do Imprev Sra. Kerles Duarte. A presidente Sra. Luana Lima iniciou a reunião cumprimentando a todos e na sequencia iniciou-se **a1ª**

PAUTA:ANÁLISE/APROVAÇÃODOBALANCETEREFERENTE AO MÊS DE JULHO DE2025. Após análise do processo eletrônico nº 93/2025 e questionamentos do Conselho Fiscal sobre os pagamentos realizados, não foram identificadas inconsistências. Durante as discussões necessárias referentes às despesas e receitas,e todas as dúvidas foram devidamente esclarecidas. Com isso, o referido balanceterreferente ao mês de julho de2025sendo aprovado sem ressalvas, com a recomendação de continuidade no monitoramento das contas e a garantia de que todas as práticas financeiras sigam as diretrizes estabelecidas, a fim de manter a transparência e a regularidade nas operações financeiras.**2ª**

PAUTA:PARCELAMENTOS E REPASSES

PATRONAIS.Realizado questionamento ao Sr. Jonas referente aos parcelamentos e repasses patronais,verificou-se queencontram-se com pagamentos em dia.**3ª PAUTA:RELATÓRIO ANALÍTICO DOS**

INVESTIMENTOS AGOSTO -2025-Conforme apresentado no Relatório Analítico de agosto/2025 (ID 828282).O cenário econômico de agosto de 2025 foi marcado por sinais de moderação na atividade econômica e desaceleração da inflação.E reflete uma gestão de investimentos prudente e alinhada com as normas regulatórias. A alocação majoritária em renda fixa demonstra uma abordagem conservadora, que busca a estabilidade do patrimônio em meio a um cenário econômico de cautela e volatilidade, tanto no Brasil quanto no exterior.A transparência na justificativa da variação patrimonial, que foi causada por um ajuste técnico e não por novas movimentações, destaca a diligência do Instituto em manter os registros.O fundo está sendo ativamente monitorado e avaliado para refletir a realidade econômica dos ativos. A carteira se mostra em conformidade e com uma estratégia clara, visando a segurança e o retorno dos investimentos a longo prazo.**4ª PAUTA:PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)JUDICIAL.**A Presidente do IMPREV,

Sra. Kerles Duarte, informou queProvidências para Regularização da Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP) Judicial estão em andamento sendo tratada com a devida prioridade. Ocorreu uma reunião com o Prefeito Municipal, o Procurador-Geral do Município e demais envolvidos. Após a realização da reunião e a definição das providências necessárias, iniciou-se o levantamento realizado pela ex-contadora do Imprev Sra Andréia, que atualmente encontra-se em cargo comissionado na Secretaria de Saúde, sendo identificadas divergências em informação de legislações disponibilizadas no CADPREV.Foram recebidas informações via Gescon do valor do débito referente a pendência do DIPR - MARÇO/ABRIL/2022e outra reunião com o Ministério da Previdência Social está agendada para 25/09/2025,para identificar possíveis pendências remanescentes e como solucionar as demandas.**5ª**

PAUTA:CENSO PREVIDENCIÁRIO-A presidente Sra. Kerles informou que apenas 26 (vinte e seis) servidores não compareceram na primeira chamada para realização do Censo Previdenciário, sendo adotadas medidas necessárias para convocação dos mesmos e participação da segunda etapa da coleta de dados que iniciará 01/10/2025.**6ª PAUTA: CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS.**A

Presidente do Conselho Fiscal, Sra. Luana Lima de Souza, informou que foi aprovada na certificação profissional Nível Básico (CP RPPS CODEFI) no dia 09 de setembro de 2025. O ofício referente à aprovação da certificação foi enviado ao IMPREV, conforme ID 822717 contendo os devidos esclarecimentos, e anexo o certificado de Aprovação nº 650033085892909 com validade até 09 de setembro de 2029.**7ª PAUTA: 2º CONGRESSO RONDONIENSE DE RPPS-A** Presidente do IMPREV informou que todos os conselheiros e servidores do IMPREV irão participar do 2º Congresso Rondoniense de Regimes Próprios de Previdência (RPPS). O evento será em Porto Velho, de 15 a 17 de outubro.**8ª PAUTA:PARECER COMITÊ DE**

INVESTIMENTOS Nº 07.(ID 812785)O parecer confirma que, em julho de 2025, todas as instituições financeiras estavam devidamente credenciadas e a carteira de investimentos não apresentava desenquadramentos em relação à Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional.Osfundos Tower IMA-5 Renda Fixa e Tower II IMA-5 Renda Fixa estão em processo de liquidação, com prazo final em dezembro de 2025, e a administração tem realizado os pagamentos de amortização conforme o plano.A carteira de investimentos em julho de 2025 apresentava uma alocação predominante em Renda Fixa, seguida por Renda Variável/Estruturado/Imobiliário e Exterior.E superou a meta estabelecida para o mesmo período.O comitê destacou que a estrutura da carteira foi projetada para mitigar riscos de mercado, crédito e liquidez. A estratégia de gestão é prudente, priorizando a estabilidade e segurança dos ativos.O Parecer do Comitê de Investimentos nº 07, demonstra que o IMPREV mantém uma gestão de investimentos consistente e transparente. A carteira de investimentos está totalmente em conformidade com as diretrizes regulatórias e a política interna de investimentos.O desempenho da carteira, que superou a meta de rentabilidade estabelecida para o período, reflete a eficácia da estratégia de gestão, que prioriza a segurança e a estabilidade. A mitigação de riscos, a atenção aos fundos em processo de liquidação e a conformidade contínua com as normas reforçam a governança do instituto e garantem a solidez dos investimentos a longo prazo.Diante do exposto, o Conselho Fiscal, por unanimidade,APROVAo Parecer Comitê de Investimentos Nº 07, referente ao acompanhamento da Política de Investimentos do IMPREV para o mês de julho de 2025.9ª PAUTA:JUSTIFICATIVA PARA RESGATE NO FUNDO ITAÚ MOMENTO 30 II.(ID 825949)A gestora de recursos Sra. Alessandra apresentou para o Comitê de Investimento, Conselho Deliberativo e Fiscal a minuta que justifica o resgate de cotas do Fundo Itaú Ações Momento 30 II, com o objetivo de seguir as diretrizes da Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS. A nota técnica estabelece que não há obrigação de manter posições em fundos com cota negativa, desde que a decisão seja baseada em um estudo técnico detalhado.Foram realizados estudos pelo Banco Itaú S/A e pela assessoria financeira Crédito e Mercado.O Itaú justificou a desvalorização do fundo por fatores macroeconômicos, como o ciclo de alta de juros e a baixa liquidez no mercado acionário. A assessoria Crédito e Mercado confirmou a performance abaixo do benchmark.Visitas técnicas foram realizadas ao IPEMA e IPERON para entender como outros institutos lidavam com a situação do mesmo fundo. O IPEMA também avaliava o resgate, enquanto o IPERON já o havia realizado, resultando em perdas financeiras.Em janeiro de 2025, o Conselho Deliberativo solicitou novos estudos, que confirmaram a queda contínua do fundo.Em abril de 2025, foi realizado o resgate integral das cotas do fundo.O processo de resgate do Fundo Itaú Ações Momento 30 II, mesmo com rentabilidade negativa, foi uma medida prudencial e responsável da governança do IMPREV. A decisão foi cuidadosamente planejada, baseada em um processo detalhado de análises técnicas, estudos, pareceres de especialistas e deliberações em atas de reuniões, o que demonstra a prudência da administração.A ação está alinhada com as normas regulatórias e a política de investimentos do instituto, priorizando a segurança, a preservação do patrimônio previdenciário e a busca por retornos mais vantajosos e seguros a longo prazo. A documentação formal e a transparência em todo o processo reforçam a boa gestão do IMPREV, todos os documentos utilizados de forma consultiva estão disponíveis no processo eletrônico nº108/2023.Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h10m (onze horas e dez minutos), eu Luana Lima de Souza, secretária Ad Hoc, lavrei a presente ata, que após lida, discutida e aprovada sem ressalvas, segue inserida no Sistema Dig Proc e assinada eletronicamente por todos os presentes, será publicada no portal da transparência para os devidos efeitos legais. Machadinho D' Oeste, em 19 de setembro de 2025.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:ABC7DD4A

IMPREV
PORTARIA N.º 28/2025/IMPREV/BENEFÍCIO.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 109/IMPREV/2017, que trata de concessão do

benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor-seguradoSr. LUIZ GONÇALVES DA SILVA FILHO.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste - Rondônia, IMPREV, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal Complementar Nº 002/2023, de 24 de novembro de 2023.

Considerando a decisão judicial nº7003161-81.2022.8.22.0019.

Resolve,

Art.1ºRetificar a Portaria nº109/IMPREV/2017, de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia, edição 2110, em 26/12/2017, que trata da concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** em favor do servidor-seguradoSr. **Luiz Gonçalves Da Silva Filho**, brasileiro, união estável, portador do RG nº ***74** SSP/SP, CPF/MF nº. ***. 098.118-**, efetivo no cargo de **Topógrafo**, Classe NM 300, Nível TNM I /26 anos, matrícula nº. 13, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, **COMPROVENTOS INTEGRAIS**, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **SEM PARIDADE**, conforme processo administrativo nº.080/2017/IMPREV, com fundamento no **Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n.º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional nº 070/2012, c/cart. 14, incisos I, II, III e V da Lei Municipal de nº 1105/2012 de 02 de abril de 2012.**

Art. 2ºO Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Machadinho D'Oeste-**IMPREV**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS (**§8º do Art. 40 da C.F. de 1988**).

Art. 3ºRevoga-se a Portaria nº109/IMPREV/2017, de 20/12/2017.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros conforme a decisão judicial nº7003161-81.2022.8.22.0019.

Registre, publique e cumpra-se.

Machadinho Oeste - RO, 19 de 09 de 2025.

KERLES FERNANDES DUARTE

Presidente

IMPREV

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:DA2A55F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 365 DE 18/09/2025

Nº do Processo: 3558/2025

Nº do Contrato: 365 de 18/09/2025

Objeto: O presente instrumento tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios, através da ARP nº 02/2025, derivada do P.E. nº 48/2024/GAB, do Proc. nº 3524/2024, conforme Mem. nº 367/2025, termo de referência e docs. anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO

Contratada: R COSTA SANTOS LTDA

CPF/ CNPJ/MF do Contratado: Nº 52.611.889/0001-47

Data de Assinatura do Contrato: 22/09/2025

Prazo do Contrato: 12 Meses

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

II - Classificação Funcional: 04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA;

III - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo);

IV - Valor: R\$ 1.659,20 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos);

V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste/RO, 22 de setembro de 2025.

Publicado por:
Juliana Estéfane de Jesus Mota
Código Identificador:F9EDEF2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2025

Nº do Contrato: nº.363 de 18/09/2025
N.º do Processo: nº.:3511/2025

Objeto do aditivo: O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes, por meio da ARP nº 13/2025 derivada do PE nº 09/2025, processo nº 907/2025, conforme memo. nº 263/2025, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO

Contratado: MODOLON MÓVEIS PLANEJADOS;
CNPJ do Contratada: 17.521.138/0001-39;
Data de Assinatura do Contrato: 19/09/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.365.0012.1203 (COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR - FUNDEB);
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/SEMED;
Valor total do Contrato: 24.914,30 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 22/09/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 22.09.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

ALAN MODOLON DA SILVA
Empresário

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:32C15203

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2025

Nº do Contrato: nº.364 de 18/09/2025
N.º do Processo: nº.:3511/2025

Objeto do aditivo: O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes, por meio da ARP nº 13/2025 derivada do PE nº 09/2025, processo nº 907/2025, conforme memo. nº 263/2025, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO

Contratado: SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI ME;
CNPJ do Contratada: 27.368.765/0001-35;
Data de Assinatura do Contrato: 19/09/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.365.0012.1203 (COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR - FUNDEB);
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/SEMED;
Valor total do Contrato: 238.185,84 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 22/09/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 22.09.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

SHEILA PEREIRA DE ALMEIDA RONCONI
Representante Legal

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:DDCAE0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2025

Nº do Contrato: nº.372 de 18/09/2025
N.º do Processo: nº.:3534/2025

Objeto do aditivo: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestar serviço no ramo de dedetização e desratização, aspiração nos forros, limpeza e higienização nos reservatórios de água, através da ARP nº 23/2025, derivada do P.E. nº 32/2025, do Proc. 2197/2025, conforme Mem. nº 267/2025, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO

Contratado: B. S. PEREIRA TOSE LTDA;
CNPJ do Contratada: 59.002.671/0001-34;
Data de Assinatura do Contrato: 19/09/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.361.0011.2065 (MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS); 12.365.0012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR 12.365.0012.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/SEMED;
Valor total do Contrato: 44.235,20 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 22/09/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 22.09.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

BRENDA STEFANY PEREIRA TOSE
Administradora

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:C230A556

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2025

Nº do Contrato: nº.373 de 18/09/2025
N.º do Processo: nº.:3569/2025

Objeto do aditivo: O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais de construção e serviços de calhas, através da ARP nº 14/2025, derivada do P.E. nº 12/SEMADFAZ/2025, do Proc. nº 1140/2025, conforme Mem. nº 270/2025, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
Contratado: G & S POINT DO AÇAÍ COMERCIO VAREJISTA DE SORVETES EIREI-ME;

CNPJ do Contratada: 22.454.798/0001-84;
Data de Assinatura do Contrato:22/09/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.365.0012.2030 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR);
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
Valor total do Contrato: 16.571,14 (Dezesseis mil, quinhentos e setenta e um reais e quatorze centavos).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 22/09/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 22.09.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

GUTEMBERGUE DOS SANTOS PEREIRA
Representante

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:AB69A483

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2025

Nº do Contrato: nº.374 de 18/09/2025
N.º do Processo: nº.:3534/2025

Objeto do aditivo: O presente Instrumento tem por objeto aquisição de carga de água mineral (galão 20 litros), água mineral sem gás 500ml e gás de cozinha uso doméstico (botija 13kg), através da ARP nº 18/2024, derivada do P.E. nº 20/2024, do proc. nº 1200/2024, conforme Mem. nº 272/2025/SEMED, e docs anexos e documentos anexos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO

Contratado: A. F. GÁS LTDA ME;
CNPJ do Contratada: 27.670.920/0001-73;
Data de Assinatura do Contrato:19/09/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.361.0002.2036 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO);
Elemento de despesa: 33.90.30.00 (Material de Consumo);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/SEMED;
Valor total do Contrato: 17.893,07 (Dezessete mil oitocentos e noventa e três reais e sete centavos).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 22/09/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 22.09.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

ALEXSANDRO NICOLETTI
Sócio - Administrador

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:3878B4D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EXTRATO DE CONTRATO 375

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2025 PROCESSO Nº 3536/2025 PARTES:

1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) AMERICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , CNPJ: 84.558.808/0001-89

OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de aparelho telefônico, através da ARP nº 20/2025, derivada do P.E. nº 26/2025, do Proc. nº 1595/2025, conf. mem. nº 135/2025 e demais documentos anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº.: 26/2025

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 2.240,00(dois mil, duzentos e quarenta reais)

NOTA DE EMPENHO:

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Interveniente

Publicado por:
Ronieri Alisson Alves
Código Identificador:8101566E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2023**PROCESSO Nº 2063/2023****PARTES:**

1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) IMOBILIARIA TERRA E BENS EIRELI - ME, CNPJ: 27.188.297/0001-17

OBJETO: RESCISÃO BILATERAL do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos no caput da em sua Cláusula Décima Quarta do contrato e art. 79, inc. II da Lei nº 8.666/1993

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO: 12 MESES

VALOR: 12.000,00

NOTA DE EMPENHO:

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicado por:

Ronieri Alisson Alves

Código Identificador:FE9ED9CE**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA****ASSESSORIA JURÍDICA****DECRETO N. 6.788/PMMA/2025.****DECRETO N. 6.788/PMMA/2025.**

“ALTERA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RECEITA FEDERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, INSCRITO NO CNPJ 30.598.600/0001-64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Considerando, a Sugestão da Equipe de Fiscalização do TCE-RO, Conforme Consta no Detalhe do Indício ID 34097

DECRETO:

Art. 1º. Fica Alterado as Atividades Econômicas Principal e Secundárias da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, inscrito no CNPJ nº. 30.598.600/0001-64, conforme segue:

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal

De: 84.1 -6-00 – Administração pública em geral

Para: 84.12-4-00 – Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais.

Código e Descrição das Atividades Econômicas e Secundárias

De: Não Informada

Para: 85.11-2-00 – Educação Infantil - creche

85.12-1-00 – Educação Infantil – pré-escola

85.13-9-00 – Ensino Fundamental

85.99-6-99 – Outras Atividades de Ensino não Especificadas Anteriormente.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Procuradora do Município – OAB/RO 2209

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:A79024C7**ASSESSORIA JURÍDICA****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/GABINETE/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/GABINETE/2024**

-PROCESSO Nº.: 031/GABINETE/2024;

-ATA DE REGISTRO PREÇOS: 089/2023;

-PREGÃO ELETRÔNICO N.: SRP 035/2023;

-CONTRATO Nº. 01/GABINETE/2024;

-CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;

-CONTRATADA: GAZETA DE RONDONIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI;

-OBJETO: A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da GABINETE – Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito em Ministro Andreazza-RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no Edital d o Pregão Eletrônico de n. SRP 035/2023, do Processo Administrativo de n. 031/GABINETE/2024, Ata de Registro de Preços de n.089/2023, que atenderá as necessidades da Administração Municipal de Ministro Andreazza, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do referido processo administrativo.

-ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros

-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.02.002.24.126.0002.2010 – Tecnologia de Informatização.

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA;

-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), que corresponde a 18.000 cm²;

-VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato original será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 10/09/2025, ou seja, de 10/09/2025 à 09/10/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

Ministro Andreazza/RO, 9 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO.

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:B0C07020**ASSESSORIA JURÍDICA****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/PMMA/SEMSAU/2025****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/PMMA/SEMSAU/2025**

-PROCESSO Nº.: 700/SEMSAU/2025;

-CONTRATO Nº. 026/PMMA/SEMSAU/2025;

-CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;

-CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA;

-OBJETO: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo

inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas;

-ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros;

-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.007.10.122.0020.2.035. – Atendimento aos Serviços Administrativos do FMS ;

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU;

-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente contrato será de R\$1.296,00 (hum mil duzentos e noventa e seis reais);

-VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo a contar da sua assinatura, independentemente da quantidade de remessas recebidas, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e correspondentes da Lei 14.133/21;

- LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: ao Secretário Municipal de Saúde, na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, localizada na Av. Pau Brasil, n. 5577, Centro, no Município de Ministro Andreazza-RO, no período de 7:00 horas às 13:00 horas.

Ministro Andreazza/RO, 9 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO.

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:5E775E24

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/PMMA/SEMSAU/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/PMMA/SEMSAU/2025

-PROCESSO Nº.: 700/SEMSAU/2025;

-CONTRATO Nº. 026/PMMA/SEMSAU/2025;

-CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;

-CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA;

-OBJETO: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas;

-ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros;

-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.007.10.122.0020.2.035. – Atendimento aos Serviços Administrativos do FMS ;

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU;

-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente contrato será de R\$1.296,00 (hum mil duzentos e noventa e seis reais);

-VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo a contar da sua assinatura, independentemente da quantidade de remessas recebidas, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e correspondentes da Lei 14.133/21;

- LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: ao Secretário Municipal de Saúde, na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, localizada na Av. Pau Brasil, n. 5577, Centro, no Município de Ministro Andreazza-RO, no período de 7:00 horas às 13:00 horas.

Ministro Andreazza/RO, 9 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO.

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:DBC2BF6A

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/SEMAP/PMMA/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/SEMAP/PMMA/2025

- PROCESSO Nº. 673/SEMAP/2025;

- CONTRATO Nº.:026/SEMAP/2025;

- EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.: 05/2025;

-CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;

- CONTRATADA: CHAGAS & RODRIGUES LTDA;

-OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE REFORMA DO TELhado DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, LOCALIZADO NA AVENIDA PAU BRASIL Nº 5577 – CENTRO, MINISTRO ANDREAZZA/RO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, QUADRO DE QUANTITATIVOS, BDI, PROJETO E ART, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO 673/SEMAP/2025;

-PROJETO ATIVIDADE: 2.051 – ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMAP;

- ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SEMAP – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$137.472,17 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).

-VIGÊNCIA DO CONTRATO:O CONTRATO TERÁ VALIDADE DE 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura;

Ministro Andreazza-RO, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal/Contratante

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:F26F110D

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 12/SEMOSP/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 12/SEMOSP/2025

-PROCESSO Nº.: 519/SEMOSP/2025;

-CONTRATO Nº. 012/SEMOSP/2025;

-CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;

-CONTRATADA: DALTO & DALTO LTDA. CNPJ N. 07.491.532/0001-18.

-OBJETO: O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da ;

a. LOCAÇÃO DE 347 HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM OPERADOR com capacidade mínima de 14m3, traçado, com potencial mínimo de 200CV, com no máximo de 10 anos de uso, mínimo 02 caminhões;

b. LOCAÇÃO DE 700 HORAS DE MOTO NIVELADORA (PATROL.) COM OPERADOR, potência mínima de 120 cv, com deslocamento de lâmina para limpeza de barranco, mínimo 2,70 m de altura, em bom estado de conservação, com no máximo de 10 anos de uso. Observação: no mínimo 03 (três) máquinas.

-ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99.99. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
 -FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.04.122.007.2014 - ATENDIMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA SEMOSP - Recuperação de Estradas Vicinais;
 -UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 -VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor estimado do presente contrato é de R\$450.930,00 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta reais), que corresponde; R\$65.930,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta reais) corresponde as 347 (trezentas e quarenta e sete) horas de execução da prestação dos serviços do caminho caçamba. Valor da hora equivale a R\$190,00 (cento e noventa reais). R\$385.00,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) corresponde as 700 (setecentas) horas de execução da prestação de serviços da moto niveladora (patrol) com operador. Valor da hora equivale a R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
 -UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 -VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato original será prorrogado por 02 (dois) meses, contados a partir de 21 de setembro de 2025, ou seja, de 21/09/2025 à 20/11/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

Ministro Andreazza/RO, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO.

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:4FACEF4C

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024

- PROCESSO Nº.530/SEMSAU/2024;
 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:049/2024;
 - PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2024;
 -CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU;
 - CONTRATADA: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
 -OBJETO:O objeto do presente instrumento é prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 049/2024, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como reajustar os preços em 3,03% (três inteiros e três centésimos por cento) com base na variação acumulada do IGP-M no período de setembro/2024 a agosto/2025 (item 24,9 do Edital SRP 25/2024);
 -FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.015.10.301.0049.1.508;
 - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00;
 -UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINISTRO ANDREAZZA;
 - VALOR DO TERMO: O valor estimado do presente termo é de R\$110.958,15 (cento e dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos);
 -VIGÊNCIA DO TERMO:O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir de 30/08/2025, ou seja, de 30/08/2025 à 29/08/2026.

Ministro Andreazza/RO., 29 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal/Contratante

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:6FD69A28

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

- PROCESSO Nº.530/SEMSAU/2024;
 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:050/2024;
 - PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2024;
 -CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU;
 - CONTRATADA: MEDICAL CENTER CACOAL LTDA;
 -OBJETO:O objeto do presente instrumento é prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 050/2024, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como reajustar os preços em 3,03% (três inteiros e três centésimos por cento) com base na variação acumulada do IGP-M no período de setembro/2024 a agosto/2025 (item 24,9 do Edital SRP 25/2024);
 -FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.015.10.301.0049.1.508;
 - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00;
 -UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINISTRO ANDREAZZA;
 - VALOR DO TERMO: O valor estimado do presente termo é de R\$38.825,82 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos);
 -VIGÊNCIA DO TERMO:O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir de 30/08/2025, ou seja, de 30/08/2025 à 29/08/2026.

Ministro Andreazza/RO., 29 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal/Contratante

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:19B28E1C

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/PMMA/2025 PROCESSO ORDINÁRIO Nº 780/SEMAS/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/PMMA/2025 PROCESSO ORDINÁRIO Nº 780/SEMAS/2025

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço por item, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Início da sessão: 07 de outubro de 2025, às 09h00min. (Brasília).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS.

O VALOR ESTIMADO: R\$ 473.193,00 (Quatrocentos e setenta e três mil cento e noventa e três reais).

Informações pelo telefone 069-3448-236/69-99226-2378 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br; <https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>

Ministro Andreazza/RO, 22 de setembro de 2025.

CLEDER DE CAMARGO

Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:D234F33E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7850/2025

PORTARIA Nº 7850/2025. DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

“CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO A
SERVIDORA GENI ALVES NUNES LAVERDI, E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede a licença prêmio em gozo a servidora **GENI ALVES NUNES LAVERDI**, matrícula nº 1126, **Função AUXILIAR DE ENFERMAGEM, carga horaria 40 horas semanais, lotada na Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos (SEMSAU).**

Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 4º quinquênio, 01/10/2017 a 30/09/2022 somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença Prêmio em Gozo. A contar da data 01/11/2025 e encerramento no dia 30 de Janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:69202B72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7851/2025

PORTARIA DE Nº 7851/2025. EM 22 DE SETEMBRO DE 2025

“NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR
POSSÍVEIS FATOS DE CONDUTA DE
SERVIDOR (A) E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas

CONSIDERANDO a existência de indícios de irregularidade na conduta funcional da servidora Zélia de Souza Constancio, matrícula nº 2243 ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados no processo nº 830/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos atribuídos ao (à) servidora Zélia de Souza Constancio conforme descrição contida nos autos do processo nº 830/2025

Art. 2º – Designar a Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores:

- Maria Audeleice Ferreira- Presidente
- Eliane Luiza Cardoso- Secretaria
- Paulo Pacheco Dias- Membro
- Rafael Pereira Dias- Membro

Parágrafo único: Ficam os membros da comissão investidos das atribuições legais para condução do feito, observando os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade e devido processo legal.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:198D94BD

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 117/SEMUG/2025.

CELEBRAÇÃO:22/09/2025.

PARTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMUG

CONTRATADA:ADAILTON DOS SANTOS
CNPJ:nº23.646.868/0001-69

1.1.OBJETO:do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços em refrigerador de ar (instalação, desinstalação, limpeza, manutenção e carga/recarga de gás), para atendimento das necessidades das secretarias do Município de Mirante da Serra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL:do contrato é de R\$3.197,76 (três mil cento e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)

VIGENCIA:A validade do contrato é de 1 (um) ano, a contar de 19 de setembro de 2025 podendo ser prorrogado por igual período.

PAGAMENTO:O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1243/2025

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:5966F9B4

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 110/SEMUG/2025.

CELEBRAÇÃO: 17/09/2025.

PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG

CONTRATADA: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ: 003.477.309/0001-65

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento compartilhado de frota de veículos, por demanda, junto a rede de oficinas, centros automotivos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento informativo para atender as demandas, com o propósito de atender as necessidades da manutenção preventiva e corretiva, inclusive com o assistência 24 (Vinte e Quatro) horas para veículos, como fornecimento de peças e acessórios originais, com implantação, operação de sistema informatizado, via Web por intermédio de rede estabelecimento credenciados, envolvendo a implantação e operação de um atendimento informatizado, via internet, através da tecnologia de cartões eletrônicos. para atendimento das necessidades vem prestando serviços de maneira **regular e contínua**,

VALOR GLOBAL: O valor global deste Quinto Termo Aditivo é de **R\$ 31.250,00** (Trinta e Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

VIGENCIA: A validade do contrato é de 26 de setembro de 2025 a 25 de março de 2026.

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1077/2023

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:8F8D899C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2025**

CELEBRAÇÃO: 19/09/2025

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

CONTRATADA: MERIANA BIANCHIN COELHO79868657253

INTERVINIENTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Fornecimento refeições preparada (Tipo Marmitex).

DO PRAZO DE VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato e de 06 (seis) meses, com início em 19/09/2025 e terá seu encerramento em 18/03/2026.

O VALOR TOTAL: O valor do presente Contrato e de **R\$ 1.841,10 (mil oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos).**

Empenho Nº 1870/2025.

Processo administrativo nº 1291/2025, referente ao processo nº 1049/2025 (registro de preço).

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Sthefanny Carvalho Souza

Código Identificador:C93EE96B

**SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 104/2025

PROPONENTE:

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Cargo, Função ou Emprego:	SEC. MUN. SAUDE

PROPOSTA:

Nome:	MAGDIEL DE SOUZA JACINTO		
Cargo, Função, Emprego:	FARMACEUTICO	Mat.	3017
Carteira de identidade nº	591.915	Expedida por:	SSP/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que o servidor acima mencionado possa deslocar-se a cidade de Ji-Paraná no dia 30 de setembro de 2025, junto a Gerência Regional de Saúde, levar processos de medicamentos de alto custo e renovação de outros para buscar medicamentos, insulinas, dietas, no setor epidemiológico para pacientes deste município.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	30/09/2025	Chegada em	30/09/2025	Nº de Dias	01S/PERNOITE
----------	------------	------------	------------	------------	--------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE
DE	PARA
MIRANTE DA SERRA	Ji-PARANÁ

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente equivalência	08	Percentual	50%	R\$	160,00
------------------------------	----	------------	-----	-----	--------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Ji-PARANÁ	01	160,00	160,00
TOTAL R\$		160,00	

Mirante da Serra, 22 de setembro de 2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

Sec. Mun. Saude

Portaria 7522/25

Publicado por:

Marli Rodrigues Silva

Código Identificador:52E546D1

**SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 105/2025

PROPONENTE:

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Cargo, Função ou Emprego:	SEC. MUN. SAUDE

PROPOSTA:

Nome:	Adriano Bispo Pinto de Oliveira		
Cargo, Função, Emprego:	ASSISTENTE SOCIAL	Mat.	1935
Carteira de identidade nº	637.097	Expedida por:	SESDEC/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que o servidor possa deslocar-se à cidade de Ji-Paraná nos dias 25,26 de setembro de 2025, para participar do Curso para participação em curso de atualização em Prescrição em OPMs, Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção e Montagem dos Processos em Laudos APCs pelo SUS, que acontecerá no Centro Universitário Estácio.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	25/09/2025	Chegada em	26/09/2025	Nº de Dias	01 c/pernoite e 01s/pernoite
----------	------------	------------	------------	------------	------------------------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE
DE	PARA
MIRANTE DA SERRA	Ji-PARANÁ

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente equivalência	08	Percentual	100%	R\$	320,00
------------------------------	----	------------	------	-----	--------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Ji-PARANÁ	01 c/pernoite	320,00	320,00
Ji-PARANÁ	01 s/pernoite	160,00	160,00
TOTAL R\$			480,00

Mirante da Serra, 22/09/2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 7522/25

Publicado por:

Marli Rodrigues Silva

Código Identificador:9A05247D

**SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 106/2025

PROPONENTE:

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Cargo, Função ou Emprego:	SEC. MUN. SAUDE

PROPOSTA:

Nome:	NAYARA PRISCILLA SILVA ROCHA		
Cargo, Função, Emprego:	FISIOTERAPEUTA	Mat.	3016
Carteira de identidade nº	4.803.001	Expedida por:	SSP/PB

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que a servidora possa deslocar-se à cidade de Ji- Paraná nos dias 25,26 de setembro de 2025, para participar do Curso para participação em curso de atualização em Prescrição em OPMs, Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção e Montagem dos Processos em Laudos APCs pelo SUS, que acontecerá no Centro Universitário Estácio.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	25/09/2025	Chegada em	26/09/2025	Nº de Dias	01 c/pernoite e 01s/pernoite
----------	------------	------------	------------	------------	------------------------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE
DE	PARA
MIRANTE DA SERRA	JI-PARANÁ

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente equivalência	08	Percentual	100%	R\$	320,00
------------------------------	----	------------	------	-----	--------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	01 c/pernoite	320,00	320,00
JI-PARANÁ	01 s/pernoite	160,00	160,00
TOTAL R\$			480,00

Mirante da Serra, 22/09/2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
Portaria 7522/25

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:1A49E770

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 107/2025**PROPONENTE:**

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Cargo, Função ou emprego	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPOSTA:

Nome:	GENI ALVES NUNES LAVERDI		
Cargo, Função	CONSELHO DE SAÚDE	Mat.	1126
Carteira de identidade/CPF	515.204	Expedida por:	SSP/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que a Conselheira de Saúde acima indicada possa deslocar-se a cidade de Porto Velho, nos dias 25,26 de setembro de 2025, para participar do 1º Encontro Estadual de Saúde e Meio Ambiente com Controle Social, que acontecerá no auditório do Rondon Palace Hotel.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	24/09/2025	Chegada em	26/09/2025	Nº de Dias	02 C/PERNOITE
----------	------------	------------	------------	------------	---------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE
DE	PARA
MIRANTE DA SERRA	PORTO VELHO

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente equivalência	08	Percentual	100%	R\$	320,00
------------------------------	----	------------	------	-----	--------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO	02	320,00	640,00

Mirante da Serra, 22/09/2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal De Saúde
Portaria 7522/25
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:6F4508BD

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 108/2025**PROPONENTE:**

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Cargo, Função ou emprego	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPOSTA:

Nome:	JOÃO FERNANDES DA SILVA		
Cargo, Função	CONSELHO DE SAÚDE	Mat.	1086
Carteira de identidade/CPF	96989.0006	Expedida por:	SSP/CE

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que o Conselheiro de Saúde acima indicado possa deslocar-se a cidade de Porto Velho, nos dias 25,26 de setembro de 2025, para participar do 1º Encontro Estadual de Saúde e Meio Ambiente com Controle Social, que acontecerá no auditório do Rondon Palace Hotel.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	24/09/2025	Chegada em	26/09/2025	Nº de Dias	02 c/PERNOITE
----------	------------	------------	------------	------------	---------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE
DE	PARA
MIRANTE DA SERRA	PORTO VELHO

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente equivalência	08	Percentual	50%	R\$	160,00
------------------------------	----	------------	-----	-----	--------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO	02	320,00	640,00

Mirante da Serra 22/09/2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
Portaria 7522/25
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:0859CB6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

CONTRATO:142/SUPEL/2022

MODALIDADE:ADESÃO Nº 024/CPL/2022

PROCESSO LICITATÓRIO:0001479.02.01-2022

OBJETO:Constitui objeto deste Termo Aditivo a suprimir do contrato original, a importância de R\$2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o Valor global do contrato, que é de R\$10.375,00 (dez mil trezentos e setenta e cinco reais) e passara a ser R\$ 8.300,00(oito mil e trezentos reais) pelo período de vigência do contrato. Considerando o Contrato Nº 142/SUPEL/2022 o presente Termo passará a vigorar a partir da assinatura deste.

EMPRESA: INVICTA – ASSESSORIA CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 46.429.784/0001-79

DA VIGÊNCIA: Permanece inalterada o prazo de vigência do contrato nº 142/SUPEL/2022, que é de 06 (seis) meses a contar de 03 de junho de 2025 a 02 de dezembro de 2026 conforme Sexto Termo aditivo ID2.370.BD5. **CLÁUSULA QUARTA** – As condições omissas do presente Termo de Aditamento serão regidas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DO VALOR: O valor mensal DO CONTRATO Nº/SUPEL/2022 atualmente é de R\$ 10.375,00 (Dez mil e trezentos e setenta e cinco reais) referente ao período de 06 meses a contar de 03 de junho de 2025 a 02 de dezembro de 2025. No entanto, após negociação com a empresa, fica acordado entre as partes o valor mensal de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), sendo o valor calculado em referência somente dos meses restantes do contrato. **SUPRIMINDO O EQUIVALENTE A 20% (vinte por cento) do valor global do contrato em seu período de vigência.**

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador: 4523AE4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000400.01.01-2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SUPEL/2025
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICO seu objeto que trata de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - PERMANENTE E CONSUMO, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, sob o regime de PREGÃO ELETRÔNICO, em favor das empresas: G. O. S. SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – 30.029.272/0001-85, valor R\$ 28.133,21 (vinte e oito mil centos e trinta e três reais e vinte e um centavos), GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA – 44.352.658/0001-38, valor R\$ 16.994,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e quatro reais), FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA – 39.758.900/0001-38, valor R\$ 133.682,79 (cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIS LTDA – 52.546.799/0001-10, valor R\$ 16.974,65 (dezesesseis mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), PAPELARIA TEIXEIRA LTDA – 04.925.681/0001-50, valor de R\$ 14.130,10 (quatorze mil centos e trinta reais e dez centavos), TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – 27.274.178/0001-87, valor de R\$ 253.705,31 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e cinco reais e trinta e um centavos), BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA – 45.740.175/0001-73 no valor de R\$ 31.679,00 (trinta e um mil seiscentos e setenta e nove reais), CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA – 41.947.390/0001-99 no valor de R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais), 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – 21.982.891/0001-80 no valor de R\$ 50.372,00 (cinquenta mil trezentos e setenta e dois reais), BD INFORMÁTICA LTDA – 32.109.914/0001-81 no valor de R\$ 94.271,50 (noventa e quatro mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), PC41 COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – 57.231.460/0001-48 no valor de R\$ 182.850,00 (centos e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), CREATECH COMERCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA – 25.406.063/0001-73 no valor de R\$ 59.432,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais), MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA – 15.838.111/0001-49 no valor de R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais) totalizando o valor global em R\$ 990.274,56 (novecentos e noventa mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

Pelo presente, autorizo a lavratura da ata de Registro de Preço e notifico o Licitante Homologado e Adjudicado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da mesma após confecção.
Monte Negro/RO, 22 de Setembro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador: 12F2F24F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 937, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.112/SEPAGRI/2025 ID: 2.6D9.3E2.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo das férias regulamentares ao servidor DANIEL JOSE LIMA, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, referente ao período aquisitivo de 03/10/2023 a 02/10/2024, sendo o gozo para 01/11/2025 a 30/11/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador: 5AE29D44

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 938, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o recebimento do memorando 608/SEMED/2025 ID: 2.6E9.F9A.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo das férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.

PERÍODO DE GOZO: 01/11/2025 a 30/11/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
723	Claudemir Pereira	Técnico de Transporte Escolar	26/10/2024 a 25/10/2025

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador: 821C42FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 939, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Suspender o gozo das férias regulamentares do servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
 CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
 CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 357/SEMDES/2025 ID. 2.6EC.EEA;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 24/09/2025 a 30/09/2025 da servidora MARIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS, Matrícula 1640, ocupante do cargo de SUPERVISOR vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social-SEMDES, o qual foi concedida através da Portaria n. 357/GAB/2025, alterada através das Portarias 661/GAB/2025 e 741/GAB/2025.

Art. 2º- Fica o gozo das férias reprogramado para 15/10/2025 a 21/10/2025.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito
 2025/2028

Publicado por:
 Schirle Mariani Marques
Código Identificador:696CE68F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 940, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
 CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 943/2019, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico- SEMUSA do Município de Monte Negro, e dá outras providências;
 CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e Processo n. 1604.2025;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL II PARA NÍVEL III AO SERVIDOR: PAULO JOSÉ DOS SANTOS, Mat. 1711 ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES I-II, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, com efeitos a contar de 01/09/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
 2025/2028

Publicado por:
 Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E845E9EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 941, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
 CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: LUIZ CARLOS ALVES, ocupante do cargo de COORDENADOR DE LOGISTICA E TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar do dia 01/10/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 309/GAB/2023.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
 2025/2028

Publicado por:
 Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4AEADE22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 942, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
 CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: RAILAN DOS SANTOS MOTA, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar do dia 01/10/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 740/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
 2025/2028

Publicado por:
 Schirle Mariani Marques
Código Identificador:95F9AE4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 943, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
 CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
 CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 113/SEPAGRI/2025 de ID: 2.6ED.A57.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR RAILAN DOS SANTOS MOTA para ocupar o cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização

Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, a contar de 01/10/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:CD304BBC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 944, 22 DE SETEMBRO DE 202**

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 113/SEPAGRI/2025 de ID: 2.6ED.A57.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: LUIZ CARLOS ALVES, para ocupar o cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA SEPAGRI, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 01/10/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:7C4595AA

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO
OESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2025
REPUBLICAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2025
REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 617/2025

Ampla Participação

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; Objeto: Aquisição de tubos de concreto e aduelas pré-moldadas, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do procedimento de REGISTRO DE PREÇOS; Valor estimado: R\$ 2.218.320,60 (dois milhões duzentos e dezoito mil, trezentos e vinte reais e sessenta centavos); Data da sessão: 06/10/2025 às 09h (Horário de Brasília); Local de realização do certame: www.licitanet.com.br; Do edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Portal Nacional de Contratações Públicas; Informações: Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 22/09/2025

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI

Pregoeira – Port. 306/GP/2025

Publicado por:

Melissa de Cássia Barbieri

Código Identificador:E7C6F4C8

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA CONFORME EDITAL Nº. 001/NBO/2025. CONVOCA A Candidata abaixo descrita, aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º001/NBO/2025, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação na seguinte função: OBS: envia toda a documentação em arquivo único no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para a conferencia:Farmacêutica 13. SIMONE VIEIRAA Candidata aprovada acima descrita deverá se apresentar no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, no setor de Recursos humanos da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 07:30 as 13:30, munida dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes menores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br) n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpj.gov.br) o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br) p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público. Nova Brasilândia D'Oeste,22 de setembro de 2025

(Assinado Eletronicamente)

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha

Código Identificador:5AE5CC9A

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/GAB/SEMAS/22/09/2025**

O Município de nova Brasilândia D'Oeste – RO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, toma público o **Edital de Convocação 007/GAB/SEMAS/22/09/2025** do Processo Seletivo Amigo Voluntário do Educando, conforme Edital nº 003/GAB/SEMAS/SEMECL, 11 de março de 2025.

AUXILIAR DE INFORMÁTICA /SEMAS

Nº	Nome do candidato
9º	DAVID FRANCISCO PIMENTEL
10º	JOÃO VITOR CAMARGO

Obs. Os convocados deverão comparecer na Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS conforme descrito abaixo:Com até 05 dias úteis partir da publicação, das 07:30 as 13:00, para assinar o

Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

1(uma) cópia	Cédula de identidade
1(uma) cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação), em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.
1(uma) cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral
1(uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do Imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)
1 (uma) original	Fotografia 3x4
1(uma) cópia	Comprovante de conta corrente ou poupança (pessoa física). Após classificação.

1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho
Numero	PIS, NIT, ou NIS

Nova Brasilândia D'Oeste, 22 de setembro de 2025.

FRANCIELLE DA COSTA

Secretaria M. de Assistência Social

Port: 011/GP/2025

[Assinatura Eletronica]

Publicado por:
Vanessa Gonçalves de Siqueira
Código Identificador:7BB3357A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/GAB/SEMECL/22/09/2025

O Município de nova Brasilândia D'Oeste – RO, por meio da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer-SEMECL, toma público o **Edital de Convocação 007/GAB/SEMECL/22/09/2025** do Processo Seletivo Amigo Voluntário do Educando, conforme Edital nº 003/GAB/SEMAS/SEMECL, 11 de março de 2025.

AUX.LIMPEZA DE PÁTIO/ SEMECL

Nº	Nome do Candidato
4º	JACIRA MARIA SIMÕES

Obs. Os convocados deverão comparecer na Secretária Municipal de Esporte Cultura e Lazer-SEMECL conforme descrito abaixo:

Com até 05 dias úteis partir da publicação, das 07:30 as 13:00, para assinar o

Termo de Adesão ao Serviço Voluntario.

1(uma) cópia	Cédula de identidade
1(uma) cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação), em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.
1(uma) cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral
1(uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do Imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)
1 (uma) original	Fotografia 3x4
1(uma) cópia	Comprovante de conta corrente ou poupança (pessoa física). Após classificação.
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho
Numero	PIS, NIT, ou NIS

Nova Brasilândia D'Oeste, 22 de setembro de 2025.

RODRIGO MAGALHÃES GUIOLFRE

Secretario Mun.de Esporte, Cultura e Lazer

Port: 013/GP/2025

[Assinatura Eletronica]

Publicado por:
Vanessa Gonçalves de Siqueira
Código Identificador:E49DCF18

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2924/SEMASC/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria 180/GP/2025, e em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 14.133/24, **Art. 75, inciso II**, Dispensa em sua forma **Eletrônica**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/21 e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos. quaisquer informações, pelo endereço eletrônico <https://novamamore.ro.gov.br/>, e-mail: cpl@novamamore.ro.gov.br, fone/fax: (069) 99990-6750, no endereço: Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, centro, dias úteis, no horário das 07:30 às 17:30 hrs.,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAR RECANTO FELIZ, conforme especificações no Termo de Referência. O Cadastro de Propostas será a partir do dia: **24/09/2025**. A Abertura da Sessão: **26/09/2025** às 09h00min **LOCAL:** LICITANET On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF)**.

O valor estimado para a contratação de **R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais)**

Nova Mamoré, 22 de setembro de 2025.

SILVIO FERNANDES VILLAR

Agente de Contratação

Portaria. Nº 180/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:CB57CBD6

GABINETE DO PREFEITO 15ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2024

15ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS EDITAL Nº001/2024, considerando o Processo nº 642/COMAD/2024.

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenação Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS EDITAL Nº001/2024**, realizado do dia 03/04/2024 ao 26/04/2024, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, podendo ser prorrogado por igual período, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Processo Seletivo Edital nº 001/2024, homologado em 26 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED:

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: 20 HORAS:

EMEIF CEL. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA-ZONA URBANA:

CLASSIF.	NOME
22	FLORIZETE MARIA RIBAS
23	RUTELENE DE OLIVEIRA SILVINO
24	MATHEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Documentação necessária para contratação:

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (ou equivalente);
Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e cópia do CPF do cônjuge; Cópia da Carteira de Identidade RG;

Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos

Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);

Cópia do Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;

Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);

Cópia do Título Eleitoral e (comprovante de votação da última eleição) ou (com Certidão de Quitação

Eleitoral;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça do Estado de RO-TJ/RO nos últimos 05 (cinco) anos;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (se o cargo exigir);

Atestado Médico devidamente carimbado com o CNPJ da unidade;

Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público PASEP;

01 foto atual 3x4;

n)Declaração de Bens e Valores (PEGAR MATRÍCULA NO RH- APÓS CADASTRAR NO SISTEMA)

Declaração que possui apenas 20 horas de contrato ou que não possui nenhum vínculo empregatício com outro órgão; (FORMULÁRIO PADRÃO NO RH)

Cópia do comprovante ou declaração de endereço residencial e telefone para contato;

Certidão Negativa do Tribunal de Contas - TCE-RO;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (Nova Mamoré);

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (SEFIN);

Certidão Negativa da Justiça Federal de Rondônia, dos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão Negativa da Receita Federal;

Cartão de Vacina dos dependentes menores de 14 anos;

Ficha de Matrícula Escolar dos dependentes;

Conforme estabelecido no Decreto nº 7.343-GP/2023, o candidato deverá apresentar, também, o resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

a) Hemograma completo;

Glicemia de jejum;

Ácido úrico;

Uréia;

Creatinina;

Colesterol total e frações;

Triglicerídeos;

Sorologia para doença de chagas;

VDRL;

Tipagem sanguínea;

Urina: EAS;

Hepatite B e C (Profissionais da Saúde);

Parasitológico de fezes;

Radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes;

Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria (com Laudo);

Avaliação neurológica (com Laudo);

Avaliação oftalmológica (com Laudo);

Avaliação ginecológica com laudo (candidatas do sexo feminino);

Colpocitologia oncológica (candidatas do sexo feminino);

Mamografia bilateral (candidatas acima de 40 anos de idade);

Avaliação urológica com laudo (candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);

Avaliação cardiológica com laudo e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);

Avaliação ortopédica com laudo e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho;x) Exame FAN;

PSA (candidatos do sexo masculino).

Nova Mamoré/RO, 09 de setembro de 2025

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noraney Casto Pinheiro Rios

Código Identificador:9EE3B597

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 051/PMNM/2025

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 051/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2755-SEMASC/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2025

CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ sob o nº 22.855.183/0001-60

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de

abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada, conforme quantidades e especificações constantes indicados neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, dentro dos moldes do processo administrativo 2755/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.19.02

PROJETO/ATIVIDADE:08.244 0036 2237**Manut. Das**

ativ. BLOCO DE PROTEÇÃO BÁ

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA -FICHA: 513

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.19.02

PROJETO/ATIVIDADE:08.244 0036 2242**Manut. Das**

ativ. SERV. ESP.MED.COMPL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA- FICHA: 521

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.19.02

PROJETO/ATIVIDADE:08.243 0035 2230**Manut. Das**

ativ. CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA- FICHA: 353

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.19.02

PROJETO/ATIVIDADE:08.243 0035 2235**Manut. Das**

ativ. PISO FIXO PSE - ESTA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA- FICHA: 523

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.19.02

PROJETO/ATIVIDADE:08.244 0036 2238**Manut. Das**

ativ. GESTÃO PBF E CADASTRO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA- FICHA: 320

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.19.02

PROJETO/ATIVIDADE:08.244 0036 2238**Manut. Das**

ativ. GESTÃO PBF E CADASTRO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA- FICHA: 528

VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:A vigência contratual será de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do contrato.

VALOR CONTRATUAL:O valor total da contratação é de R\$ 896.040,08 (oitocentos e noventa e seis mil e quarenta reais e oito centavos).

ALANDA CASTEDO DIAS

Subprocuradora Municipal

Publicado por:

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador:0973D63F

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 052/PMNM/2025

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 052/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3186-SEMA/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2025

CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ sob o nº 22.855.183/0001-60

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada, conforme quantidades e especificações constantes indicados neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro dos moldes do processo administrativo 3186/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.18.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO E ATIVIDADE: 04.122.0034.2225.000 MANUT. DAS ATIV. - SEMA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA: 278

VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: A vigência contratual será de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do contrato.

VALOR CONTRATUAL: O valor total da contratação é de R\$ 258.855,69 (Duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

ALANDA CASTEDO DIAS

Subprocuradora Municipal

Publicado por:

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador: 2F3E11EA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº470-GP/2025**

PORTARIA Nº470-GP/2025 Em, 11 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS a servidora pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 89 da Lei Municipal nº 2.265-GP/2025 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

CONSIDERANDO o memorando nº1796/SEMUSA/2025.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, referente ao mês de **AGOSTO/2025**, a servidora deste Executivo Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme abaixo relacionada:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRÍCULA	HR EXTRAS
01	Oledi da Silva Coelho	Agente de Limpeza e Conservação	1410	20 Horas Extras

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Aline Robson Salis

Código Identificador: 5B469A64

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº474-GP/2025**

PORTARIA Nº474-GP/2025 Em, 15 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal nº 634-GP/2008.

CONSIDERANDO o memorando nº320/COMAD/2025.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Adicional pela prestação de serviços extraordinários e adicionais noturno, referente ao mês de **AGOSTO/2025**, aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	HR EXTRA	ADICIONAL NOTURNO
1.	Antônio Pereira Barbosa	12	00	80
2.	Aparecido Dias Pereira	896	07	64
3.	Adão Severiano da Silva	1282	14	80
4.	Edson da Silva Elias	1582	32	64
5.	Emidio de Camargo Junior	1264	00	80
6.	Francisco Bezerra de Abreu	212	02	64
7.	Jeremias Bento Borges	309	00	80
8.	José André Mendes da Silva	8953	00	40
9.	João Rodrigues de Sousa Filho	5095	00	80
10.	Lenno de Souza Alves	415	02	64
11.	Leilson Jorge Melgar	8804	00	24
12.	Williamsmar Gusmão Muniz	716	32	64

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 15 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Aline Robson Salis

Código Identificador: B03CCAB3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº477-GP/2025**

PORTARIA Nº477-GP/2025

Em, 17 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Licença Maternidade a servidora TATIANE FERNANDES DE LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1º da Lei de nº 1.573-GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Benefício Licença Maternidade a servidora **TATIANE FERNANDES DE LIMA**, ocupante do cargo de **ASSESSORA DO ESTÁDIO MUNICIPAL E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO – 40 HORAS SEMANAIS**, sob matrícula nº9864, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, constante do Processo Administrativo de Nº 1-3185/2025, com início em 06/09/2025 com término em 04/03/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06/09/2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:

Aline Robson Salis

Código Identificador:0389CFE6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 484 - GP/2025.**

PORTARIA Nº 484 - GP/2025. Em, 19 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL do Contrato nº 042/PMNM/2025, do Processo nº 2777/SEMEL/2025.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	2777/SEMEL/2025		
Nº CONTRATO	042/PMNM/2025		
GESTOR DO CONTRATO	RONALDO ANANIAS DA SILVA	CPF Nº: 512.***.*** - 00	
FISCAL DO CONTRATO	ZENILTON PINTO DA SILVA	CPF Nº: 242.***.*** - 53	
CONTRATADA	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA.	CNPJ: 09.179.444/0001-00	
VALOR	R\$ 11.889.338,50 (onze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA.		

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

j) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.

l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;

m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

n) Dar ciências à área demandante:

I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou partícipe;

II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **revogando a Portaria nº448-GP/2025 de 22 de agosto de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 19 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

Gestor:

Ronaldo Ananias da Silva

Fiscal:

Zenilton Pinto da Silva

Publicado por:

Júlia do Nascimento Climaco

Código Identificador:47BE98CB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486 - GP/2025.**

PORTARIA Nº 486 - GP/2025. Em, 22 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL do Contrato nº 048/PMNM/2025, do Processo nº 3085/SEMDRU/2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	3085/SEMDRU/2025		
Nº CONTRATO	048/PMNM/2025		
GESTOR DO CONTRATO	JOSÉ CAMILO LIMA	CPF Nº: 623.***.*** - 00	
FISCAL DO CONTRATO	EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	CPF Nº: 349.***.*** - 49	
CONTRATADA	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA.	CNPJ: 09.179.444/0001-00	
VALOR	R\$ 678.744,00 (seiscentos e setenta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais).		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA.		

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
- Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
- Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
- Dar ciências à área demandante:
 - Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou partícipe;
 - Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

- Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 22 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

Gestor:

JOSÉ CAMILO LIMA

Fiscal:

EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Publicado por:

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador:2AE3CC2A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 487 - GP/2025.

PORTARIA Nº 487 - GP/2025. Em, 22 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL do Contrato nº 049/PMNM/2025, do Processo nº 2747/SEMFAZ/2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	2747/SEMFAZ/2025		
Nº CONTRATO	049/PMNM/2025		
GESTOR DO CONTRATO	RAYANNE FERREIRA NUNES	CPF Nº: 016.***.*** - 00	
FISCAL DO CONTRATO	JANSEN ELNER FIGUEIRA PROCÓPIO	CPF Nº: 689.***.*** - 49	
CONTRATADA	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA.	CNPJ: 09.179.444/0001-00	
VALOR	R\$ 129.014,55 (cento e vinte e nove mil, quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA.		

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

- h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
- j) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
- l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
- m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
- n) Dar ciências à área demandante:
- I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou participe;
- II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
- o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 22 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

Gestor:

Rayanne Ferreira Nunes

Fiscal:

Jansen Elner Figueira Procópio

Publicado por:

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador:BEAC0B99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488 - GP/2025.

PORTARIA Nº 488 - GP/2025. Em, 22 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL do Contrato nº 050/PMNM/2025, do Processo nº 3183/SEMOSP/2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	3183/SEMOSP/2025		
Nº CONTRATO	050/PMNM/2025		
GESTOR DO CONTRATO	BEATRIZ DOS SANTOS NOGUEIRA	CPF Nº: 006.***.*** - 66	
FISCAL DO CONTRATO	CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA	CPF Nº: 005.***.*** - 30	
CONTRATADA	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA.	CNPJ: 09.179.444/0001-00	
VALOR	R\$ 1.028.067,35 (um milhão, vinte e oito mil, sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA.		

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
- j) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
- l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
- m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
- n) Dar ciências à área demandante:
- I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou participe;
- II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
- o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 22 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

Gestor:

BEATRIZ DOS SANTOS NOGUEIRA

Fiscal:

CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA**Publicado por:**

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador:8A7D0075**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489 - GP/2025.****PORTARIA Nº 489 - GP/2025.** Em, 22 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL do Contrato nº 052/PMNM/2025, do Processo nº 3186/SEMA/2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	3186/SEMA/2025		
Nº CONTRATO	052/PMNM/2025		
GESTOR DO CONTRATO	CAIO CESAR LEITE RODRIGUES	CPF Nº: 063.***.*** - 13	
FISCAL DO CONTRATO	JORGE ADEMAR VELASQUEZ OVIRESE	CPF Nº: 012.***.*** - 00	
CONTRATADA	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA.	CNPJ: 09.179.444/0001-00	
VALOR	R\$ 258.855,69 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA.		

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);

- Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
- Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
- Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
- Dar ciências à área demandante:
 - Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou partícipe;
 - Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
- Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 22 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

CAIO CESAR LEITE RODRIGUES

Gestor

JORGE ADEMAR VELASQUEZ OVIRESE

Fiscal

Publicado por:

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador:CB807085**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490 - GP/2025.****PORTARIA Nº 490 - GP/2025.** Em, 22 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL do Contrato nº 051/PMNM/2025, do Processo nº 2755/SEMASC/2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura

Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	2755/SEMASC/2025		
Nº CONTRATO	051/PMNM/2025		
GESTOR DO CONTRATO	ARLENE MELO DE SOUZA	CPF Nº: 947.***.*** - 91	
FISCAL DO CONTRATO	MARCELO LUIZ MAZZO DE CASTRO	CPF Nº: 849.***.*** - 91	
CONTRATADA	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA.	CNPJ: 09.179.444/0001-00	
VALOR	R\$ 896.040,08 (oitocentos e noventa e seis mil, quarenta reais e oito centavos).		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA.		

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
- Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
- Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
- Dar ciências à área demandante:
 - Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou partícipe;
 - Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
- Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 22 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

Gestor:

ARLENE MELO DE SOUZA

Fiscal:

MARCELO LUIZ MAZZO DE CASTRO

Publicado por:

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador:F011F3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

“Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997.”

O Município de Nova Mamoré/RO, por seu Prefeito Municipal Marcélio Rodrigues Uchôa em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia **17.09.2025**, no valor de **R\$ 3.465.000,00** (Três Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº 4745, Conta Corrente nº 000574600534-3 vinculado ao Programa 09032025 - Emenda Parlamentar nº 202540920009 - Empenho nº 2025NE003936, celebrado entre a União e o Município de Nova Mamoré, tendo como objeto : Construção de Centro de Público de Convivência. E para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, localizado na Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré, 22 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:

Luis Felipe Mendes Lopes

Código Identificador:6F586366

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 32/2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade prestar justa homenagem ao saudoso Vereador **Rogério Delbone Haddad**, que, além de homem público, foi também professor dedicado e cidadão exemplar. Natural do Estado do Espírito Santo, Rogério Delbone Haddad escolheu Nova União como sua terra de coração, onde construiu sua trajetória pessoal, profissional e política. No magistério, destacou-se pelo compromisso com a educação e pela formação de diversas gerações de jovens, sempre pautado em valores éticos e humanistas. No exercício da vida pública, atuou como vereador deste município, tendo deixado notável legado de dedicação, respeito e zelo pela causa

coletiva. Sua conduta, marcada pela simplicidade e pelo espírito democrático, conquistou a admiração dos colegas parlamentares e o reconhecimento da sociedade nova-uniense.

Ao denominarmos o Plenário da Câmara Municipal com o seu nome, buscamos perpetuar sua memória, eternizando na história do Poder Legislativo local o exemplo de um educador e parlamentar que se dedicou à construção de uma Nova União mais justa e desenvolvida. Assim, trata-se de um ato de reconhecimento e gratidão a quem contribuiu de forma significativa para o progresso do município e para a valorização da vida pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa homenagem.

Projeto de Resolução nº 32, de 22 de setembro de 2025

Denomina o Plenário da Câmara Municipal de Nova União e dá outras providências.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso VII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora propôs, o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica denominado Plenário Vereador Rogério Delbone Haddad o Plenário da Câmara Municipal de Nova União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União RO, em 22 de setembro de 2025.

MARCOS RAMON RIBEIRO

Vereador Presidente

ENÉAS ANDRADE BARBOSA

Vice Presidente

ADÃO LUIZ VIEIRA FILHO

Primeiro Secretário

ISABELLA ARRABAL MEDEIRO

Segunda Secretária

Publicado por:

Bruno Araujo Lenk

Código Identificador:CE5B91D9

P M N U - RO

AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 1394/2025.

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, torna público a contratação direta via Dispensa de Licitação da:

Empresa: Help Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.782.282/0001-78

Valor: R\$ 8.560,00 (Oito mil quinhentos e sessenta reais)

Objeto: Aquisição de passagem aérea

Secretaria: Semplacaf

Nova União RO, 18 de setembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:97348439

P M N U - RO

AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 1381/2025.

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, torna público a contratação direta via Inexigibilidade de Licitação da:

Empresa: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, inscrita no CNPJ nº 29.419.181/0001-77

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Objeto: Pagamento de inscrição em curso

Secretaria: Semecet

Nova União RO, 22 de setembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:5735B8C0

P M N U - RO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO, comunica aos interessados o **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico 01/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Previdenciária e Locação de Software Previdenciário.**

Justificativa: para adequações no Edital quanto ao critério de julgamento e exigências da Qualificação Técnica.

Oportunamente, será divulgada nova data para a sessão pública.

Nova União/RO, 22 de setembro de 2025.

NILTON CESAR MOREIRA

Pregoeiro/Ag. de Contratação

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:B9DABB85

P M N U - RO

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO 001/2025

Cidade: Nova União - RO

Objeto: A PREFEITURA MUNICIPAL NOVA UNIÃO-RO, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, que realizara licitação na modalidade “ON LINE” em leilão público, para alienação de bens móveis, do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o Senhor **MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA**, JUCER 024/2018. O leilão será realizado (**Primeira Praça**) em 08 (oito) dias do mês de outubro de 2025, encerramento a partir 09h00min (nove horas). Segunda praça em 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2025, encerramento a partir 09h00min (nove horas) horário local, o leilão será realizado somente na modalidade online, no endereço virtual www.maleiloesro.com.br. Visitações dias 29.09 a 07 de outubro de 2025. Cópias do Edital poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal com o Sr. Davi (69) 3466-1220 Maiores informações: com o Leiloeiro (69) 99229-6465 ou 98464-9997.

MARCUS ALLAIN DE O. BARBOSA

Leiloeiro Público de Rondônia

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:A11C4FAE

P M N U - RO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 79/2025

PROCESSO Nº: 1322/2025

CELEBRAÇÃO: 19/09/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07 e a empresa A W S SANCHES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 84.593.300/0003-83.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos.

OBJETO: Aquisição de 09 (nove) placas de regulamentação de trânsito e 03 (três) cavaletes sinalizadores.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

DO PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

DO VALOR: R\$ 9.558,00 (Nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais).

Nota de Empenho Ordinário Nº2226/2025 de 17/09/2025.

Nota de Empenho Ordinário Nº2227/2025 de 17/09/2025.

Nova União, 19 de setembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:AD4AD5C5

P M N U - RO

PORTARIA Nº432 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Concede licença prêmio ao servidor Municipal Mario Leonice Alves Lima, pelo período de 01 (Um) mês, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 060 de 1º de abril de 1998.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998; Período Aquisitivo 2013/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora **Leonice Alves Lima**, pelo período de 01 (Um) mês, a contar de 01 de outubro de 2025 de, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 060 de 1º de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, em 22 de setembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:7C3BB9EB

P M N U - RO

PORTARIA N. 433, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Instaura sindicância administrativa para apuração de fatos tendo em vista os autos do Processo Administrativo n. 1406/2025

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União, no uso das atribuições do cargo, CONSIDERANDO os autos do processo administrativo n. 1406/2025

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância administrativa para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, fatos constante do Processo Administrativo n. 1406/2025.

Art. 2º A sindicância ficará à cargo da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos que deverá, dentre outros

atos necessários, ouvir os testemunhos de servidores públicos e aproveitar as provas já colacionadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:5FFCF60C

P M N U - RO

PORTARIA N. 434, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos em favor da Secretária Municipal Simone Rodrigues Eller Azarias.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de sua competência, observando os dispositivos legais da Lei Municipal nº 105 de 09 de Julho de 2000;

Considerando a necessidade de aquisição de certificado digital,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Simone Rodrigues Eller Azarias, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 985.XXX.XXX-72 e inscrita no RG nº 898XX73 SEDEC/RO, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária: 02.05.10.122.0001-2003 e elemento de despesa 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica ficha 102.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de fundos será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da importância correspondente, e o prazo de aplicação será de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:82C7F32E

P M N U - RO

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 27/08/2025	Nº DIÁRIAS	03 (TRES) 30%
	CHEGADA: 29/08/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF: Nova União/RO	Porto Velho/RO	V. TOTAL	R\$ 406,08
DIÁRIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO: TERRESTRE	VEÍCULO	Placa QTE0195	

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: Ana Julia Loth Ruiz Silva CADASTRO:1634
CARGO/FUNÇÃO: Nutricionista
CPF: XXXXXXXX-76 RG: XXXXXXXX SESDEC/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE:XXXXXXXXXX
BANCO: Sicoob AGÊNCIA: 3271 CONTA: 56532-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do Município de Nova União/RO, para a cidade de Porto Velho, com saída no dia 27 de Agosto do ano corrente. Para participar II Capacitação Estadual na Elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 406,08 (quatrocentos e seis reais e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 26/08/2025

Ana Julia Loth Ruiz Silva
RG:XXXXX SESDEC/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:489393C5

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 01/09/2025	Nº DIÁRIAS	01 (Uma) 30%
	CHEGADA: 01/09/2025	VALOR UNT.	R\$ 135,36
	SAÍDA: 02/09/2025	Nº DIÁRIA	01 (Um) 30%
	CHEGADA: 02/09/2025	VALOR UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:	Ouro Preto- RO	VALOR TOTAL	R\$ 270,72
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Terrestre Van:THL0D1			
DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: Daiane Pereira da Silva Santos		CADASTRO: 1564	
CARGO/FUNÇÃO: Pedagoga		LOTAÇÃO: Semecet	
CPF: 946.###.###-87		RG: 1021025	
ENDEREÇO: ###		BAIRRO: ###	
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		TELEFONE: ###	
BANCO: Bradesco	AGÊNCIA:0734-0	CONTA: 8872-2	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS			
A Servidora Daiane Pereira da Silva Santos irá se deslocar do Município de Nova União/RO nos dias 01 e 02 de Setembro de 2025 ao Município de Ouro Preto do Oeste - RO, para participar Oficina de Elaboração Prática do Plano Municipal de Educação - PME (2026/2036).			

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 270,72 (duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Nova União, 26 de Agosto de 2025.
Daiane Pereira da Silva Santos
RG: XXXXXX

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:CF73A8DF

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 26/08/2025	Nº DIARIAS	02(DOIS) 100%
	CHEGADA:28/08/2025	V. UNT.	451,20
CIDADE/UF: Nova União/ RO	VILHENA/RO	V. TOTAL	R\$ 902,40
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO:	PLACA RSZ8D80
DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: Daiane Pereira da Silva Santos CADASTRO: 1564 CARGO/FUNÇÃO: Pedagoga			
CPF: XXXXXXXXX-87 RG: XXXXXX SESDEC/RO			
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXX			
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXX - XXXX			
BANCO: Bradesco AGÊNCIA: 0734-0 CONTA: 8872-2			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora Daiane Pereira da Silva Santos, irá de deslocar do Município de Nova União -RO, para a cidade de VILHENA-RO, com saída no dia 26 de Agosto do ano corrente, Para participar Encontro Estadual da UNDIME Rondônia tema principal MUDANÇAS NA EDUCAÇÃO: DESAFIO E EXPECTATIVAS PARA GARANTIA DE UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA COM EQUIDADE.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 902,40 (novecentos e dois reais e quarenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/08/2025
Daiane Pereira da Silva Santos
RG: XXXXXX SESDEC/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:24839563

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 03/09/2025	Nº DIÁRIAS	01 (Uma) 100%
	CHEGADA: 04/09/2025	VALOR UNT.	R\$ 451,20
CIDADE/UF:	PORTO VELHO - RO	VALOR TOTAL	R\$ 451,20
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	

MEIO DE LOCOMOÇÃO: Terrestre RSV7H43		
DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: Daiane Pereira da Silva Santos	CADASTRO: 1564	
CARGO/FUNÇÃO: Pedagoga	LOTAÇÃO: Semecet	
CPF: 946.###.###-87	RG: 1021025	
ENDEREÇO: XXXXXXXX	BAIRRO: Nova União -RO	
CIDADE/ESTADO: Nova União RO	TELEFONE: XXXXXXXX	
BANCO:BRADESCO	AGÊNCIA: 734-0	CONTA: 8872-2
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS		
A Servidora Daiane Pereira da Silva Santos irá se deslocar do Município de Nova União/RO ao Município PORTO VELHO - RO com saída no dia 03 de Setembro do ano corrente. Para participar da Oficina de Apoio aos Gestores na Elaboração dos Programas Orçamentários para Expansão de Vagas em Creches (presencial) e reunião online TCE-RO.		

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Nova União, 02 de SETEMBRO de 2025.
Daiane Pereira da Silva Santos
RG: XXXXXXXX

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:41F2E724

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 03/09/2025	Nº DIÁRIAS	01 100% (Uma)
	CHEGADA: 04/09/2025	VALOR UNT.	R\$ 451,20
CIDADE/UF:	PORTO VELHO - RO	VALOR TOTAL	R\$ 451,20
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Terrestre RSV7H43			
DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: Dulcineia Medrado Peron		CADASTRO: 1156	
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS		LOTAÇÃO: Semecet	
CPF: 994.###.###-34		RG: XXXXXXXX	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO: Nova União -RO	
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		TELEFONE: (69) XXXXXXXX	
BANCO:BRADESCO	AGÊNCIA: 734-0	CONTA: 511277-0	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS			
A Servidora Dulcineia Medrado Peron irá se deslocar do Município de Nova União/RO ao Município PORTO VELHO - RO com saída no dia 03 de Setembro do ano corrente. Para participar da Oficina de Apoio aos Gestores na Elaboração dos Programas Orçamentários para Expansão de Vagas em Creches (presencial) e reunião online TCE-RO.			

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Nova União, 02 de SETEMBRO de 2025.
Dulcineia Medrado Peron
RG: XXXXXXXX

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4F2CBF63

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 03/09/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 03/09/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:	JARU/RO	V. TOTAL	R\$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa THL0D1

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Edeliane de Oliveira Dias Couman CADASTRO: 1119 CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: XXXXXXXXX-04 RG: XXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: (69)XXXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9952-X

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 03 de Setembro do ano corrente, aonde participará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 01/09/2025
Edeliane de Oliveira Dias Couman
RG: XXXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:FA607DC7

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 05/09/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 05/09/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	V. TOTAL	R\$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa THL0D1

DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: Fernanda Dias de Souza CADASTRO: 114 CARGO/FUNÇÃO: Diretora			
CPF: XXX.XXXXXX-04 RG: XXXXXX SSP/RO			
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE:XXXXXX			
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10039-0			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS			
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 05 de Setembro do ano corrente, aonde participará da formação de Gestores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.			

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.			
EM: 01/09/2025			
Fernanda Dias de Souza			
RG: XXXXXX SSP/RO			

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E7B41065

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 03/09/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 03/09/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	V. TOTAL	R\$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa THL0D1

DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: JAIRO VENANCIO DA SILVA CADASTRO: 1105			
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO LOTAÇÃO: SEMECET			
CPF: XXXXXXXXXX-91 RG: XXXXXX SSP RO ENDEREÇO:##### BAIRRO: #####			
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 9 XXXXXXXXX			
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17408-4			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORÃO EXECUTADOS			
O servidor Jairo Venancio da Silva, irá se deslocar do Município de Nova União/RO ao Município de JARU - RO, no dia 03 de Setembro do ano corrente aonde o mesmo conduzirá os servidores, Edeliane de Oliveira Dias Couman, Lecir Muniz Schmidt, Silvane Rodrigues Fernandes, Jani Claudia de Souza Lima, Luciane Conceição de Meireles, Mirlene Vicente de Oliveira silva. Aonde participará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.			

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.			
EM: 01/09/2025			
JAIRO VENANCIO DA SILVA			
RG: XXXXXX SSP RO			

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:1DBC39A6

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 05/09/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 05/09/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	V. TOTAL	R\$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa THL0D1
DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: JAIRO VENANCIO DA SILVA CADASTRO: 1105			
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO LOTAÇÃO: SEMECET			
CPF: XXXXXXXXXX-91 RG:XXXXXXSSP RO ENDEREÇO:##### BAIRRO: #####			
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 9 XXXX-XXXX			
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17408-4			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORÃO EXECUTADOS			
O servidor JAIRO VENANCIO DA SILVA, irá de deslocar do Município de Nova União -RO, para a cidade de JARU-RO, com saída no dia 05 de setembro do ano corrente, para levar as servidoras Fernanda Dias de Souza, Kesia Rodrigues Fernandes, Rosevalda Barbosa Gonzaga, Luciane Conceição de Meireles, Mirlene Vicente de Oliveira Silva. Aonde participará da formação de Gestores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.			

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.			
EM: 02/09/2025			
JAIRO VENANCIO DA SILVA			
RG: XXXXXXX SSP RO			

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:78B012F8

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 03/09/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 03/09/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:	JARU/RO	V. TOTAL	R\$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa THL0D1

DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: JANY CLAUDIA DE SOUZA LIMA CADASTRO: 1793			
CARGO/FUNÇÃO: Professora			
CPF:XXXXXXXXXX-68 RG:XXXXXX SSP/RO			
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX			
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXX			
BANCO: Banco Brasil AGÊNCIA: 2184-9 CONTA: 17440-8			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS			
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 03 de Setembro do ano corrente, aonde participará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.			

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.			
EM: 01/09/2025			
JANY CLAUDIA DE SOUZA LIMA			
RG:XXXXXX SSP/RO			

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8393C6A3

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 26/08/2025	Nº DIARIAS	02(DOIS) 100%
	CHEGADA:28/08/2025	V. UNT.	451,20
CIDADE/UF: Nova União/ RO	VILHENA/RO	V. TOTAL	R\$ 902,40
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO:	PLACA RSZ8D80

DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA CADASTRO: 1607			
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA VEICULO LEVE CLT			
LOTAÇÃO: SEMECET			
CPF: XXXXXXXXXX-42 RG: XXXXXXX SSP RO			
ENDEREÇO:##### BAIRRO: #####			
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX			
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23728-0			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS			
O servidor Jean do Nascimento Oliveira, irá de deslocar do Município de Nova União -RO, para a cidade			

de VILHENA - RO, com saída no dia 26 de Agosto do ano corrente, para levar as servidoras LUCINEI GOMES FERREIRA, DAIANE PEREIRA DA SILVA SANTOS e REGINA ALVES DE SOUZA NEVES. Para participar Encontro Estadual da UNDIME Rondônia tema principal MUDANÇAS NA EDUCAÇÃO: DESAFIO E EXPECTATIVAS PARA GARANTIA DE UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA COM EQUIDADE.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 902,40 (novecentos e dois reais e quarenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 26/08/2025

JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RG: XXXXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EBAB3AAD

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET				
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 03/09/2025		Nº DIÁRIAS	01 (Uma) 100%
	CHEGADA: 04/09/2025		VALOR UNT.	R\$ 451,20
CIDADE/UF:	PORTO VELHO - RO		VALOR TOTAL	R\$ 451,20
DIARIA COM PERNOITE		X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Terrestre RSV7H43				
DADOS DO FAVORECIDO				
NOME: JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA			CADASTRO: 1607	
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA VEICULO LEVE CLT			LOTAÇÃO: Semecet	
CPF: 050.###.###-42			RG: xxxxxxxxx	
ENDEREÇO: XXXXXXXX			BAIRRO: Nova União -RO	
CIDADE/ESTADO: Nova União RO			TELEFONE: XXXXX	
BANCO:BRASIL		AGÊNCIA: 4001-0		CONTA: 23728-0

O servidor Jean do Nascimento Oliveira, irá de deslocar do Município de Nova União -RO, para a cidade de PORTO VELHO-RO, com saída no dia 03 de Setembro do ano corrente, para levar as servidoras Dulcineia Medrado Peron, Lucinei Gomes Ferreira e Daiane Pereira da Silva. Para participarem da Oficina de Apoio aos Gestores na Elaboração dos Programas Orçamentários para Expansão de Vagas em Creches (presencial) e reunião online TCE-RO.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Nova União, 02 de SETEMBRO de 2025.
JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RG: XXXXXXXX

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4E026AA7

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 14/08/2025	Nº DIARIAS	01(UMA) 30%
	CHEGADA: 14/08/2025	V. UNT.	135,36
CIDADE/UF: Nova União/ RO	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R\$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO:	PLACA RSZ8D80

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA CADASTRO: 1607
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA VEICULO LEVE CLT
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: XXXXXXXX-42 RG: XXXXXXXX SSP RO
ENDEREÇO:##### BAIRRO: #####
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23728-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O servidor Jean do Nascimento Oliveira, irá de deslocar do Município de Nova União -RO, para a cidade de JI-PARANÁ - RO, com saída no dia 14 de Agosto do ano corrente, aonde foi designado para conduzir o veículo oficial da Secretaria até a oficina autorizada para realização de revisão programada

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis

centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 16/09/2025

JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RG:XXXXXSSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0E6D3FC7

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 05/09/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 05/09/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	V. TOTAL	R\$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa THL0D1

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Kesia Rodrigues Fernandes CADASTRO: 704 CARGO/FUNÇÃO: Diretora
CPF: XXXXXXXX-91 RG: XXXXXXXX SSP/RO ENDEREÇO: XXXXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE: XXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10136-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 05 de Setembro do ano corrente, aonde participará da formação de Gestores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 02/09/2025

Kesia Rodrigues Fernandes
RG: XXXXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D329E959

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 01/09/2025	Nº DIÁRIAS	01 (Uma) 30%
	CHEGADA: 01/09/2025	VALOR UNT.	R\$ 135,36
	SAÍDA: 02/09/2025	Nº DIÁRIA	01 (Um) 30%
	CHEGADA: 02/09/2025	VALOR UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:	Ouro Preto- RO	VALOR TOTAL	R\$ 270,72
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X

MEIO DE LOCOMOÇÃO: Terrestre Van:THL0D1

DADOS DO FAVORECIDO		CADASTRO: 1849
NOME: Khatlyn Ruhama Ribeiro de Almeida		
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE TECNICO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO		LOTAÇÃO:Semplacaf
CPF: 066.###.###-75		RG: 16###62
ENDEREÇO: ###		BAIRRO: ###
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		TELEFONE: ###
BANCO: Brasil	AGÊNCIA:4001-0	CONTA: 23003-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

A Servidora Khatlyn Ruhama Ribeiro de Almeida irá se deslocar do Município de Nova União/RO nos dias 01 e 02 de Setembro de 2025 ao Município de Ouro Preto do Oeste - RO, para participar Oficina de Elaboração Prática do Plano Municipal de Educação - PME (2026/2036).

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 270,72 (duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Nova União, 27 de Agosto de 2025.
Khatlyn Ruhama Ribeiro de Almeida
RG:16###62

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B829CBF3

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO	DE SAÍDA: 03/09/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%

AFASTAMENTO			
	CHEGADA: 03/09/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:	JARU/RO	V. TOTAL	R\$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa THL0D1

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Lecir Muniz Schmidt CADASTRO: 943 CARGO/FUNÇÃO: Professora CPF: XXXXXXXX-72 RG: XXXXXXXXSSP/RO TELEFONE: XXXXXX ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXX CIDADE/ESTADO: Nova União RO BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.191-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 03 de Setembro do ano corrente, aonde participará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 01/09/2025 Lecir Muniz Schmidt RG: XXXXXX SSP/RO
--

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:93FA5E47

P M N U - RO PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	DE SAÍDA: 03/09/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 03/09/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	V. TOTAL	R\$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa THL0D1

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LUCIANE CONCEIÇÃO DE MEIRELES CADASTRO: 1008 CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS CPF: XXXXXXXX-15 RG: XXXXXXXX ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXX CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(XX) XXXX-XXXX BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14.965-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 03 de Setembro do ano corrente, aonde participará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 01/09/2025 Luciane Conceição de Meireles RG: XXXXXX

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4BE9692B

P M N U - RO PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	DE SAÍDA: 03/09/2025	Nº DIÁRIAS	01 (Uma) 100%
CIDADE/UF:	CHEGADA: 04/09/2025	VALOR UNT.	R\$ 1.015,20
	PORTO VELHO - RO	VALOR TOTAL	R\$ 1.015,20
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Terrestre RSV7H43			
DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: Lucinei Gomes Ferreira			CADASTRO: 941
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo			LOTAÇÃO: Semecet
CPF: 827.###.###-78			RG: XXXXX
ENDEREÇO: ###			BAIRRO: ###
CIDADE/ESTADO: Nova União RO			TELEFONE: ###
BANCO:BRASIL		AGÊNCIA: 4001-0	CONTA: 10.848-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A Servidora Lucinei Gomes Ferreira irá se deslocar do Município de Nova União/RO ao Município PORTO VELHO - RO com saída no dia 03 de Setembro do ano corrente. Para participar da Oficina de Apoio aos Gestores na Elaboração dos Programas Orçamentários para Expansão de Vagas em Creches (presencial) e reunião online TCE-RO.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida R\$ 1.015,20 (um mil, quinze reais e vinte centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. Nova União, 02 de SETEMBRO de 2025. Lucinei Gomes Ferreira RG: XXXXXX
--

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6CCEB038

P M N U - RO PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET				
PERÍODO DE AFASTAMENTO		SAÍDA: 26/08/2025	Nº DIARIAS	03 (três) 100%
		CHEGADA: 29/08/2025	V. UNT.	R\$ 451,20
CIDADE/UF:	Porto Velho/RO	V. TOTAL	R\$ 1.353,60	
DIARIA COM PERNOITE				
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa: QTG3J87	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Mirlene Vicente de Oliveira Silva CADASTRO: 1193 CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica CPF: XXXXXXXX-00 RG: XXXXXX SSP/RO ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXX CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10016-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora Mirlene Vicente de Oliveira Silva irá deslocar-se do Município de Nova União/RO ao Município de PORTO VELHO/RO, dos dias 26 a 29 de Agosto do ano corrente, aonde a mesma participará do curso METODOLOGIADA PESQUISA CIENTÍFICA II - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCERO.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 1.353,60 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 22/08/2025 Mirlene Vicente de Oliveira Silva RG: XXXXX SSP/RO
--

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:27280378

P M N U - RO PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	DE SAÍDA: 05/09/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 05/09/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO		JARU/RO	V. TOTAL R\$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa THL0D1
DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: Mirlene Vicente de Oliveira Silva CADASTRO: 1193 CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica			
CPF: XXXXXXXXXX-00 RG: XXXXXXXX SSP/RO			
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXX			
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX			
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10016-1			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 05 de Setembro do ano corrente, aonde participará da formação de Gestores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 02/09/2025 Mirlene Vicente de Oliveira Silva XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8E07B59D

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 26/08/2025	Nº DIARIAS	02(DOIS) 100%
	CHEGADA:28/08/2025	V. UNT.	451,20
CIDADE/UF: Nova União/ RO	VILHENA/RO	V. TOTAL	R\$ 902,40
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO:	PLACA RSZ8D80
DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: Regina Alves de Souza Neves CADASTRO: 1121			
CARGO/FUNÇÃO: Agente de Limpeza e Conservação			
CPF: XXXXXXXXXX-15 RG: XXXXXXXXXX SSP/RO			
ENDEREÇO: xxxxx-xxxx			
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxx-xxxx			
BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 16.748-7			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

A servidora Regina Alves de Souza Neves, irá de deslocar do Município de Nova União -RO, para a cidade de VILHENA-RO, com saída no dia 26 de Agosto do ano corrente, Para participar Encontro Estadual da UNDIME Rondônia tema principal MUDANÇAS NA EDUCAÇÃO: DESAFIO E EXPECTATIVAS PARA GARANTIA DE UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA COM EQUIDADE.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 902,40 (novecentos e dois reais e quarenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/08/2025

Regina Alves de Souza Neves
RG:XXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:FEA436A7

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 05/09/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 05/09/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	V. TOTAL	R\$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa THL0D1

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: Rosevalda Barbosa Gonzaga Silva CADASTRO: 701 CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: XXXXXXXXXX-20 RG: XXXXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 11.840-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 05 de Setembro do ano corrente, aonde participará da formação de Gestores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 02/09/2025
Rosevalda Barbosa Gonzaga Silva
RG: XXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:899C676C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/08/2025	Nº DIARIAS	03 (TRES) 30%
	CHEGADA: 29/08/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF: Nova União/RO	Porto Velho/RO	V. TOTAL	R\$ 406,08
DIÁRIA SEM PERNOITE			

MEIO DE LOCAÇÃO: TERRESTRE	VEÍCULO	Placa QTE0195
DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: Sandra Regina Pinheiro da Silva CADASTRO: 1625		
CARGO/FUNÇÃO: Assistente Social LOTAÇÃO: Semecet		
CPF: XXXXXXXXXX-05 RG: XXXXXXXX SSP/MS ENDEREÇO: XXXXX BAIRRO: XXXX		
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXX BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0		
CONTA: 22628-9		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se do Município de Nova União/RO, para a cidade de Porto Velho, com saída no dia 27 de Agosto do ano corrente. Para participar II Capacitação Estadual na Elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 406,08 (quatrocentos e seis reais e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/08/2025
SANDRA REGINA PINHEIRO DA SILVA r
RG: XXXXXXX SSP/MS

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:48CB0CC9

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 01/09/2025 CHEGADA: 01/09/2025	Nº DIÁRIAS	01 (Uma) 30%
		VALOR UNT.	R\$ 135,36
		Nº DIÁRIA	01 (Um) 30%
		VALOR UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:	Ouro Preto- RO	VALOR TOTAL	R\$ 270,72
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Terrestre Van:THL0D1			
DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: Silvane Rodrigues Fernandes			CADASTRO: 266
CARGO/FUNÇÃO:PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30			LOTAÇÃO:Semecet
CPF: 640.###.###-20			RG: 60##28
ENDEREÇO: ###			BAIRRO: ###
CIDADE/ESTADO: Nova União RO			TELEFONE: ###
BANCO: Brasil		AGÊNCIA:4001-0	CONTA: 10044-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A Servidora Silvane Rodrigues Fernandes irá se deslocar do Município de Nova União/RO nos dias 01 e 02 de Setembro de 2025 ao Município de Ouro Preto do Oeste - RO, para participar Oficina de Elaboração Prática do Plano Municipal de Educação - PME (2026/2036).

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 270,72 (duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Nova União, 27 de Agosto de 2025.
Silvane Rodrigues Fernandes
RG:60##28

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:765B0A6E

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 03/09/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 03/09/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:	JARU/RO	V. TOTAL	R\$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa THL0D1

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: Silvane Rodrigues Fernandes CADASTRO: 266 CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: XXXXXXXX-20 RG: XXXXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10044-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 03 de Setembro do ano corrente, aonde participará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 01/09/2025

Silvane Rodrigues Fernandes
RG: XXXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0668377D

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 01/09/2025	Nº DIÁRIAS	01 (Uma) 30%
	CHEGADA: 01/09/2025	VALOR UNT.	R\$ 135,36
	SAÍDA: 02/09/2025	Nº DIÁRIA	01 (Um) 30%
	CHEGADA: 02/09/2025	VALOR UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:	Ouro Preto- RO	VALOR TOTAL	R\$ 270,72
DIÁRIA COM PERNOITE			SEM PERNOITE
			X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Terrestre Van:THL0D1			
DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: Valdilene Cristina Estevão			CADASTRO: 1368
CARGO/FUNÇÃO: Assistente Social			LOTAÇÃO: semas
CPF: ###.###.###-##			RG: #####
ENDEREÇO: ###			BAIRRO: ###
CIDADE/ESTADO: Nova União RO			TELEFONE: ###
BANCO: Brasil		AGÊNCIA: 4268-4	CONTA: 7452-7
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS			
A Servidora Valdilene Cristina Estevão irá se deslocar do Município de Nova União/RO nos dias 01 e 02 de Setembro de 2025 ao Município de Ouro Preto do Oeste - RO, para participar Oficina de Elaboração Prática do Plano Municipal de Educação - PME (2026/2036).			

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 270,72 (duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Nova União, 27 de Agosto de 2025.
Valdilene Cristina Estevão
RG:#####

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2A9D87DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
AVISO PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 003/2025

PUBLICAÇÃO Nº 08/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/CMNHO/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO torna público que estará realizando a **Inexigibilidade de Licitação** referente ao processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA 3º REVISÃO DO VEÍCULO COROLLA CROSS XRE 20 CL CVT-24/25 AT PLACA QRA-2A47/RO.

DATA DA SESSÃO

Dia: 22/09/2025

Horário: 09h00min (horário de Brasília)

Local: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO

Os interessados poderão adquirir o aviso de licitação diretamente na Câmara Municipal, localizada na **Rua das Flores, nº 5342, Bairro Centro, CEP 76956-000**, de segunda a sexta-feira, das **07:30 às 13:30 horas**.

O documento também está disponível para download no **Portal da Transparência do Câmara Municipal** no seguinte endereço eletrônico:

<https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/?tipoentidade=CM>

Ou pode ser solicitado via e-mail: **cmnovohorizonte@hotmail.com**

A Licitação será realizada por **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento baseado no **Menor Preço por Item**, conforme disposto no **art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis.

Para mais informações, entre em contato com a Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO.

Atenciosamente;

DIOGO FARIAS PADILHA

Publicado por:
Aglisson Carlos Guedes Moraes
Código Identificador:DEB0007E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
010/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
010/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do quarto termo aditivo ao contrato Nº 010/2021 – Processo Administrativo Nº 674/CPL/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializa para serviços de Gerenciamento, Divulgação e Publicação dos Atos Legais, em favor da empresa **LEIS MUNICIPAIS**, inscrita no CNPJ sob o 03.725.725/0001-35. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, bem como o reajuste dos valores decorrente do índice oficial inflacionário, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:A3BF6690

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
17/CPL/2025 PROCESSO Nº 706

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste Publica a Adjudicação e Homologação da INEXIGIBILIDADE N.º 17/CPL/2025, tendo como OBJETO: Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos para 1ª e 2ª REVISÃO DO VEÍCULO COROLLA CROSS XRE- PLACA TH18C25, em favor da Empresa 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.721.022/0001-58, no valor total de R\$ 2.529,23 (dois mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:62A7816F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OUTORGA

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO
DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A(O) Cesar Rodrigues da Fonseca, com sede à Linha P-44, KM 05, Alto Alegre dos Parecis-RO, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CPF 797.058.202-87nº, **Processo SEDAM nº**, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 19/09/2025, fez solicitação de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL** para **CAPTAÇÃO**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica LAT: - 12.177023° LONG: -61.950435°, cuja água será utilizada na atividade da Cafeicultura Clonal para irrigação por microaspersão, com área projetada de 8,00 hectares.

Alto Alegre dos Parecis 22 Setembro de 2025.

CESAR RODRIGUES DA FONSECA

Produtor Rural
CPF:797.058.202-8

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:346F2A8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES OUTORGA

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A(O) Lauremi Francisco Loiola, com sede à Linha P-38/40, KM 05, Alto Alegre dos Parecis-RO, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CPF 720.959.702-68 nº, **Processo SEDAM nº**, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 19/09/2025, a solicitação de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL** para **CAPTAÇÃO**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica LAT: -12.090142° LONG: -61.908112°, cuja água será utilizada na atividade da Cafeicultura Clonal, através de microaspersão com área projetada de 1,5 hectares.

Alto Alegre dos Parecis 22 Setembro de 2025.

LAUREMI FRANCISCO LOIOLA

Produtor Rural
CPF: 720.959.702-68

Publicado por:

Elio de Oliveira

Código Identificador: EE2719C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES OUTORGA

PEDIDO DE LICENÇAS PRÉVIA DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

A(O) MARIA GERALDA DE SOUZA, com sede à Linha P-38/40 KM 05, Alto Alegre dos Parecis-RO, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CPF 720.959.702-68 nº, **Processo SEDAM nº**, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 22/09/2025, a solicitação de **LICENÇAS PRÉVIA (LP) DO RESERVATÓRIO, LIC. DE INSTALAÇÃO (LI) DO RESERVATÓRIO, LIC. DE OPERAÇÃO (LO) DO RESERVATÓRIO**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica LAT: -12.090142° LONG: -61.908112°, cuja água será utilizada para irrigação de Cafeicultura Clonal, através de microaspersão em uma área de 1,5 hectares.

Alto Alegre dos Parecis 22 Setembro de 2025.

LAUREMI FRANCISCO LOIOLA

Produtor Rural
CPF: 720.959.702-68

Publicado por:

Elio de Oliveira

Código Identificador: 34B898CF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

CONTRATO Nº 001/IPSINH/2025

Processo Administrativo Nº 49/IPSINH/2025

Processo Administrativo de Origem Nº 160/2025

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – IPSINH E DE OUTRO LADO A EMPRESA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA – ME”.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.611.715/0001-92, situado na Rua Honorato Benedito da Silva, 4802 casa 01, Centro – Novo Horizonte do Oeste – RO – CEP: 76.956-000, neste ato representado pela Sra. **Andressa Raasch Feltz**, CPF/MF nº. ***.330.562-**, doravante denominado

CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.375.840/0001-18, situada em Alta Floresta D'Oeste – Rondônia, Av. Amazonas 4261, sala 02 – Bairro Centro, CEP: 76954-000, neste ato representada pelo Sr. **José Ferreira de Oliveira**, inscrito no CPF/MF ***.074.152-**, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do **Processo Administrativo nº 160/2025, Edital Pregão Eletrônico nº 005/CPL/2025**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO (art. 92, I e II):

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa acima qualificada, para **serviços de manutenção, instalação e desinstalação de Ar Condicionado**, conforme especificações na **Solicitação de Compra - Contratação de Serviços de Nº 74/25** anexo do contrato, e de acordo com a proposta vinculada ao certame acima referenciado.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze)** meses, iniciando dia **07/08/2025 a 07/08/2026**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 5/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 160/SEMECE/2025, ID 258288**.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou conforme necessidade do Contratante nos termos da Lei 14.133/2021.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO VALOR (art. 92, V):

CLÁUSULA QUINTA - O valor total da contratação é de **R\$ 9.410,32 (nove mil quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos)**.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições e critérios a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1 Somente será pago o objeto efetivamente fornecido e atestado seu recebimento pela Administração, mediante comissão de recebimento e/ou atestado pela Secretaria.

6.2 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.

DO REAJUSTE (art. 92, V):

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1 Após o interregno de um ano, e os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste poderá ser realizado por aditivo ou apostilamento.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.15 Fiscalizar a execução contratual, de acordo com as demais obrigações previstas no Termo de referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

CLÁUSULA NONA - O Contratado deve cumprir todas as obrigações, responsabilidade e especificações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1 O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, devendo atender as especificações, garantias e requisitos técnicos conforme termo de referência.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, durante a execução do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.24 Conduzir os trabalhos e executar o objeto contratual com estrita observância às especificações do termo de referência, às normas da legislação pertinente cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) :

CLÁUSULA DÉCIMA -O objeto fornecido terá a garantia mínima prevista no termo de referência a contar da data de entrega no órgão licitante, observando os seguintes termos:

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto.

10.2 A contratação conta com garantia do objeto contratual prevista no termo de referência a ser fornecido, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura.

10.3 Aplicar-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

10.4 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

10.5 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone (ligações ou mensagens) e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 90 (noventa) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

10.6 O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

10.7 A contratada deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do objeto em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na operacionalidade e manutenção corretas, quando for o caso.

10.8 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

10.9 A prestação dos serviços de assistência técnica deverá ser realizado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o objeto contratado, será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, após a devida entrega.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

11.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- Multa:

moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b**, **c**, **d** e **i** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e**, **f**, **g** e **h** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b**, **c**, **d** e **i** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contidos neste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do IPSNH e empenhados no respectivo exercício, conforme segue:

Elemento de despesa ficha 315

Projeto atividade 2052

Elemento de despesa 3.3.90.39.00.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

FORO (art. 92, §1º) :

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Novo Horizonte do Oeste- RO, 07 de agosto de 2025.

Contratante

Instituto de Previdência Municipal de Novo Horizonte do Oeste- IPSNH

ANDRESSA RAASCH FELTZ

Presidente

Contratada

JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME: Elaine Aparecida Andrade de Souza

CPF N.º: ***.155.732-**

2) _____

NOME: Jean Carlos Ferreira

CPF N.º: ***.147.572-**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: **001/IPSINH/2025**

PARTES: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA S. DOS SERV. MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO - IPSNH E A EMPRESA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA - ME CNPJ – 12.375.840/0001-18**

OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e instalação de Ar Condicionado, a fim de atender a demanda do Instituto de

Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO - IPSNH,

INTERVENIENTE: **Presidente do IPSNH**

ELEMENTO DE DESPESA: FICHA 315

PROJETO ATIVIDADE 2052

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.

VALOR GLOBAL: **R\$ 9.410,00 (nove mil quatrocentos e dez reais)**
PAGAMENTO: **O pagamento do preço será efetuado mediante a execução do serviço, após apresentação da validação da Nota Fiscal.**

PRAZO: **12 (doze) meses.**

NOTA DE EMPENHO: **Nº. 105/2025**

EDITAL: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/CPL/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM: **Nº 160/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **49/IPSINH/2025**

Novo Horizonte do Oeste / RO, 07 de agosto de 2025.

ANDRESSA RAASCH FELTZ

Presidente do IPSNH

Portaria 252/2025

Publicado por:

Elaine Aparecida Andrade de Souza

Código Identificador:859505C9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 025/IPSINH/2025 CONCESSÃO DE DIARIA KEZIA LORETTE

Portaria nº. 025/IPSINH/2025.

A Presidente do IPSNH- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Autorizar a diária a servidora Sra. a Sr.ª. **KÉZIA LORETTE CALAZAM FERNANDES**, portadora do CPF **XXX.696.712-XX**, no cargo de Controle Interno, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO (IPSINH), para que a mesma possa se deslocar até a cidade de **Ji-Paraná-RO**, com finalidade de participar do curso de capacitação com o tema "**OFICINA PRÁTICA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DFD ETP E TR NA PRÁTICA, do preenchimento à aplicação nos editais**", nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2025.

Art. 2º Arbitrar-lhe **03 (três) diárias** no valor de **R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)** cada, perfazendo um valor total de **R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais)** para custear despesas conforme Lei Nº 1423/2022.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, E cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 10 de setembro de 2025.

ANDRESSA RAASCH FELTZ

Presidente IPSNH

Portaria 252/2025

Publicado por:

Elaine Aparecida Andrade de Souza

Código Identificador:8DE64F48

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 026/IPSINH/2025 CONCESSÃO DE DIARIA ELAINE APARECIDA

Portaria nº. 026/IPSINH/2025.

A Presidente do IPSNH- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Autorizar a diária a servidora Sra. a Sr.ª. Elaine Aparecida Andrade de Souza inscrita no CPF nº **XXX.155.732-XX**, Gerente Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO (IPSINH), para que a mesma possa se deslocar até a cidade de **Ji-Paraná-RO**, com finalidade de participar do curso de capacitação com o tema "**OFICINA PRÁTICA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DFD ETP E TR NA PRÁTICA, do preenchimento à aplicação nos editais**", nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2025.

Art. 2º Arbitrar-lhe **03 (três) diárias** no valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** cada, perfazendo um valor total de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)** para custear despesas conforme Lei Nº 1423/2022.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, E cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 10 de setembro de 2025.

ANDRESSA RAASCH FELTZ

Presidente IPSNH

Portaria 252/2025

Publicado por:

Elaine Aparecida Andrade de Souza

Código Identificador:5DDCB20B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste -RO, no exercício de suas atribuições legais e amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n. 14.133/21, com razões remissivas à Justificativa n. 14/GP/2025 e Parecer, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº10/2025 referente ao Processo Administrativo nº 452/2025 – tendo como Objeto: “Contratação de serviços inscrição no Módulo de capacitação funcional com prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações conforme estabelecidas neste Termo de Referência. II Marcha dos Vereadores do Estado de Rondônia, no Município de Ariquemes, entre os dias 23 a 26 de setembro de 2025. Em favor da empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM), inscrita no CNPJ nº 03.047.782/0001-02, no valor total de R\$ 5.576,00, (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais) Encaminham-se os autos ao a Agente de Contratação para proceder os trâmites legais.

Ouro Preto do Oeste-RO, 22 de setembro de 2025.

GILVANE FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Olcymar Galimberti da Silva

Código Identificador:F3C65D97

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará a Concorrência Eletrônica nº 005/2025. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Processo Administrativo nº 2977/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Executar os Serviços de Construção da área aquática e banheiros, na sede da Associação Rural, Cultural, Esportiva e de Lazer de Ouro Preto do Oeste - Catre Norte. Conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R\$ 449.999,95 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos). Data de abertura: 16/10/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> www.licitanet.com.br e www.ouropretodoeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: Preferencialmente, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodoeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 setembro de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI

Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:

Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira

Código Identificador:D7B88165

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2025
Processo Administrativo: 1478/GRP/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Adjudicatários: P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 44.779.242/0001-09;
MAXXI VIX COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO LTDA - 41.977.198/0001-45;
EXITTUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 15.253.620/0001-00;
HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 07.094.705/0001-64;
Valor Total Adjudicado: R\$ 459.165,10 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e dez centavos).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de setembro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE

Assessor de Gabinete

Publicado por:

Stella Souza Freire

Código Identificador:F20853AE

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/2025

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais ADJUDICA e HOMOLOGA a despesa com a Contratação de empresa para Aquisição e instalação de vidros e janelas na Escola Municipal Dom Pedro II, licitados de acordo com Lei Federal com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023, Decreto Municipal nº 713/2024, referente ao Processo Administrativo nº 0001327.07.01-2025 e à Dispensa de Licitação nº 011/2025, em favor de: S. F. DE MOURA, inscrito no CNPJ: 26.288.524/0001-13, situado na Rua dos Imigrantes, 02 - Centro, Parecis/RO – Cep: 76.979-000, no valor de R\$ 7.525,76 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

Parecis/RO, 22 de setembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Siminhuk

Código Identificador:BFB73F6C

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/SEMTAS/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº 1170/2025
Empresa Vencedora:
FABIO JUNIOR DE CARVALHO

CNPJ Nº
47.747.736/0001-91

VALOR R\$:
Material de consumo
R\$ 25.709,94 (Vinte e cinco mil, setecentos e nove reais e noventa e quatro centavos).

Outros serviços de terceiros
R\$ 3.830,00 (Três mil, oitocentos e trinta reais).

TOTAL GERAL R\$: 29.539,94
(Vinte e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)

Pimenteiras do Oeste, 19 de setembro de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rodrigo Sordi Moreira

Código Identificador:F16FF0C9

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária, no uso das suas atribuições, com base o que estabelece o § 4º, artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVOCA os Senhores Vereadores e CONVIDA a Comunidade em geral para

participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia **26 de setembro de 2025**, sexta-feira, às **09h00**, no Salão de Reunião “Bohemundo Alvares Affonso” desta Casa Legislativa, para a Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais e Metas relativas ao 2º Quadrimestre exercício 2025.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

VEREADOR ADRIANO GOMES

Presidente/CPFAEO/2025

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:77013B07

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MANDADO DE INTIMAÇÃO

À TRANSTERRA LOGÍSTICA E EMPREENDIMENTO LTDA
CNPJ 19.xxx.5xx/0001-xx

Avenida Conego Batista Campos s/nº, térreo, Vila dos cabanos
Barcarena-PA, CEP 68.447-000

Ao Senhor Wellington da Silva Nascimento;

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado pelo Controlador Geral do Município de Porto Velho, por intermédio do Termo de Designação nº1/GAB/CGM/2023, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 00600-00037303/2023-12-e, com fundamento no artigo 16 da Portaria CGU nº 10/2015, **INTIMA** essa empresa por seu Representante para no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Mandado, apresentar **DEFESA ESCRITA**, em razão das imputações contidas no Termo de Indicação.

Deve estar anexada à defesa os seguintes documentos da Empresa:

DRE dos exercícios de 2022 e 2023.

Balanco Patrimonial de 2022.

Relação de contratos mantidos ou pretendidos com o Município na data da ocorrência do ato.

4. Programa de Integridade, caso existente.

A Comissão se encontra em funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, na Rua México, 2331, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho - RO, CEP 76.820-152, E-mail: **decreto20869.2025@gmail.com**

Porto Velho/RO, 22 de setembro de 2025.

JEOVAL BATISTA DA SILVA

Presidente da Comissão

CARMEN RIVERO MORIOBO

Membro da Comissão

LINDOMJONSON DA SILVA COSTA

Membro da Comissão

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:B3517B4D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE INDICIAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instaurada pelo Decreto nº 20.869, de 26 de março de 2025, publicado no DOMER. nº 3947, de 27 de março de 2025, que apura as irregularidades apontadas nos autos do Processo nº 00600 00037303/2023-12-e, após o exame das provas coletadas no decorrer da instrução quanto à empresa TRANSTERRA LOGÍSTICA E EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ nº 19.254.583/0001-05, dá por ultimada a fase instrutória e, nos termos do artigo 16 da Portaria CGU

nº 910/2015, INDICIA a citada pessoa jurídica, devidamente identificada e qualificada nos autos, pelos fatos, fundamentos e provas descritos a seguir:

I – DO BREVE HISTÓRICO

Trata-se de processo instaurado para apurar responsabilidade administrativa da empresa TRANSTERRA LOGÍSTICA E EMPREENDIMENTO LTDA por supostos atos lesivos praticados contra a Administração Pública Municipal no âmbito da Concorrência Pública nº 008/2022/SML/PVH, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do Novo Terminal Rodoviário de Porto Velho.

II – DOS FATOS E SEUS FUNDAMENTOS

A empresa apresentou declaração de enquadramento como ME/EPP com indícios de falsidade, além de atestados de capacidade técnica com inconsistências e ausência de documentação fiscal comprobatória da execução dos serviços, violando os princípios da legalidade e isonomia do processo licitatório.

Assim sendo, esta Comissão entende que a empresa TRANSTERRA LOGÍSTICA E EMPREENDIMENTO LTDA deve ser INDICIADA pelos seguintes fatos:

- Apresentação de declaração de enquadramento como ME/EPP com indícios de falsidade;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica com ausência de comprovação documental;
- Possível tentativa de obtenção indevida de benefício em certame licitatório.

III – DAS PROVAS

I – Apresentação de Declaração Falsa de Enquadramento como EPP

A empresa apresentou declaração de enquadramento como **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, buscando fazer jus aos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente o **art. 44**, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido em licitações públicas.

Contudo, há fortes indícios de que a empresa **ultrapassou os limites de faturamento bruto anual** previstos no **art. 3º, II**, da referida lei, que estabelece o teto de **R\$ 4.800.000,00**, e deixou de promover o **desenquadramento obrigatório**, como previsto no **art. 3º, §9º**, e no **§9º-A**, que estabelece a margem de tolerância de 20%.

Posicionamento do TCU:

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento no sentido de que a **manutenção indevida da condição de ME/EPP**, mediante a não comunicação do desenquadramento, **configura fraude à licitação**, sujeitando a empresa à declaração de inidoneidade.

Acórdão nº 970/2011 - Plenário/TCU:

"A não comunicação voluntária do desenquadramento de ME/EPP, com a finalidade de obter benefícios em licitação, configura má-fé e afronta aos princípios da moralidade e da isonomia."

II – Suspeita de Falsidade em Atestado de Capacidade Técnica

A empresa apresentou **atestados de capacidade técnica** relativos a obras junto à UFPA e PAGRISA S/A, com fortes indícios de **falsidade material ou ideológica**, agravados pela **ausência de notas fiscais** que comprovem a execução dos serviços.

Jurisprudência TCU:

O TCU possui posicionamento firme quanto à apresentação de atestados falsos como **fraude à licitação** conforme **Acórdão nº 2233/2019 - Plenário/TCU:**

"A apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal."

III – Indícios de Fraude à Licitação

As condutas descritas acima caracterizam, em tese, infração ao **art. 5º, IV, "d" e "e" da Lei nº 12.846/2013**, que considera ato lesivo à Administração Pública:

“Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.”**“Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública.”**

As mesmas condutas são vedadas pela **LC nº 123/2006**, que exige regularidade de faturamento e veracidade nas informações para fruição dos benefícios.

IV – Omissão na Emissão de Notas Fiscais e Indícios de Sonegação Fiscal

A **não emissão de notas fiscais** referentes a serviços relevantes, além de indício de **sonegação fiscal**, comprometeu a comprovação da **capacidade técnica** e a lisura do processo, contrariando a obrigatoriedade prevista no **art. 26 da LC nº 123/2006**, que exige regularidade fiscal como condição para fruição do regime favorecido.

Além disso, atentam contra o **princípio da isonomia**, ferindo a integridade do certame.

- Relatório Circunstanciado — e-DOC 0F18D0E6-e.
- Parecer Técnico nº 002/GABADJ/CGM/2023 — e-DOC 09DE4C92-e.
- Relatório nº 01/2024-CIP/CGM.
- Acórdãos do TCU: 0027/2013, 2988/2013 e 2677/2014.
- Normas jurídicas violadas: art. 5º, IV, "d" e "e" da Lei nº 12.846/2013, combinado com art. 10 do Decreto nº 8.420/2015.

V – DO ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS

As condutas se enquadram como transgressão ao artigo 5º, inciso IV, alíneas "d" e "e", da Lei nº 12.846/2013, combinado com o artigo 10 do Decreto nº 8.420/2015.

VI – CONCLUSÃO

Colhidas as provas documentais e testemunhais, não se pode, por ora, dar por encerrado o presente PAR contra a supracitada investigada, devendo, assim, avançar à etapa processual seguinte que é a **INDICAÇÃO**, momento em que a até então investigada responderá, doravante, na condição de **INDICIADA**.

Assim sendo, restando devidamente comprovado que, a princípio, a indiciada praticou os ilícitos administrativos acima mencionados, esta Comissão determina, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei nº 12.846/2013, c/c art. 9º, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.420/2015 e art. 16 da Portaria CGU nº 910/2015, a imediata **INTIMAÇÃO** da indiciada para que apresente **DEFESA ESCRITA** no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do mandado de intimação.

A Comissão se encontra funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, na Rua México, nº 2331, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho - RO, CEP 76.820-152, E-mail: lindomjonson.costa@portovelho.ro.gov.br

Porto Velho/RO, 10 de junho de 2025.

JEOVAL BATISTA DA SILVA

Presidente da Comissão

CARMEN RIVERO MORIOBO

Membro da Comissão

LINDOMJONSON DA SILVA COSTA

Membro da Comissão

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:E76EB73B

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 269/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 19 de setembro de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado, do Cargo em Comissão, da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EDMUR, a partir de 12 de setembro de 2025, constante na Portaria nº 265/2025/GAB/EMDUR de 19 de setembro de 2025.

ANDERSON BARBOSA REGIS	Assessor Executivo
------------------------	--------------------

Dê - se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:03E3F095

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 270/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 22 de setembro de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR o empregado público **MARCO DANIEL RODRIGUES SILVA**, mat. 105-8, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Iluminação Pública desta Empresa de Desenvolvimento Urbano/EMDUR, em **SUBSTITUIÇÃO** ao empregado público **ARLEY DAVIDSON VARGAS LOBO**, mat. 108-2, *no período de 24/09/2025 a 13/10/2025*, em virtude de férias.

Dê-se ciência, publique-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:8F750DD1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 458/2025

Porto Velho, 22 de setembro de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, **no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g”, do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;**

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias da servidora **CARINE BARBOSA CAMURCA DE MELO**, Cadastro nº 248452, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, na função de **Chefe da Divisão de Benefícios**, conforme Processo SEI nº 011.00175/2025.

Período Aquisitivo	DE	PARA
2023/2024	21/10/2025 a 30/10/2025	15/10/2025 a 24/10/2025
2024/2025	01/10/2025 a 20/10/2025	05/01/2026 a 24/01/2026

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:BC41FEED

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 459/2025

Porto Velho, 22 de setembro de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g”, do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 22 de setembro de 2025, a Portaria nº 379, de 13 de agosto de 2025, publicada no DOM nº 4044, de 14 de agosto de 2025, que designou **RAFAELA RAMIRO PONTES**, para responder, interinamente, pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Gestor de Atos e Procedimentos Licitatórios – DAS-11**, deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, conforme Processo nº 79928/2025 e SEI nº 011.00211/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:7F46A7AE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N.º 460/2025

Porto Velho, 22 de setembro de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g”, do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:

1º Nomear, interinamente, a servidora **GEOVANA GABRIELA FRAGOSO SILVA** para responder, interinamente, pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **GESTOR DE ATOS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DAS-11**, deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de 22 de setembro de 2025, conforme SEI nº 011.00211/2025.

2º Os efeitos desta nomeação cessarão automaticamente com a nomeação de titular para o referido cargo.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:1DECE4E5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00032977/2024-01-E

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00600-00032977/2024-01-e

PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO Nº 18.00178/2022

ANEXO Nº 00600-00012253/2023-52

ASSUNTO: Transgressão disciplinar.

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor dos servidores **ROGÉRIO LIMA DA SILVA**, cadastro nº 42086, ocupante do cargo público de Assistente Administrativo, e **VAN**

RONEO CEGOSA, cadastro nº 1003167, ocupante do cargo público de Gerente de Divisão, ambos lotados na SEMUR, e que no exercício do seu mister deixaram de observar requisitos fundamentais da Lei para concessão da Regularização de interesse social, quando colocaram informações falsas nas fichas de cadastros e formulários preenchidas no local da vistoria do imóvel que consta nos autos, incorrendo em falta disciplinar esculpida na Lei Complementar nº 385/2010 (artigos 140, I a III, artigo 141, incisos X e art. 156, inciso XIII) – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, das autarquias, das fundações Públicas municipais.

A Comissão Disciplinar designada pelo Procurador-Geral do Município, conforme Portaria nº 011/CD/SPPD/PGM/2025, de 27 de janeiro de 2025, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação dos servidores, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO POR 90** (noventa) dias. Que combinado com o art. 155 §3º, deverá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, devendo os servidores permanecerem em atividade em razão da conveniência para o serviço, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 140, inciso I, II e III, art. 141, inciso X, combinado com art. 156, inciso XIII, todos da Lei Complementar Municipal nº 385/10.

É imprescindível destacar que foi assegurado aos servidores todos os meios possíveis de defesa, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório consagrados na nossa Lei Maior.

É o relatório.

Cuida-se de apuração de responsabilidade funcional atribuída aos servidores **ROGÉRIO LIMA DA SILVA**, cadastro nº 42086, estatutário, e **VAN RONEO CEGOSA**, cadastro nº 1003167, comissionado, que através de denúncia apresentada pelo Diretor de Departamento de Regularização Fundiária de Interesse Social (DRIS), que em vistoria in loco no imóvel da interessada no processo nº 18.00178/2022, consoante e-DOC 8DD8B7A8, pág. 24-25, constatou que o imóvel de inscrição cadastral nº 01.30.003.0306.001 encontrava-se vago sem edificação e que ninguém residia no local. Dito isso, foi elaborado o OFÍCIO Nº 33/20200/DRIS/SEMUR, com informações de suposto ilícitos administrativos praticados pelos indiciados, solicitando, desta forma, que providências fossem tomadas em razão da gravidade dos fatos preliminarmente apurados.

A comissão sindicante opinou pela abertura de processo disciplinar contra os servidores Rogério Lima da Silva e Van Roneo Cegosa por haver indícios de provas que ensejam infração disciplinar esculpida nos art. 140, III e IX, 141, incisos X, da Lei Complementar nº 385/2010.

Sustentam a defesa que não lograram vantagem alguma em pecúnia, mas que o único erro cometido foi em querer ajudar uma cidadã que estava em dificuldade, pois estava em tratamento de câncer. Que referente a situação da cidadã, o chefe do departamento foi avisado, autorizando-o a colocar as informações falsas no documento para ajudar a interessada do processo nº 18.00178/2022.

De uma lida acurada dos documentos dos autos, é certo que os servidores colocaram informações que não condizem com a verdade, pois, sequer o imóvel era habitado pela interessada e nem tinha condições de ser habitado, conforme se vê no e-DOC 5268B187- e, pág. 27 e 28 (Relatório “in loco” e Relatório fotográfico), os quais foram assinados pelo Diretor de Departamento de Regularização Fundiária de Interesse Social e pelo Gerente de Divisão de Emissão e Controle de Títulos, que constataram as irregularidades.

Como se vê no próprio depoimento do acusado Rogério Lima da Silva, ele não nega o fato de ter colocado informações falsas na folha de vistoria, cadastro de regularização fundiária para beneficiar a interessada na regularização do imóvel nº 01.30.003.0306.001. Tudo isso com o conhecimento do Gerente de Divisão de Levantamento e Identificação Social, Sr. Van Roneo Cegosa Soares, na época chefe do acusado e também acusado.

Passamos a analisar a legislação municipal nos termos do artigo 147 da Lei Complementar nº 385/2010 que dispõe o seguinte:

Art. 147. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Na fixação da sanção disciplinar, leva-se em conta a gravidade dos atos, o grau de responsabilidade, o dano ao erário, o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Não há fator algum que desabone a conduta funcional dos servidores. Em que pese as condutas serem reprováveis, deve-se ponderar as circunstâncias atenuantes na aplicação da penalidade, bem como, os bons antecedentes funcionais.

Nesse sentido, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011, já deixou assente que:

"...embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou quanto ao dever de aplicação das atenuantes:

Reconhecida pela comissão processante e reafirmado pela assessoria jurídica da autoridade administrativa a presença das circunstâncias atenuantes, frente aos bons antecedentes da indiciada e à ausência de prejuízo para o erário, deve ser assegurado o benefício de pena mais branda. (STJ, RMS 10316, Rel. Min. Vicente Leal).

Mais uma vez, dada a grandeza e força do posicionamento doutrinário, é de se registrar o autorizado posicionamento de FRANCISCO CAMPOS:

"Quanto à punição disciplinar, outra não pode ser a relação entre a jurisdição penal e sua pseudomor fase administrativa, pois esta não é mais do que o exercício mediante formas processuais análogas às prescritas ao processo judicial, do poder administrativo ordinário ou comum. Quando, pois, se diz que o pronunciamento jurisdicional no crime repercute no exercício do poder disciplinar da administração, não se está regulando a relação entre duas jurisdições, mas a relação entre o poder formalmente jurisdicional e a administração, cujos atos estão, indistintamente, sujeitos a apreciação da Justiça, seja a priori, para evitar sua prática, seja a posteriori, para os anular, quando editados, nos seus efeitos".

A Lei Municipal nº 385/10, art. 195, § 2º, determina que reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Considerando presente as circunstâncias atenuantes, frente aos bons antecedentes dos indiciados à ausência de prejuízo para o Erário, deve ser assegurado o benefício da pena mais branda.

Art. 195. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. §1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

DECIDO

A Lei Complementar nº 385/2010 é o diploma responsável por estabelecer os deveres e direitos dos servidores públicos municipais, no que se inclui o regramento do poder disciplinar, caracterizado pela

prerrogativa da Administração de aplicar sanções àqueles a ela vinculados.

O direito disciplinar alcança não só o comportamento do servidor no que relaciona diretamente com a Administração como, as vezes aquele que diz respeito a vida privada do servidor.

No desempenho da função pública, é primordial que o servidor possua uma conduta moral ilibada, onde também se exige retidão, lisura e probidade perante a administração, logo, os atos da vida privada refletem no desenvolvimento da atividade pública, assim, é indispensável que o mesmo comprove procedimento irrepreensível.

A doutrina e a jurisprudência, em casos semelhantes, têm-se firmado no sentido de que a Comissão Processante identifique em seu Relatório Final as circunstâncias que dão guarida aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto ser esse um dos momentos em que os ditames da razoabilidade e da proporcionalidade devem ser aplicados na seara disciplinar.

Desta forma, diante de todos os elementos apontados nos autos, rejeito o Relatório Final da Comissão Disciplinar, tendo em vista ter ficado provado que os acusados confessaram, inclusive inserindo informações falsas, em grave conduta incompatível com a moralidade administrativa.

Por conseguinte, a pena de suspensão deve ser aplicada em detrimento da pena de demissão, em razão da verificação da gravidade do ilícito disciplinar, da ausência de dano ao erário, das circunstâncias atenuantes e dos bons antecedentes funcionais.

Isto posto, e por tudo que dos autos consta, **DECIDO** concordar com o relatório da Comissão Disciplinar, e **CONDENAR** os servidores **ROGÉRIO LIMA DA SILVA**, cadastro nº 42086, ocupante do cargo público de Assistente Administrativo, e **VAN RONEO CEGOSA**, cadastro nº 1003167, ocupante do cargo público de Gerente de Divisão, ambos lotados na SEMUR, por praticar ato contra expressa disposição de lei, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio, penalidade que encontra-se tipificada no art. 141, inciso XXII, combinado com art. 155 "caput" e §3º, todos da Lei Complementar Municipal nº 385/10 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO, impondo-lhes a pena de **SUSPENSÃO POR 90 (noventa) dias. Que combinado com o art. 155 §3º, deverá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, devendo os servidores permanecerem em atividade em razão da conveniência para o serviço, devendo ser averbada a pena de Suspensão nas fichas funcionais.** Determino ainda o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** e **DELEGACIA DE CRIMES FUNCIONAIS**, pela suposta prática de ilícito penal (art. 297 do CPB).

Publique-se.

Intimem-se o interessado, na forma da lei.

Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.

Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 17 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito do Município

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:D9C33066

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.120/I, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 23 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Núcleo de Controle de Processos e Mandados Judiciais	CARLOS ROBERTO RAMOS VLAXIO	CHEFE II	DAS 03
Departamento de Planejamento e Gestão	DANIELE CARDOSO SANTOS ARAUJO RAMOS	DIRETOR I	DAS 08
Divisão de Instrumentos de Gestão	OSEANE ALVES MARQUES	GERENTE II	DAS 05
Vigilância em Saúde	ODINEY BATISTA DE CASTRO	CHEFE I	DAS 02
Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Santa Rita	FREDSON SALES DE OLIVEIRA	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Saúde Mental	KELEN GEBER ORTIZ NEVES	GERENTE II	DAS 05
Unidade Técnica de Farmácia	LIGIA FERNANDES ARRUDA	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:86CFCE2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1237/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 19 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls. 03/10 e nº 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls. 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **SILVIA SOUSA SILVA**, Cadastro nº 1007554, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **Técnico em Enfermagem**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de **01/09/2025 a 30/09/2025**, de acordo com os pareceres constante no preâmbulo, conforme processo SEI nº 005.000070/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2C180EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1238/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 19 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A CEDÊNCIA ao servidor **WALMAR DE SOUZA AZEVEDO**, Cadastro nº 00000068, ocupante do cargo de **Médico**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, do Quadro de Pessoal do Município, para o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/09/2025 a 31/12/2025**, de acordo com o Processo SEI nº 006.000270/2025.

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C0D0CFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1239/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 19 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 1214/2025/DICAS/DGP/SEMAD, de 16/09/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4069, de 18/09/2025, que cessou a cedência do servidor **JOSE CARLOS DA COSTA FERNANDES**, Cadastro nº 23747, ocupante do cargo de **Operador de Sistemas**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, para a **Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL**, a partir de **10/09/2025**, conforme Processo SEI nº 010.000016/2025.

Onde se lê: Cadastro nº 23747;

Leia-se: Cadastros nº 23747 e nº 1007635.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2239A74D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1240/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 19 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº

19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **RENATO DA SILVA NUNES**, cadastro nº 106543, ocupante do cargo de **Agente Municipal de Trânsito**, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN**, **01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º lustro do período aquisitivo de 05/12/2011 a 02/12/2016, a ser usufruído no período de **01/10/2025 a 30/10/2025**, e **01 (um) mês**, referente ao 2º lustro do período aquisitivo de 03/12/2016 a 01/12/2021, a ser usufruído no período de **31/10/2025 a 29/11/2025**, conforme Processo nº 00600-00039419/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2F6B5667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1241/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 22 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA DAS DORES PINHEIRO DE MELO FERREIRA**, Cadastro nº 10078516, para exercer, no período de **22/09/2025 a 01/10/2025**, o Cargo em Comissão de **Diretor I, DAS 08**, da **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL**, em substituição ao titular **DIEGO LEMOS MAUS**, Cadastro nº 107723, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI Nº 002.000105/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F10B40E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
EXTRATO Nº 012/ASTEC/GAB/SEMAGRIC/2025

PROCESSO Nº 00600-00038942-2024-78

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATADO: PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES – ME

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/PGM/2024

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do SEMAGRIC, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e

integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em

Estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina (comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, por

ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO 049/2024- Pregão Eletrônico 004/2024/CODANORTE, nos autos do Processo Administrativo nº 00600- 00017072/2023-12-e, 00600-00038942/2024-78-e.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 063/PGM/2024 por 04 (quatro) meses, a contar de 17 de setembro de 2025.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

A despesa objeto da presente prorrogação está contemplada no Empenho nº 5902/2025 (e-DOC 57391A25), conforme as informações a seguir:

Projeto/Atividade: 15.01.20.782.0240.2.643 – Conservação de Rodovias Vicinais, Elemento de Despesa 4.4.90.30 – Material de Consumo, Fonte 27.54 – Recursos de Operações de Crédito, no valor de R\$ 2.154.362,66 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais, Sessenta e Seis Centavos).

Ratificam-se os demais termos do Contrato nº 063/PGM/2024, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

Porto Velho, 22 de setembro de 2025.

Responsável Pelo Extrato

ELUANA DA SILVA ASSUMPÇÃO

Assessora Técnica (SEMAGRIC)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:944E80BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº 376/DA/SEMAGRIC/2025

Porto Velho, 22 de setembro de 2025.

O Secretário Municipal de Agricultura, e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal no 15.418 de 31 de agosto de 2018, que delega competência para Ordenação de Despesa e do decreto no 14.707 de 23/08/2017 em seu Art. 9, que regulamenta a autorização dos ordenadores de despesa a expedir Portarias.

RESOLVE

Art.1º- Alterar a Portaria nº 47/DA/SEMAGRIC/2025 e Nomear o Gestor, Fiscal e Membros para acompanhamento do contrato Nº 56/PGM/2021, oriundo do processo administrativo eletrônico **00600-00013950/2023-21-e**, que versa sobre **LOCAÇÃO GALPÃO COMERCIAL EM EXTREMA**, servindo de base naquela localidade para Secretaria Municipal de Agricultura, e Abastecimento – SEMAGRIC, nos termos e de acordo com a Nova Lei de Licitação, 14.133/2021.

NOME	MATRÍCULA / CPF	FUNÇÃO
HELBER LITELTO ARAUJO	102187	Gestor
ALBERTO SENA DO NASCIMENTO JÚNIOR	243775	Fiscal

Art.2º- Para efeito desta Portaria, considera-se:

Gestor do Contrato: Servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; Fiscal do Contrato: Servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quando a fiscalização do objeto do contrato.

Art.3º- Compete aos servidores designados como fiscais do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o Fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas, até o término da vigência do contrato;

Art.4º- Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato, devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes e os parâmetros do termo de referência.

Art.5º- Nomear os membros da comissão para acompanhamento do contrato Nº 56/PGM/2021, oriundo do processo administrativo eletrônico 00600-00013950/2023-21-e no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, de acordo com as leis nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitação, 14.133/2021.

NOME	MATRÍCULA/CPF	FUNÇÃO
ROSINALDO ARAUJO DA ROCHA	73346	Presidente
REGENILSON OLIVEIRA GOMES	40105	Membro da comissão
RONALDO DA FONTE FARIA	10079854	Membro da comissão

Art.6º- Compete à comissão:
Receber definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
o recebimento a conferência da quantidade de qualidade dos materiais/serviços entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.
aceito os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento e o prosseguimento do feito.
Além destas atribuições deve a comissão cumprir fielmente os preceitos e princípios da Lei 14.133/21.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:572CAD44

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL **PORTARIA Nº 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 7º, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, ambos lotados na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, no âmbito da SMCL.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
LIDIANA MARTINS CHAVES	GERENTE II	1000308
AURIADINE GOUVÊA MELO	GERENTE II	10079849
DIEGO CARLOS CORTEZ GÓES	GERENTE II	10078143

Art. 2º – Compete a Comissão:

I - Receber e conferir os materiais, bem como os serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente;

II - Confrontar os dados descritos na Nota de Empenho com os da Nota Fiscal ou documento equivalente. Em caso de desconformidade, informar o Departamento Administrativo para tomada de providências;

III - Atestar a Nota Fiscal ou documento equivalente, e Emitir o Termo de Recebimento devidamente assinado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 15/09/2025.

Art. 4º. Revogam – se as disposições em contrário.

Publique – se.

IAN BARROS MOLLMANN

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações
(Em Substituição)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:90765457

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **PORTARIA Nº 018/2025/DAMSA/DEA/SEMED**

Portaria nº. 18/2025/GAB/SEMED Porto Velho/RO, 17 de Setembro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 117, § 1º ao 4º, inciso I e II, da Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Interna responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de serviços prestados pela empresa VOE + BRASIL Agencia de Viagens e Turismo- CNPJ 13.430.790/0001-97, referente ao processo administrativo nº 004.000328/2025-52 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC – ARPP 046/2024.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
ROMMEL CHAVEZ RODRIGUES	PRESIDENTE	85143
GIANNY ALMEIDA DE MENEZES GALVÃO	MEMBRO	48175
ANTÔNIO FABRÍCIO PINTO DA COSTA	MEMBRO	38241

Art. 3º. A Comissão de Fiscalização procederá ao acompanhamento da prestação de serviços a esta Secretaria Municipal de Educação, gozando de prerrogativa para negar-lhes em caso de não adequação às especificações da respectiva nota de empenho, ou quaisquer outras situações que prejudique a utilidade do serviço prestado. Também será responsável por:

I. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, tomando as providências necessárias e as correções devidas.

II. Informar a DAMSA, sempre que necessário, das eventuais inexecuções dos fornecedores, entregas e prestadores de serviços ainda que parciais, de maneira a dar conhecimento da irregularidade apontada para que os mesmos sejam notificados e/ou penalizados e possam regularizar o serviço de acordo com o que determina a legalidade;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Decreto nº Nº. 1.692/I, de 07/07/2025

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:F11DB043**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2025/DEA/GAB/SEMED**

PORTARIA Nº 019/2025/DEA/GAB/SEMED

Porto Velho, 17 de setembro de 2025..

“Dispõe sobre a autorização para conduzir veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor lotado na Divisão de Inspeção Escolar Pedagógica/DIIEP/DPE, listados abaixo, para conduzir veículo oficial desta Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

MAT.	CARGO/FUNÇÃO	SERVIDOR	CNH
13590	Divisão de Inspeção Escolar Pedagógica	DANILO MARTINS DOS SANTOS	CNH: 03815776846

Art. 2º - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º – O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:

- a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalho, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 4º – É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:

- a) no transporte de família de servidor(es), ou pessoa estranha ao serviço público;
- b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 5º – É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 6º – ao condutor compete:

- Inspecionar o veículo antes de dar partida e ao final do percurso;
- Requisitar a manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo;
- Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- Prestar assistência necessária em caso de acidente;
- Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, documentação e impressos;
- Preencher o impresso de controle de tráfego diariamente, e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
-

Arcar com as multas de trânsito quando a mesma for: por imperícia ou imprudência no trânsito, fizer uso de celular enquanto dirigir, estacionar em local não permitido, ultrapassagem indevida, excesso de velocidade, e outras.

Art. 7º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades de interesse público dentro do horário normal de expediente de segunda a sexta feira, ou em horário extraordinário devidamente autorizado.

Art. 8º – Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.

Art. 9º Esta autorização possui validade até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da sua publicação, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada, sem prévio aviso.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 1.692/I – 07/07/2025

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:AF0311ED**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PRIMEIRO TERMO DE
RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 070/PGM/2024 00600-
00011235/2023-53**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 070/PGM/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA DOUGLAS & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, neste ato representado pelo Sr. LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa DOUGLAS & CIA LTDA, CNPJ nº 22.740.397/0001-90, com sede na Rua Antônio Anselmo, nº 260 Bairro: Floresta Sul, CEP: 69912326 estabelecida na cidade Rio Branco – AC, neste ato legalmente representada pelo Sr. ATHUS PESSOA DE SOUZA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 070/PGM/2024, autorizado pelo Processo Administrativo nº 00600-00011235/2023-53-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF ENGº WADIIH DARWICH ZACARIAS, LOCALIZADA NA RUA CIDADE, Nº 2118, BAIRRO TRÊS MARIAS – PORTO VELHO, RO, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de prazo de validade por mais 12 (doze) meses contados a partir de 25/09/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 070/PGM/2024, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos

Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Portal da Transparência.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 12 de setembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário da SEMED

ATHUS PESSOA DE SOUZA

Representante Legal da Contratada

Visto:

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO

Subprocuradora da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Em Substituição

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA CAROLINA MELO DE OLIVEIRA

NOME: CLEIDE AIGUANA MORAES

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:E8FAAD2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 054/PGM/2025 - PROCESSO Nº

00600-00020345/2025-78

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA EMEI NOVA REPÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Sr. Secretário, LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, simplesmente como MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVA REPÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.816.764/0001-48 situado à Rua Sepetiba, Nº 1496, Bairro: Areal da Floresta, Porto Velho-RO neste ato representado por sua Presidente MICHELE JOCHIMS DE ALMEIDA, aqui denominada simplesmente como CONSELHO ESCOLAR resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO Nº 054/PGM/2025 consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo nº 00600-00020345/2025-78-e, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVA REPÚBLICA que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar por meio da aquisição de equipamentos de informática e melhorar a infraestrutura tecnológica da unidade escolar. A ação visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, por meio da modernização e ampliação dos recursos de informática disponíveis, conforme Plano de Trabalho anexos dos autos supra (e-DOC CDD3A724-e), o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. Parágrafo único: O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSES:

2.1. O valor total do presente Termo de Fomento é R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O CONSELHO ESCOLAR deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONSELHO ESCOLAR.

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:

Projeto/Atividade nº 09.01.12.365.0155.2.291 - Aquisição de mobiliário e equipamentos, Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 1500002510010006 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 2637/2025 de 09/07/2025, no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), conforme e-DOC 5B477BFD-e.

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.

3.4 Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO somente serão disponibilizados ao CONSELHO ESCOLAR após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024.

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do CONSELHO ESCOLAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do

presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do CONSELHO ESCOLAR, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4 A dilação do prazo de vigência poderá ser realizada por meio de termo de apostilamento, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
- d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CONSELHO ESCOLAR.
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo CONSELHO ESCOLAR;
- f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
- g) Nomear um gestor para a parceria;
- h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2. O CONSELHO ESCOLAR obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
- b) Ressarcir o MUNICÍPIO pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
- d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- e) Propiciar o acesso de técnicos da MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
- g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
- i) Manter escrituração contábil regular;
- j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do CONSELHO ESCOLAR em relação ao referido

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.

q) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

r) Recolher a conta do MUNICÍPIO o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONSELHO ESCOLAR, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.2. A prestação de contas apresentada pelo CONSELHO ESCOLAR deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO, conforme definido em regulamento.

8.10. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o CONSELHO ESCOLAR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CONSELHO ESCOLAR, poderá o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo CONSELHO ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSELHO ESCOLAR as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONSELHO ESCOLAR ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas “a” e “b” do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos Arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei nº 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos participantes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Portal da Transparência.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Porto Velho/RO, 17 de setembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação

MICHELE JOCHIMS DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Nova República

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME: ELENILDA DOS SANTOS PEREIRA

NOME: ANA CAROLINA MELO DE OLIVEIRA

NOME: ANA ELIUDE SALGUEIRO DE SOUZA

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:E65074A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 06/2025/DCCON/DA/SEMUSA**

Portaria Nº 06/2025/DCCON/DA/SEMUSA

Porto Velho, 16 de Setembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº 08/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no

uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº

14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter **gestor e fiscal**, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados para entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva

prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos

produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

III. Indicar eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta SEMUSA, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado, como **Gestora e Fiscal do CONTRATO Nº 08/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA**, cujo objeto é a Contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE AGROVILA NOVA ALIANÇA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO. - SANDRA DE MIRANDA**. Para Atender as Necessidades da SEMUSA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme **Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Nome	Matricula	Função
Raphaela Castiel De Carvalho	10078340	Gestora do Contrato

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.

Art. 3º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DR. JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DIC 89394BF3

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 16/09/2025, 16:59:48

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:93D2FD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER- SEMTEL PORTARIA Nº 003/SEMTEL/2025

Porto Velho – RO, 19 de Setembro de 2025.

Conforme regulamentado no Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025, conforme competências atribuídas a esta **SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL**.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências”.

MAT.	CARGO	SERVIDOR	CNH
10078111	SECRETÁRIO MUNICIPAL	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES JÚNIOR	03565374840
10078168	COORDENADOR DE TRASPORTES E ABASTECIMENTO	RENDERSON SILVA NEVES	05094892340
10078245	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EVENTOS	REGICLEI GOMES NINA	01758498987
10078964	GERENTE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VANZELLI	06949821664
10078527	ASSESSOR	CHARLES DOUGLAS SARMENTO NINA	02258882720
10078423	GERENTE DE DIVISÃO DA PRAÇA CÉU	REGINALDO GOMES BARBOSA	03767011170
10078346	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	RODRIGO FERREIRA CAMPOS	03554385895
1007225	ASSESSORA	INGRID NUNES SILVA	06356427335
10078835	ASSESSORA EXECUTIVA	ELIZANGELA FELICIA LIBÓRIO BARBOSA	03757005160
10079251	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TURISMO	FELIPE DE OLIVEIRA DIONIZIO	03820600617
10079150	GERENTE DE DIVISÃO DE PRODUÇÃO DO TURISMO	GABRIEL VIANA XAVIER	07031718160
10079370	ASSESSOR	TALES ANDRE CORREA PINTO	05087291390
10078981	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	LEONARDO AMORA COUCEIRO	01106915721
1003371	ASSESSORA	MYLEIA SANTANA DE ARAÚJO	07205952077
10078498	GERENTE	CAMILA PANTOJA DOS SANTOS	06872923061
10078840	ASSESSOR	RENAN NAVES PANTOJA	05195181805
10080118	ASSESSOR	ANDERSON SANTOS REGIS	07039116610
10080144	ASSESSOR	FRANCISCO ABREU ROSA	01806673798
10078833	ASSESSOR	ABGA REGNALITH RINTO DE SÁ	05252406018
10078135	GERENTE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS II	ANELIO DA SILVA SOARES FILHO	03321179610

10078384	ASSESSOR	GUILHERME DA SILVA SOARES	07906004142
11627	GERENTE DE DIVISÃO DE LAZER	ISA BATISTA DIAS	01535312408
10078554	ASSESSOR INTERSETORIAL	ÍTALO RODRIGO SOARES AGUIAR REIS	03560202636
10078163	GERENTE DE DIVISÃO DA VILA OLÍMPICA II	TIAGO RODRIGUES NASCIMENTO	04668117406
10079003	GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS II	ELVIS DA SILVA NUNES	01058511605
10078691	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CÁSSIO MOURA SILVA	06974608040

Art. 2º - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º – O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:

- obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 4º – É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais.

- no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público;
- em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 5º – É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, salvo se autorizado pelo Secretário titular da pasta.

Art. 6º – Ao condutor cabe:

- inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- prestar assistência necessária em caso de acidente envolvendo veículo oficial; e
- zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- Arcar com pagamento de multa por ele ocasionado.

Art. 7º-Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 9º Ficam revogadas todas as portarias anteriores a esta Portaria.

Publique-se.

ALEKS PALITOT

Secretário Municipal De Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0ADCA262

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 019/PGM/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 019/PGM/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS BÁSICOS-SEMUSB, DE UM LADO, E DO OUTRO SRA. MARTA HELENA PEREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.124/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, aqui representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura sr. **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO** e **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS BÁSICOS-SESB**, representada pelo

Secretário-Executivo Sr. **GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI**, doravante denominado **PERMITENTE**, e Sra. **MARTA HELENA PEREIRA**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 019/PGM/2021**, consoante **Processo Administrativo nº 00600-00039513/2025-07**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O termo de permissão tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Box 38, localizado no MERCADO CENTRAL, medindo 7,37 m² de área, destinado ao exercício de atividade comercial de artesanato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Permissão nº 19/PGM/2021 pelo período de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Termo de Permissão nº 019/PGM/2021, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 08 de setembro de 2025.

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Executivo de Serviços Básicos

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARTA HELENA PEREIRA
Permissionária

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B354023A

**SECRETARIA MUNICIIPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO
Nº 064/PGM/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 064/PGM/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, SECRETARIA EXECUTIVA DE

SERVIÇOS BÁSICOS-SEMUSB, DE UM LADO, E DO OUTRO SRA. IZABEL CRISTINA VIEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.124/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, aqui representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura sr. **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO** e **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS BÁSICOS-SESB**, representada pelo Secretário-Executivo Sr. **GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI**, doravante denominado **PERMITENTE**, e Sra. **IZABEL CRISTINA VIEIRA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 064/PGM/2021**, consoante **Processo Administrativo nº 00600-00037568/2025-74**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O termo de permissão tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Box 41, localizado no MERCADO CENTRAL, medindo 6,96 m² de área, destinado ao exercício de atividade comercial de MERCEARIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Permissão nº 064/PGM/2021 pelo período de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Termo de Permissão nº 064/PGM/2021, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2025.

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Executivo de Serviços Básicos

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

IZABEL CRISTINA VIEIRA
Permissionária

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EB98EDFB

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA CONJUNTA N 45/SMTI/2025**

“Designar servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 07/2023/COJUSA/ PGM, Processo Nº00600-00021159/2024-75-E:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL”

**OSUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018. Considerando o que consta no processo003.000127/2025-65.

RESOLVE:

Art. 1º.DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como fiscal do Contrato nº07/2023/COJUSA/PGM, Processo Nº00600-00021159/2024-75-E:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL

Nome	Função	Matrícula	Lotação
Gustavo Portela Veras	Fiscal	266503	SEINFRA
Juliana Galvão Cardozo	Fiscal	258220	SEINFRA
Aldino Brasil de Souza	Gestor	121236	SMTI

Art. 2ºCompete ao Fiscal de Contrato:

- I - Conhecer detalhadamente o processo administrativo, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores;
- II - Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;
- III - Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- IV - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;
- V - Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- VI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;
- VII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- VIII - Garantir a eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;
- IX - Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, ficando prazo para a correção;
- X - Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;
- XI - Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XII - Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;
- XIII - Indicar eventuais glosas nas medições aferidas, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso,

sugerir a aplicação de penalidades ao contratado acompanhamento de relatório circunstanciado contendo os elementos necessários para apuração de inadimplência contratual;

Art. 3º– Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pelas secretarias: SMTI/SGOV eSEINFRA.

Art. 4º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AEFE84E3

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**, localizada na Rua Otavio Rodrigues de Matos, 8B-1, Setor Chacareiro, Bairro Lino Alves Teixeira, Presidente Medici-RO, CEP: 76.916-000, sociedade civil de fins não econômicos. **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/ASVERO/2025. MODALIDADE: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO:** Contratação por Preço Global. **PROCESSO Nº 0032.002981/2025-19.** Fomentante: Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**. Fomentada: Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**. Torna-se público a quem interessar, que a Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**, localizada na Rua Otavio Rodrigues de Matos, 8B-1, Setor Chacareiro, Bairro Lino Alves Teixeira, Presidente Medici-RO, CEP: 76.916-000, realizará contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de locação de sistema de som, banheiros químicos, tendas, bovinos e bombeiros civis, para a realização da "13ª Vaquejada no Município de Colorado do Oeste – RO, Parque de Vaquejada Santa Rita" a ocorrer nos dias 26 a 28 de setembro de 2025, com critério de julgamento menor preço no valor do lote. Prazo para recebimento de propostas presencial: **vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco (24-09-2025), imprerivelmente até às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), (horário de Rondônia)**, na sede da Associados(a) da Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**, CNPJ nº 03.740.915/0001-21, localizada na Rua Otavio Rodrigues de Matos, 8B-1, Setor Chacareiro, Bairro Lino Alves Teixeira, Presidente Medici-RO, CEP: 76.916-000. Critério de Julgamento: Menor preço no valor do lote. Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**, adquira as locações e serviços (melhor descritos no plano de trabalho). Prazo de entrega: máximo até o dia 26 de setembro de 2025, para o fornecimento das locações e serviços. Os recursos são provenientes do Processo nº 0032.002981/2025-19, que celebram o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**, e a Associados(a) da Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**, através da classificação Orçamentária, Esfera Fiscal, Desporto e Lazer, Desporto Comunitário, Desenvolvimento do Desporto e Lazer, Apoiar Entidades Desportivas PRODESP, Fonte Recurso identificação das transferências oriundas de emenda parlamentar de Deputado. Valor global do ajuste é de **R\$ 74.299,00** (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove mil reais), sendo participação financeira da **SEJUCEL/RO** de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), e a **contrapartida** da Fomentada de **R\$ 4.299,00** (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais), a título de Serviços de Coordenação Geral do Evento, (contratações+serviços de fornecimento de Bombeiros Civis), cujos recursos serão manuseados no **Banco do Brasil S/A, à Agência 1405-2, Conta Corrente nº. 29.362-8, Poupança Ouro nº 510.029.362-0 e Poupança Pouplex nº 960.029.362-2.** Local de retirada do edital: na Sede da Associados(a) da Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**, localizada na Rua Otavio Rodrigues de Matos, 8B-1, Setor Chacareiro, Bairro Lino

Alves Teixeira, Presidente Medici-RO, CEP: 76.916-000, na sala de reuniões da CL, de Segunda à sexta-feira, no horário das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) (horário de Rondônia). Presidente Medici/RO, 22 de setembro de 2025.

FRANCISCO CLEBIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO -

Presidente Comissão de Licitação/ Compras –CL,

ERIK EPITÁCIO PAIÃO DUTRA –

Secretário(a) Comissão de Licitação/ Compras –CL,

OSCAR RODRIGUES DIAS -

Membro(a) Comissão de Licitação/ Compras –CL.

FRANCISCO CLEBIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO -

Presidente Comissão de Licitação/ Compras –CL.

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:AF62DEED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO**

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

FINANCEIROS. A Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**, localizada na Rua Otavio Rodrigues de Matos, 8B-1, Setor Chacareiro, Bairro Lino Alves Teixeira, Presidente Medici-RO, CEP: 76.916-000, sociedade civil de fins não econômicos, TORNA PÚBLICO À QUEM INTERESSAR POSSA que a **ASVERO**, esta sendo beneficiada através de Termo de Fomento celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**, em cumprimento ao art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14, conforme abaixo discriminado. **TERMO DE FOMENTO** – Processo nº: 0032.002981/2025-19; **FOMENTANTE:** ESTADO DE RONDONIA – Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**; **FOMENTADA:** Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**. **REPRESENTANTE:** Odair Alexandre Mendonça - Diretor Presidente – **ASVERO**. **OBJETO:** contrato para serviços de locação: 03 diárias de Serviço de som contendo 12 caixas de som modelo line array, 08 graves 2.000 watts cada, 01 side com 02 mediis e 02 graves, 02 retornos 1.000 watts cada, mesa de som digital 32 canais, 03 microfones sem fio, sistema de distribuição de energia com main power. Treliças de alumínio para elevação do sistema line array medindo no mínimo 4 mts de altura por 1.5 mts de largura. Incluso montagem e desmontagem, e anotação de responsabilidade técnica – ART, por profissional competente junto ao CREA, 03 diárias de serviço de locação de 03 banheiros químicos, banheiros químicos com no mínimo: Caixa d'água, masculino/feminino com porta automática em polietileno, individual com travas de abre e fecha, incluso manutenção e limpeza durante os dias do evento, 03 diárias de serviço de locação de 01 banheiros químicos com acessibilidade, banheiros químicos com no mínimo: Caixa d'água, masculino/feminino com porta automática em polietileno, individual com travas de abre e fecha, incluso manutenção e limpeza durante os dias do evento 03 diárias de Serviços de Locação de 01 Tendas com calhas e fechamentos laterais, Tipo piramidais medindo 10,0 Mts. X 10,0 Mts., com pé direito de 3,25 metros, em estrutura de ferro galvanizado, cobertura de lona branca flexível e anti chama, com estacas nos 04 lados com cabo de aço ou corda, incluso montagem e desmontagem, e anotação de responsabilidade técnica – ART, por profissional competente junto ao CREA, 03 diárias de serviço de locação de animais bovinos - Locação de 80 bovinos (preferência macho), para pratica de esporte (vaquejada), incluso todos os cuidados e exigências vigentes, (veterinário, transporte, alimentação e etc.), 03 diárias de Serviços de fornecimento de mão de obra (04 bombeiros civis). para atender a Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**, localizada na Rua Otavio Rodrigues de Matos, 8B-1, Setor Chacareiro, Bairro Lino Alves Teixeira, Presidente Medici-RO, CEP: 76.916-000, com o valor global do ajuste é de R\$ 74.299,00 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove mil reais), sendo participação financeira da **SEJUCEL/RO** de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), e a **contrapartida** da Fomentada de **R\$ 4.299,00**

(quatro mil, duzentos e noventa e nove reais), a título de Serviços de Coordenação Geral do Evento, (contratações+serviços de fornecimento de Bombeiros Civis), para a execução de Termo de Fomento, constante no Processo de nº 0032.002981/2025-19, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, representado pela Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**. Presidente Medici/RO, 22 de setembro de 2025.

ODAIR ALEXANDRE MENDONÇA,

Diretor Presidente – **ASVERO**.

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:324DB3F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO NOMEAÇÃO ASVERO**

TERMO DE NOMEAÇÃO 001/ASVERO/2025. Nomeia Comissões de: **licitação e compras, e de Recebimento. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/ASVERO/2025. MODALIDADE: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Contratação por Preço Global. **PROCESSO Nº 0032.002981/2025-19.** Odair Alexandre Mendonça, portador do RG nº _____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, Diretor Presidente da Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as disposições estatutárias. **R e s o l v e: Art 1º NOMEAR** Os Membros abaixo relacionados para constituir as seguintes Comissões de: Licitação e Compras e Recebimento, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em no dia 19(dezenove) de setembro de 2025(dois mil e vinte e cinco), para atender a Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**, na execução do Processo nº 0032.002981/2025-19, que celebram o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**, e a Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**, para que seja adquirido os serviços de locação de sistema de som, banheiros químicos, tendas, bovinos e bombeiros civis, cujo objeto é a realização da "13ª Vaquejada no Município de Colorado do Oeste – RO. Comissão de Licitação e Compras: Francisco Clebio de Oliveira Costa Filho – PRESIDENTE, Erik Epitácio Paião Dutra – SECRETÁRIO(a), Oscar Rodrigues Dias – MEMBRO(a). Comissão de Recebimento: Lourinaldo Luciano de Lucena – PRESIDENTE, Marlei Back – SECRETARIO(a), Antônia Rita de Cassia Leonardo de Lucena – MEMBRO(a). Presidente Medici/RO, 19 de setembro de 2025.

ODAIR ALEXANDRE MENDONÇA,

Diretor Presidente da Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**.

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:6EBA363D

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 533/GP/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1793-1/SEMEC/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias de campo fora do município no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Cacoal/RO, entre os

dias 22 e 23 de setembro de 2025, com o objetivo de transportar os servidores para participar de uma ação educacional intitulada “Ação educacional - Elaboração do Plano Estadual – PEE e Municipal – PME de Educação do Estado de Rondônia 2026/2036”. O deslocamento será realizado com os veículos oficiais Toyota Hilux placa SLI 6B95, conforme Memorando nº 377/SEMEC/2025.

Vanderlino Manoel de Lima, Motorista. CPF: *.459.***-72; R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 22 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E14B8C6D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 534/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1789-1/SEMAP/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária de campo fora do município no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Parecis/RO, no dia 22 de setembro de 2025, com o objetivo de buscar calcário da Usina até a propriedade do produtor Rural. O deslocamento será realizado com os veículos oficiais Caminhão Caçamba placa SLK 9F99, conforme Memorando nº 121/SEMAP/2025.

Claudemir Risso Matias, Motorista. CPF: *.492.***-53; R\$ 70,00 (setenta reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 22 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E3AB8BBC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 535/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1791-1/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite, valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará até o município de Ji-Paraná/RO, no dia 23 de setembro de 2025, afim de transportar pacientes com procedimentos médicos agendados. O deslocamento ocorrerá com

veículo oficial Renault Van, placa OHQ 4493, conforme Memorando nº 427/SEMSAU/2025.

Jose Roberto Gonchorowski, Motorista. CPF: *.701.***-00; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 22 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0BAB75CE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 536/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido conforme processo administrativo 1663-1/SEMPPLAN/2025, o servidor **DIONES SOARES DE SOUZA**, Portador do **CPF: ***.612.***-51**, do cargo efetivo de **Fiscal de Obras e Postura - 20 Horas**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 22 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:29DAE9E8

GABINETE DO PREFEITO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº031/2022

PROCESSO: 1243-1/2022
Carona – Adesão nº007/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, sediada na rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Setor Central, na cidade de Rio Verde/GO. **Objeto:** prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação do fornecimento de peças e serviços em gerais, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia/RO. Vigência: prorrogado por mais 12 (doze) meses.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:010AE1E7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS PROC. Nº 1703-1

PROCESSO Nº 1703-1/SEMSAU/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Valdileis Ferreira Afonseca

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Valdileis Ferreira Afonseca**, perfazendo o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 10 de setembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno**, fls. 21, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 22 de setembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:52005EB3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2362/2025. DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1183/2024 de 19/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	CONSELHO TUTELAR	
13.001.00.000.0000.0.000.	Conselho Tutelar	
13.001.08.243.0032.2.087.	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
196 - 3.3.90.30.00.00 15000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Suplementação:		10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

13.000.00.000.0000.0.000.	CONSELHO TUTELAR	
13.001.00.000.0000.0.000.	Conselho Tutelar	
13.001.08.243.0032.2.087.	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
197 - 3.3.90.39.00.00 15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Redução:		10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 15/09/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:CBA0CEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2363/2025. DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1183/2024 de 19/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 68.081,66 (sessenta e oito mil e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO - SEMGEPLAN	
03.001.00.000.0000.0.000.	Administração e Planejamento Geral	
03.001.28.846.0000.0.901.	Cumprimento de Sentenças Judiciais	
19 - 3.3.90.91.00.00 15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	68.081,66
Total Suplementação:		68.081,66

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO - SEMGEPLAN	
03.001.00.000.0000.0.000.	Administração e Planejamento Geral	
03.001.28.846.0000.0.901.	Cumprimento de Sentenças Judiciais	
18 - 3.1.90.91.00.00 15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	68.081,66
Total Redução:		68.081,66

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 17/09/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C1E74B77

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2364/2025. DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1183/2024 de 19/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMOF	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	
04.001.04.123.0006.2.006.	Apoio Administrativo da SEMFIN	
29 - 3.1.90.94.00.00 15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
Total Suplementação:		2.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme

discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMOF	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	
04.001.04.123.0006.2.006.	Apoio Administrativo da SEMFIN	
36 - 9.9.99.99.00.00 65000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000,00
Total Redução:		2.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 18/09/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:5FCD124D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO DECRETO Nº 2365/2025. DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1197/2025 de 07/03/2025**.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0004.2.004.	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
6 3-3.90.33.00.00 15000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
7 3-3.90.39.00.00 15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
Total Suplementação:		9.000,00

ANULA

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMOF	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	
04.001.04.123.0006.2.006.	Apoio Administrativo da SEMFIN	
369 -9.99.99.00.00 65000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.000,00
Total Redução:		9.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo, em 19/09/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:542DF2E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO DECRETO Nº 2366/2025. DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1197/2025 de 07/03/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO - SEMGEPLAN	
03.001.00.000.0000.0.000.	Administração e Planejamento Geral	
03.001.04.122.0005.2.005.	Apoio Administrativo da SEMAPLAN	
12 - 3.1.90.94.00.00 15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.000,00
Total Suplementação:		16.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO - SEMGEPLAN	
03.001.00.000.0000.0.000.	Administração e Planejamento Geral	
03.001.28.846.0000.0.901.	Cumprimento de Sentenças Judiciais	
18 - 3.1.90.91.00.00 15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	16.000,00
Total Redução:		16.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 19/09/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:9AB9C057

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO DECRETO Nº 2367/2025. DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1197/2025 de 07/03/2025**.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0004.2.004.	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3 3-1.90.94.00.00 15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
Total Suplementação:		3.000,00

ANULA

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMOF	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	

04.001.04.123.0006.2.006.	Apoio Administrativo da SEMFIN	
369-9.99.99.00.00 65000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000,00
Total Redução:		3.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo, em 19/09/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:FB059B8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2369/2025-GAB/PMRC. DE 22 DE SETEMBRO
DE 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Crespo, do Estado de Rondônia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

EDER DA SILVA, Prefeito do Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por **Lei**.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é órgão consultivo de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, ficam adotadas as seguintes siglas e abreviações:

- I – **SAN**: Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – **SISAN**: Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – **COMSEA**: Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – **CAISAN**: Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – **PLANSAN**: Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**:

- I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN, incluindo os requisitos orçamentários necessários à sua execução;
- IV – articular, acompanhar e monitorar, em colaboração com os demais integrantes do sistema, a execução e a integração das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN;
- V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela efetivação do Direitos Humanos à Alimentação Adequada;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional em relação às ações vinculadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, para a proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários necessários à sua execução.

§ 2º. Na ausência de convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo regulamentar, esta será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 9 membros titulares e suplentes, sendo dois terços de representantes da sociedade civil, dentre os quais será escolhido o Presidente do Conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º. A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação definidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º. Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os representantes governamentais exercerão suas funções no COMSEA enquanto perdurar a designação do Prefeito Municipal ou o vínculo com o órgão de origem.

Art. 5º. O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º. Compete à comissão elaborar lista com a proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito Municipal, observados os critérios de representatividade definidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. A comissão terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou do término do mandato dos conselheiros, para apresentar a proposta de composição da sociedade civil ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 6. O COMSEA Municipal terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria-Geral;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

Seção I – Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7. O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado entre seus membros e designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No prazo de até 30 (trinta) dias após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião para a escolha do Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 8. Compete ao Presidente do COMSEA Municipal:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- II – representar externamente o Conselho;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;
- V – convocar reuniões extraordinárias, em conjunto com o Secretário-Geral;
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando seus coordenadores e membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação dos resultados, conforme deliberação do Conselho.

Art. 9. Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA Municipal no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social exercerá a função de Secretário-Geral do COMSEA Municipal.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal as propostas do COMSEA relativas às diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários necessários à sua execução;
- II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN Municipal, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – promover a integração das ações municipais com aquelas previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.

Seção II – Da Secretaria-Executiva

Art. 11. O COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, responsável por prestar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Município.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal:

- I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral no desempenho de suas atribuições;
- II – manter comunicação permanente com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional das demais esferas, informando-os e orientando-os acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;

III – assessorar o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a CAISAN Municipal, órgãos da Administração Pública e organizações da sociedade civil;

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando a auxiliar na formulação e análise das propostas submetidas ao COMSEA Municipal.

Art. 13. Compete ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança destinados a essa finalidade.

CAPÍTULO IV- FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas das esferas municipal, estadual, nacional e internacional, bem como pessoas da sociedade civil cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificada.

Art. 16. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas, de caráter permanente, destinadas a preparar propostas a serem apreciadas pelo Conselho, e com grupos de trabalho, de caráter temporário, voltados a estudar e propor medidas específicas no âmbito de sua atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para exercer funções na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura Municipal.

Art. 18. O Regimento Interno, aprovado pelo plenário do Conselho, disciplinará o detalhamento de seu funcionamento.

Art. 19. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 22 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:851FBF2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2370/2025-GAB/PMRC. DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos componentes de junta médica, para atuarem no Processo Administrativo disciplinar de número 308/2025”.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de perícia médica em servidor;

CONSIDERANDO que para realização desta perícia deve ser instituída uma junta médica do município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a junta médica, que irá atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 308/2025:

- Helem Zibya Paula Jeronimo, mat. 1790;
- Patrícia Araújo Henriques de Souza, mat. 1504;
- Sarah Hardt Patricio, mat. 1974.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 22 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:1CBD1144

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2371/2025-GAB/PMRC. DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos componentes da Comissão Intersetorial da Escuta Protegida/Especializada do Município de Rio Crespo/RO.”

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação e a integração das políticas públicas destinadas à proteção integral de crianças e adolescentes, com especial atenção à primeira infância;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e, na Lei Federal nº 13.431/2017 e a Lei Municipal 1255/25;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros que fazem parte da **COMISSÃO INTERSETORIAL DA ESCUTA ESPECIALIZADA**, conforme a seguir:

Fabricia Gonzaga de Souza – mat. 1095 - Secretária de Assistência Social;
Adelir Pedro Galdino – mat. 1816 - Secretária Municipal de Saúde;
Eder de Paula Dos Santos – 1860 – Secretária Municipal de Educação;
Amauri Luiz de Souza – mat. 1905 – Procuradoria Municipal;
Kariny de Lima Ayres Luciano – mat. 1958 – CMDCA;
3º Sargento - Robson Rigobelo - Polícia Militar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 22 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:62A059E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2372/2025-GAB/PMRC. DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos componentes representantes da Rede de Proteção, que fazem parte

do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes, Vítimas ou Testemunha de Violência, integrando as ações do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Primeira Infância e Adolescência”.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação e a integração das políticas públicas destinadas à proteção integral de crianças e adolescentes, com especial atenção à primeira infância;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e, na Lei Federal nº 13.431/2017, e a Lei Municipal 1255/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das estruturas de gestão colegiada, visando maior eficiência e integração das ações da rede de proteção social;

CONSIDERANDO as indicações formais apresentadas pelos órgãos e entidades integrantes da rede de proteção;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes representantes das secretarias municipais e outras entidades, que fazem parte do **COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, VÍTIMAS OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA**, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Assistência Social – Fabricia Gonzaga de Souza;
Secretaria Municipal de Saúde – Adelir Pedro Galdino;
Secretaria Municipal de Educação - Eder de Paula Dos Santos;
Procuradoria Geral do Município – Amauri Luiz de Souza;
Conselho Tutelar – Jainy Ferraz Monteiro;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) – Kariny de Lima Ayres Luciano;
Departamento de Esporte, Cultura e Lazer – Antônio Mendes de Souza;
Polícia Militar – 3º Sargento - Robson Rigobelo;
Entidade Religiosa – Clemilda Aparecida Moreira Norberto;
Entidade da Organização da Sociedade Civil - Quenilsil Luiz Santos.

Parágrafo único – a Coordenação do Comitê será exercida por Fabricia Gonzaga de Souza e a vice Coordenadora Kariny de Lima Ayres Luciano.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 22 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:3934A453

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2373/2025. DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1197/2025 de 07/03/2025**.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
07.001.00.000.0000.0.000.	MDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	
07.001.12.361.0026.2.031.	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar (MDE)	
833-.3.90.39.00.00 15000100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	94.074,42
Total Suplementação:		94.074,42

ANULA

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
07.001.00.000.0000.0.000.	MDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	
07.001.12.122.0020.2.030.	Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Educação (MDE)	
663-.1.90.13.00.00 1500010	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	94.074,42
Total Redução:		94.074,42

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo, em 22/09/2025.

EDER DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:BF506800

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

CONTRATO DE ADESÃO Nº. 61/2025

PROCESSO (CARONA) Nº. 518/2025

ORIUNDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0000337/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/PMMN/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2025

CONTRATO DE ADESÃO Nº. 61/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EDER DA SILVA.

SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, neste ato representado pelo Sr. **EDER DA SILVA**, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA**, inscrito no CNPJ - 22.536.552/0001-51, com sede na Rua Vila Velha, 2269 - Jardim Vitoria, Ariquemes-RO CEP-76871-318, Telefone: (69) 99360-9530 Email: tubotrac@gmail.com neste ato representada por **JAQUELINE OLIVEIRA COSTA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.601.452-** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

decorrente do **Processo Administrativo (Carona) nº 518 /2025**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS GALVANIZADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, de acordo com Anexo I do Edital.

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório (CARONA) nº. 518/2025** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da

CONTRATADA:

As empresas deverão cumprir fielmente com o prazo de entrega.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

– Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE:**

Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;

Zelar pela boa qualidade do objeto;

Incentivar a competitividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Condições de Entrega

O prazo de entrega dos bens é de até 90 dias, contados do (a) emissão da ordem de serviço em remessa única, podendo este prazo ser renovado caso necessário.

Os bens deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Rio Crespo/Rondônia, em dias úteis no horário comercial.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, ou da entrega do bem na sede da contratada ou da assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECEBIMENTOS DOS TUBOS

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 8 (oito) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 87.760,00 (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)**, fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUNT	VLR UNT	VLR TOTAL
02	MT	MP 100, CIRCULAR, ESPESSURA DE 2,00MM, DIÂMETRO DE 2,00 METROS, MOD. 20 C.	20	R\$ 4.388,00	R\$ 87.760,00

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;

Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –

INSS/ Receita Federal;

Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.4.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.

O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente ao seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.

CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - “Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.”:

Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 1º A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.

Art. 2º- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitida pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.

§ 2º A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 5.4, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do presente, fixo e irreajustável.

Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica de Rio Crespo-RO para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Obras;

Função Programática: 110012060800521158

Fonte de Recurso: 27060100 Obras e Instalações

Nat. Da Despesa: 4.4.90.51.00.00 Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

Dar causa à inexecução parcial do contrato:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs.

2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Multa de 10%

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONSÓRCIO CIMES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Incisos III e IV do item 1:

Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

Suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o CONSÓRCIO de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

Pagamento da multa;

Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136,

§ 2º da Lei nº 14.133/2021):

Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

Devolução da garantia;

Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

Pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

Execução da garantia contratual para:

Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo

administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativos aplicáveis, as partes se comprometem a observar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

§ 1º - O Município de Rio Crespo — RO, na qualidade de Controlador dos dados pessoais, declara que adota e implementa políticas e medidas de segurança da informação e de conformidade com a LGPD, e que os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato observarão os princípios e as bases legais previstas na legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Tratar eventuais dados pessoais acessados ou tratados no âmbito do presente contrato exclusivamente para os fins relacionados à sua execução, vedada qualquer outra forma de utilização;

II - Assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes e comprometidos com o cumprimento das disposições da LGPD;

III - Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV - Não compartilhar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados pessoais a que tiver acesso, salvo mediante autorização expressa do Município de Rio Crespo — RO, ou por obrigação legal ou regulatória;

V - Comunicar imediatamente ao Município de Rio Crespo — RO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, indicando as providências adotadas.

§ 3º - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, naquilo que lhe couber, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

§ 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, além das sanções contratuais cabíveis, a responsabilização da CONTRATADA nos termos da LGPD e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes-RO, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Rio Crespo-RO, 19 de setembro de 2025.

Para Contratante:

Prefeitura Municipal De Rio Crespo

CNPJ: 63.761.977/0001-41

Representante:

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Para Contratada:

Tubotrak Solutions LTDA

CNPJ - 22.536.552/0001-51

Representante:

JAQUELINE OLIVEIRA COSTA PEREIRA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Publicado por:

Leidiane Vieira Dos Santos

Código Identificador:2A27ED61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA CONTRATO Nº 53/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA.

PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Eder da Silva, brasileiro, pessoa física inscrita no portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa : **Dental Bh Brasil Comercio De Produtos Odonto-Medico-Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.401.798/0001-07**, sediada na Rua Ere, 34 – Andar 2, Bairro Prado - Belo Horizonte/MG CEP: 30411-052 Telefones: Geral (31) 2522-8171 - Setor de Licitação (31) 2522-8202 Email: licita@dentalbhbrasil.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por : **Shirlei Valéria Rodrigues Assis**, Carteira de identidade nº **MG.884.758-6 PC/MG**, inscrito no CPF nº *****.721.546-****, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 158/2025**, Pregão Eletrônico nº **15/2025**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição materiais odontológicos, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de suprir de forma contínua e adequada as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Rio Crespo/RO, garantindo a manutenção dos serviços de saúde ofertados à população.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e interesse público, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação local.

O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação,

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e

recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;

São competências do Fiscal Técnico:

- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;

- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;

A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pelo secretário gestora da pasta, devendo o secretário no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 42.404,52 (quarenta e dois mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

Advertência: Aplicada por escrito, quando verificadas infrações de menor gravidade, que não resultem em prejuízos relevantes à Administração, visando à correção da conduta da contratada.

Multa: Poderá ser aplicada multa, proporcional à gravidade da infração, conforme abaixo:

• **Atraso na entrega:** multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou parcela inadimplida, limitada a 10% do valor total do contrato;

• **Entrega em desacordo com as especificações:** multa de 5% sobre o valor do item entregue incorretamente;

• **Inexecução parcial do contrato:** multa de 10% sobre o valor do contrato; • **Inexecução total:** multa de até 20% sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública: Pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações graves, como reiterado descumprimento das obrigações contratuais. Declaração de inidoneidade: As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;

Unidade Orçamentária: SEMUSA;

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. – ASPS - Ações da Atenção Básica de Saúde – UBS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1 Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativos aplicáveis, as partes se comprometem a observar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

§ 1º - O Município de Rio Crespo — RO, na qualidade de Controlador dos dados pessoais, declara que adota e implementa políticas e medidas de segurança da informação e de conformidade com a LGPD, e que os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato observarão os princípios e as bases legais previstas na legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Tratar eventuais dados pessoais acessados ou tratados no âmbito do presente contrato exclusivamente para os fins relacionados à sua execução, vedada qualquer outra forma de utilização;

II - Assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes e comprometidos com o cumprimento das disposições da LGPD;

III - adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV - Não compartilhar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados pessoais a que tiver acesso, salvo mediante autorização expressa do Município de Rio Crespo — RO, ou por obrigação legal ou regulatória;

V - Comunicar imediatamente ao Município de Rio Crespo — RO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, indicando as providências adotadas.

§ 3º - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, naquilo que lhe couber, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

§ 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, além das sanções contratuais cabíveis, a responsabilização da CONTRATADA nos termos da LGPD e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo/RO, na data da assinatura eletrônica.

Prefeitura Municipal de Rio Crespo

CNPJ: 63.761.977/0001-41

Representante:

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

Dental BHBrasil Comercio de Produtos Odonto - Medico - HospitalarLTDA

CNPJ: 31.401.798/0001-07

Representante:

SHIRLEI VALÉRIA RODRIGUES ASSIS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:

Leidiane Vieira Dos Santos

Código Identificador:98F5E9D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**FAZENDA****CONTRATO Nº 54/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Eder da Silva, brasileiro, pessoa física inscrita no portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Dental Higix Produtos Odontológicos Medicos Hospitalares Eireli**, CNPJ nº **26.240.632/0001-16**, sediada na Rua Helena Bigaton, 615, Centro, CEP **89888-000** Caibi/SC telefone: **(49)3648-0872** WhatsApp: **(49)99934-0244** E-mail: **dental@higix.com.br** doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia proprietária **Victória Elis Matos Donini**, Carteira de identidade nº **13250225-0 SSP/PR**, inscrito no CPF nº *****.150.539-****, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 158/2025**, Pregão Eletrônico nº **15/2025**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição materiais odontológicos, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de suprir de forma contínua e adequada as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Rio Crespo/RO, garantindo a manutenção dos serviços de saúde ofertados à população..

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e interesse público, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação local.

O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação,

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;

São competências do Fiscal Técnico:

- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;

- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;

A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pelo secretário gestor da pasta, devendo o secretário no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,

mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

Advertência: Aplicada por escrito, quando verificadas infrações de menor gravidade, que não resultem em prejuízos relevantes à Administração, visando à correção da conduta da contratada.

Multa: Poderá ser aplicada multa, proporcional à gravidade da infração, conforme abaixo:

- **Atraso na entrega:** multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou parcela inadimplida, limitada a 10% do valor total do contrato;

- **Entrega em desacordo com as especificações:** multa de 5% sobre o valor do item entregue incorretamente;

- **Inexecução parcial do contrato:** multa de 10% sobre o valor do contrato; - **Inexecução total:** multa de até 20% sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública: Pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações graves, como reiterado descumprimento das obrigações contratuais. Declaração de inidoneidade: As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente

com a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;

Unidade Orçamentária: SEMUSA;

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. – ASPS - Ações da Atenção Básica de Saude – UBS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1 Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativos aplicáveis, as partes se comprometem a observar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

§ 1º - O Município de Rio Crespo — RO, na qualidade de Controlador dos dados pessoais, declara que adota e implementa políticas e medidas de segurança da informação e de conformidade com a LGPD, e que os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato observarão os princípios e as bases legais previstas na legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Tratar eventuais dados pessoais acessados ou tratados no âmbito do presente contrato exclusivamente para os fins relacionados à sua execução, vedada qualquer outra forma de utilização;

II - Assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes e comprometidos com o cumprimento das disposições da LGPD;

III - Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV - Não compartilhar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados pessoais a que tiver acesso, salvo mediante autorização expressa do Município de Rio Crespo — RO, ou por obrigação legal ou regulatória;

V - Comunicar imediatamente ao Município de Rio Crespo — RO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, indicando as providências adotadas.

§ 3º - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, naquilo que lhe couber, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

§ 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, além das sanções contratuais cabíveis, a responsabilização da CONTRATADA nos termos da LGPD e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo/RO, na data da assinatura eletrônica.

Prefeitura Municipal de Rio Crespo

CNPJ: 63.761.977/0001-41

Representante:

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

Dental Higix Produtos Odontologicos Medicos Hospitalares EIRELI

CNPJ: 26.240.632/0001-16

Representante:

VICTÓRIA ELIS MATOS DONINI

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:

Leidiane Vieira Dos Santos

Código Identificador:AE839B70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA CONTRATO Nº 55/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESAPARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Eder da Silva, brasileiro, pessoa física inscrita no portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **09.222.411/0001-04**, sediada na Rua: **Doutor Agenor Martins de Carvalho, 1635 - Bairro: Agenor de Carvalho - Porto Velho - RO - CEP: 76820-377 Telefone 69) 99258-37815 / (69) 3226-9414** Email: **centralmix@centralmixcomercial.com**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por : seu sócio administrador **Matheus Pereira Nascimento**, Carteira de identidade nº **1270028 SESDEC/RO**, inscrito no CPF nº *****.255.032-****, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 158/2025**, Pregão Eletrônico nº **15/2025**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição materiais odontológicos, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de suprir de forma

continua e adequada as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Rio Crespo/RO, garantindo a manutenção dos serviços de saúde ofertados à população.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e interesse público, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação local.

O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação,

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;

São competências do Fiscal Técnico:

- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;

- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;

A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pelo secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste

contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

Advertência: Aplicada por escrito, quando verificadas infrações de menor gravidade, que não resultem em prejuízos relevantes à Administração, visando à correção da conduta da contratada.

Multa: Poderá ser aplicada multa, proporcional à gravidade da infração, conforme abaixo:

· **Atraso na entrega:** multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou parcela inadimplida, limitada a 10% do valor total do contrato;

· **Entrega em desacordo com as especificações:** multa de 5% sobre o valor do

item entregue incorretamente;

· **Inexecução parcial do contrato:** multa de 10% sobre o valor do contrato; · **Inexecução total:** multa de até 20% sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública: Pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações graves, como reiterado descumprimento das obrigações contratuais. Declaração de inidoneidade: As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente

com a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;

Unidade Orçamentária: SEMUSA;

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. – ASPS - Ações da Atenção Básica de Saúde – UBS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1 Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativos aplicáveis, as partes se comprometem a observar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

§ 1º - O Município de Rio Crespo — RO, na qualidade de Controlador dos dados pessoais, declara que adota e implementa políticas e medidas de segurança da informação e de conformidade com a LGPD, e que os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato observarão os princípios e as bases legais previstas na legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Tratar eventuais dados pessoais acessados ou tratados no âmbito do presente contrato exclusivamente para os fins relacionados à sua execução, vedada qualquer outra forma de utilização;

II - Assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes e comprometidos com o cumprimento das disposições da LGPD;

III - adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV - Não compartilhar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados pessoais a que tiver acesso, salvo mediante autorização expressa do Município de Rio Crespo — RO, ou por obrigação legal ou regulatória;

V - Comunicar imediatamente ao Município de Rio Crespo — RO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, indicando as providências adotadas.

§ 3º - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, naquilo que lhe couber, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

§ 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, além das sanções contratuais cabíveis, a responsabilização da CONTRATADA nos termos da LGPD e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO na data da assinatura eletrônica

Prefeitura Municipal De Rio Crespo

CNPJ: 63.761.977/0001-41

Representante:

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

Centralmix Comercio E Servicos LTDA

CNPJ: 09.222.411/0001-04

Representante:

MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:

Leidiane Vieira Dos Santos

Código Identificador:41EFBB8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 56/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Eder da Silva, brasileiro, pessoa física inscrita no portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Jamari Comercio E Empreendimentos Ltda EPP** inscrita no CNPJ nº 13.287.059/0001-54, sediada na **Avenida Jamari, Nº 2349** Bairro: **Sector 01** Município: **Ariquemes** Estado: **RONDÔNIA** CEP: **76.870-163** Telefones: Fone/Fax Setor Licitações: **(69) 3423 - 0823/3536 – 0318** Email: **licite.empreendimentos@gmail.com**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por proprietária **CELIA**

REGINA DEINA, Carteira de identidade RG nº **61431462 SESP/PR**, inscrito no CPF nº: *****.500.379-****, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 158/2025**, Pregão Eletrônico nº **15/2025**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição materiais odontológicos, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de suprir de forma contínua e adequada as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Rio Crespo/RO, garantindo a manutenção dos serviços de saúde ofertados à população.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e interesse público, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação local.

O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação,

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;

São competências do Fiscal Técnico:

- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;

- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;

A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pelo secretário gestor da pasta, devendo o secretário no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 45.918,20 (quarenta e cinco mil novecentos e dezoito reais vinte centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

Advertência: Aplicada por escrito, quando verificadas infrações de menor gravidade, que não resultem em prejuízos relevantes à Administração, visando à correção da conduta da contratada.

Multa: Poderá ser aplicada multa, proporcional à gravidade da infração, conforme abaixo:

- **Atraso na entrega:** multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou parcela inadimplida, limitada a 10% do valor total do contrato;

- **Entrega em desacordo com as especificações:** multa de 5% sobre o valor do item entregue incorretamente;

- **Inexecução parcial do contrato:** multa de 10% sobre o valor do contrato; - **Inexecução total:** multa de até 20% sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública: Pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações graves, como reiterado descumprimento das obrigações contratuais. Declaração de inidoneidade: As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente

com a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;

Unidade Orçamentária: SEMUSA;

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. – ASPS - Ações da Atenção Básica de Saúde – UBS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1 Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativos aplicáveis, as partes se comprometem a observar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

§ 1º - O Município de Rio Crespo — RO, na qualidade de Controlador dos dados pessoais, declara que adota e implementa políticas e medidas de segurança da informação e de conformidade com a LGPD, e que os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato observarão os princípios e as bases legais previstas na legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Tratar eventuais dados pessoais acessados ou tratados no âmbito do presente contrato exclusivamente para os fins relacionados à sua execução, vedada qualquer outra forma de utilização;

II - Assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes e comprometidos com o cumprimento das disposições da LGPD;

III - Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV - Não compartilhar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados pessoais a que tiver acesso, salvo mediante autorização expressa do Município de Rio Crespo — RO, ou por obrigação legal ou regulatória;

V - Comunicar imediatamente ao Município de Rio Crespo — RO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, indicando as providências adotadas.

§ 3º - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, naquilo que lhe couber, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

§ 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, além das sanções contratuais cabíveis, a responsabilização da CONTRATADA nos termos da LGPD e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, na data da assinatura eletrônica.

Prefeitura Municipal de Rio Crespo

CNPJ: 63.761.977/0001-41

Representante:

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

Jamari Comércio de Empreendimentos LTDA EPP

CNPJ: 13.287.059/0001-54

Representante:

CELIA REGINA DEINA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:

Leidiane Vieira Dos Santos

Código Identificador:BFC77A41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº57/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA

PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41,

com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Eder da Silva, brasileiro, pessoa física inscrita no portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Covan - Comercio Varejista E Atacadista Do Norte Ltda**, CNPJ nº **02.475.985/0001-37**, sediada na **Avenida Dom Pedro I, nº 2.678, Setor 5, Jaru / RO, CEP 76890-000** Telefone: **(69)3521-5181** Celular: **(69)98433-3845** email: **covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por : **PAULO PEDRO STOCCO**, Carteira de identidade nº **11.954.605 SSP/SP**, inscrito no CPF nº *****.306.728-****, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 158/2025**, Pregão Eletrônico nº **15/2025**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição materiais odontológicos, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de suprir de forma contínua e adequada as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Rio Crespo/RO, garantindo a manutenção dos serviços de saúde ofertados à população..

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e interesse público, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação local.

O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação,

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;

São competências do Fiscal Técnico:

- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
 - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
 - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
 - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;

A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

A fiscalização anotar-se-á em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pelo secretaria gestora da pasta, devendo o secretário no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 41.471,81 (quarenta e um mil quatrocentos e setenta um reais e oitenta um centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação

e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço

comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

Advertência: Aplicada por escrito, quando verificadas infrações de menor gravidade, que não resultem em prejuízos relevantes à Administração, visando à correção da conduta da contratada.

Multa: Poderá ser aplicada multa, proporcional à gravidade da infração, conforme abaixo:

· **Atraso na entrega:** multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou parcela inadimplida, limitada a 10% do valor total do contrato;

· **Entrega em desacordo com as especificações:** multa de 5% sobre o valor do

item entregue incorretamente;

· **Inexecução parcial do contrato:** multa de 10% sobre o valor do contrato; · **Inexecução total:** multa de até 20% sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública: Pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações graves, como reiterado descumprimento das obrigações contratuais. Declaração de inidoneidade: As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente

com a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;

Unidade Orçamentária: SEMUSA;

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. – ASPS - Ações da Atenção Básica de Saúde – UBS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1 Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativos aplicáveis, as partes se comprometem a observar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

§ 1º - O Município de Rio Crespo — RO, na qualidade de Controlador dos dados pessoais, declara que adota e implementa políticas e medidas de segurança da informação e de conformidade com a LGPD, e que os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato observarão os princípios e as bases legais previstas na legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Tratar eventuais dados pessoais acessados ou tratados no âmbito do presente contrato exclusivamente para os fins relacionados à sua execução, vedada qualquer outra forma de utilização;

II - Assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes e comprometidos com o cumprimento das disposições da LGPD;

III - Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV - Não compartilhar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados pessoais a que tiver acesso, salvo mediante autorização expressa do Município de Rio Crespo — RO, ou por obrigação legal ou regulatória;

V - Comunicar imediatamente ao Município de Rio Crespo — RO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, indicando as providências adotadas.

§ 3º - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, naquilo que lhe couber, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

§ 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, além das sanções contratuais cabíveis, a responsabilização da CONTRATADA nos termos da LGPD e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, na data da assinatura eletrônica.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo

CNPJ: 63.761.977/0001-41

Representante:

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

COVAN - Comercio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA

CNPJ: 02.475.985/0001-37

Representante:

PAULO PEDRO STOCCO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:

Leidiane Vieira Dos Santos

Código Identificador:70828095

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 58/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA**

PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Eder da Silva, brasileiro, pessoa física inscrita no portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa: **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.322.844/0001-88**, sediada na **Rua 434, 1603 Casa 01, Morretes - Itapema - SC CEP: 88.220-000** Telefone: (47) 3430-0788 (47) 98808-6791 E-mail: **itapemedadm@gmail.com**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por : seu Sócio/Administrador **Rodrigo Goulart Luchtemberg**, Carteira de identidade nº **FU913119**, órgão expedidor **DPF/RS**, inscrito no CPF nº *****.968.000-****, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 158/2025**, Pregão Eletrônico nº **15/2025**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição materiais odontológicos, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de suprir de forma contínua e adequada as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Rio Crespo/RO, garantindo a manutenção dos serviços de saúde ofertados à população..

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e interesse público, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação local.

O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação,

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referencia anexo.

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;

São competências do Fiscal Técnico:

- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;

- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;

A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pelo secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 2.090,00(dois mil e noventa reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

Advertência: Aplicada por escrito, quando verificadas infrações de menor gravidade, que não resultem em prejuízos relevantes à Administração, visando à correção da conduta da contratada.

Multa: Poderá ser aplicada multa, proporcional à gravidade da infração, conforme abaixo:

• **Atraso na entrega:** multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou parcela inadimplida, limitada a 10% do valor total do contrato;

- **Entrega em desacordo com as especificações:** multa de 5% sobre o valor do item entregue incorretamente;
- **Inexecução parcial do contrato:** multa de 10% sobre o valor do contrato;
- **Inexecução total:** multa de até 20% sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública: Pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações graves, como reiterado descumprimento das obrigações contratuais. Declaração de inidoneidade: As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;

Unidade Orçamentária: SEMUSA;

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. – ASPS - Ações de Atenção Básica de Saúde – UBS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1 Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativos aplicáveis, as partes se comprometem a observar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

§ 1º - O Município de Rio Crespo — RO, na qualidade de Controlador dos dados pessoais, declara que adota e implementa políticas e medidas de segurança da informação e de conformidade com a LGPD, e que os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato observarão os princípios e as bases legais previstas na legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Tratar eventuais dados pessoais acessados ou tratados no âmbito do presente contrato exclusivamente para os fins relacionados à sua execução, vedada qualquer outra forma de utilização;

II - Assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes e comprometidos com o cumprimento das disposições da LGPD;

III - Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV - Não compartilhar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados pessoais a que tiver acesso, salvo mediante autorização expressa do Município de Rio Crespo — RO, ou por obrigação legal ou regulatória;

V - Comunicar imediatamente ao Município de Rio Crespo — RO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, indicando as providências adotadas.

§ 3º - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, naquilo que lhe couber, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

§ 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, além das sanções contratuais cabíveis, a responsabilização da CONTRATADA nos termos da LGPD e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, na data da assinatura eletrônica.

Prefeitura Municipal de Rio Crespo

CNPJ: 63.761.977/0001-41

REPRESENTANTE: EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

Itapemed Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 54.322.844/0001-88

Representante:

RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:ED818473

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FAZENDA**
CONTRATO Nº 59/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE
ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Eder da Silva, brasileiro, pessoa física inscrita no portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa São José Distribuidora Ltda, CNPJ nº 51.011.574/0001-04, sediada na Avenida São Paulo nº 2490 Sala 01, Bairro Centro, CEP 76.963-782, no município de Cacoal/RO Telefone (69) 8137-0001- Setor de Licitação (31) 2522-8202 Email: licitacoes.n.a.nascimento@gmail.com NUBIAFARMACIA@MSN.COM doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por : sua sócia administradora Joana Silva Do Nascimento, Carteira de identidade nº 933399 SSP-RO, inscrito no CPF nº ***.255.032-**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 158/2025**, Pregão Eletrônico nº 15/2025, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição materiais odontológicos, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de suprir de forma contínua e adequada as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Rio Crespo/RO, garantindo a manutenção dos serviços de saúde ofertados à população..

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e interesse público, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação local.

O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação,

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e

recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;

São competências do Fiscal Técnico:

- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;

- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;

A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pelo secretário gestora da pasta, devendo o secretário no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 4.716,77 (quatro mil setecentos e dezesseis reais e setenta sete centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

Advertência: Aplicada por escrito, quando verificadas infrações de menor gravidade, que não resultem em prejuízos relevantes à Administração, visando à correção da conduta da contratada.

Multa: Poderá ser aplicada multa, proporcional à gravidade da infração, conforme abaixo:

• **Atraso na entrega:** multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou parcela inadimplida, limitada a 10% do valor total do contrato;

• **Entrega em desacordo com as especificações:** multa de 5% sobre o valor do

item entregue incorretamente;

• **Inexecução parcial do contrato:** multa de 10% sobre o valor do contrato; • **Inexecução total:** multa de até 20% sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública: Pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações graves, como reiterado descumprimento das obrigações contratuais. Declaração de inidoneidade: As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;

Unidade Orçamentária: SEMUSA;

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. – ASPS - Ações da Atenção Básica de Saúde – UBS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1 Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativos aplicáveis, as partes se comprometem a observar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

§ 1º - O Município de Rio Crespo — RO, na qualidade de Controlador dos dados pessoais, declara que adota e implementa políticas e medidas de segurança da informação e de conformidade com a LGPD, e que os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato observarão os princípios e as bases legais previstas na legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Tratar eventuais dados pessoais acessados ou tratados no âmbito do presente contrato exclusivamente para os fins relacionados à sua execução, vedada qualquer outra forma de utilização;

II - Assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes e comprometidos com o cumprimento das disposições da LGPD;

III - Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV - Não compartilhar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados pessoais a que tiver acesso, salvo mediante autorização expressa do Município de Rio Crespo — RO, ou por obrigação legal ou regulatória;

V - Comunicar imediatamente ao Município de Rio Crespo — RO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, indicando as providências adotadas.

§ 3º - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, naquilo que lhe couber, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

§ 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, além das sanções contratuais cabíveis, a responsabilização da CONTRATADA nos termos da LGPD e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, na data da assinatura eletrônica.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

São José Distribuidora LTDA
CNPJ: 51.011.574/0001-04
Representante:
JOANA SILVA DO NASCIMENTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:7703C099

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 60/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Eder da Silva, brasileiro, pessoa física inscrita no portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **54.860.907/0001-50**, sediada na Rua Maria Delfina, nº 236, Cinquentenário, CEP:30.570-030, Belo Horizonte/MG telefone(31)3374-6768 (31)98106-0649 email: **odontomasterequipamentosltda@gmail.com** doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por : Sócio/Administrador **Cristiano Henrique Rodrigues Cury**, Carteira de identidade RG: **MG6.066.360**, inscrito no CPF nº: *****.547.726-****, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 158/2025**, Pregão Eletrônico nº **15/2025**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição materiais odontológicos, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de suprir de forma contínua e adequada as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Rio Crespo/RO, garantindo a manutenção dos serviços de saúde ofertados à população.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e interesse público, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação local.

O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação,

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referencia anexo.

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;

São competências do Fiscal Técnico:

- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;

A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pelo secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 6.275,33 (seis mil duzentos e setenta cinco reais e trinta e três centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,

mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

Advertência: Aplicada por escrito, quando verificadas infrações de menor gravidade, que não resultem em prejuízos relevantes à Administração, visando à correção da conduta da contratada.

Multa: Poderá ser aplicada multa, proporcional à gravidade da infração, conforme abaixo:

- **Atraso na entrega:** multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item ou parcela inadimplida, limitada a 10% do valor total do contrato;

- **Entrega em desacordo com as especificações:** multa de 5% sobre o valor do

item entregue incorretamente;

- **Inexecução parcial do contrato:** multa de 10% sobre o valor do contrato; - **Inexecução total:** multa de até 20% sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública: Pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações graves, como reiterado descumprimento das obrigações contratuais. Declaração de inidoneidade: As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;

Unidade Orçamentária: SEMUSA;

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. – ASPS - Ações de Atenção Básica de Saúde – UBS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1 Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativos aplicáveis, as partes se comprometem a observar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

§ 1º - O Município de Rio Crespo — RO, na qualidade de Controlador dos dados pessoais, declara que adota e implementa políticas e medidas de segurança da informação e de conformidade com a LGPD, e que os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato observarão os princípios e as bases legais previstas na legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Tratar eventuais dados pessoais acessados ou tratados no âmbito do presente contrato exclusivamente para os fins relacionados à sua execução, vedada qualquer outra forma de utilização;

II - Assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes e comprometidos com o cumprimento das disposições da LGPD;

III - Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV - Não compartilhar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados pessoais a que tiver acesso, salvo mediante autorização expressa do Município de Rio Crespo — RO, ou por obrigação legal ou regulatória;

V - Comunicar imediatamente ao Município de Rio Crespo — RO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, indicando as providências adotadas.

§ 3º - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, naquilo que lhe couber, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

§ 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, além das sanções contratuais cabíveis, a responsabilização da CONTRATADA nos termos da LGPD e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, na data da assinatura eletrônica.

Prefeitura Municipal de Rio Crespo

CNPJ: 63.761.977/0001-41

Representante:

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

Odontomaster Equipamentos LTDA

CNPJ :5486090700 0150

Representante:

CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:

Leidiane Vieira Dos Santos

Código Identificador:2EF79765

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2023

CONTRATO Nº 67/2023

EMPRESA: MILENIUM EIRELI - ME

CNPJ: 17.096.550/0001-59

Senhores,

A Administração Pública, no exercício de suas atribuições legais e contratuais, com fundamento nas constatações realizadas pela equipe técnica designada para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 67/2023, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **MILENIUM EIRELI - ME**, em razão da constatação de defeitos de funcionamento nas luminárias fornecidas, os quais comprometem a adequada prestação dos serviços e a eficiência do objeto contratado.

Conforme estipulado no contrato, as luminárias fornecidas possuem garantia mínima de 64.000 (sessenta e quatro mil) horas de vida útil. Entretanto, verificou-se que, mesmo dentro do período de garantia, diversos equipamentos apresentaram falhas que inviabilizam seu uso regular, configurando descumprimento das condições pactuadas.

No aspecto jurídico, importa ressaltar:

Código Civil (art. 618 e parágrafo único) – estabelece que o construtor ou fornecedor responde, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra ou do material empregado, devendo reparar os vícios construtivos ou defeitos que venham a comprometer a sua funcionalidade, desde que o proprietário comunique o vício no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua constatação.

Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 – aplicável às relações de consumo, dispõe que os fornecedores respondem solidariamente pela qualidade e segurança dos produtos colocados no mercado, assegurando ao consumidor o direito à reparação ou substituição em caso de vício que torne o bem impróprio ou inadequado ao uso a que se destina (arts. 18 e 26).

Artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor – estabelece que a pretensão de reparação por danos causados por fato do produto ou do serviço prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir do conhecimento do dano e de sua autoria, reforçando a responsabilidade do fornecedor pelos vícios constatados durante a vigência contratual.

Diante do exposto, **DETERMINAMOS** que a empresa **MILENIUM EIRELI - ME**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, apresente plano de ação e promova a substituição ou o reparo integral das luminárias defeituosas, garantindo a plena adequação do fornecimento aos termos do Contrato nº 67/2023.

Salientamos que o descumprimento desta notificação ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, quando aplicável, bem como a responsabilização civil pela inexecução contratual.

Sem mais, aguardamos a manifestação e a pronta regularização da situação.

Atenciosamente,

Rio Crespo/RO, na data da assinatura eletrônica.

LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS

Gestora de Contratos Administrativos, Convênios e Acordos de Cooperação

Portaria 4612/2022

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAN

Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO

Publicado por:

Leidiane Vieira Dos Santos

Código Identificador:8DAD1CDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 501/2025

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, por meio de sua Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **Primeiro Adendo ao Edital** do Pregão Eletrônico nº 35/2025, que tem por objeto a **locação de máquinas pesadas**, para esclarecer e complementar a redação do item **3 – Das Condições para Participação**, suprimindo omissão quanto à exigência de **garantia de proposta**.

Onde se lê:

Trecho constante do edital:

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(...)

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

Leia-se e considere:

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(...)

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

3.5 – Da Garantia de Proposta: Como condição de participação no Pregão Eletrônico nº 35/2025, será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 – A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme a legislação aplicável;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

3.6.1 Para a prestação da garantia de proposta na forma de caução em dinheiro, os depósitos deverão ser efetuados exclusivamente na conta oficial da Administração, conforme dados a seguir:

Banco do Brasil: 001 – Agência: 1178-9 – Conta Corrente: 8681-9 – CNPJ: 63.761.977/0001-41. Favorecido: Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

3.6.2 O comprovante do depósito deverá ser anexado no momento do cadastramento da proposta na plataforma, juntamente com os demais documentos de participação.

3.7 – A garantia de proposta será restituída:

a) aos licitantes não vencedores, após a homologação do certame;

b) ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato/ata e apresentação da garantia de execução, quando exigida.

3.8 – O licitante perderá o valor da garantia de proposta nas seguintes hipóteses:

- a) se retirar sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) se não assinar a ata ou o contrato no prazo fixado;
- c) se deixar de apresentar a garantia de execução, quando exigida.

OBS.: O Edital do Pregão Eletrônico e demais informações complementares encontram-se disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br. Esclarecimentos poderão ser solicitados exclusivamente via plataforma Licitanet, conforme as regras do Edital.

Rio Crespo/RO, 22 de setembro de 2025.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Agente de Contratação
Port. 4926/2025

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:E39FE57A

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AGERROM.RM@GMAIL.COM

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2025

Dispensa de Licitação nº: 21/ 2025

Processo Administrativo n.º: 14 / 2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia de informação para prestação dos serviços de criação, customização, manutenção e desenvolvimento de site e serviço de hospedagem do site.

Fornecedor: RENAN SILVA DE MELO
CNPJ/CPF: 32.131.788/0001-61

Valor total a ser adjudicado e homologado: R\$6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais).

Rolim de moura, 22 de setembro de 2025.

TIAGO MICHAEL CALIANI

Superintendente/AGERROM
Decreto Nº 5.160/2021

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:17453494

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13-2025

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço Global, concernente a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NA AV. GERALDO DIAS FIUZA E DRENAGEM NA RUA A1 E A4, LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE ALTA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO – PLANO DE AÇÃO 09032024-072899”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto detalhado de engenharia, e no edital e seus anexos. Valor estimado em R\$ 1.478.042,87 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos). A sessão de abertura será realizada no dia 29 de Outubro de 2025 às 09:00 horas (horário

de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br): Processo Administrativo nº 4474/2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100 ou por e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com. PEDIDOS de esclarecimento e/ou impugnação acerca desta licitação deverá ser protocolada junto a plataforma oficial de licitação para conhecimento dos interessados. O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br. Rolim de Moura, 22 de Setembro de 2025.

GILDO LIMANA

Portaria 553/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:F12563E6

PODER LEGISLATIVO EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 026/2025.

PROCESSO Nº: 119/2025.

FORNECEDOR: Associação Brasileira de Câmaras Municipais - Abracam, CNPJ/MF nº 03.047.782/0001-02.

OBJETO: Inscrições de Vereadores para participação em evento de interesse do Poder Legislativo.

VALOR: R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

CLASS.

ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0033.2.164/33.90.39.00.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso III, Alínea “F” da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 22 de setembro de 2025.

Ordenador:

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:1BD4E775

PODER LEGISLATIVO PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 098/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 098/GP/CGAG-2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **ELIAS DOMINGOS DAS CHAGAS**, Matrícula nº 500308, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 315/2022, registrado através da Portaria nº 093/GP/CGAG-2025, de 02 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 22 de setembro de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS

Presidente da CMRM/RO

Publicado por:

Celso Pires

Código Identificador:433D0F3E**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.760/2025**

“Altera o Decreto nº 6.614, de 04 junho de 2025, que “Estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos no Município de Rolim de Moura para o exercício de 2.025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso XV do art. 1º do Decreto nº 6.614, de 04 junho de 2025.

I - ...

...

~~XV – 28 de outubro (terça-feira) (Ponto Facultativo) Dia do Servidor Público;~~

I - ...

...

XV – 27 de outubro (segunda-feira/Ponto Facultativo) Dia do Servidor Público, 28 de outubro, conforme Lei Complementar nº 003/2004, antecipado para o dia 27 de outubro;

Parágrafo Único. Na terça-feira, 28 de outubro de 2025, haverá expediente normal nos órgãos municipais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de setembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:CCF4C1D3**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.761/2025**

“Disciplina o recesso nas repartições públicas municipais no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado recesso nas repartições públicas municipais e autarquias municipais no período de **22 a 26 de dezembro de 2025** e de **29 de dezembro 2025 a 02 de janeiro de 2026**, retornando as atividades normais no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º As Secretarias deverão fazer escala de servidores e revezamento durante o período, de forma a não prejudicar o atendimento ao público.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Obras e as Autarquias poderão regulamentar mediante ato normativo, o recesso no âmbito de suas unidades, respeitando o período de que trata o artigo 1º.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação beneficiados pelo artigo 67, inciso I da LC nº 325/2023, não farão jus ao recesso de que trata esse Decreto.

Art. 4º Fica proibido aos servidores utilizar o período destinado ao Recesso 2025 posteriormente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:29ABC1DE**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.762/2025**

“Estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos no Município de Rolim de Moura para o exercício de 2.026”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2.026 não haverá expediente nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo, nos seguintes dias:

- I- 01 de janeiro de 2026 (quinta-feira) – Confraternização Universal;
- II- 04 de janeiro de 2025 (domingo), instalação do Estado de Rondônia;
- III- 17 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval (feriado de acordo com a Lei Municipal nº 3.701 de 24 de fevereiro de 2020);
- IV- 03 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo;
- V- 21 de abril (terça-feira) – Tiradentes;
- VI- 01 de maio (sexta-feira) – Dia do Trabalhador;
- VII- 04 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;
- VIII- 05 de junho (sexta-feira) – (Ponto Facultativo);
- IX- 05 de agosto (quarta-feira) - Aniversário de Rolim de Moura;
- X- 07 de setembro (segunda-feira) – Independência do Brasil;
- XI- 12 de outubro (segunda-feira) – Nossa Senhora Aparecida;
- XII- 28 de outubro (quarta-feira) – (Ponto Facultativo) Dia do Servidor Público/Lei Complementar nº 003/2024;
- XIII- 02 de novembro (segunda-feira) – Finados;
- XIV- 15 de novembro (domingo) – Proclamação da República;
- XV- 20 de novembro (sexta-feira) – Dia da Consciência Negra (Lei 14.759/23);
- XVI- 24 de dezembro (quinta-feira) – (Ponto Facultativo) Véspera de Natal;
- XVII- 25 de dezembro (sexta-feira) – Natal;
- XVIII- 31 de dezembro (quinta-feira) – (Ponto Facultativo) Véspera de Ano Novo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de setembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:AABA761E**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 139/2025****EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2025****CONTRATO Nº 139/2025;****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4725/2025;****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025;****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;****CONTRATADA: PET COMPANY II LTDA;****OBJETO: Aquisição de rações e medicamentos veterinários.**

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

ORÇAMENTO: Nota de empenho nº 2322/2025, unidade orçamentária 5.011 (Semusa), programa de trabalho 2.084, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com data de 05/09/2025;

Rolim de Moura/RO, 12/09/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:D074D794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO – Nº 03 / 2025

PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO – Nº 03 / 2025

Trata-se de parecer técnico da Comissão de Seleção, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, referente ao Projeto Social “Coral Conectados”, apresentado pela Associação de Pais e Amigos de Rolim de Moura, em parceria com o Clube de Aventureiros Estrela do Amanhã e o Clube de Desbravadores Patrulheiros do Norte.

O plano de trabalho prevê a formação de um coral com 45 crianças e adolescentes, oferecendo aulas de técnica vocal, teoria musical e apresentações públicas, com duração de 12 meses. O projeto prevê investimento de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil reais) em instrumentos, equipamentos e uniformes, garantindo estrutura adequada para a execução.

Nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, a parceria está dispensada de chamamento público, considerando a atuação consolidada da entidade proponente e a deliberação favorável do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que reconhece a pertinência e relevância da proposta.

O projeto se alinha à Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), em especial ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que é serviço nacionalmente tipificado, uma vez que promove inclusão social, protagonismo juvenil, convivência comunitária e acesso à cultura.

A proposta também reforça os princípios da LOAS (Lei nº 8.742/1993), ao garantir oportunidades de participação social, e está em conformidade com o ECA (Lei nº 8.069/1990), assegurando às crianças e adolescentes o direito ao lazer, cultura e convivência comunitária, como instrumentos de proteção social básica e prevenção de riscos.

Considerando a relevância do Projeto “Coral Conectados”, a capacidade técnica da entidade e a adequação às normativas da política de assistência social, esta Comissão de Seleção emite parecer FAVORÁVEL à celebração da parceria, por entender que a iniciativa contribui significativamente para a proteção social básica e para a promoção da cidadania em Rolim de Moura.

Rolim de Moura/RO, 19 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

FABÍULA DOS SANTOS ÁVILA CAETANO

Presidente

Portaria nº 374/2025

Matricula 6587

CRISTIANE MATIAS PEREIRA

Vice Presidente

Portaria nº 374/2025

Matricula 30045

VANIA REGINA DA SILVA

Membro

Portaria nº 374/2025

Matricula 4935

Publicado por:

Fabiula Dos Santos Avila Caetano

Código Identificador:BB28CE73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO – Nº 04/2025

PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO – Nº 04 / 2025

Trata-se de parecer técnico da Comissão de Seleção, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, referente ao Projeto “Laços de Amor”, apresentado pela Associação Luterana “Christyan Oliveira Piazza” (ALCOP).

O plano de trabalho contempla ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, apoio psicossocial, mobilização social e doações de benefícios eventuais a famílias em situação de vulnerabilidade. A entidade possui trajetória reconhecida no município, com histórico de parcerias com a rede socioassistencial, participação em conselhos municipais e articulação com instituições de saúde, educação e sociedade civil. O projeto prevê investimento de R\$ 31.320,00 (trinta e um mil e trezentos e vinte reais) para aquisição de mesas e cadeiras que tem por intuito garantir infraestrutura de apoio às atividades realizadas pela entidade.

Nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, admite-se a dispensa do chamamento público quando a parceria envolver entidade cadastrada, com atuação de caráter continuado, reconhecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ou em áreas em que comprovadamente exista apenas uma organização com capacidade técnica para a execução do objeto. No caso, a entidade possui resolução do CMAS favorável, atendendo às condições legais.

A proposta dialoga com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), especialmente no que se refere:

- ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - **PAIF**, na medida em que presta apoio psicossocial e orientação a famílias;
- ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - **SCFV**, por meio de ações comunitárias, visitas domiciliares e mobilização social.

A execução das atividades também está em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que estabelece como princípio a universalidade de acesso aos serviços, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), ao assegurar prioridade absoluta à proteção social de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção manifesta parecer FAVORÁVEL à celebração da parceria com a Associação Luterana “Christyan Oliveira Piazza” para execução do Projeto “Laços de Amor”, considerando sua relevância social, adequação legal e a contribuição para o fortalecimento da rede socioassistencial do município.

Rolim de Moura/RO, 19 de setembro de 2025.

Comissão de Seleção

FABÍULA DOS SANTOS ÁVILA CAETANO

Presidente

Portaria nº 374/2025

Matricula 6587

CRISTIANE MATIAS PEREIRA

Vice Presidente

Portaria nº 374/2025

Matricula 30045

VANIA REGINA DA SILVA

Membro
Portaria nº 374/2025
Matrícula 4935

Publicado por:

Fabiula Dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:69F0C96E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001**

Pelo presente edital, fica o contribuinte abaixo relacionado, em face da impossibilidade de intimação via aviso de recebimento (AR), INTIMADO a RECOLHER aos cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste documento, o crédito tributário correspondente ao Auto de Infração, ou, dentro de idêntico prazo, apresentar defesa.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	AUTO	PROCESSO
Gracieli Vaz de Castro 05114998250	40.769.482/0001-63	008/FT/2025	4408/2025

Publique-se e Cumpra-se.

Rolim de Moura/RO, 22 de setembro de 2025.

JORGE RICARDO DA COSTA

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:

Everson Martins
Código Identificador:3A1544B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PEDIDO DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, Avenida João Pessoa, Nº 4478 - Centro, inscrita no CNPJ nº 04.394.805.0001/18, torna público que REQUEREU junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU a PEDIDO DE CERTIDÃO AMBIENTAL, referente à Execução de obra de **CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR**, na Av. São Paulo – S/N – Beira Rio, na zona urbana do Município de Rolim de Moura.

Rolim de Moura/RO, 22 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:A64B4AB1

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.**

DECRETO nº 3023 de 19 de setembro de 2025.

SÚMULA: “Constitui a Comissão Municipal para organizar e Executar o Processo de Escolha dos Diretores Escolares das Escolas Públicas da rede municipal de ensino de São Felipe d'Oeste e das outras providências”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente; Considerando o que dispõe a atendendo o que dispõe a Lei 648/2016 e o Ofício nº 027/CMAS/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a comissão municipal para organizar e executar o processo de escolha de diretores escolares.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos titulares e suplentes abaixo indicados:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação
TITULAR: Patricia Araujo Silva

SUPLENTE: Eliane Luciana da Silva Laet

II–Representante da Controladoria da Prefeitura Municipal

TITULAR: Eliane Silveira da Paz

SUPLENTE: Fátima Eduarda Sousa Sales

III – Representante da Comunidade Escolar

TITULAR: Claudiléia Brígido Fernandes Mateus

SUPLENTE: Priscila da Cunha Garcia

IV – Representante dos Professores

TITULAR: Adriani Ronconi Aranha

SUPLENTE: Amanda Carvalho da Cruz

V – Representante do Poder Executivo

TITULAR: Izaque Alves

SUPLENTE: Claudia Helena Gaspar Silva

Art. 3º - Caberá a comissão ora instituída:

- Aprovar o Edital realizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Elaborar e aprovar ficha avaliativa com pesos pré- estabelecidos para realizar a pontuação dos critérios de mérito e desempenho dos candidatos para a seleção dos cargos;
- Definir os critérios de desempate;
- Realizar as inscrições e análise curricular dos candidatos inscritos;
- Examinar o rol de documentos e realizar o deferimento ou indeferimento dos critérios dos candidatos de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- Realizar a reunião de orientação para a elaboração do Plano de Gestão;
- Avaliar as defesas e os Planos de Gestão apresentados;
- Dirimir dúvidas quanto ao edital do Processo Seletivo;
- Apreciar pedidos de esclarecimentos e julgar pedidos de recursos impetrados em qualquer etapa do Processo Seletivo;
- X- Apresentar o resultado final da seleção dos cargos de Diretor Escolar e vice-diretor a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/09/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A789D559

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2025 A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 081/2024 REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 038/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 420/2024.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2025 A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 081/2024 REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 038/2024 - Processo Administrativo nº
420/2024.**

Por este Instrumento Administrativo denominado Primeiro Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o nº 84.745.389/0001-87, nesta data representada pelo Prefeito Senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como

CONTRATADA a empresa **DIMAQUI DIST. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 38.317.540/0001-76, com sede na Av. das Mangueiras, nº 2156, Bairro Vista Alegre na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada pelo Sr. Pablo Henrique Dutra Barbosa, brasileiro, portador do CI/RG nº 1.457.050 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 015.084.712-23, doravante denominado de **CONTRATADA**, resultante da Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA Pregão Eletrônico n.º 038/2024 - Ata de Registro de Preços Nº 081/2024**, com fulcro nos termos do **Parecer nº 054/PROJUR/2025**, devidamente autorizado pela autoridade superior nos autos **Processo Administrativo de São Felipe d'Oeste SEI nº 420/2024** resolvem fazer o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** junto a Ata de Registro de Preços Nº 081/2024 e nas seguintes condições:

Considerando que todos os itens registrados foram empenhados; Considerando o teor do Ofício nº 026/SEMOSPE/2025, onde justifica a necessidade de aquisição e a vantagem da elaboração de Termo Aditivo, ID nº 234671; Considerando o Artigo 124, II e 125 da Lei Federal 14.133/21 as partes podem convencionar o acréscimo/supressão em até 25%. Considerando o Parecer Jurídico nº 082/2025 – ID nº 237607; Considerando a Autorização do Gestor – ID nº 237613.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Alteração dos Quantitativos

Fica acrescido ao quantitativo anteriormente registrado/contratado o percentual de 25%, portanto, serão acrescidos a possibilidade de aquisição de mais 25% em luminárias em LED conforme os quantitativos de cada item em conformidade com o Artigo 124, II e 125 da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços nº 081/2024.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2025.
Órgão: 06 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas.
Unidade Orçamentária: 06.001 - Gabinete da Secretaria de Obras.
Função Programática: 06.001.25.751.0008.2.014 – Manutenção da Iluminação Pública.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Desdobramento: 26.00 - Materiais Elétrico e Eletrônico.
Desdobramento: 24.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.
Desdobramento: 25.00 - Material para Manutenção de Bens Móveis.
Fonte de Recursos: 15 000000 - Recursos Livres.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DIMAQUI DIST. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:65A0592C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE COMODATO 002/2025 TERMO DE COMODATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE
D'OESTE E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
MISTA - APRUM

TERMO DE COMODATO 002/2025

TERMO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE E A
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
MISTA - APRUM

Por este Instrumento Administrativo denominado Termo de Comodato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667, centro em São Felipe d'Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.745.389/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, adiante denominado **COMODANTE** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS MISTA - APRUM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Lote 53, Linha 41 na Zona Rural de São Felipe d'Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.266.317/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Manoel Carlos de Lima Vieira, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 826.952 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 678.804.282-91, residente e domiciliado na Linha 41, Lote 54 na Zona Rural do município de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, adiante denominada **COMODATÁRIA**, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato em conformidade com as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

01 Trator Agrícola a Diesel Marca Kawashima 17 Hp; 01 Grade Aradora Marca CIMAG c/14 discos;
01 Grade Niveladora Controle Remoto, Marca BF
01 Carreta Agrícola Metálica Basculante Tandem 5 Ton/8 m³ ;

Cláusula Segunda - Da Legislação

O presente Termo de Comodato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como no artigo 1.248 e seguintes do Código Civil e pelas condições entabuladas no Termo de Convênio nº 403/2024/PGE/SEAGRI.

Cláusula Terceira - Da Destinação do Objeto

O objeto do presente Termo de Comodato será usado pela **COMODATÁRIA** em benefício da Associação de Produtores Rurais Mista - APRUM e de seus associados.

Cláusula Quarta - Das Responsabilidades

A partir da assinatura do presente Termo, a Associação Rural arcará com as seguintes responsabilidades:

Manutenção completa do Trator, na grade Aradora, na grade niveladora e na Carreta Agrícola, incluindo a aquisição e substituição de pneus e câmaras de ar quando necessário;
Uso de combustível apropriado em conformidade com as especificações técnicas constantes no Manual de Manutenção do trator;
Toda documentação necessária para o livre trânsito do trator em conformidade com a Legislação atinente ao equipamento;

A **COMODATÁRIA** suportará todas as despesas com contratação e pagamento do operador responsável pela condução do Trator, na grade Aradora, na grade niveladora e na Carreta Agrícola, incluindo todos os encargos trabalhistas atinentes à categoria.

A **COMODATÁRIA** se responsabilizará única e exclusivamente sobre qualquer acidente de trânsito ocorrido envolvendo o Trator, a grade Aradora, a grade Niveladora e a Carreta Agrícola objeto deste Termo de Comodato após a assinatura do mesmo, se responsabilizando civil e criminalmente e por todas as indenizações que porventura venha a ser condenada na esfera judicial.

Cláusula Quinta - Das Eventualidades

A Associação de Produtores Rurais Mista - APRUM será a única beneficiada pelo eventual lucro obtido com os serviços realizados ou outras formas de ganhos relativos ao uso do Trator, da grade Aradora, da grade Niveladora e da Carreta Agrícola objeto do presente Termo de Comodato.

Parágrafo Único: A COMODATÁRIA se compromete neste ato a não repassar a terceiros o objeto do presente Termo de Comodato sob pena de rescisão imediata do presente documento.

Cláusula Sexta - Da Vistoria

O COMODANTE poderá requerer a qualquer tempo vistoria no Trator, na grade Aradora, na grade Niveladora e na Carreta Agrícola através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária bem como do Departamento de Patrimônio a fim de constatar a sua correta utilização e manutenção, além da SEAGRI, órgão concedente dos recursos para a aquisição dos equipamentos bem como eventuais fiscalizações externas tais como Ministério Público do Estado de Rondônia e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Cláusula Sétima - Das Responsabilidades com Contratação

Se houver necessidade da contratação de profissionais para uso e manutenção do Trator, na grade Aradora, na grade Niveladora e na Carreta Agrícola, serão de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA bem como todos os encargos de natureza trabalhistas oriundos de eventual contratação.

Cláusula Oitava - Da Vigência

O presente Termo de Comodato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período após vistoria técnica a ser realizada pela equipe de manutenção da COMODANTE, ou ainda mediante autorização legislativa e da SEAGRI e ainda quando autorizado ser repassado o bem em definitivo para a COMODATÁRIA.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

A COMODATÁRIA se obriga a permitir que a auditoria interna do COMODANTE e/ou auditoria externa por ele indicado, bem como em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016 e alterações, também fica neste ato autorizada a ampla e completa Fiscalização e o livre acesso por parte da Concedente aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado através de seus servidores e dos órgãos de controle interno e externo e que tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste Termo de Comodato;

Cláusula Décima - Da Rescisão

O presente Termo de Comodato será rescindido pela inobservância das condições nele estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal e materialmente inexecutável.

Cláusula Décima Primeira - Do Fórum

Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente avença, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo de Comodato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Felipe d'Oeste, RO, 18 de setembro de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Comodante

Associação dos Produtores Rurais Mista - APRUM

MANOEL CARLOS DE LIMA VIEIRA

Presidente Associação
Comodatário

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C4663A05

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 2407-2025 P.E. 55 AQUISIÇÃO MATERIAL CRECHE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO

Comissão Contratação

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 55/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO E BENS PERMANENTE, PARA A CRECHE MUNICIPAL OLAIZA DA CRUZ FIGUEIREDO; COFORME TERMO DE ADESÃO FIRMADO PELO MUNICÍPIO E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO MEC, DE ACORDO COM A LEI 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023, REGULAMENTADO PELA PORTARIA DO MEC: 1495 DE AGOSTO DE 2023**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 2407/2025 (SEMEC)

b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

c) ABERTURA: 10/10/2025 às 8h10 horário de Brasília

d) VALOR DA RESERVA: R\$73.366,33 (Setenta três mil, trezentos sessenta seis reais e trinta três centavos)

e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Port: 828/2025

Publicado por:

Raphael Junior Oliveira de Souza

Código Identificador:9926943B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 2530-2025 P.E. 54 AQUISIÇÃO PERMANENTE ESCOLA CLODOALDO

Comissão Contratação

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 54/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO E BENS PERMANENTE, PARA A CRECHE MUNICIPAL OLAIZA DA CRUZ FIGUEIREDO; COFORME TERMO DE ADESÃO FIRMADO PELO MUNICÍPIO E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO MEC, DE ACORDO COM A LEI 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023, REGULAMENTADO PELA PORTARIA DO MEC: 1495 DE AGOSTO DE 2023**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 2530/2025 (SEMEC)

b) FONTE DE RECURSOS: TERMO DE CONVÊNIO

c) ABERTURA: 10/10/2025 às 11h40 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R\$322.555,98 (Trezentos vinte dois mil, quinhentos cinquenta cinco reais e noventa e oito Centavos).
e) LOCAL: No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Port: 828/2025

Publicado por:
 Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:D01A9030

**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
 PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
 ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 160/IMPES/CD/202**

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 160/IMPES/CD/2025

Aos dezoito de setembro de dois mil e vinte e cinco (19/09/2025), reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo na forma presencial às 07:40, na sede do IMPES, a Superintendente Sra. Flavia Alves de Almeida, cumprimentou a todos, em seguida foi apresentado às pautas do dia: **A) GRATIFICAÇÃO 5% POR CAPACITAÇÃO CONTINUA**, Passado ao conselho processos dos servidores Daniela Ferreira de Oliveira, Flavia Alves de Almeida e Ronilson Melo da Cruz, os quais solicitam pagamento de 5% referente a realização de capacitação continua, na oportunidade foi informado ao conselho que a Superintendente Flavia Alves de Almeida só receberá a gratificação após o termino do mandato de Superintendente, após deliberação foi aprovado o pagamento. **B) REQUERIMENTO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE**, Solicitado pelo Controlador Interno do Instituto o pagamento de adicional de escolaridade (Pós Graduação) tendo em vista o termino do Estágio Probatório, conforme Lei Complementar 046/2015, após deliberação foi aprovado o pagamento. **C) VISITA AO TRIBUNAL DE CONTAS**, foi informado ao conselho acerca das visitas ao Ministério Público de Contas e ao Tribunal de Contas realizadas pelos servidores Flavia Alves de Almeida (Superintendente) Cristiane Xavier (advogada) e Ronilson Melo da Cruz (Controlador Interno). As reuniões tiveram como pauta a Notificação Recomendatória Circular nº 01/2025/GPWAP, cujo teor trata da necessária adequação dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) às determinações estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1254 de Repercussão Geral, entre outras providências. O documento orienta que apenas servidores públicos civis ocupantes de cargos efetivos podem ser vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ficando excluídos os servidores estáveis pelo art. 19 do ADCT e os admitidos sem concurso público. A Superintendente informou que o IMPES possui apenas um servidor aposentado nessa situação, e que a Prefeitura possui servidores ativos que se enquadram na determinação, por orientação do Diretor de atos pessoais do Tribunal de Contas Michel o instituto terá que fazer uma consulta ao órgão para saber como proceder com o caso dos Agentes de Saúde. Nada mais a tratar eu, Selma Rosa de Almeida - Secretária, encerro a presente ATA às 08h30m que, após lida e com as devidas observações.

Logo, será assinada pelos participantes presentes e publicada em portal eletrônico.

Publicado por:
 Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:AF113AA4

**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
 PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
 PORTARIA Nº093/IMPES/2025**

PORTARIA nº093/IMPES/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS
 PARA COMPOR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
 DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES

DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
 DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO
 GUAPORÉ - IMPES”.

A SUPERINTENDENTE DO IMPES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 15, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 106/2023;

CONSIDERANDO: o princípio constitucional da Eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Municipais de São Francisco do Guaporé, Lei nº 340/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor comissão de avaliação de Estágio Probatório dos servidores do instituto municipal de previdência dos servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES os servidores listados abaixo.

- **SELMA ROSA DE ALMEIDA** – Presidente

- **JAIR NOGUEIRA** – Membro

- **DANIELA FERREIRA DE OLIVEIRA** - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Guaporé/RO, 22 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIA ALVES DE ALMEIDA

Superintendente do IMPES

Port. n.º 170/2023

Publicado por:
 Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:A9D7CE6D

**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
 PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
 PORTARIA Nº094/IMPES/2025**

PORTARIA nº094/IMPES/2025

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO DE ESTUDO CONTINUADO AO SERVIDOR RONILSON MELO DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A SUPERINTENDENTE DO IMPES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 15, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 106/2023;

CONSIDERANDO: o que dispõe no art. 30, da Lei Complementar n.º 045/2015;

CONSIDERANDO o Proc. 063/IMPES/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público **RONILSON MELO DA CRUZ**, Controlador Interno, 40h, matrícula 203, lotada junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores - IMPES, a Gratificação por Estudo Continuoado no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário base, conforme o art. 30, da Lei Complementar nº 045/2015, por haver concluído Curso de Licitação e Contratos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 04 de setembro de 2025.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 22 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIA ALVES DE ALMEIDA

Superintendente do IMPES

Port. n.º 170/2023

Publicado por:

Flavia Alves de Almeida

Código Identificador:C7B83D53

**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº095/IMPES/2025**

PORTARIA n°095/IMPES/2025

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR
GRADUAÇÃO DE ESTUDO CONTINUADO A
SERVIDORA DANIELA FERREIRA DE
OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A SUPERINTENDENTE DO IMPES DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no
Art. 15, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 106/2023;

CONSIDERANDO: o que dispõe no art. 30, da Lei Complementar
n.º 045/2015;

CONSIDERANDO o Proc. 065/IMPES/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública **DANIELA FERREIRA
DE OLIVEIRA**, Técnica em Finanças 40h, matrícula 203, lotada
junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores -
IMPES, a Gratificação por Estudo Continuoado no percentual de 5%
(cinco por cento), sobre o salário base, conforme o art. 30, da Lei
Complementar nº 045/2015, por haver concluído Curso de
Administração Pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das
respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício
suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 04 de
setembro de 2025.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do
Guaporé/RO, 22 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIA ALVES DE ALMEIDA

Superintendente do IMPES

Port. n.º 170/2023

Publicado por:

Flavia Alves de Almeida

Código Identificador:3D54D77E

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
030/SUPEL/2025 - EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**

O Município de SMG – RO através da Superintendencia Municipal de
Licitações, designada pelo Decreto nº 2401/2025, instaura PREGÃO
de Licitação, na forma ELETRÔNICA, MENOR PREÇO POR ITEM,
Regional/Local, modo de disputa ABERTO, em conformidade com a
Lei Federal nº 14.133/2021, LC 123/2006, Código de Defesa do
Consumidor, Lei nº. 8.078/90 e demais legislações aplicáveis,
destinado a **Aquisição de Roteador com Processador Dual-Core,
memoria RAM de 256MB, 5 portas Gigabit Ethernet**, Processo
administrativo nº. **1242/SEMAF/2025**. Data da sessão 07/10/2025, a
partir das 09:00h horário de Brasília – DF, local:
www.licitanet.com.br. Valor estimado de **R\$ 6.402,69 (Seis mil
quatrocentos e dois reais e sessenta e nove centavos)**. Informações e
Edital/Termo disponiveis no site supracitado, Portal Transparência
www.saomiguel.ro.gov.br, e na sala 08 da SUMPEL na Prefeitura
Municipal.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de setembro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA –

Superintendente de Licitações

Portaria nº 285/GAB/2025

Publicado por:

Cenira Fernandes da Silva Ribeiro

Código Identificador:7B048E52

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 106/2025**

PORTARIA N. 106/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO
DE ANÁLISE E DESFAZIMENTO DE BENS E
MÓVEIS INSERVÍVEIS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são
conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os funcionários abaixo para integrarem, sem
ônus, a **COMISSÃO DE ANÁLISE E DESFAZIMENTO DE
BENS E MÓVEIS** da Câmara Municipal de Seringueiras-RO,
incumbida de proceder à análise, classificação e definição da forma
mais adequada de desfazimento dos bens.

Parágrafo único. A Comissão deverá emitir **Laudo de Bens
Inservíveis** contendo todas as informações necessárias à identificação
e a classificação dos bens, em conformidade com a metodologia
estabelecida no Decreto Legislativo nº 005/2022, de 02 de dezembro
de 2022.

- Presidente: **KATIELI BULK MOREIRA**

- Secretária: **KAMILA GONÇALVES CAMPOS**

- Membro: **CAROLINE VITÓRIA PEREIRA DOS SANTOS**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 22 de setembro de 2025.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI

Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Biênio 2025-2026.

Publicado por:

Angelica Procopio Dos Santos

Código Identificador:C60D5324

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LEVANTAMENTO DE PREÇO DE
COMBUSTÍVEL**

A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇO DE
COMBUSTÍVEL, no uso de suas atribuições conforme portaria nº
271/PMS/GAB/2025, vem convocar as empresas de abastecimento de
combustível no município de seringueiras credenciadas junto a
sistema de gerenciamento PAYPLEX, para até o dia 25/09/2025
fornecer cotação de preço dos combustíveis para os abastecimento
mensal do mês de Outubro de 2025.

A cotação deverá ser entregue até às 09:00 horas do dia 25/09/2025 em envelope devidamente lacrado, no departamento de combustível localizado no prédio da Prefeitura Antiga Av. Jorge Teixeira, 935-centro, onde ocorrerá a abertura em sessão pública.

Sem mais no momento, me coloco à disposição.

Atenciosamente,

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS

ROBERTO MARIA DANIEL

LANDERSON DO AMARAL

MAYLLON FELIPE WICISNESKI

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:A5A7DB7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.465.675/0001-22, com sede na Av. Marechal Cândido Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras/RO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Armando Bernardo da Silva**, e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Bruna Inácio da Silveira Xavier**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/A**

LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 118, Cachoeirinha/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal**, compreendendo o fornecimento mensal, em regime de comodato, de **08 (oito) dosímetros com tecnologia OSLD ou TLD, modelo tipo crachá ou padrão de tórax, sendo 07 individuais e 01 padrão**, destinados ao setor de radiologia do Hospital Municipal Fiorindo Vicensi, incluindo:

- disponibilização mensal dos dosímetros;
- leitura e medição das doses recebidas;
- emissão de laudos técnicos mensais, assinados por profissional habilitado, em conformidade com a **Resolução RDC nº 611/2022 da ANVISA** e normas da **CNEN**;
- serviços de logística para envio e retorno dos dosímetros;
- reposição em caso de defeito ou extravio, observadas as disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre de procedimento de **dispensa de licitação por valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 31/2025, constante do Processo Administrativo nº 343/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO EMPENHO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, correspondente a **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.302.0009.2.020
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Recursos Livres.

O empenho correspondente encontra-se materializado na Nota de Empenho nº 1877/2025, de 21/08/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- entregar os dosímetros iniciais em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- solicitamos um prazo de até 30 dias corridos a partir do recebimento de todos os documentos, contrato assinado, fichas cadastrais e empenho.
- entregar os dosímetros iniciais em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- realizar mensalmente a entrega, leitura e emissão de relatórios;
- arcar integralmente com os custos de envio e retorno dos dosímetros;
- emitir e encaminhar mensalmente laudos técnicos assinados por profissional devidamente habilitado em Conselho de Classe competente; V – manter os equipamentos em perfeito estado de uso, substituindo-os em caso de extravio ou defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- cumprir rigorosamente as normas expedidas pela CNEN e pela ANVISA, em especial a Resolução RDC nº 611/2022;
- manter durante toda a vigência do contrato sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como habilitação técnica necessária;
- não subcontratar ou transferir o objeto contratado;
- manter comunicação formal com a Contratante, por escrito ou meio eletrônico oficial, em todos os atos de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar os pagamentos devidos, nos prazos ajustados, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato;
 - zelar pela boa utilização dos equipamentos, responsabilizando-se por extravios ou danos imputáveis a seus servidores;
 - devolver pontualmente os dosímetros utilizados para análise;
 - comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer ocorrências que interfiram na execução contratual;
 - fornecer todas as condições necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- Caso haja necessidade de alterar, incluir ou excluir dosímetros a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado forada remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e por cada envio extrado Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 96,00 (Noventa e seis reais).
- Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).- Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a

contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando: Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento; - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

- O Fiscal Técnico acompanhará a execução do serviço e anotarás todas as ocorrências em registro próprio;
- O Fiscal Administrativo verificará a regularidade fiscal, os pagamentos, empenhos e formalizações;
- O Gestor do Contrato consolidará as informações e providenciará os relatórios de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais**, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal da contratada, em até 30 (trinta) dias do protocolo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- advertência;
- multa moratória ou compensatória, aplicada conforme edital ou TR;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade, nos casos de maior gravidade.

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- por acordo entre as partes;
- por iniciativa da Administração, de forma unilateral, nos casos previstos nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021;
- por inadimplemento de cláusulas contratuais;
- por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- por caso fortuito ou força maior que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia da contratada, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão ou transferência do presente contrato, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade, utilizando materiais recicláveis, biodegradáveis e de baixo impacto ambiental, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente pelos danos que causar à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A íntegra deste contrato será publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no Portal da Transparência do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **São Miguel do Guaporé/RO** para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Seringueiras/RO, 26 de agosto de 2025.

Contratante
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Contratada
Representante Legal –
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/A LTDA

TESTEMUNHAS

CPF nº

CPF nº

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador: 06793140

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

Processo nº 125/2025/CMT

Objeto: Pagamento de inscrição de vereadores referente a II Marcha dos Vereadores de Rondônia.

Contratada: ABRACAM (Associação Brasileira de Câmaras Municipais)

CNPJ: 03.047.782/0001-02

Valor da Contratação: R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais).

Inexigibilidade de Licitação conforme **Lei Federal nº 14.133/2021**, art. 74, inciso I. Conforme Parecer do Controlador interno, Sro Marcelo Negrini Costa e Parecer da Procuradora Jurídica Dra Valéria Batista Carreiro.

Teixeirópolis/RO, 22 de setembro de 2025.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO

Agente de Contratação

Portaria 026/2025/CMT

Publicado por:

Marli Silva Santos

Código Identificador:6A284BE6**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente instrumento com base na Lei Nº 14.133/2021, Conforme Parecer do Controlador interno, Sro Marcelo Negrini Costa e Parecer da Procuradora Jurídica Dra Valéria Batista Carreiro, adjudico e homologo o processo por inexigibilidade de licitação a favor da empresa **ABRACAM (Associação Brasileira de Câmaras Municipais)** inscrita sob o CNPJ nº 03.047.782/0001-02, com o objetivo de pagamento de Inscrição a II Marcha dos Vereadores de Rondônia, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Com vista a atender às necessidades da Câmara Municipal Teixeiraópolis/Ro, com base nos demais documentos contidos nos autos do processo nº 125/2025. A adjudicação e a homologação do presente são feitas nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Por isso, eu, Elizeu Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para contratação direta por inexigibilidade de licitação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e Portal da Transparência do município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Teixeiraópolis/Ro, 22 de Setembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES

Vereador/Presidente da C.M.T

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Marli Silva Santos

Código Identificador:AA5AFB42**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 019/2025**AVISO DE INEXIGIBILIDADE 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 684/2025

O Gabinete do Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, alterações posteriores, Decreto Municipal 198/GAB/2022, LC 123/06 e 147/14, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2025, que objetiva CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA STARBID NO FORMATO SAAS, EM PLATAFORMA WEB (ON-LINE) CO BACKUP DIÁRIO COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM DURANTE TODO O PERÍODO DO LICENCIAMENTO, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021. Solicitação: GABINETE DO PREFEITO - GAB, PROC: 684/2025, Recurso: Próprio.

O Valor estimado da aquisição é R\$ 35.988,00 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais). O edital está disponível pelo site www.teixeirapolis.ro.gov.br, sala do Setor de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min.

Demais informações telefone (69) 99368-2499, cpl@teixeirapolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeiraópolis, sala do Departamento de Contratações. Teixeiraópolis - RO, 22 de setembro de 2025

ELAINE ELOY TOSTA MARCOLINO

Chefe Gabinete do Prefeito

Portaria 168/2025

Publicado por:

Kerlon Moreira Figueredo

Código Identificador:D4317B6C**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 197/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1321/2025, de 12 de Setembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 500.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001.10.303.11.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$500.000,00

1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Recursos oriundos de veto, emenda ou rejeição (Art. 166, § 8º da CF/88) - Recursos oriundos de veto, emenda ou rejeição (Art. 166, § 8º da CF/88) R\$0,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 22 de Setembro de 2025.**OSMY TOLEDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:9BCAAE4B**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198/GAB/2025 - DE, 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2025”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

O Prefeito Municipal de Teixeiraópolis/RO, **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeiraópolis”, Considerando o resultado do 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado – 2025 através do Processo Administrativo nº 00437.03.03-2025, por força do Edital nº 001/2025

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o seguinte candidato aprovado no 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2025 para comparecer ao Núcleo de Recursos

Humanos, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, no horário **das 07h00min às 13h00min**, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2025 em seu item 16.2:

CONVOCADOS AO CARGO EDUCADOR FISICO

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
WISLEY LOPES DUARTE	EDUCADOR FISICO	2º

Art.2 º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, em grau de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3 º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:C1157407

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 026/PJM/2024

Processo Administrativo nº: 302/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e valor do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de **R\$ 396.601,92** (Trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e um e noventa e dois centavos), os recursos serão provenientes das funcionais programáticas **nº 02.0002.002.4.122.4.206**, elemento de despesa **3.3.90.40** Desp: 151.

Data da formalização: Teixeiraópolis/RO, 19 de Setembro de 2025.

Assinam:

SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA

Helenilson Anderson Amorim Lenk

Osmey Toledo de Souza

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:59EDD2AC

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 027/PJM/2024

Processo Administrativo nº: 302/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e valor do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de **R\$ 263.460,00** (duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos e sessenta), os recursos serão provenientes das funcionais programáticas **nº 02.0002.002.4.122.4.206**, elemento de despesa **3.3.90.40** Desp: 151.

Data da formalização: Teixeiraópolis/RO, 19 de Setembro de 2025.

Assinam:

JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES –ME.

Helenilson Anderson Amorim Lenk

Osmey Toledo de Souza

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:BC05D86D

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 028/PJM/2024

Processo Administrativo nº: 463/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e valor do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de **R\$ 128.400,00** (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), dividido em 12 parcelas no valor de **R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)**.

Os recursos serão provenientes das funcionais programáticas **nº 02.05.02.10.1220004.2009**, elemento de despesa **3.3.90.39** Desp: 185 e **02.05.02.10.30010011.2055**, elemento de despesa **3.3.90.39** Desp: 274.

Data da formalização: Teixeiraópolis/RO, 19 de Setembro de 2025.

Assinam:

SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA

Helenilson Anderson Amorim Lenk

Osmey Toledo de Souza

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:24217F98

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 029/PJM/2024

Processo Administrativo nº: 462/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a suplementação do valor e a prorrogação do prazo e valor do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de **R\$ 107.490,24** (Cento e sete mil quatrocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), dividido em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 8.957,52** (oito mil e novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Os recursos serão provenientes das funcionais programáticas **nº 05.002.4.8.122.2010**, elemento de despesa **3.3.90.40.00** Desp: 085.

Data da formalização: Teixeiraópolis/RO, 19 de Setembro de 2025.

Assinam:

SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA

Helenilson Anderson Amorim Lenk

Osmey Toledo de Souza

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:7C5B0138

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022, o qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo.

AUTORIZA a concessão de diária, conforme discriminado;

NOME	ADELSON VALTER CORREIA
CARGO	VEREADOR
DESTINO	PORTO VELHO, RO.
MOTIVO DA VIAGEM	REALIZAR ACOMPANHAMENTO DE FOMENTO NA SETUR PARA O NOSSO MUNICÍPIO E DE CONVÊNIO NA SEDUC/RO, QUE ATENDERÁ A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
PERÍODO	23/09/2025
QUANTIDADE	01 (UM)
VALOR UNITÁRIO	674,38 REAIS
VALOR TOTAL	674,38 REAIS
FONTE DE RECURSO	3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil
AUTORIZADO	LIDUALDO ALVES DE SOUZA – VICE-PRESIDENTE

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:8BE4CE06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
CONCESSÃO DE DIÁRIA-VEREADOR LOURIVAL DE PAULA VIEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.789.416/0001-50
Proposta e Concessão de Diária

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requiritante: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matrícula		
JARBAS LUIS DE ALMEIDA		PRESIDENTE		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matrícula		
LOURIVAL DE PAULA VIEIRA		VEREADOR MATRICULA 11958		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
325.***.822.**	***346/SEDEC/RO	1	0102-3	64.***.6

DADOS DA VIAGEM

Destino: ARIQUEMES-RO	Meio de Transporte	Data de Início 23/09/2025	Data de Retorno 26/06/2025
Motivo da Viagem: O SENHOR LOURIVAL DE PAULA VIEIRA/VEREADOR; ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM COM DESTINO A ARIQUEMES/RO; PARA PARTICIPAR 2ª MARCHA DOS VEREADORES DE RONDONIA, A SER REALIZADO NO MUNICIPIO DE ARIQUEMES, ENTRE OS DIAS 23 E 26 DE SETEMBRO DE 2025.			
Proponente: JARBAS LUIS DE ALMEIDA Data: ____/____/____ PRESIDENTE			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,5	688,05	2.408,17	0,00	2.408,17

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Câmara Municipal de Urupá Pública De: ____/____/____ a ____/____/____	Prefeitura do Município de Urupá Pública De: ____/____/____ a ____/____/____
---	--

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:CC4DE38A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 004/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 004/2025

A agente de contratação do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipais 031/2024, 031/2013, **CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 004/2025**, que objetiva **Aquisição de Materiais Elétricos atendendo ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas Lei Federal n. 14.133/2021, no seu Art. 75, inciso II, através de Dispensa de Licitação**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **26/09/2025, HORÁRIO DA FASE DE LANCES das 09:00h até 12h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é **R\$ 56.490,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa reais)**. O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá/RO., 22 de setembro de 2025.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:C8AC0BDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 197/13, 200/2024, 348/2017, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**, que objetiva **SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA DO TIPO SELF-SERVICE, MARMITEX, SUCOS NATURAIS E ÁGUA MINERAL 500ML, NA CIDADE DE JI-PARANÁ, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **07/10/2025 às 09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de **R\$ 55.302,00 (CINQUENTA CINCO MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS)**. O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 22 de setembro de 2025.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:38B07392

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00027, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assuntado seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, do

Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
SONIVAL MOREIRA DOS ANJOS	***.494.223-**	0977/00038/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 19/09/2025

Data de desafixação: 04/10/2025

Publicado por:

Elenilza Santos da Silva Mendes

Código Identificador:08489C65

DIVISÃO DE RECEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00028, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE EBNER PEREIRA	***.594.896-**	0977/00041/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 19/09/2025

Data de desafixação: 04/10/2025

Publicado por:

Elenilza Santos da Silva Mendes

Código Identificador:B676E579

DIVISÃO DE RECEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00029, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à

sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
GEANI SPADETTO RODRIGUES	***.275.782-**	0977/00042/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA

Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 19/09/2025

Data de desafixação: 04/10/2025

Publicado por:

Elenilza Santos da Silva Mendes

Código Identificador:7DEF3B4C

DIVISÃO DE RECEITAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
VALDIR FERREIRA DUARTE	***.171.482-**	0977 / 00030/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: Secretária do Município de Fazenda / 18 Assinatura:

Data de afixação: 19/09/2025

Data de desafixação: 04/10/2025

Publicado por:

Elenilza Santos da Silva Mendes

Código Identificador:321D37C8

DIVISÃO DE RECEITAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00010, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à

sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
VALDIR FERREIRA DUARTE	***.171.482-**	0977 /00031/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: Secretária do Município de Fazenda / 18 Assinatura:

Data de afixação:19/09/2025
Data de desafixação: 04/10/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:3B243AB1

DIVISÃO DE RECEITAS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00011, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
VALTER GOMES DE AGUIAR	***.662.886-**	0977 /00032/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: Secretária do Município de Fazenda / 18 Assinatura:

Data de afixação: 19/09/2025
Data de desafixação: 04/10/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:2E93B703

DIVISÃO DE RECEITAS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00012, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à

sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
VALTER GOMES DE AGUIAR	***.662.886-**	0977 /00033/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: Secretária do Município de Fazenda / 18 Assinatura:

Data de afixação: 19/09/2025
Data de desafixação:04/10/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:FA3EB577

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO. 2ª ADITIVO. CONTRATO N. 019/2024. EXECUÇÃO. VIGÊNCIA

2º ADITIVO DO CONTRATO N. 019/2024 – SEMINFRA

“2º ADITIVO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA E A EMPRESA VOLT ENERGIA LTDA.”

O **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o Sr. **EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o Sr. **LEONEL TEIXEIRA**, e de outro lado a empresa **VOLT ENERGIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n. **34.621.857/0001-40**, com sede na Quadra 110 Sul, Av. Juscelino Kubitschek, Palmo Diretor Sul, Município de Palmas, Estado de Tocantins, representada pelo Sr. **FLÁVIO PINZON DE SOUZA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente aditivo de contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 8.666/93, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 2º aditivo do contrato n. 019/2024, para dilação do prazo de vigência, execução contratual cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a instalação de gerador fotovoltaico, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos CA e CC e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza.

II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para execução e entrega do serviço/obra será aditivado 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitado pela Secretaria, ID. 228936, que justifica a necessidade deste aditivo, e a autorização do Chefe do Poder Executivo, ID. 235500, sendo o novo prazo de execução até o dia 21 de março de 2026.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência será aditivado 210 (duzentos e dez) dias, conforme solicitado pela Secretaria, ID. 228936, que justifica a necessidade deste aditivo, e a autorização do Chefe do Poder Executivo, ID. 2355500, sendo o novo prazo de vigência até o dia 19 de maio de 2026.

IV – DA EFICÁCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA QUINTA: Ficam asseguradas todas as cláusulas constantes do Contrato n. 019/2024, firmado em 25 de abril de 2024, exceto as cláusulas alteradas por este instrumento. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo de aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que surtam um só efeito.

Urupá/RO, 22 de setembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito

Publicado por:

Claudiney Quirino de Souza

Código Identificador:E6844695

PROCURADORIA JURIDICA

LEI N. 1.167 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. DEVOLUÇÃO. SALDO REMANESCENTE. CONVÊNIO

LEI N. 1.667 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 67.647,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais) no orçamento vigente para devolução de saldo remanescente do Convênio n. 916419/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 67.647,00** (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais), destinado a viabilizar a devolução de saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira relativos ao **Convênio n. 916419/2021**, celebrado entre o Município de Urupá e a União, por intermédio do Ministério da Defesa, cujo objeto foi a Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com drenagem e calçadas, conforme a seguinte classificação:

Tipo de Crédito	Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Especial	Superávit Financeiro	27000000 – FNDE – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Exercícios Anteriores	58.962,28
Especial	Anulação de Dotação	15000000 – Reserva de Contingência	8.684,72
Total			67.647,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes de:

I – Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 58.962,28 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos);

II – Anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 8.684,72 (oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), da Fonte 15000000 – Reserva de Contingência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários, para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 4º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito

Publicado por:

Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza

Código Identificador:4038CB69

PROCURADORIA JURIDICA

LEI N. 1.168 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. EMENDA PARLAMENTAR. REPASSE FUNDO A FUNDO. SEMSAU

LEI N. 1.168 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para inclusão da dotação orçamentária no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

Órgão: 02.005 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.301.0008.2.232 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária à Saúde

Elemento de Despesa:

– 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 200.000,00

– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 300.000,00

Valor Total: R\$ 500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata esta Lei são provenientes de repasse fundo a fundo, oriundo de Emenda Parlamentar, conforme estabelecido na Portaria n. 6.974, de 22 de maio de 2025, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:

Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza

Código Identificador:04601426

PROCURADORIA JURIDICA

LEI N. 1.169 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL - AMPLIAÇÃO. META. PAVIMENTAÇÃO. BLOCOS INTERTRAVADOS. CONV. 313-2024

LEI N. 1.169 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento vigente, no valor de R\$ 53.813,84 (cinquenta e três mil, oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), destinado à ampliação de meta do Convênio n. 313/2024/PGE-DERADM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro proveniente de transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de bancada no orçamento vigente, no valor de **R\$ 53.813,84** (cinquenta e três mil, oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito são provenientes da **ampliação de meta do Convênio n. 313/2024/PGE-DERADM**, cujo objeto é a pavimentação com blocos intertravados de concreto e drenagem superficial e profunda de vias urbanas, para a execução de 300 metros de dreno superficial, sendo: 140 metros na Rua 15 de Novembro (tipo DSS 04) e 160 metros na Rua Carlos Lima (tipo DPS 07).

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:12F018DD

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.170 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. ANULAÇÃO.
DOTAÇÃO. SUPRIR. DESPESAS PESSOAL. SEMEC

LEI N. 1.170 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), destinado à criação de elemento de despesa e respectivo desdobramento, na seguinte dotação:

Órgão: 02.005 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: SEMEC – Secretaria Municipal de Educação

Recurso: FUNDEB – 70% / Governo Federal

Programa/Ação: 12.361.0007.2018 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental – FUNDEB 70%

Elemento de Despesa: 3.1.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Desdobramento: 01.00 – Pessoal Requisitado de Outros Órgãos

Valor: R\$ 32.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º será aberto com a seguinte compensação de recursos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/1964:

Órgão: 02.005 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: SEMEC – Secretaria Municipal de Educação

Recurso: FUNDEB – 70% / Governo Federal

Programa/Ação: 12.361.0007.2018 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental – FUNDEB 70%

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Reduzido: 59

Valor: R\$ 32.000,00

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Urupá/RO, 07 de agosto de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:1D7101B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 383/2025 DE 22/09/2025

Decreto nº 383/2025 de 22/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1166/2025 de 22/09/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA 02.005
SECRETARIA DE SAUDE 02.005.10.302.0009.2.165
INCREMENTO TEMPORARIO DO MAC
49 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 170.000,00
51 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURIDICA 100.000,00
Total Suplementação: 270.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Recursos vinculados à receita;

Receita

Receita: 1.7.1.3.50.2.1.04 SUS CUSTEIO - INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS 270.000,00

Total da Receita: 270.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do RO, em 22 de Setembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:93E4DCF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 384 - 22.09.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

FUNDO DA CRIANCA E ADOLESCENTE PM URUPA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2025

Decreto nº

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2025, do Município de Urupa - RO.

LEI

Artigo. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2025 (Lei Orçamentária 4198/2024) do Município Urupa - RO

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Urupa - RO para o exercício de 2025, um crédito Suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URUPA

02.006 FUNDO DA CRIANCA E ADOLESCENTE PM URUPA

02.006.08.243.0012.2.208 GESTAO ADMINISTRATIVA DO
FMDCA

7 - 17990000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA
DISTRIBUICAO GRATUITA 13.000,00

Total Suplementação: 13.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Gabinete do Prefeito Município de Urupa - RO, em 22/09/2025

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável
FUNDO DA CRIANCA E
22/09/2025 - 14:56:10
ADOLESCENTE PM URUPA

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:F062B1D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
PORTARIA Nº 16/IMPRES/2025

PORTARIA Nº 16/IMPRES/2025
22 DE SETEMBRO DE 2025

“NOMEIA O SENHOR AIRAM TEODORO VENANCIO NO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO 20 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Superintendente do IMPRES – Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari-RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 1.277/2025.

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Srº Airam Teodoro Venancio, para ocupar o Cargo de Controlador Interno 20 Horas do **IMPRES – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI, com efeitos retroagindo ao dia 01 de setembro de 2025**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vale do Anari-RO, 22 de setembro de 2025.

MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA
Superintendente-IMPRES
Portaria nº 3322/GP/25

Publicado por:
Michely Cristiane Antunes da Silva
Código Identificador:2CE7E1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO Nº 049-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
PROCESSO Nº 175/25
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E DE I.R.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari do exercício de 2025.

VALOR TOTAL: O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios *ad exitum* em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, decisão judicial ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial levada a efeito com a União.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 17/09/2025 e término em 17/09/2026.

Vale do Anari/RO, 17 de setembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:7BA74815

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 21-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve: 01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo

Processo Nº : 175/2025

Licitação Nº : 21/2025

Modalidade : Inexigibilidade:

Data Homologação : 17/09/2025

Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE CREDITOS FISCAIS E DE I. R.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E DE I.R (IMPOSTO DE RENDA)	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/CPF: 22.964.948/0001-08
Valor Total Homologado e adjudicado- 20% de eventual proveito econômico.

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 17 de setembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:CFB2A319

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
6º ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE COMPRAS E
CONTRATAÇÕES-2025

SEGUE O LINK DA 6º ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES-2025 DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO - RO

https://transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=26751&nomeaplicacao=publicacao

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:DDF2260D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:
011/2025 PROCESSO 1439/2025

AVISO DE ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:
011/2025, PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº

021/2025 FORMALIZADA PELO CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA CIM JEQUITINHONHA.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2025, PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 FORMALIZADA PELO CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA CIM JEQUITINHONHA, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada, através da empresa Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA CNPJ 09.179.444/0001-00, conforme Processo Eletrônico n.º 1439/SEMOSP/2025.

Especificação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total R\$	Valor Total da Taxa Adm. %
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada.	SERV	01	R\$ 1.200.000,00	0,00%

VALOR TOTAL:R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Vale do Paraíso/RO, 22 de setembro de 2025

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:DFBD21F3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO FINAL PROCESSO 2-152/2025
RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, através da Secretaria Municipal de Saúde, DIVULGA o Resultado final dos candidatos inscritos e entrevistados, conforme abaixo:
Relação de Candidato e Resultado.

01 auxiliar administrativo para Funasa

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
RAFAEL ANTONIO FIDALGO BATISTA	1º	54

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:191B9CEA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 107/2025
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº107/2025**Termo Aditivo ao Contrato nº 65/2022****Processo:**1-21/2022**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**Contratada:**POSITIVO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**Data da Celebração:**18 de setembro de 2025

Objeto: Acrescenta 11,6 km à Rota 09, com o valor unitário de R\$ 22,33. O valor total do aditivo é de R\$ 19.686,13 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e treze centavos). O relatório referente ao período de setembro a dezembro de 2025, para 76 dias, detalha o acréscimo de 11,6 km, totalizando 881,6 km com valor total de R\$ 19.686,13.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Interveniente:Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE

Vale do Paraíso/RO, 22 de setembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:5E254463
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025

PROCESSO Nº 939/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº46/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa ZARELLI FERNANDES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 15.164.638/0001-35, com sede à AVENIDA RIO DE JANEIRO, 4478, neste ato representada pelo Sr. MICHAEL FERNANDES ZARELLI, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aulas de natação, incluindo cessão de espaço físico apropriado para a prática segura da atividade, fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, e disponibilização de instrutor devidamente habilitado, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, beneficiários da SEMTRAS, nos turnos matutino e vespertino, com turmas de até 20 (vinte) alunos,

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO.**LOTE 1:**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	34457	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL COM QUALIFICAÇÃO PARA MINISTRAR AULA DE NATACÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SENDO TURMA DE 20 ALUNOS PERIODO MATUTINO	MESES	12	R\$ 3.300,0000	R\$ 39.600,0000	SERVIÇO
2	34458	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL COM QUALIFICAÇÃO PARA MINISTRAR AULA DE NATACÃO PARA	MESES	12	R\$	R\$	serv

		CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SENDO TURMA DE 20 ALUNOS PERÍODO VESPERTINO			3.300,0000	39.600,0000	
					TOTAL:	R\$ 79.200,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de seis (06) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste, 22 de Setembro 2025.

GIOVAN DAMO	
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
ZARELLI FERNANDES LTDA ME	SAMARA DOS SANTOS DUTRA
15.164.638/0001-35	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:1F9B163D

PODER EXECUTIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025

PROCESSO Nº 870/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº43/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa H.C. RECAPEDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 84.640.838/0001-30, com sede à Rua ANTÔNIO DA FONSECA, 2766, neste ato representada pelo Sr. HEBERTON CARMINATI, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECAPAGENS, VULCANIZAÇÕES E DUPLAGENS DE PNEUS, mediante a Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.,

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24038	RECAPAGEM DE PNEU 1400/24 Recapagem de Pneu 1400/24 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora, profundidade mínima de sulco de 25mm	SERVIC	20	R\$ 2.770,0000	R\$ 55.400,0000	SERVIA
2	22129	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400/24	SERVIC	12	R\$ 1.100,0000	R\$ 13.200,0000	SERVIA
3	34373	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R22.5 RADIAL BORRACHUDO pré-moldado a frio com banda de rodagem na largura de 230mm, profundidade mínima de sulco de 18mm, com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa e média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	SERVIC	100	R\$ 1.346,0000	R\$ 134.600,0000	SERVIA
4	34374	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80 R22.5	SERVIC	40	R\$ 413,0000	R\$ 16.520,0000	SERVIA
5	24043	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 RADIAL BOR Recapagem de Pneu 215/75R 17.5 Radial Borrachudo misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 170 mm, profundidade mínima de sulco de 12 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra	SERVIC	12	R\$ 890,0000	R\$ 10.680,0000	SERVIA
6	24044	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R 17.5	SERVIC	8	R\$ 374,0000	R\$ 2.992,0000	SERVIA
7	24045	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 Recapagem de Pneu 17.5 25 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19 mm.	SERVIC	32	R\$ 3.249,0000	R\$ 103.968,0000	SERVIA
8	22130	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5/25	SERVIC	30	R\$ 1.144,0000	R\$ 34.320,0000	SERVIA
9	24046	RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24 Recapagem de Pneu 19.5 24 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19 mm	SERVIC	12	R\$ 3.340,0000	R\$ 40.080,0000	SERVIA
10	22131	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5/24	SERVIC	9	R\$ 1.200,0000	R\$ 10.800,0000	SERVIA
11	24047	RECAPAGEM DE PNEU 12.5 - 80/18 Recapagem de Pneu 12.5 80 18 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19 mm.	SERVIC	25	R\$ 1.620,0000	R\$ 40.500,0000	SERVIA
12	24048	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 12.5 - 80/18	SERVIC	14	R\$ 490,0000	R\$ 6.860,0000	SERVIA
13	24049	RECAPAGEM DE PNEU 20.5-25 Recapagem de Pneu 20.5/25 (pré-moldada à quente) com profundidade mínima de sulco de 19 mm.	SERVIC	4	R\$ 5.650,0000	R\$ 22.600,0000	SERVIA
14	24050	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 20.5-25/12	SERVIC	4	R\$ 1.423,0000	R\$ 5.692,0000	SERVIA
15	24051	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIAL BOR Recapagem de Pneu 275/80R 22,5 Radial Borrachudo (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 18 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	SERVIC	40	R\$ 1.320,0000	R\$ 52.800,0000	SERVIA
16	24052	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R 22.5	SERVIC	30	R\$ 390,0000	R\$ 11.700,0000	SERVIA
17	29524	RECAPAGEM DE PNEU 10-16.5 NHS (BOB CAT) (pré-moldada à quente)	SERVIC	8	R\$ 1.120,0000	R\$ 8.960,0000	SERVIA
18	29525	RECAPAGEM PNEU 12-16.5 NHS RETROESCAVADEIRA (pré-moldada à quente)	SERVIC	16	R\$ 1.195,0000	R\$ 19.120,0000	SERVIA
19	34375	DUPLAGEM DE PNEU 1400X24	SERVIC	20	R\$ 1.730,0000	R\$ 34.600,0000	SERVIA
20	34376	DUPLAGEM DE PNEU 19.5X25	SERVIC	20	R\$	R\$	SERVIA

						1.900,0000	38.000,0000	
21	34377	DUPLAGEM DE PNEU 17.5X25	SERVIC	20	R\$	1.880,0000	R\$ 37.600,0000	SERVIÇO
22	34378	DUPLAGEM DE PNEU 20.5X25	SERVIC	20	R\$	2.630,0000	R\$ 52.600,0000	SERVIÇO
					TOTAL:		R\$ 753.592,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de oito (08) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste, 22 de Setembro 2025.

GIOVAN DAMO	
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
H.C. RECAPEDORA EIRELI	SAMARA DOS SANTOS DUTRA
84.640.838/0001-30	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:

Samara Dos Santos Dutra

Código Identificador:7CD24E78

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 067/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 943/SEMA/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90087/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 067/SML/2025/14.133-2021

PROCESSO N.º 943/SEMA/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90087/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90087/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Materiais de Construção Civil 01** para atender as Secretarias Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11.

TEL/FAX: (69) 32241988. E-MAIL: GRUPOQUARESMA@HOTMAIL.COM.

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL DUQUE DE CAXIAS, 1350 - SALA 01 - CENTRO. CEP: 76.801-110. Cidade: Porto Velho / Rondônia.

NOME DO REPRESENTANTE: ROGERIO DUARTE QUARESMA DE CARVALHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.940.172-XX RG sob o n.º XX91XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 7, 30, 36, 40, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 53.

2. LICITANTE: CELSO ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82.

TEL/FAX: (69) 84228751. E-MAIL: CELSOZABOTT@HOTMAIL.COM.

ENDEREÇO: RUA HELENITA FERREIRA DE SOUZA, 1151 - SETOR 01. CEP: 76.880-000. Cidade: BURITIS / Rondônia.

NOME DO REPRESENTANTE: CELSO ALEX BENTO ZABOTT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.160.422-XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 10, 25, 27, 28, 29, 32, 33.

3. LICITANTE: SOLIMÕES LTDA - CNPJ: 45.919.060/0001-40.

TEL/FAX: (69) 92936367. E-MAIL: JATOBACJSJ@GMAIL.COM.

ENDEREÇO: AVENIDA LAURO SODRÉ, 1108 - OLARIA. CEP: 76.801-284. Cidade: Porto Velho / Rondônia.

NOME DO REPRESENTANTE: JEANE CLEIA DA SILVA JATоба, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.350.272-XX RG sob o n.º XX121XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 18, 19, 20, 21, 22, 23.

4. LICITANTE: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20

TEL/FAX: (69) 81179778. E-MAIL: PMXCOMERCIO@HOTMAIL.COM.

ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARIA VALENCA, 6008 - SALA B - APOINIA. CEP: 76.824-200. Cidade: Porto Velho / Rondônia.

NOME DO REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.620.212-XX RG sob o n.º XXXX99XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 26, 43, 47, 48.

5. LICITANTE: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 42.883.960/0001-97.

TEL/FAX: (55) 20101100. E-MAIL: szatacomercio@gmail.com.

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 349 - SANTO INACIO. CEP: 98.400-000. Cidade: Frederico Westphalen / Rio Grande do Sul.

NOME DO REPRESENTANTE: VIVIAN TELLES ANDREATTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.148.690-XX RG sob o n.º XX979303XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 1, 41, 42.

6. LICITANTE: S. ALMEIDA LTDA - CNPJ: 07.933.407/0001-10.

TEL/FAX: (69) 33213915. E-MAIL: s.almeida2020@hotmail.com.

ENDEREÇO: AVENIDA MELVIN JONES, 1504 - LOTE 12 QUADRA63 SETOR 15. CEP: 76.983-406. Cidade: Vilhena / Rondônia.

NOME DO REPRESENTANTE: SIRLEI ALMEIDA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.824.202-XX RG sob o n.º XX18XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 31.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
1	FECHADURA, MATERIAL CAIXA: AÇO FECHADURA MATERIAL CAIXA: AÇO ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO COMPONENTES: 2 CHAVES EM LATÃO NIQUELADO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MAÇANETA TIPO ALAVANCA TIPO: INTERNA/EXTERNA APLICAÇÃO: PORTA	UND		146	HELLA	47,34	SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 42.883.960/0001-97
7	MANGUEIRA DE POLIETILENO ¾ PARA JARDIM DUPLA CAMADA, POL. 2,5 MM REFORÇADA EM PVC MATERIAL FLEXÍVEL.	M		905	SUNFLEX	5,58	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11
10	PARAFUSO FIXER CHATA NO 5.0 X 70, EMBALAGEM COM 100 PEÇAS.	CX		1	CISER	28,23	CELSE ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82
18	PEDRA MÃO (PEDRA BRUTA) Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 19	M3		455	IN NATURA	239,99	SOLIMOEES LTDA - CNPJ: 45.919.060/0001-40
19	PEDRA MÃO (PEDRA BRUTA) Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 18	M3		151	IN NATURA	239,99	SOLIMOEES LTDA - CNPJ: 45.919.060/0001-40
20	PEDRA MOÍDA (PEDRA BRITA Nº ½) Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 21	M3		2808	IN NATURA	229,99	SOLIMOEES LTDA - CNPJ: 45.919.060/0001-40
21	PEDRA MOÍDA (PEDRA BRITA Nº ½) Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 20	M3		291	IN NATURA	229,99	SOLIMOEES LTDA - CNPJ: 45.919.060/0001-40
22	PEDRA MOÍDA (PÓ DE BRITA) Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 23	M3		4634	IN NATURA	175,99	SOLIMOEES LTDA - CNPJ: 45.919.060/0001-40
23	PEDRA MOÍDA (PÓ DE BRITA) Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 22	M3		452	IN NATURA	175,99	SOLIMOEES LTDA - CNPJ: 45.919.060/0001-40
25	PREGO 25X72, COM CABEÇA PCT COM 1 KG	KG		1111	GERDAU	17,30	CELSE ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82
26	PREGO COM CABEÇA MATERIAL: AÇO TIPO CABEÇA: CHATA TIPO CORPO: LISO TIPO PONTA: COMUM ACABAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO BITOLA: 16 X 24	QUILO		311	NEWFIX	16,00	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
27	PREGO COM CABEÇA MATERIAL: AÇO TIPO CABEÇA: CHATA TIPO CORPO: LISO TIPO PONTA: COMUM ACABAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO BITOLA: 18 X 30	QUILO		222	BELGO	15,00	CELSE ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82
28	PREGO COM CABEÇA MATERIAL: AÇO TIPO CABEÇA: CHATA TIPO CORPO: LISO TIPO PONTA: COMUM ACABAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO BITOLA: 19 X 39	QUILO		31	GERDAU	14,36	CELSE ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82
29	PREGO COM CABEÇA MATERIAL: AÇO TIPO CABEÇA: CHATA TIPO CORPO: LISO TIPO PONTA: COMUM BITOLA: 12 X 12	QUILO		12	GERDAU	20,00	CELSE ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82
30	PREGO COM CABEÇA 18X24 Material: Aço Carbono Tipo Cabeça: Liso Tipo Ponta: Comum Bitola: 18 X 24 Pacote 1 Quilograma	PCT		536	NEWFIX	13,60	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11
31	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES 1.1/2SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES 1.1/2 CARACTERÍSTICAS: FABRICADO EM POLIPROPILENO. MATÉRIA PRIMA VIRGEM. SUPOSTA ÁGUA FRIA OU QUENTE ATÉ 90°C. ENTRADAS DE 7/8", 1 1/4" E 1/2". SAÍDAS DE 40MM E 50MM PARA TUBOS E CONEXÕES. CORRIGE DESALINHAMENTO ENTRE VÁLVULA DE CUBA/PIA E A TUBULAÇÃO DE DESPEJO. USO: INDICADO PARA CUBAS, LAVATÓRIOS, GABINETES E TANQUES EM GERAL. COMPRIMENTO FECHADO: 292 MM COMPRIMENTO ESTENDIDO: 633 MM COR: BRANCO	UND		195	VALE PLAST	6,50	S. ALMEIDA LTDA - CNPJ: 07.933.407/0001-10
32	T 90° PVC DE 20MM	UND		151	KRONA	1,39	CELSE ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82
33	T 90° PVC DE 25MM	UND		151	AMANCO	2,00	CELSE ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82
36	TE ESGOTO 50 MM 1ª LINHA	UND		71	PLASTILIT	6,50	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11
40	TIJOLO Material: Barro Cozido Tipo: Furado Comprimento: 19 CM Largura: 14 CM Espessura: 9	UND		36500	REGIONAL	0,83	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11

	CM Quantidade Furos: 6 UN Cor: Vermelha Aplicação: Construção Civil					
41	TORNEIRA MATERIAL CORPO: METAL CROMADO TIPO: MESA DIÂMETRO: 1,2 POL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BICA MÓVEL LONGA E BICO AREJADOR APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA COR: PRATEADA	UND	176	ALPHA	56,74	SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 42.883.960/0001-97
42	TORNEIRA METAL CROMADO Material Corpo: Metal Cromado Diâmetro *Parede-Entrada De Água*: 1/2 POL Acabamento Superficial: Cromado Características Adicionais: De Parede/Bica Móvel *Alavanca Cromada ¼ De Volta/Cano Móvel 360* *Inclui Bucha De Instalação E Canopla De Acabamento* Aplicação: Cozinha	UND	146	ALPHA	50,60	SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 42.883.960/0001-97
43	TUBO PLÁSTICO MATERIAL: PVC DIÂMETRO: 100 MM COMPRIMENTO: 6 M APLICAÇÃO: ESGOTO	UND	82	MULTILIT	73,99	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
44	TUBO PLÁSTICO MATERIAL: PVC DIÂMETRO: 40 MM COMPRIMENTO: 6 M APLICAÇÃO: ESGOTO	UND	58	PLASTILIT	35,62	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11
45	TUBO PLÁSTICO MATERIAL: PVC DIÂMETRO: 50 MM COMPRIMENTO: 6 M APLICAÇÃO: ESGOTO	UND	52	PLASTILIT	63,55	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11
47	TUBO PVC SOLDÁVEL Aplicação: Hidráulica Cor: Marrom Diâmetro Nominal: 1 1/2 POL Comprimento: 6 M Espessura Paredes: 50 MM	UND	29	MULTILIT	88,93	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
48	TUBO PVC SOLDÁVEL Cor: Marrom Bitola: 32 MM Comprimento: 6 M	UND	21	MULTILIT	53,54	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
49	TUBO PVC SOLDÁVEL APLICAÇÃO: HIDRÁULICA COR: MARROM DIÂMETRO NOMINAL: 1 1/2 POL COMPRIMENTO: 3 M ESPESSURA PAREDES: 50 MM	UND	56	PLASTILIT	85,00	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11
50	TUBO PVC SOLDÁVEL APLICAÇÃO: HIDRÁULICA COR: MARROM DIÂMETRO NOMINAL: 1/2 POL COMPRIMENTO: 3 M ESPESSURA PAREDES: 20 MM	UND	27	PLASTILIT	14,85	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11
51	TUBO PVC SOLDÁVEL APLICAÇÃO: HIDRÁULICA COR: MARROM DIÂMETRO NOMINAL: 3/42 POL COMPRIMENTO: 3 M ESPESSURA PAREDES: 25 MM	UND	93	PLASTILIT	19,25	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11
52	TUBO PVC SOLDÁVEL, BITOLA: 32MM, BITOLA: 32MM, COMPRIMENTO: 3M	UND	5	PLASTILIT	52,25	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11
53	VIGA TRELIÇA TG12 6 METROS, 4,20MM	UND	350	EUROAÇO	66,25	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM ARP Nº	NA	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
1		SEMAIC, SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMOSP, SEMPOG, SEMSAU, SEMUST	UND	5, 10, 20, 46, 5, 5, 50, 5	
2		SEMDES, SML	M²	20, 11	
3		SEMSAIC, SEMED, SEMDES, SEMSAU	UND	100, 100, 50, 300	
4		SEMDES	UND	10	
5		SEMDES	UND	20	
6		SEMDES	UND	10	
7		SEMAIC, SEMED, SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMPOG, SEMSAU, SEMUST	M	50, 10, 100, 150, 190, 30, 300, 75	
8		SEMAIC, SEMDES, SEMSAU	UND	20, 10, 50	
9		SEMED, SEMTEC, SEMA, SEMDES	UND	SUPRIMIDO	
10		SEMDES	CX	1	
11		SEMED, SEMDES, SEMPOG	CX	SUPRIMIDO	
12		SEMED, SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMSAU	CX	SUPRIMIDO	
13		SEMTEC, SEMDES, SEMSAU	CX	SUPRIMIDO	
14		SEMTEC, SEMDES, SEMPOG	CX	SUPRIMIDO	
15		SEMTEC, SEMDES, SEMPOG, SEMUST	UND	SUPRIMIDO	
16		SEMTEC, SEMDES, SEMPOG	CX	SUPRIMIDO	
17		SEMED, SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMPOG	CX	SUPRIMIDO	
18 19		SEMDES, SEMOSP ITEM COM COTA	M³	6, 600	
20 21		SEMA, SEMDES, SEMOSP ITEM COM COTA	M³	200, 44, 2855	
22 23		SEMA, SEMDES, SEMOSP, SEMSAU ITEM COM COTA	M³	500, 12, 4562, 12	
24		SML	UND	1	
25		SEMAIC, SEMTEC, SEMDES, SEMOSP,	KG	5, 5, 1, 1100	
26		SEMAIC, SEMTEC, SEMA, SEMDES	QUILO	5, 5, 300, 1	
27		SEMAIC, SEMED, SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMOSP	QUILO	5, 10, 5, 100, 2, 100	
28		SEMAIC, SEMED, SEMTEC, SEMDES, SEMSAU	QUILO	5, 10, 5, 1, 10	
29		SEMTEC, SEMDES, SEMSAU	QUILO	5, 2, 5	
30		SEMAIC, SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMOSP, SEMSAU	PCT	5, 10, 300, 1, 200, 20	
31		SEMAIC, SEMED, SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMOSP, SEMPOG, SEMSAU	UND	10, 10, 20, 10, 30, 10, 5, 100	
32		SEMED, SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMOSP, SEMSAU	UND	20, 30, 50, 11, 10, 30	
33		SEMED, SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMOSP, SEMSAU	UND	20, 30, 50, 11, 10, 30	
34		SEMTEC, SEMDES, SEMOSP, SEMPOG	UND	50, 20, 100, 10	
35		SEMDES	UND	20	
36		SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMOSP, SEMSAU	UND	10, 20, 11, 10, 20	
37		SEMAIC, SEMTEC, SEMA, SEMOSP	UND	1, 4, 20, 20	

38	SEMAIC, SEMED, SEMA, SEMDES, SEMSAU	UND	20, 100, 500, 80, 100	
39	SEMES, SEMTEC, SEMDES	UND	25, 50, 50	
40	SEMED, SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMOSP, SEMSAU	UND	2500, 2000, 10000, 2000, 5000, 15000	
41	SEMAIC, SEMED, SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMPOG, SEMSAU, SEMUST	UND	5, 10, 5, 20, 31, 3, 100, 2	
42	SEMAIC, SEMED, SEMTEC, SEMDES, SEMPOG, SEMSAU, SEMUST	UND	5, 5, 5, 26, 3, 100, 2	
43	SEMAIC, SEMED, SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMOSP, SEMSAU	UND	4, 15, 3, 20, 10, 10, 20	
44	SEMED, SEMTEC, SEMDES, SEMOSP, SEMSAU	UND	15, 3, 10, 10, 20	
45	SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMSAU	UND	3, 20, 9, 20	
46	SEMA, SEMDES, SEMOSP, SEMSAU	UND	20, 11, 10, 40	
47	SEMDES, SEMSAU	UND	9, 20	
48	SEMDES	UND	11	
49	SEMED, SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMSAU	UND	5, 3, 20, 8, 20	
50	SEMTEC, SEMDES, SEMOSP	UND	3, 14, 10	
51	SEMTEC, SEMDES, SEMSAU	UND	3, 10, 80	
52	SEMDES	UND	5	
53	SEMAIC, SEMTEC, SEMA, SEMDES, SEMOSP, SEMSAU	UND	30, 10, 50, 10, 200, 50	

CLÁUSULA III - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I -for liberado;

II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV -sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V -não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I -pelo decurso do prazo de vigência;

II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, a Diretora de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretora de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV -seja realizada ampla pesquisa de mercado;

V -seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.

8.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;

8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.

8.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula X Da Dotação Orçamentária.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b**, **ceddo** subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e**, **f**, **gehdo** subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b**, **c** e **d**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.5Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

12.2.1O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos **II, IV e V** do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

12.2.2Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

13.2.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

13.2.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90087/SML/2025a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 943/SEMA/2025.

15.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90087/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador

IZABEL FARIAS DA COSTA

Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:

João Pedro Longo de Jesus

Código Identificador: 4C76D6E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 075/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 13475/SEMSAU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90093/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 075/SML/2025/14.133-2021

PROCESSO N.º 13475/SEMSAU/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90093/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de

acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90093/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Medicamentos, Tipo Antimicrobianos e Portaria 344/98, de uso Hospitalar**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86.

TEL/FAX: (19) 38639777 / (19) 38639462. E-MAIL: CLAUDIO.PICOLLI@CRISTALIA.COM.BR.

ENDEREÇO: RODOVIA RODOVIA MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA, S/N - KM. CEP: 13.974-908. Cidade: Itapira / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: ANDREA STEVANATTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.939.238-XXRG sob o n.º XXX6051XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 18.

2. LICITANTE: F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 51.837.171/0001-00.

TEL/FAX: (61) 99146901. E-MAIL: vendasgeral@frhospitalar.com.

ENDEREÇO: TRECHO SIA TRECHO 3 BLOCO D LOTE, 985 - SALA 210 - ZONA. CEP: 71.200-030. Cidade: BRASÍLIA / Distrito Federal.

NOME DO REPRESENTANTE: VITORIA GUIMARAES WATANABE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.246.831-XX RG sob o n.º XX263XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 2, 3, 4, 17.

3. LICITANTE: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004 -91.

TEL/FAX: (19) 35225800. E-MAIL: LILIAN.RIBEIRO@RIOCLARENSE.COM.BR.

ENDEREÇO: PRACA EMILIO MARCONATO, 1.000 - GALPAO22 E 27 - JARDIM. CEP: 13.916-074. Cidade: Jaguariúna / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.027.848-XX RG sob o n.º XXX3611XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 11.

4. LICITANTE: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 32.708.161/0001-20.

TEL/FAX: (43) 33543621. E-MAIL: PROLINE2019@HOTMAIL.COM.

ENDEREÇO: AVENIDA ROBERT KOCH, 1553 - ARAGARCA. CEP: 86.037-010. Cidade: Londrina / Paraná.

NOME DO REPRESENTANTE: AILSON ANTONIO DA COSTA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.257.289-XX CNH sob o n.º XXX755439XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 15.

5. LICITANTE: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13.

TEL/FAX: (27) 30209768 / (27) 30777525. E-MAIL: CONTABILIDADE@LOGES-ES.COM.BR.

ENDEREÇO: AVENIDA OTAVIO BORIN, 18 - SALA 03 - COBILANDIA. CEP: 29.111-205. Cidade: Vila Velha / Espírito Santo.

NOME DO REPRESENTANTE: FELIPPE DAVID FONTANA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.712.507-XX CNH sob o n.º XXX851258XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 5.

6. LICITANTE: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.418.191/0001-95.

TEL/FAX: (47) 33667867. E-MAIL: GERENCIA@CONQUISTAMEDICAMENTOS.COM.BR.

ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, 131 - KM 131 - VARZEA DO RANCHINHO. CEP: 88.349-175. Cidade: Camboriú / Santa Catarina.

NOME DO REPRESENTANTE: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.179.058-XX CNH sob o n.º XXX842293XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 6.

7. LICITANTE: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 76.386.283/0001-13.

TEL/FAX: (46) 32243767 / (46) 91063571. E-MAIL: JULIOPAEESE@DIMEVA.COM.BR.

ENDEREÇO: RUA JOSE FRARON, 155 - SALA 01 - FRARON. CEP: 85.503-320. Cidade: Pato Branco / Paraná.

NOME DO REPRESENTANTE: LUIZ AUGUSTO VARNIER, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.067.919-XX RG sob o n.º XXX854XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 20.

8. LICITANTE: GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.620.735/0001-30.

TEL/FAX: (45) 33067151. E-MAIL: gholdmed@hotmail.com.

ENDEREÇO: RUA RAFAEL PICOLI, 978 - SALA 3 - CENTRO. CEP: 85.812-180. Cidade: Cascavel / Paraná.

NOME DO REPRESENTANTE: RODRIGO BATISTEL BARBOSA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.730.189-XX RG sob o n.º XX2391X-X.

DETENTORA DO ITEM (S): 1.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
1	Benzilpenicilina Apresentação: Benzatina Dosagem: 1.200.000ui Uso: Injetável	F/A	18.000	TEUTO	5,93	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.620.735/0001-30
2	Cefalotina Sódica Concentração: 1 G Forma	F/A	21.600	ABL	4,63	F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E

	Farmaceutica: Pó Liófilo P/ Injetável					DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 51.837.171/0001-00
3	Cefepima Cloridrato Concentração: 1 G Forma Farmacêutica: Pó Liófilo P/ Injetável	F/A	2.800	EUGIA PHARMA	8,44	F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 51.837.171/0001-00
4	Ceftriaxona Sódica Concentração: 1 G Forma Farmacêutica: Pó P/ Solução Injetável	F/A	46.000	EUGIA PHARMA	3,98	F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 51.837.171/0001-00
5	Ceftriaxona Sódica Concentração: 500 MG Forma Farmacêutica: Pó P/ Solução Injetável Uso Intramuscular	F/A	300	EUROFARMA	8,64	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13
6	Clindamicina Dosagem: 150 MG/ML Apresentação: Solução Injetável Ampola 4 MI	AMPOL	7.400	HYCLIN/ HYPOFARMA	2,60	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.418.191/0001-95
7	Clorpromazina Dosagem: 5 MG/ML Apresentação: Solução Injetável Ampola 5 MI	AMPOL	600	CRISTALIA/ LONGACTIL 5MG/ ML 5ML	3,21	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86
8	Escetamina Cloridrato Concentração: 50 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Injetável Frasco 10 MI	FRASC	800	CRISTALIA/ KETAMIN 50MG/ ML 10ML	73,40	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86
9	Fluconazol Dosagem: 2 MG/ML Uso: Injetável Bolsa 100 MI	BOLSA	380	CRISTALIA/ FLUCAZOL 100ML	8,23	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86
10	Flumazenil Dosagem: 0,1 MG/ML Indicação: Solução Injetável Ampola 5 MI	AMPOL	600	CRISTALIA/ FLUMAZIL 5ML	5,22	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86
11	Gentamicina Dosagem: 40 MG/ML Aplicação: Solução Injetável Ampola 2 MI	AMPOL	6.000	HYPOFARMA/ HYTAMICINA 80MG	1,00	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91
12	Haloperidol Concentração: 5 MG/ML Tipo Uso: Solução Injetável Ampola 1 MI	AMPOL	1.000	CRISTALIA/ HALO 5MG/ ML 1ML	1,70	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86
13	Haloperidol Apresentação: Sal Decanoato Concentração: 50 MG/ML Tipo Uso: Solução Injetável Ampola 1 MI	AMPOL	4.350	CRISTALIA/ HALO DECANOATO 1ML	5,18	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86
14	Levofloxacino Dosagem: 5 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Injetável Bolsa 100 MI	BOLSA	600	CRISTALIA/ LEVOTAC 100ML	8,87	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86
15	Morfina Apresentação: Sulfato Concentração: 0,2mg/MI Forma Farmacêutica: Solução Injetável Ampola 1 MI	AMPOL	2.000	CRISTALIA	6,00	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 32.708.161/0001-20
16	Morfina Apresentação: Sulfato Concentração: 10mg/MI Forma Farmacêutica: Solução Injetável Ampola 1 MI	AMPOL	2.000	CRISTALIA/ DIMORF 10MG/ ML 1ML	1,80	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86
17	Piperacilina Composição: Associada Com Tazobactama Concentração: 4g + 500mg Aplicação: Injetável	F/A	3.500	EUGIA PHARMA	14,83	F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 51.837.171/0001-00
18	Sevoflurano Forma Farmacêutica: Líquido Inalante Frasco 250 MI	FRASC	36	CRISTALIA/ SEVOCRIS 250ML	370,00	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86
20	Trometamol Composição: Fosfomicina Concentração: 5,631 G Forma Farmacêutica: Granulado Envelope 8 Grama	ENV	600	PHARMASCIENCE	26,39	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 76.386.283/0001-13

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 4.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I** - for liberado;
 - II** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV** - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - V** - não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 5.2** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- I** - pelo decurso do prazo de vigência;
 - II** - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - III** - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - IV** - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 5.3** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1** Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
- 6.2** A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
- 6.3** A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
- 6.4** A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.
- 6.5** Ao receber a impugnação, a Diretora de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
- 6.6** Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretora de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
- 6.7** Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
- 6.8** Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
- 6.9** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.10** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 7.1** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 7.2.3** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 7.3** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I** - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - II** - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - III** - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.

8.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;

8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.

8.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa Moratória de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.

III - Multa Contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do contrato atualizado a tempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.

IV - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **II, III, IV, V, VI e VII** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **VIII, IX, X, XI, e XII** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **II, III, IV, V, VI e VII** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.5Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias Da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90093/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 13475/SEMSAU/2025.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90093/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:BACA699F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22899/2025 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 384.112,08 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E CENTO E DOZE REAIS E OITO CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II da Lei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-22423/2025-Memorando 536 de 15/09/2025 (ID 3467672), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 384.112,08 (trezentos e oitenta e quatro mil e cento e doze reais e oito centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2707-PROPRIEDADE PRODUTIVA				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	1159	02.13.20.605.0013.2707	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	384.112,08
Fonte de recurso: 1.706.3110-Recursos do Exercício Corrente-Transferência Especial da União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				384.112,08

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, proveniente da Transferência Especial da União relacionada à Emenda Parlamentar do Deputado Federal - Coronel Chrisóstomo para investimento, conforme comprovado através do Anexo TC 04-Setembro de 17/09/2025 (ID 3474789)e será utilizado para Aquisição de Colhedora de Forragem, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	384.112,08
Fonte de Recurso	
1.706.3110-Recursos do Exercício Corrente-Transferência Especial da União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	384.112,08

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3ºPublique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 12:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:D1A8123E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 765/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1ºFica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 211 de 18/09/2025 (ID 3477208), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	1158	02.08.10.122.0039.2501	3.1.90.92.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	140.662,69
REDUÇÃO	327		3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-140.662,69
Fonte: 1.500.0000 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				140.662,69
TOTAL DA REDUÇÃO				-140.662,69

Art. 2ºa alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariqueemes, 19 de setembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariqueemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariqueemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariqueemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 12:07, horário de Ariqueemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:1E3C122C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 766/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1ºFica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 212 de 18/09/2025 (ID 3477306), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2539-SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	360	02.08.10.122.0039.2539	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	59.699,20
REDUÇÃO	361		3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-59.699,20
Fonte: 1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				59.699,20
TOTAL DA REDUÇÃO				-59.699,20

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 19 de setembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.arquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 12:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Luzia Ramos Lopes

Código Identificador:F1C673ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 006/CME/BTI/2025.

INTERESSADO: SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.		
ASSUNTO: Validar os estudos dos alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais do (1º ao 5º ano) dos anos letivos de 2017 a 2024 da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Alves de Souza, e das outras providências.		
Relatoria: Coletiva		
PROCESSO nº 2409/2025		
PARECER Nº 006/CME/BTI/2025	COLEGIADO: CAEB	APROVADO EM: 25/08/2025

I – RELATÓRIO

Da Solicitação

Trata o presente processo de solicitação da SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Buritis/RO, junto ao Conselho Municipal de Educação, no sentido de expedir Parecer acerca da Validação de Estudos dos alunos que frequentaram o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental anos iniciais, referente aos anos de 2017 a 2024 da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Alves de Souza.

Histórico

Por meio do OFÍCIO Nº 56/SEMECE-INSPEÇÃO ESCOLAR/2025, datado em 11 de agosto de 2025, que encaminha o OFÍCIO Nº 54/EMEIEF MARIA ALVES DE SOUZA/2025, para conhecimento e providências, a SEMECE – Secretaria Municipal de Educação de Buritis/RO, encaminhou a documentação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Maria Alves de Souza e solicitou deste Conselho, a Validação de Estudos dos alunos matriculados na referida escola no período de 2017 a 2024, do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental anos iniciais. A documentação apresentada deu origem ao Processo nº 2409/2025.

Conforme documentação enviada a este Conselho a escola foi criada através do Decreto Nº 023/GP/PMB/2000 de 25 de julho de 2000, sendo: Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Alves de Souza, que foi alterado através do Decreto Nº 1125/GP/PMB/2007 de 08 de janeiro de 2007, e passou denominar Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Alves de Souza, e novamente alterado através do Decreto nº 8520/GAB/PMB/2018 para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Alves de Souza, localizada na Linha C 15, KM 10, Marcos Satélite, Zona Rural, Município de Buritis - RO.

II – ANÁLISE

Em análise a documentação enviada verifica-se que o Relatório e Atas de resultados finais listam os alunos que foram efetivamente matriculados e fazem parte deste processo necessitando da validação de seus estudos. Conforme o disposto na Resolução nº 006/CME/BTI/2022, foram encaminhados os seguintes documentos para solicitar a validação de Estudos: Lista final dos alunos dos anos letivos de: 2017 a 2024, contendo a relação de quantidade de alunos por ano e turmas e ano letivo cursado do Ensino Fundamental.

Procedida à análise da documentação que integra o processo de pedido de validação de estudos da referida escola, constatou-se que o apoio administrativo de registros e apoio técnico pedagógico fica a cargo da SEMECE -Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Sendo o Setor de Secretaria Escolar responsável pela documentação dos alunos e está localizada nas dependências da SEMECE. Observou-se também que a escola funciona desde o ano 2000. Tendo por atos de autorização de funcionamento e Prorrogação: Parecer nº 044/2004-CEE/RO e Resolução nº 041/2004-CEE-RO; Parecer nº 097/2011-CEE/RO e Resolução nº 980/2011-CEE-RO, homologado no dia 14 de fevereiro de 2012, que

concedeu a prorrogação da Autorização de funcionamento por quatro anos, terminando em 2017, desde essa data os estudos dos alunos não foram validados.

Conforme o quadro abaixo:

Quadro 01 – Atendimento da Educação Infantil.

Ano de atendimento	1º Ano A	1º Ano B	2º Ano A	2º Ano B	3º Ano	4º Ano	5º Ano A	5º Ano B
2017	24	-	14	-	30	23	30	-
2018	33	-	29	-	19	32	26	25
2019	22	-	30	-	29	32	35	-
2020	18	-	19	-	24	38	30	-
2021	24	-	20	-	20	27	33	-
2022	42	19	32	-	26	26	35	-
2023	21	-	25	23	30	19	30	-
2024	29	-	23	-	29	27	14	-
Total	213	19	192	23	204	224	233	25

Fonte: Departamento de Escriuração - SEMECE/2025, do diário de classe.

Os alunos do Ensino Fundamental que a SEMECE, solicita validação de estudos são os abaixo descritos, conforme ano letivo e Ano Escolar cursado:

1º Ano A - Turno matutino - Ano letivo de 2017.

1.	Ana Clara Ferreira De Souza Nascimento
2.	Carlos Eduardo Bernardes Silva
3.	Clarisse Bollis Do Livramento
4.	Claudinei Reis Da Costa
5.	Emilly Rodrigues Goncalves
6.	Gabriel Carvalho Correia
7.	Hudson Cardoso Oliveira Raposo
8.	Jaanny Cardoso Rocha
9.	Katieli Poltoraki Lenke
10.	Leonardo De Souza Soares
11.	Lucas Da Silva Santos
12.	Nilcéia Da Silva Santos
13.	Pyetro Cardoso Da Silva
14.	Rebert Luiz Dos Santos Mantovani
15.	Walace Henrique Oliveira De Almeida
16.	Weverton Souza Cella
17.	Willian De Oliveira Silva
18.	Filipe Dos Reis Oliveira
19.	Pedro Henrique Goncalves Rodrigues
20.	Vanessa Ferreira Dos Santos
21.	Matheus Matede Brozzeghini
22.	Flavio Borges Da Purificacao Brito
23.	Lucas Borges Da Purificacao Brito
24.	Gabriel Angelo Amorim

2º A - Turno matutino - Ano letivo de 2017

1.	Any Karoliny Borges Lima
2.	Casiley Luan Binz De Lima
3.	Dionatan Luis Pontes Vieira
4.	Jamily Lopes De Oliveira
5.	Leticia Dos Santos Firmiano
6.	Maria Heloisa Ferreira Da Hora
7.	Mateus De Oliveira Pereira Da Silva
8.	Natalia De Souza Costa
9.	Nicolas Luiz Boff De Freitas
10.	Talisson Oliveira Grinevald
11.	Gabriel Correia Rodrigues
12.	Thalisson Junior Da Silva Serzoski
13.	Eduardo Gomes De Oliveira
14.	Jheniffer De Oliveira Lopes

3º A - Turno matutino - Ano letivo de 2017

1.	Adriana Alves Santos
2.	André Alves Ribeiro
3.	Davi Emanuel Da Silva Frinhani
4.	Edgar Gobbi Do Nascimento
5.	Emilly Cristina Almeida Silva
6.	Ezequiel Barbosa Fagundes
7.	Fernanda Cardoso De Oliveira Raposo
8.	Filipe Eugênio Barros Da Silva
9.	Geissy Gabriela Dos Santos
10.	Gisele Karolaine Da Silva Martins
11.	Jheynefer Dos Santos Arruda
12.	Joab Poltoraki De Souza
13.	Kauã Dos Santos Vilarim
14.	Keven Lucas Correa Souza
15.	Kevin dos Santos Prezilius
16.	Maiara Mendes De Argôlo
17.	Márcio Gustavo De Jesus Cardoso
18.	Maria Isabel Teodoro Dos Reis
19.	Maria Ribeiro Da Silva
20.	Mateus Henrique Ferreira Do Nascimento
21.	Rhalison Lopes Dos Santos
22.	Thales Gabriel Barros De Azevedo

23.	Vitor Gabriel Ferreira Moreno
24.	Wagner Junior De Abreu
25.	Yasmin De Oliveira Correia
26.	Vitor Gabriel Oliveira De Menezes
27.	Keirisson Alves Rodrigues
28.	Weslei De Souza Filho
29.	Nicolas Ribeiro Amaral
30.	Erik Andrade Rodrigues

4º Ano A - Turno matutino - Ano letivo de 2017

1.	Beatriz Dos Santos Vilarim
2.	Carlos Augusto Chagas Viali
3.	Cauã Maximo Dos Santos
4.	Crislan Henrique Da Silva Souza
5.	Daniela Testa Da Silva
6.	Davy Miguel De Freitas Sampaio
7.	Fabiana Mel De Souza Lima
8.	Gustavo De Queiroz Chagas Claudio
9.	João Henrique Romualdo De Lima
10.	Juvilhana Dienislaine Da Silva
11.	Kauane Vitória Ferreira Consoline
12.	Leidimara Nieiro Dos Santos
13.	Leonardo Queiroz Chagas
14.	Lorena Dheimilly Silva José
15.	Lucas Gabriel Iensen De Araujo
16.	Luis Henrique Kinupp Da Silva Pinto
17.	Marco Antonio Lagassi Dos Santos
18.	Maria Eduarda Lima Xavier
19.	Pietro Costa Ferreira
20.	Sarah Batista
21.	Viviane Alves Pereira Errado
22.	Wallace Silva Prezillios
23.	Evelin Gabriely Martins De Almeida
24.	Geovana Teixeira De Godoi
25.	Sarah Batista
26.	Maria Eduarda Lima Xavier
27.	Gabriel Andrade Vieira

4º B - Turno matutino - Ano letivo de 2017

1.	Cristiano Borges Da Purificação
2.	Daiane De Oliveira Da Silva
3.	Daniele Rodrigues Amorim
4.	Dhafnye Ellóa Queiroz Moreira
5.	Eliã Teodoro Dos Reis
6.	Evanildo Gobbi Do Nascimento
7.	Fernando Lima De Souza
8.	Geissivânia Fagundes Rodrigues
9.	Henrique Gomes Barreto
10.	Jaíne De Paulo Gregório Errado
11.	Jéssica Dos Santos Vieira
12.	Kauã Da Silva Barbosa
13.	Mateus Soares De Oliveira
14.	Renata Elane Dos Santos Mantovani
15.	Weberty Da Silva Martins
16.	Wellington De Abreu Andrade
17.	Guilherme Da Silva Carlos
18.	Kauã Ferrete Gava Simão
19.	Luiz Henrique De Oliveira
20.	Aline Da Graça Araujo
21.	Pablo Eduardo Guigisk De Souza
22.	Gustavo Barboza Serzoski
23.	Wéliton De Oliveira Fermino

5º A - Turno matutino - Ano letivo de 2017

1.	Alison Ribeiro Da Silva
2.	Alan Martins Souza
3.	Amanda Lima De Souza
4.	Amanda Pereira De Oliveira
5.	Bruno Fabricio Araujo Da Silva
6.	Cleiciele Lemos Da Silva
7.	Diego Gabriel Dos Santos
8.	Djenifer Rodrigues Amorim
9.	Djheymys Willian Silva Queiroz
10.	Eduardo Santos Borges
11.	Elieleton Gobbi Do Nascimento
12.	Gabriel Novak De Oliveira Silva
13.	Gabriel Rodrigues Ernandes
14.	Geovana Fagundes Rodrigues
15.	Guilherme Bollis Livramento
16.	Kaique Reis De Souza
17.	Luiz Felipe Silva De Oliveira
18.	Mariana Felix Almeida
19.	Raylander Lemos De Souza
20.	Weriques Felipe Da Silva Martins
21.	Yamille Amanda Silva Borges
22.	Camila Santos Queiroz
23.	Héríqui Da Silva Carlos

24.	Maria Eduarda Da Silva Carlos
25.	Ana Clara Pacheco Alves
26.	Guilherme Matede Brozzeghini
27.	Leiziani Aparecida De Souza
28.	Eduardo Angelo Amorim
29.	Sara Ludmila Martins Lopes
30.	Isabella Vitória Ribeiro Amaral

1º A - Turno matutino - Ano letivo de 2018

1.	Ana Raquel Martins De Souza
2.	Castiel Rosa De Oliveira
3.	Cristiano Siqueira Mazzi
4.	Damares De Lima Machado
5.	Davi De Lima Machado
6.	Davi Miguel Tucunduva Sousa
7.	Douglas Mendes Dos Santos
8.	Erick Alexandre Costa Barbosa
9.	Ester Pereira De Souza
10.	Gabriel Bolis Pechoto
11.	Gabriel Junior Do Nascimento Bom
12.	Joao Vytor Bressan Sa
13.	Júlia Gabrielly Barros Matiusso
14.	Juliana Vasconcellos Lima
15.	Kaique Da Silva Apolinario
16.	Kamilly Araújo Paula
17.	Kyhara Fernanda De Souza Viana
18.	Murilo Oliveira Silva
19.	Poliane Lemos Da Silva
20.	Sarah Pastora Gomes Do Nascimento
21.	Shamyra Ribeiro Kreidlow
22.	Taylon Eduardo Rodrigues Amorim
23.	Thaillon Gabriel Carvalho
24.	Thainara De Oliveira Lopes
25.	Thais Souza Sena
26.	Thamili Mendes Da Silva
27.	Vitória Oliveira Jansen
28.	Weverton De Lima Vasconcelos
29.	Yasmim Miranda Bonissi
30.	Yuri Lira Ferreira
31.	Erick Alexandre Costa Barbosa
32.	Maria Eduarda Cavalcante Neves
33.	Kauã Oliveira Ravazini

2º A - Turno matutino - Ano letivo de 2018

1.	Ana Clara Ferreira De Souza Nascimento
2.	Carlos Eduardo Bernardes Silva
3.	Clarisse Bollis Do Livramento
4.	Claudinei Reis Da Costa
5.	Emilly Rodrigues Goncalves
6.	Emily Vitoria Fernandes Da Silva
7.	Filipe Dos Reis Oliveira
8.	Flavio Borges Da Purificação Brito
9.	Gabriel Carvalho Correia
10.	Higor Frank Pereira Batista Dos Santos
11.	Hudson Cardoso Oliveira Raposo
12.	Jaianny Cardoso Rocha
13.	Katieli Poltoraki Lenke
14.	Leonardo De Souza Soares
15.	Lucas Da Silva Santos
16.	Matheus Matede Brozzeghini
17.	Pedro Henrique Goncalves Rodrigues
18.	Pyetro Cardoso Da Silva
19.	Rai Caetano Mundth
20.	Rebert Luiz Dos Santos Mantovani
21.	Sandylla Tayna Caetano Mundth
22.	Tamilis Vitoria Luchi
23.	Vanessa Ferreira Dos Santos
24.	Wallace Henrique Oliveira De Almeida
25.	Weverton Souza Cella
26.	Marjorie Dias Dos Santos
27.	Amanda Kettelyn Ribeiro De Souza
28.	Kelvin Mateus Da Silva Ferreira
29.	Lucas Vinicius Guedes De Souza

3º A - Turno matutino - Ano letivo de 2018

1.	Alan Júnior Pereira De Souza
2.	Any Karoliny Borges Lima
3.	Casley Luan Binz De Lima
4.	Elaine Leopoldino De Souza
5.	Francielly Miranda Peixoto
6.	Gabriel Correia Rodrigues
7.	Jaélique Teixeira Dos Santos
8.	Jamily Lopes De Oliveira
9.	Jheniffer De Oliveira Lopes
10.	José Lucio Souza Sena
11.	José Vitor Oliveira Dos Santos
12.	Ludmyla Vitória Pereira Dos Santos

13.	Maria Heloisa Ferreira Da Hora
14.	Mateus De Oliveira Pereira Da Silva
15.	Mateus Teixeira De Souza
16.	Talisson Oliveira Grinevald
17.	Thalisson Junior Da Silva Serzosi
18.	Lucas Borges Da Purificacao Brito
19.	Deivid Rodrigues De Oliveira

4º A - Turno matutino - Ano letivo de 2018

1.	Adriana Alves Santos
2.	André Alves Ribeiro
3.	Emilly Cristina Almeida Silva
4.	Ezequiel Barbosa Fagundes
5.	Fernanda Cardoso de Oliveira Raposo
6.	Flávio Almeida de Souza
7.	Geissy Gabriela dos Santos
8.	Gisele Karolaine da Silva Martins
9.	Jamili Rocha Mundth
10.	Jheynefer dos Santos Arruda
11.	Joab Poltoraki de Souza
12.	Kauã dos Santos Vilarim
13.	Keirisson Alves Rodrigues
14.	Keven Lucas Correa Souza
15.	Kevin Dos Santos Prezillos
16.	Luiz Henrique de Oliveira
17.	Maiara Mendes de Argôlo
18.	Maria Isabel Teodoro dos Reis
19.	Maria Ribeiro da Silva
20.	Nicolas Ribeiro Amaral
21.	Rhalison Lopes dos Santos
22.	Thales Gabriel Barros de Azevedo
23.	Vitor Gabriel Oliveira de Menezes
24.	Vitor Gabriel Ferreira Moreno
25.	Wagner Junior de Abreu
26.	Weslei de Souza Filho
27.	Yasmin de Oliveira Correia
28.	Victor Eduardo Martins Gonçalves
29.	Maiara Mendes de Argôlo
30.	Edgar Gobbi do Nascimento
31.	Ketlin Raiane Guedes de Souza
32.	Dafni Costa da Silva

5º A - Turno matutino - Ano letivo de 2018

1.	Beatriz Dos Santos Vilarim
2.	Carlos Augusto Chagas Viali
3.	Crislan Henrique Da Silva Souza
4.	Daniela Testa Da Silva
5.	Fabiana Mel De Souza Lima
6.	Gabriela Bolis Pechoto
7.	Geissiele De Souza Pereira
8.	Geovana Teixeira De Godoi
9.	Gustavo De Queiroz Chagas Claudio
10.	Jady Miranda
11.	Jeferson Aldo Luchi
12.	Jéssica Miranda
13.	João Henrique Romualdo De Lima
14.	Juvilhana Dienislaine Da Silva
15.	Kaiky De Souza Strelow
16.	Kauã Caetano Mundth
17.	Kauane Vitória Ferreira Consoline
18.	Leidemara Mendes Sos Santos
19.	Leonardo Queiroz Chagas
20.	Lorena Dheimilly Silva José
21.	Luis Henrique Kinupp Da Silva Pinto
22.	Marco Antonio Lagassi Dos Santos
23.	Maria Eduarda Lima Xavier
24.	Miquéias Teixeira De Souza
25.	Pietro Costa Ferreira
26.	Wallace Silva Prezillios

5º B - Turno matutino - Ano letivo de 2018

1.	Cristiano Borges Da Purificação
2.	Daiane De Oliveira Da Silva
3.	Daniele Rodrigues Amorim
4.	Dhafnye Ellôa Queiroz Moreira
5.	Eliã Teodoro Dos Reis
6.	Fernando Lima De Souza
7.	Geissivânia Fagundes Rodrigues
8.	Guilherme Da Silva Carlos
9.	Gustavo Barboza Serzosi
10.	Henrique Gomes Barreto
11.	Jéssica Dos Santos Vieira
12.	Kauã Da Silva Barbosa
13.	Kauã Ferrete Gava Simão
14.	Marlon Gabriel Oliveira Ostt
15.	Mateus Soares De Oliveira
16.	Miquely Vitória Monteiro Amorim Da Costa

17.	Renata Elane Dos Santos Mantovani
18.	Weberty Da Silva Martins
19.	Wellington De Abreu Andrade
20.	Wéliton De Oliveira Fermino
21.	João Vitor Garcia Dos Reis
22.	Rodrigo Estrelow Damião Silva
23.	Carlos Henrique Martins Gonçalves
24.	Sarah Batista
25.	Evanildo Gobbi Do Nascimento

1º A - Turno matutino - Ano letivo de 2019

1.	Aislla Luany Binz De Lima
2.	Ana Carolina Rodrigues Pina
3.	Ayla Vitória Gonzaga Araujo
4.	Brenda Manzoli
5.	Eduardo Campos Lenke
6.	Estefâne Batista Vasconcelos
7.	Graziele Borges Faustino
8.	Henrique Almeida De Souza
9.	Kamilly Vitoria Ferreira Consoline
10.	Kayla Isabela Ferreira Sena
11.	Kettelyn Yasmin Silva De Paula
12.	Luiz Gustavo Cunha
13.	Maria Eduarda Almeida Silva
14.	Maria Fernanda Cavalcante Neves
15.	Raíssa Clarindo De Souza
16.	Thalysson Silva Moreira
17.	Vagner Da Purificação Braga
18.	Yasmim Vitória Almeida De Oliveira
19.	Camili Hiasmim Oliveira Negri
20.	Hallanna Isabelly Martins Goncalves
21.	Kamilly Vitoria Ferreira Consoline
22.	Rubia Isadora Bollis Alves

2º A - Turno matutino - Ano letivo de 2019

1.	Ana Raquel Martins De Souza
2.	Castiel Rosa De Oliveira
3.	Cristiano Siqueira Mazzi
4.	Damare De Lima Machado
5.	Davi De Lima Machado
6.	Douglas Mendes Dos Santos
7.	Erick Alexandre Costa Barbosa
8.	Ester Pereira De Souza
9.	Gabriel Bolis Pechoto
10.	Gabriel Da Silva Soares
11.	Gabriel Junior Do Nascimento Bom
12.	Guilherme Nascimento Silva
13.	Joao Vytor Bressan Sa
14.	Kyhara Fernanda De Souza Viana
15.	Maria Eduarda Cavalcante Neves
16.	Murilo Oliveira Silva
17.	Shamyra Ribeiro Kreidtlow
18.	Thainara De Oliveira Lopes
19.	Thais Souza Sena
20.	Thamili Mendes Da Silva
21.	Vitória Oliveira Jansen
22.	Wangley Dornelas Fernandes
23.	Yuri Lira Ferreira
24.	Maria Eduarda Oliveira Da Silva
25.	Juliana Vasconcellos Lima
26.	Júlia Gabrielly Barros Matusso
27.	Yasmim Miranda Bonissi
28.	Thaillon Gabriel Carvalho
29.	Ana Vitoria Constancia Dos Santos
30.	Hemily Isabela Alves Dos Santos

3º A - Turno matutino - Ano letivo de 2019

1.	Ana Clara Ferreira De Souza Nascimento
2.	Carlos Eduardo Bernardes Silva
3.	Clarisse Bollis Do Livramento
4.	Claudinei Reis Da Costa
5.	Emilly Rodrigues Goncalves
6.	Emily Vitória Fernandes Da Silva
7.	Filipe Dos Reis Oliveira
8.	Flavio Borges Da Purificacao Brito
9.	Gabriel Carvalho Correia
10.	Guilherme Campos Lenke
11.	Higor Frank Pereira Batista Dos Santos
12.	Hudson Cardoso Oliveira Raposo
13.	Jaianny Cardoso Rocha
14.	Katieli Poltoraki Lenke
15.	Leonardo De Souza Soares
16.	Luana Da Silva Oliveira
17.	Lucas Da Silva Santos
18.	Lucas Vinicius Guedes De Souza
19.	Marjorie Dias Dos Santos

20.	Pyetro Cardoso Da Silva
21.	Raí Caetano Mundth
22.	Rebert Luiz Dos Santos Mantovani
23.	Sandylla Tayna Caetano Mundth
24.	Tamilis Vitoria Luchi
25.	Vanessa Ferreira Dos Santos
26.	Walace Henrique Oliveira De Almeida
27.	Weverton Souza Cella
28.	Maira Rodrigues De Sa
29.	Eder Luiz Mello De Andrade

4º A - Turno matutino - Ano letivo de 2019

1.	Alan Júnior Pereira De Souza
2.	Any Karoliny Borges Lima
3.	Casiley Luan Binz De Lima
4.	Deivid Rodrigues De Oliveira
5.	Edgar Gobbi Do Nascimento
6.	Elaine Leopoldino De Souza
7.	Fernanda Cardoso De Oliveira Raposo
8.	Flávio Almeida De Souza
9.	Francielly Miranda Peixoto
10.	Gabriel Correia Rodrigues
11.	Jaélique Teixeira Dos Santos
12.	Jamily Lopes De Oliveira
13.	Jheniffer De Oliveira Lopes
14.	José Lucio Souza Sena
15.	José Vitor Oliveira Dos Santos
16.	Kauã Dos Santos Vilarim
17.	Keven Lucas Correa Souza
18.	Kevin Dos Santos Preziliós
19.	Lucas Borges Da Purificacao Brito
20.	Ludmyla Vitória Pereira Dos Santos
21.	Luiz Henrique De Oliveira
22.	Maria Heloisa Ferreira Da Hora
23.	Maria Isabel Teodorio Dos Reis
24.	Mateus Teixeira De Souza
25.	Mateus De Oliveira Pereira Da Silva
26.	Nicolas Ribeiro Amaral
27.	Rhalison Lopes Dos Santos
28.	Talisson Oliveira Grinevald
29.	Vitor Gabriel Ferreira Moreno
30.	Pedro Henrique Oliveira Negri
31.	Gabriela Soares Da Silva
32.	Guilherme Da Silva Carvalho

5º A - Turno matutino - Ano letivo de 2019

1.	Adriana Alves Santos
2.	Ana Ketly Rosa De Souza
3.	Dafni Costa Da Silva
4.	Emilly Cristina Almeida Silva
5.	Evanildo Gobbi Do Nascimento
6.	Ezequiel Barbosa Fagundes
7.	Felipe De Melo Santana
8.	Gabrielly Silva Da Rosa
9.	Geissy Gabriela Dos Santos
10.	Gisele Karolaine Da Silva Martins
11.	Jamili Rocha Mundth
12.	Jéssica Dos Santos Vieira
13.	Jheynefer Dos Santos Arruda
14.	Joab Poltoraki De Souza
15.	Kauã Da Silva Barbosa
16.	Keirisson Alves Rodrigues
17.	Ketlin Raiane Guedes De Souza
18.	Lucas Kaique De Oliveira
19.	Maiara Mendes De Argôlo
20.	Maria Ribeiro Da Silva
21.	Mateus Soares De Oliveira
22.	Natan Garcia Da Silva
23.	Renan Estrelow Damião Silva
24.	Rodrigo Estrelow Damião Silva
25.	Tiago Aprijo Kuhn
26.	Thales Gabriel Barros De Azevedo
27.	Vitor Gabriel Oliveira De Menezes
28.	Wellington De Abreu Andrade
29.	Weslei De Souza Filho
30.	Witalo Renan Gonçalves Duarte
31.	Yasmin De Oliveira Correia
32.	Maria Eduarda Teixeira Lopes
33.	Kauã Da Rocha Figueiredo
34.	Witalo Renan Gonçalves Duarte
35.	Mateus Henrique Ferreira Do Nascimento

1º A - Turno matutino - Ano letivo de 2020

1.	Ana Júlia Souza Vilarim
2.	Ana Laura Dos Santos Preziliós
3.	Emilli Vitória Oliveira Grinevald
4.	Gabriel De Sá Moreira

5.	Helena Frisso Da Silva
6.	Hellena Vitória De Oliveira Gomes
7.	Jadson Souza Nunes
8.	Jorge Miguel Aprijo Kuhn
9.	Kauã Júnior Messias Lopes
10.	Lucas Miranda Peixoto
11.	Luiz Antenor Chuants Rangel
12.	Luiz Davi Dutra De Souza
13.	Manuella Fernandes Dos Santos
14.	Poliana De Oliveira Pereira Da Silva
15.	Rhuan Pablo Souza Marinho
16.	Samuel Pesca Velmer Fruck
17.	Ulisses Gabriel Bento Borile
18.	Jhordan Callel De Oliveira Matos

2º A - Turno matutino - Ano letivo de 2020

1.	Aislla Luany Binz De Lima
2.	Alissa Eloá Saraiva Santos
3.	Ana Carolina Rodrigues Pina
4.	Brenda Manzoli
5.	Camili Hiasmim Oliveira Negri
6.	Eduardo Campos Lenke
7.	Eny Kethelen Soares Batista
8.	Graziele Borges Faustino
9.	Hallanna Isabelly Martins Goncalves
10.	Henrique Almeida De Souza
11.	Kamilly Vitoria Ferreira Consoline
12.	Kayla Isabela Ferreira Sena
13.	Luiz Gustavo Cunha
14.	Maria Eduarda Almeida Silva
15.	Maria Fernanda Cavalcante Neves
16.	Rubia Isadora Bollis Alves
17.	Yasmim Vitória Almeida De Oliveira
18.	Estefâne Batista Vasconcelos
19.	Ketelen Lauane Da Silva Lima

3º A - Turno matutino - Ano letivo de 2020

1.	Ana Raquel Martins De Souza
2.	Ana Vitoria Constancia Dos Santos
3.	Castiel Rosa De Oliveira
4.	Damara De Lima Machado
5.	Davi De Lima Machado
6.	Douglas Mendes Dos Santos
7.	Ester Pereira De Souza
8.	Gabriel Bolis Pechoto
9.	Gabriel Da Silva Soares
10.	Gabriel Junior Do Nascimento Bom
11.	Hemily Isabela Alves Dos Santos
12.	Joao Vitor Bressan Sa
13.	Juliana Vasconcellos Lima
14.	Kybara Fernanda De Souza Viana
15.	Maria Eduarda Cavalcante Neves
16.	Thaillon Gabriel Carvalho
17.	Thainara De Oliveira Lopes
18.	Thais Souza Sena
19.	Thamili Mendes Da Silva
20.	Wangley Dornelas Fernandes
21.	William De Oliveira Silva
22.	Yuri Lira Ferreira
23.	Fernanda Ellen Da Cunha Santos
24.	Gustavo Henrique Rodrigues Dos Santos

4º A - Turno matutino - Ano letivo de 2020

1.	Ana Clara Ferreira De Souza Nascimento
2.	Carlos Eduardo Bernardes Silva
3.	Clarisse Bollis Do Livramento
4.	Claudinei Reis Da Costa
5.	Eder Luiz Mello De Andrade
6.	Edgar Gobbi Do Nascimento
7.	Emilly Rodrigues Goncalves
8.	Filipe Dos Reis Oliveira
9.	Flavio Borges Da Purificação Brito
10.	Gabriel Carvalho Correia
11.	Guilherme Campos Lenke
12.	Higor Frank Pereira Batista Dos Santos
13.	Hudson Cardoso Oliveira Raposo
14.	Jaianny Cardoso Rocha
15.	Katieli Poltoraki Lenke
16.	Keven Lucas Correa Souza
17.	Leonardo De Souza Soares
18.	Lorena Da Silva Cardoso
19.	Luana Da Silva Oliveira
20.	Lucas Da Silva Santos
21.	Lucas Vinicius Guedes De Souza
22.	Luiz Henrique De Oliveira
23.	Maira Rodrigues De Sa
24.	Marcus Otavio Reatti Mandu

25.	Pedro Henrique Gonçalves Rodrigues
26.	Pyetro Cardoso Da Silva
27.	Rai Caetano Mundth
28.	Sandylla Tayna Caetano Mundth
29.	Stefany Gomes Ribeiro
30.	Talisson Oliveira Grinevald
31.	Tamilis Vitoria Luchi
32.	Vanessa Ferreira Dos Santos
33.	Walace Henrique Oliveira De Almeida
34.	Weverton Souza Cella
35.	Yasmin Souza De Bastos Rosa
36.	Mateus Da Silva Cabra
37.	Ana Julia Frisso Lopes
38.	Joabe Da Silva Lima

5º A - Turno matutino - Ano letivo de 2020

1.	Alan Júnior Pereira De Souza
2.	Any Karoliny Borges Lima
3.	Casiley Luan Binz De Lima
4.	Elaine Leopoldino De Souza
5.	Felipe De Melo Santana
6.	Fernanda Cardoso De Oliveira Raposo
7.	Francielly Miranda Peixoto
8.	Gabriel Correia Rodrigues
9.	Jaélique Teixeira Dos Santos
10.	Jamilly Lopes De Oliveira
11.	Jheniffer De Oliveira Lopes
12.	José Lucio Souza Sena
13.	José Vitor Oliveira Dos Santos
14.	Kauã Dos Santos Vilarim
15.	Kevin Dos Santos Prezilos
16.	Lucas Borges Da Purificacao Brito
17.	Ludmyla Vitória Pereira Dos Santos
18.	Maísa Mendes De Oliveira
19.	Maria Heloísa Ferreira Da Hora
20.	Maria Isabel Teodoro Dos Reis
21.	Mateus De Oliveira Pereira Da Silva
22.	Mateus Teixeira De Souza
23.	Nicolas Ribeiro Amaral
24.	Renan Estrelow Damião Silva
25.	Rhalison Lopes Dos Santos
26.	Távilly Souza Da Costa
27.	Thauany De Oliveira Cardoso
28.	Tiago Aprijo Kuhn
29.	Valdinei Hapke Cardoso
30.	Vitor Gabriel Ferreira Moreno

1º A - Turno matutino - Ano letivo de 2021

1.	Adrian Vycor Santos Manzoli
2.	Alexander Magno Oliveira
3.	Caio Henrique Lopes Pezzin
4.	Davi De Aguiar Gonçalves
5.	Dheilly Vitoria Alberto Lourenco
6.	Enzo Cardoso Da Silva
7.	Ezequiel Gonçalves Bispo
8.	José Henrique Da Silva Martins
9.	Kauã Júnior Messias Lopes
10.	Lara Da Silva Santos
11.	Laura Vieira De Souza
12.	Luiz Henrique Vicencio De Souza
13.	Maiza Vitória Teixeira De Souza
14.	Miriele De Lemos Mendes
15.	Pedro Henrique Ostt Vieira
16.	Pedro Henrique Pacheco Rodrigues
17.	Pedro Henrique Rodrigues Braga
18.	Rhuan Kaleu De Oliveira Romualdo
19.	Sthefany Gonçalves Siqueira
20.	Vitor Verbena Ferreira
21.	Yasmim Teixeira Dos Santos
22.	Kauã Júnior Messias Lopes
23.	Alicia Mendes Da Silva
24.	Josilaine Lemos Westfal

2º A - Turno matutino - Ano letivo de 2021

1.	Ana Júlia Souza Vilarim
2.	Ana Laura Dos Santos Prezilos
3.	Emilli Vitória Oliveira Grinevald
4.	Estefâne Batista Vasconcelos
5.	Gabriel De Sá Moreira
6.	Graziele Borges Faustino
7.	Hallanna Isabelly Martins Gonçalves
8.	Helena Frisso Da Silva
9.	Hellena Vitória De Oliveira Gomes
10.	Jadson Souza Nunes
11.	Jorge Miguel Aprijo Kuhn
12.	Lucas Miranda Peixoto
13.	Luiz Antenor Chuants Rangel

14.	Luiz Davi Dutra De Souza
15.	Manuella Fernandes Dos Santos
16.	Maria Eduarda Filinto Muniz
17.	Matheus Joibis Medeiros De Assis
18.	Rhuan Pablo Souza Marinho
19.	Samuel Pesca Velmer Fruck
20.	Ulisses Gabriel Bento Borile

3º A - Turno matutino - Ano letivo de 2021

1.	Aislla Luany Binz De Lima
2.	Ana Carolina Rodrigues Pina
3.	Ana Clara Lima Dos Santos
4.	Brenda Manzoli
5.	Camili Hiasmim Oliveira Negri
6.	Eduardo Campos Lenke
7.	Henrique Almeida De Souza
8.	Kamilly Vitoria Ferreira Consoline
9.	Kayla Isabela Ferreira Sena
10.	Ketelen Lauane Da Silva Lima
11.	Luiz Gustavo Cunha
12.	Maria Eduarda Almeida Silva
13.	Maria Fernanda Cavalcante Neves
14.	Rubia Isadora Bollis Alves
15.	Thailon Gabriel Carvalho
16.	Thais Souza Sena
17.	Willian De Oliveira Silva
18.	Yasmim Vitória Almeida De Oliveira
19.	Yuri Lira Ferreira
20.	Victória Manuely Marcolino De Oliveira

4º A - Turno matutino - Ano letivo de 2021

1.	Amanda Timm Pereira Da Conceição
2.	Ana Raquel Martins De Souza
3.	Ana Vitoria Constancia Dos Santos
4.	Castiel Rosa De Oliveira
5.	Claudinei Reis Da Costa
6.	Damares De Lima Machado
7.	Davi De Lima Machado
8.	Ester Pereira De Souza
9.	Fernanda Ellen Da Cunha Santos
10.	Flavio Borges Da Purificação Brito
11.	Gabriel Bolis Pechoto
12.	Gabriel Da Silva Soares
13.	Gabriel Junior Do Nascimento Bom
14.	Gustavo Henrique Rodrigues Dos Santos
15.	Hemily Isabela Alves Dos Santos
16.	Jamilly Francisca Da Silva
17.	Joao Vytor Bressan Sa
18.	Keven Lucas Correa Souza
19.	Kyhara Fernanda De Souza Viana
20.	Luiz Henrique De Oliveira
21.	Maria Eduarda Cavalcante Neves
22.	Sandy Beatriz Andreola Dos Santos
23.	Thainara De Oliveira Lopes
24.	Thamili Mendes Da Silva
25.	Wangley Dornelas Fernandes
26.	Yasmin Souza De Bastos Rosa
27.	Sarah Pastora Gomes Do Nascimento

5º A - Turno matutino - Ano letivo de 2021

1.	Ana Clara Ferreira De Souza Nascimento
2.	Ana Julia Frisso Lopes
3.	Carlos Eduardo Bernardes Silva
4.	Clarisse Bollis Do Livramento
5.	Emilly Rodrigues Goncalves
6.	Filipe Dos Reis Oliveira
7.	Gabriel Carvalho Correia
8.	Gleisson Lima Dos Santos
9.	Guilherme Campos Lenke
10.	Higor Frank Pereira Batista Dos Santos
11.	Hudson Cardoso Oliveira Raposo
12.	Jaianny Cardoso Rocha
13.	Joabe Da Silva Lima
14.	Katieli Poltoraki Lenke
15.	Leonardo De Souza Soares
16.	Lucas Borges Da Purificacao Brito
17.	Lucas Da Silva Santos
18.	Maira Rodrigues De Sa
19.	Marcus Otavio Reatti Mandu
20.	Mateus Da Silva Cabra
21.	Pedro Henrique Goncalves Rodrigues
22.	Pyetro Cardoso Da Silva
23.	Rai Caetano Mundth
24.	Sabrina Dos Santos Andreola
25.	Sandylla Tayna Caetano Mundth
26.	Stefany Gomes Ribeiro
27.	Talisson Oliveira Grinevald

28.	Tamilis Vitoria Luchi
29.	Vanessa Ferreira Dos Santos
30.	Victor Hugo Trombini Alves
31.	Wallace Henrique Oliveira De Almeida
32.	Weverton Souza Cella
33.	Eder Luiz Mello De Andrade

1º A - Turno matutino - Ano letivo de 2022

1.	Arthur Westfal Da Rocha
2.	Beatriz Vitoria Pereira Batista Dos Santos
3.	Carlos Eduardo Miranda Teixeira
4.	Emanuel Da Silva Chagas
5.	Emanuelly Clotildes Moreira Gomes
6.	Emanuelly Victória Borges Teixeira
7.	Emilly Ribeiro Cassimiro
8.	Enzo Gabriel Moraes De Lima
9.	Ester Nunes Dos Santos
10.	Fernanda Da Silva Cabra
11.	Geraldo Miguel Victor Binz
12.	Guilherme Emanuel De Oliveira Amorim
13.	Helen Souza Cella
14.	Hugo Lauan Moura Dos Santos
15.	Hugo Vinícius Silva Luciano
16.	Isabela De Sá Moreira
17.	Isadora Alves Damascena
18.	Isadora Lopes Vilarim
19.	José Carlos Santos Borges
20.	Juliana Gobbi Da Silva
21.	Lauany Gabrielly Paixão Vicente Hisaba
22.	Maria Eduarda Lanes Reinoso
23.	Maria Isabella Chuants Rangel
24.	Othon Luiz Pesca Velmer Fruck
25.	Paulo Henrique Borges Da Purificação
26.	Pedro Henrique Silva De Oliveira
27.	Ravani Leopoldino De Oliveira
28.	Sofia Danielli Manske De Jesus
29.	Stefani Almeida De Souza
30.	Thaverson De Oliveira Cardoso
31.	Vitor Rafael Nascimento Da Silva
32.	Wenderson Gutt Kinupe Santos
33.	Yandra Prussak
34.	Yudyson Lira Ferreira
35.	Ana Júlia Oliveira Da Silva
36.	Ana Elysia Lopes De Souza
37.	Bianca Dos Santos Oliveira
38.	Cristiane Corrêa Stoco Rosa
39.	Júlia Vitória Evangelista Portugal
40.	Katryny Maria Nunes De Oliveira
41.	Maria Sofia De Oliveira Caires
42.	Pedro Henrique Schineider
43.	Sarah Santos Da Silva
44.	Maria Eduarda Da Costa Santos
45.	Emanuel Da Silva Chagas
46.	Arthur Gonçalves Rocha

1º B - Turno matutino - Ano letivo de 2022

1.	Beatriz Vitoria Pereira Batista Dos Santos
2.	Carlos Eduardo Miranda Teixeira
3.	Emanuel Da Silva Chagas
4.	Emanuelly Clotildes Moreira Gomes
5.	Emilly Ribeiro Cassimiro
6.	Enzo Gabriel Moraes De Lima
7.	Geraldo Miguel Victor Binz
8.	Hugo Lauan Moura Dos Santos
9.	Isadora Alves Damascena
10.	Isadora Lopes Vilarim
11.	Lauany Gabrielly Paixão Vicente Hisaba
12.	Paulo Henrique Borges Da Purificação
13.	Ravani Leopoldino De Oliveira
14.	Sofia Danielli Manske De Jesus
15.	Vitor Rafael Nascimento Da Silva
16.	Yandra Prussak
17.	José Carlos Santos Borges
18.	Ingryd Rafaelly Justino Dos Santos Lima
19.	Tom Kael De Oliveira Zanlorenzi

2º A - Turno matutino - Ano letivo de 2022

1.	Adrian Vycor Santos Manzoli
2.	Alexander Magno Oliveira
3.	Alicia Mendes Da Silva
4.	Caio Henrique Lopes Pezzin
5.	Davi De Aguiar Gonçalves
6.	Dheilly Vitoria Alberto Lourenco
7.	Enzo Cardoso Da Silva
8.	Enzo Gabriel Da Silva
9.	José Henrique Da Silva Martins
10.	Josilaine Lemos Westfal

11.	Kauã Júnior Messias Lopes
12.	Lara Da Silva Santos
13.	Laura Vieira De Souza
14.	Luiz Henrique Vicencio De Souza
15.	Maiza Vitória Teixeira De Souza
16.	Miriele De Lemos Mendes
17.	Nicolas Miguel Alves De Lacerda
18.	Pedro Henrique Ostt Vieira
19.	Pedro Henrique Pacheco Rodrigues
20.	Pedro Henrique Rodrigues Braga
21.	Sthefany Goncalves Siqueira
22.	Vitor Verbeno Ferreira
23.	Wheimillys Gama Teles
24.	Yasmim Teixeira Dos Santos
25.	Larissa Oliveira Ferreira
26.	Sofia Sá Salvador
27.	Davi Miguel De Oliveira Da Silva
28.	Gustavo De Lima Franco
29.	Micael Junior Pimentel Silva
30.	Sthefany Goncalves Siqueira
31.	Gusthavo Henrique Farias Furlan
32.	Marcio Vinicio Da Silva Moreira

3º A - Turno matutino - Ano letivo de 2022

1.	Ana Júlia Souza Vilarim
2.	Ana Laura Dos Santos Preziliós
3.	Aquiles Miguel De Souza Meiras Ottoni
4.	Davi Ricardo Da Silva Faria
5.	Emilli Vitória Oliveira Grinevald
6.	Estefâne Batista Vasconcelos
7.	Gabriel De Sá Moreira
8.	Gabrielly Vitoria Moreira Gomes
9.	Graziele Borges Faustino
10.	Helena Frisso Da Silva
11.	Hellena Vitória De Oliveira Gomes
12.	Jadson Souza Nunes
13.	Kiria Tauane Guanacoma De Sousa
14.	Lucas Miranda Peixoto
15.	Luiz Antenor Chuants Rangel
16.	Luiz Davi Dutra De Souza
17.	Manuella Fernandes Dos Santos
18.	Maria Eduarda Filinto Muniz
19.	Mirela Amancio Rodrigues
20.	Rhuan Pablo Souza Marinho
21.	Samuel Pesca Velmer Fruck
22.	Vagner Da Purificação Braga
23.	Hellena Vitória De Oliveira Gomes
24.	Ludimilla Oliveira De Souza
25.	Matheus De Medeiros Wosnaik
26.	Jheny Kelly De Souza Rodrigues

4º A - Turno matutino - Ano letivo de 2022

1.	Aislla Luany Binz De Lima
2.	Ana Clara Lima Dos Santos
3.	Brenda Manzoli
4.	Eduardo Campos Lenke
5.	Henrique Almeida De Souza
6.	Ingridy Kássia Lopes Vilarim
7.	Kayla Isabela Ferreira Sena
8.	Luiz Gustavo Cunha
9.	Maria Fernanda Cavalcante Neves
10.	Moises Silva De Souza
11.	Rubia Isadora Bollis Alves
12.	Thaillon Gabriel Carvalho
13.	Thais Souza Sena
14.	Uemerson Venâncio De Lima
15.	Victória Manuely Marcolino De Oliveira
16.	Wallex Moraes De Lima
17.	Yasmim Vitória Almeida De Oliveira
18.	Yuri Lira Ferreira
19.	Ysabely Pereira Testa
20.	Pamella Pereira De Aguiar
21.	Lua Maria De Oliveira Zanlorenzi
22.	Ana Clara Mendes Nunes
23.	Maryane Da Silva Souza
24.	Carlos Eduardo Pereira Santos
25.	Pedro Henrique Damasceno Dos Reis
26.	Uesliky José Fernandes Schneider

5º A - Turno matutino - Ano letivo de 2022

1.	Amanda Timm Pereira Da Conceicao
2.	Ana Raquel Martins De Souza
3.	Carolina Nunes De Castro
4.	Castiel Rosa De Oliveira
5.	Claudinei Reis Da Costa
6.	Damares De Lima Machado
7.	Davi De Lima Machado

8.	Delry Lorhuanna Alves Dias Zampoli
9.	Ester Pereira De Souza
10.	Fernanda Ellen Da Cunha Santos
11.	Flavio Borges Da Purificacao Brito
12.	Gabriel Bolis Pechoto
13.	Gabriel Da Silva Soares
14.	Hemily Isabela Alves Dos Santos
15.	Jamilly Francisca Da Silva
16.	Joao Vytor Bressan Sa
17.	Keven Lucas Correa Souza
18.	Kyhara Fernanda De Souza Viana
19.	Maria Eduarda Cavalcante Neves
20.	Sarah Pastora Gomes Do Nascimento
21.	Thainara De Oliveira Lopes
22.	Thamili Mendes Da Silva
23.	Welliton Sibiem Gomes
24.	Yasmin Souza De Bastos Rosa
25.	Ana Vitoria Constancia Dos Santos
26.	Cauã Felipe Batista Dos Santos
27.	Maria Eduarda Oliveira Da Silva
28.	Victor De Almeida Martins
29.	Elias Santos Ribeiro
30.	Antonio Lucas Wagnmakre Lopes
31.	Davi Miguel Tucunduva Sousa
32.	Karine Dos Santos Quintino
33.	Kaique Da Silva Apolinario
34.	Milena Rayssa Da Silva Paixao
35.	Yasmin Da Silva De Oliveira

1º A - Turno matutino - Ano letivo de 2023

1.	Ana Livia Westfal Bof
2.	Benjamin Mota Dos Santos
3.	Cássio Caetano Mundth
4.	Diogo Sibiem Machado Gomes
5.	Esperança Vitória Ferreira Dos Santos
6.	Heloiza Gabrielly Ferreira Monção
7.	João Luiz Victor Binz
8.	João Miguel Vargas Neri
9.	João Victor Marinho Alves
10.	Lauren Ferreira Passos
11.	Luna Chaves Mendes Viana
12.	Maria Eduarda Alves Da Silva
13.	Maria Vitória Da Silva Martins
14.	Nicolas Ferreira Lopes
15.	Samuel Kleber Assis De Souza
16.	Thalyta Pereira Martins
17.	Victor Gabriel De Aguiar Gonçalves
18.	Yasmim Timm Ferreira
19.	Emanuel Vicente Nery
20.	Mayne Sofia Gonçalves De Almeida
21.	Maria Vitória Da Silva Martins

2º A - Turno matutino - Ano letivo de 2023

1.	Ana Elysia Lopes De Souza
2.	Arthur Gonçalves Rocha
3.	Arthur Westfal Da Rocha
4.	Bianca Dos Santos Oliveira
5.	Cristiane Corrêa Stoco Rosa
6.	Emanuel Da Silva Chagas
7.	Ester Nunes Dos Santos
8.	Fernanda Da Silva Cabra
9.	Helen Souza Cella
10.	Hugo Vinicius Silva Luciano
11.	Isaque Bispo De Queiroz
12.	João Lucas Da Silva De Melo
13.	Júlia Vitória Evangelista Portugal
14.	Juliana Gobbi Da Silva
15.	Maria Sofia De Oliveira Caires
16.	Pedro Henrique Schineider
17.	Pedro Henrique Silva De Oliveira
18.	Sarah Santos Da Silva
19.	Stefani Almeida De Souza
20.	Thaverson De Oliveira Cardoso
21.	Wenderson Gutt Kinupe Santos
22.	Yudyson Lira Ferreira
23.	Anna Clara Rodrigues Pina
24.	Matheus Augusto Souza Balbinot
25.	Davi Esmeria Meireles

2º B - Turno matutino - Ano letivo de 2023

1.	Carlos Eduardo Miranda Teixeira
2.	Emanuelly Victória Borges Teixeira
3.	Emilly Ribeiro Cassimiro
4.	Enzo Gabriel Moraes De Lima
5.	Geraldo Miguel Victor Binz
6.	Hugo Lauan Moura Dos Santos
7.	Ingridy Rafaelly Justino Dos Santos Lima

8.	Isabela De Sá Moreira
9.	Isadora Lopes Vilarim
10.	José Carlos Santos Borges
11.	José Henrique Da Silva Martins
12.	Katryny Maria Nunes De Oliveira
13.	Lauany Gabrielly Paixão Vicente Hisaba
14.	Maiza Vitória Teixeira De Souza
15.	Othon Luiz Pesca Velmer Fruck
16.	Paulo Henrique Borges Da Purificação
17.	Pedro Henrique Rodrigues Braga
18.	Ravani Leopoldino De Oliveira
19.	Sofia Sá Salvador
20.	Tom Kael De Oliveira Zanlorenzi
21.	Vitor Rafael Nascimento Da Silva
22.	Yandra Prussak
23.	José Henrique Da Silva Martins

3º A - Turno matutino - Ano letivo de 2023

1.	Adrian Vycor Santos Manzoli
2.	Alexander Magno Oliveira
3.	Alicia Mendes Da Silva
4.	Allana Sophia Satimo Dos Santos
5.	Caio Henrique Lopes Pezzin
6.	Davi De Aguiar Gonçalves
7.	Davi Miguel De Oliveira Da Silva
8.	Dheilly Vitoria Alberto Lourenco
9.	Enzo Cardoso Da Silva
10.	Gusttavo De Lima Franco
11.	Josilaine Lemos Westfal
12.	Kauan Mauro Soares De Freitas
13.	Lara Da Silva Santos
14.	Larissa Oliveira Ferreira
15.	Laura Vieira De Souza
16.	Lucas Miranda Peixoto
17.	Luiz Davi Dutra De Souza
18.	Luiz Henrique Vicencio De Souza
19.	Marcio Vinicio Da Silva Moreira
20.	Micael Junior Pimentel Silva
21.	Miriele De Lemos Mendes
22.	Nicolas Miguel Alves De Lacerda
23.	Pedro Henrique Ostt Vieira
24.	Rhuan Pablo Souza Marinho
25.	Sthefany Goncalves Siqueira
26.	Vitor Verbeno Ferreira
27.	Yasmim Teixeira Dos Santos
28.	Luiz Miguel De Oliveira Sales
29.	Marcio Vinicio Da Silva Moreira
30.	Rebeca Moreira Martins Da Silva

4º A - Turno matutino - Ano letivo de 2023

1.	Alissa Eloá Saraiva Santos
2.	Ana Júlia Souza Vilarim
3.	Ana Laura Dos Santos Prezlios
4.	Aquiles Miguel De Souza Meiras Ottoni
5.	Davi Ricardo Da Silva Faria
6.	Emilli Vitória Oliveira Grinevald
7.	Gabriel De Sá Moreira
8.	Graziele Borges Faustino
9.	Hellena Vitória De Oliveira Gomes
10.	Jadson Souza Nunes
11.	Ludimilla Oliveira De Souza
12.	Manuella Fernandes Dos Santos
13.	Matheus De Medeiros Wosnaik
14.	Mirela Amancio Rodrigues
15.	Samuel Pesca Velmer Fruck
16.	Wallex Moraes De Lima
17.	Yasmin Silva Ortelan
18.	Gustavo Henrique Nunes De Oliveira
19.	Arthur Luiz Galina Milioransa

5º A - Turno matutino - Ano letivo de 2023

1.	Ana Clara Lima Dos Santos
2.	Ana Clara Mendes Nunes
3.	Brenda Manzoli
4.	Carlos Eduardo Pereira Santos
5.	Douglas Mendes Dos Santos
6.	Eduardo Campos Lenke
7.	Emanuel Júnior Ferreira Da Silva
8.	Henrique Almeida De Souza
9.	Ingridy Kássia Lopes Vilarim
10.	Kayla Isabela Ferreira Sena
11.	Linda Chaves Mendes Viana
12.	Lua Maria De Oliveira Zanlorenzi
13.	Luana Silva Damacena
14.	Luiz Gustavo Cunha
15.	Maria Fernanda Cavalcante Neves
16.	Maryane Da Silva Souza

17.	Pamella Pereira De Aguiar
18.	Pedro Henrique Damasceno Dos Reis
19.	Thaís Souza Sena
20.	Uemerson Venâncio De Lima
21.	Uesliky José Fernandes Schneider
22.	Victória Manuely Marcolino De Oliveira
23.	Yasmim Vitória Almeida De Oliveira
24.	Yuri Lira Ferreira
25.	Moises Silva De Souza
26.	Maria Eduarda Almeida Silva
27.	Ana Carolina Rodrigues Pina
28.	Paula Beatriccy Da Costa Silva
29.	Emilly Emanuele Pereira Cunha
30.	Maria Fernanda Rocha Dos Santos

1º A - Turno matutino - Ano letivo de 2024

1.	Davi Da Mota Silva
2.	Emilly Da Silva Sossai
3.	Enzo Gabriel Gonçalves Xavier Dos Santos
4.	Enzo Souza De Bastos Rosa
5.	Erik Daniel Dos Santos
6.	Gusttavo Raffael Queiroz Moreira
7.	Henzo Gabriel Da Silva
8.	Italo Gabriel Ferreira De Almeida
9.	Jimmy Gabriel Valariano Revesse
10.	João Carlos Magalhães Sátimo
11.	José Guilherme Lemos Westfal
12.	Larissa Leopoldino De Souza
13.	Lavinia Inácio Da Silva
14.	Laysla Vitória Dornales Ferreira
15.	Micaeli Miranda Peixoto
16.	Nicole Santos Pires
17.	Nycollas Heytor Amazonas Ferreira Oliveira
18.	Samuel De Jesus Jordão
19.	Thauany Victorya Azevedo Rocha De Oliveira
20.	Thayla Lauane Moura Dos Santos
21.	Thayla Vitória Martins Dos Santos
22.	Vallentina Carvalho Lobo
23.	Víctor De Moraes Martins
24.	Yasmin Vitória Moro Vieira
25.	Stefanny Laiana Da Silva Brozzeghini
26.	Samuel De Jesus Jordão
27.	Yasmin Victória Silva
28.	Murilo Demetrio Da Silva
29.	Thauany Victorya Azevedo Rocha De Oliveira

2º A - Turno matutino - Ano letivo de 2024

1.	Cássio Caetano Mundth
2.	Diogo Sibiem Machado Gomes
3.	Emanuely Vicente Nery
4.	Esperança Vitória Ferreira Dos Santos
5.	Geraldo Miguel Victor Binz
6.	Heloiza Gabrielly Ferreira Monção
7.	João Luiz Victor Binz
8.	Kauany Batista Da Silva
9.	Ketlen Katleya Vieira Pereira
10.	Lauren Ferreira Passos
11.	Luziany Cibelly Lopes Alves
12.	Maria Eduarda Alves Da Silva
13.	Maria Vitória Da Silva Martins
14.	Paulo Henrique Borges Da Purificação
15.	Pedro Henrique Silva De Oliveira
16.	Renan Rikellmy Dos Santos Ribeiro
17.	Samuel Kleber Assis De Souza
18.	Thalyta Pereira Martins
19.	Victor Gabriel De Aguiar Gonçalves
20.	Yasmim Timm Ferreira
21.	Esperança Vitória Ferreira Dos Santos
22.	Emanuely Victoria Demetrio Da Silva
23.	Tatiane Gonçalves

3º A - Turno matutino - Ano letivo de 2024

1.	Arthur Westfal Da Rocha
2.	Emanuely Victória Borges Teixeira
3.	Emilly Ribeiro Cassimiro
4.	Enzo Gabriel Moraes De Lima
5.	Ester Nunes Dos Santos
6.	Fernanda Da Silva Cabra
7.	Hugo Lauan Moura Dos Santos
8.	Isabela De Sá Moreira
9.	Isadora Lopes Vilarim
10.	José Carlos Santos Borges
11.	José Henrique Da Silva Martins
12.	Juliana Gobbi Da Silva
13.	Kauan Mauro Soares De Freitas
14.	Lauany Gabrielly Paixão Vicente Hisaba
15.	Luiz Davi Dutra De Souza

16.	Luiz Henrique Vicencio De Souza
17.	Maiza Vitória Teixeira De Souza
18.	Matheus Augusto Souza Balbinot
19.	Othon Luiz Pesca Velmer Fruck
20.	Pedro Henrique Rodrigues Braga
21.	Ravani Leopoldino De Oliveira
22.	Rhuan Pablo Souza Marinho
23.	Stefani Almeida De Souza
24.	Tom Kael De Oliveira Zanlorenzi
25.	Vitor Rafael Nascimento Da Silva
26.	Wenderson Gutt Kinupe Santos
27.	Yandra Prussak
28.	Yudyson Lira Ferreira
29.	Sofhia Danielli Manske De Jesus

4º A - Turno matutino - Ano letivo de 2024

1.	Adrian Vycor Santos Manzoli
2.	Alexander Magno Oliveira
3.	Alicia Mendes Da Silva
4.	Allana Sophia Satimo Dos Santos
5.	Caio Henrique Lopes Pezzin
6.	Davi De Aguiar Gonçalves
7.	Dheilly Vitoria Alberto Lourenco
8.	Estefane Batista Vasconcelos
9.	Gabriel De Sá Moreira
10.	Josilaine Lemos Westfal
11.	Lara Da Silva Santos
12.	Larissa Oliveira Ferreira
13.	Laura Vieira De Souza
14.	Lucas Miranda Peixoto
15.	Miriele De Lemos Mendes
16.	Nicolas Miguel Alves De Lacerda
17.	Pedro Henrique Ostt Vieira
18.	Rebeca Moreira Martins Da Silva
19.	Sthefany Goncalves Siqueira
20.	Vitor Verbeno Ferreira
21.	Wallex Moraes De Lima
22.	Yasmim Teixeira Dos Santos
23.	Rhuan Pablo Souza Marinho
24.	Ingrid Gonçalves Reis
25.	Gustavo Luciano De Oliveira
26.	Larissa De Souza Santos
27.	Tayla Ketrin Oliveira Rocha

5º A - Turno matutino - Ano letivo de 2024

1.	Ana Laura Dos Santos Prezilos
2.	Aquiles Miguel De Souza Meiras Ottoni
3.	Davi Ricardo Da Silva Faria
4.	Emilli Vitória Oliveira Grinevald
5.	Graziele Borges Faustino
6.	Gustavo Henrique Nunes De Oliveira
7.	Hellena Vitória De Oliveira Gomes
8.	Jadson Souza Nunes
9.	Manuella Fernandes Dos Santos
10.	Mirela Amancio Rodrigues
11.	Samuel Pesca Velmer Fruck
12.	Yasmin Silva Ortelan
13.	Nycole Andrade Souza
14.	Vitor Oliveira De Jesus

A SEMECE – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte de Buritis/RO, ao encaminhar as documentações citadas acima, cumpriu com o que estabelece a Resolução 006/CME/BTI/2022, e está apta a receber a concessão de seu pedido.

A SEMECE é a responsável pela guarda e emissão de qualquer documento referente ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Alves de Souza, bem como a expedição da documentação de todos os alunos que frequentaram a escola durante o período de 2017 a 2024, do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, anos iniciais.

A SEMECE deve providenciar e encaminhar a este Conselho Municipal de Educação, conforme diretrizes e normas da Resolução nº 006/CME/BTI/2022, documentos com solicitação de prorrogação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES:

Considerando o exposto, somos de parecer que este Conselho:

I. Conceda a validação de Estudos e atos pedagógicos escolares praticados pela Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Alves de Souza, no período 2017 a 2024, para os alunos do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental anos iniciais, no período de 2017 a 2024, ficando regularizada a vida escolar dos alunos descritos nesta deliberação.

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica-CAEB, aprova com seu voto o voto dos Relatores.
Sala do Conselho, Buritis, 11 de agosto de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS

Conselheira Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA

Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS

Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES .

Conselheira Titular

V - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Normatização-CN aprova o Parecer dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 18 de agosto de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS

Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA

Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS

Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES

Conselheira Titular

VI - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO EXTRAORDINÁRIO

O CONSELHO PLENO EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara de Normatização, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis, 25 de agosto de 2025

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS

Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA

Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS

Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES

Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:C7D568E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 008/CME/BTI/2025

INTERESSADO: SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
ASSUNTO: Validar os estudos dos alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) dos anos letivos de: 2019 a 2024, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Marta Braga e dá outras providências.		
RELATORIA: Coletiva.		
PROCESSO Nº 2409/2025		
PARECER Nº 008/CME/BTI/2025	COLEGIADO:CAEB	APROVADO EM: 25/08/2025

I – RELATÓRIO

Da Solicitação

Trata o presente processo da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Buritis/RO, junto ao Conselho Municipal de Educação, no sentido de expedir Parecer acerca da Validação de Estudos dos alunos Ensino Fundamental dos anos letivos de 2019 a 2024, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Marta Braga e dá outras providências.

Histórico

Por meio do OFÍCIO Nº 56/SEMECE-INSPEÇÃO ESCOLAR/2025, datado em 11 de agosto de 2025, que encaminha o OFÍCIO Nº 37/EMEIEF Maria Marta Braga, para conhecimento e providências, a SEMECE – Secretaria Municipal de Educação de Buritis/RO, encaminhou a documentação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Marta Braga e solicitou deste Conselho a Validação de Estudos dos alunos matriculados Ensino Fundamental nos anos de: 2019 a 2024. A documentação apresentada integra o Processo nº 2409/2025.

Conforme documentação enviada a este Conselho a Escola foi criada através do Decreto Nº 1334/GAB/2007 de 01 de outubro de 2007, sendo: Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Marta Braga, que foi alterado no ano de 2018, através do Decreto nº 8521/GAB/PMB/2018 de 11 de setembro de 2018, para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Marta Braga, localizada na Linha 03, Km 35, Marco 08, Zona Rural. Município de Buritis – RO.

II – ANÁLISE

Em análise a documentação enviada verificou-se que o Relatório e Atas de resultados finais listam os alunos que foram efetivamente matriculados e fazem parte deste processo necessitando da validação de seus estudos. Procedida à análise da documentação que integra o processo de pedido de validação de estudos da referida Escola, constatou-se que o apoio administrativo de registros e apoio técnico pedagógico fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Buritis/RO.

Sendo o Setor de Escriuração Escolar responsável pela documentação dos alunos que está localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Buritis/RO. Observou-se também que a Escola foi criada no ano de 2007. Tendo por atos de autorização de funcionamento e Prorrogação de Autorização: Parecer nº 044/2004-CEE/RO e Resolução nº 051/2004-CEE-RO; Parecer nº 114/2006-CEE/RO; Resolução nº 146/2004-CEE-RO; Parecer nº 055/2010-CEE/RO; Resolução nº 812/2010-CEE-RO; Parecer nº 004/2016/CME/BTI; Resolução nº 004/2016/CME/BTI, tendo sua homologação no dia vinte sete de fevereiro de 2016, terminando em 2018, desde essa data os estudos dos alunos não foram validado. Conforme o quadro abaixo:

Quadro 01 – Atendimento do Ensino Fundamental:

Anos de Atendimento	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
2019	16	21	24	21	38
2020	10	13	16	27	22
2021	13	08	14	18	31
2022	19	13	10	17	18
2023	16	13	13	14	12
2024	12	19	18	17	14
Total	86	87	95	114	135

Fonte: Departamento de Escriuração-SEMECE/2025, do diário de classe.

Os alunos da Educação Infantil que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Buritis/RO, solicitou validação de estudos são os abaixo descritos, conforme ano letivo e Ano Escolar cursado:

1º ANO A Ano Letivo: 2019

Nº	Nome
1	ALICE ALVES MELO
2	ALVINA RODRIGUES MARCOVISZ
3	BIANCA JORGE DA SILVA
4	CARLOS EDUARDO PEREIRA
5	CAROLINE FERREIRA DE SOUSA
6	EMANUEL JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
7	ENZO GABRIEL DE LIMA CAVALCANTE
8	FABIANO JUNIOR SOUZA ARAUJO
9	GEOVANA SOUSA MARQUES
10	JHENNIFER RIBEIRO ROCHA
11	JOSÉ MURILLO VIEIRA DE SOUZA
12	MARIA ELUIZA PEIXOTO DE ALTOÉ
13	MIKAEL DHONY PEREIRA DOS SANTOS
14	PABLO GABRIEL GERONIMO DE OLIVEIRA
15	PABLO RYAN OLIVEIRA DA COSTA
16	RAEL GUDE DA SILVA
17	REBECA VITÓRIA CORTEZ DE JESUS
18	PAMELA DE OLIVEIRA FENIMAM
19	INGRIDY KÁSSIA LOPES VILARIM
20	ANA JULIA FONSECA DA CRUZ

2º ANO A Ano Letivo: 2019

Nº	Nome
1	ADRIEL LOPES FENIMAN
2	ADRIELLY ROSA OLIVEIRA
3	ÁKILA TAMIRES BISPO DE OLIVEIRA
4	ARLETE RODRIGUES CHEIDEGGER
5	AUGUSTO LOPES LIMA
6	CARLOS HENRIQUE JACOBSEN STRUTZ
7	ERIKA CRISTINA BRANDAO SILVA
8	JOÃO CARLOS FERREIRA ALVES
9	LUIZ DE OLIVEIRA ROBERTO
10	MARCIA LUIZA SOUZA DOS REIS
11	MONIQUE VITÓRIA GOMES DA SILVA
12	PAULO GOMES LIMA
13	PAULO HENRIQUE DE FREITAS MATOS
14	PEDRO GUILHERME ALVES RODRIGUES
15	QUEIRIANE APARECIDA DA CRUZ RONDON SANTOS
16	TALLISSOM LEANDRO SOUZA BALBINO
17	THAUAM FERREIRA ALVES
18	VINÍCIOS ALVES DE FREITAS
19	VITÓRIA CLAUDIANO COELHO
20	THALISON HENRIQUE DIAS
21	ANA CLARA FERNANDES DOS SANTOS

22	EVILLYN ALVES PEREIRA CONSTANTINO
----	-----------------------------------

3º ANO A Ano Letivo: 2019

Nº	Nome
1	CAMILA LACHOS DA SILVA
2	CAUAM LENZI NETO
3	CRISTINA DE SOUZA LOPES
4	DEISY LOPES DE OLIVEIRA
5	EMERSON THARICK SOUZA CERQUEIRA
6	EMILY VITÓRIA RODRIGUES PARUSSOLO
7	ESTHER ARAUJO PEREIRA
8	EVERTON BATISTA DA SILVA
9	GEANDSON RAFAEL CELESTINO DE LIMA
10	GRASIELI ALVES RODRIGUES
11	HELOISA MARCELINO BENTO
12	HELOISE MENEZES CAIRES
13	JEFERSON MENDES DA SILVA
14	KEROLAINY SONEGO SCHADE RAMOS
15	KETLEN OLIVEIRA BENTO
16	LUCAS MATOS AMORIM
17	LUCAS NASCIMENTO MORAES
18	LUIZ FERNANDO SOARES SILVA
19	RAYAN JOSE DOS SANTOS
20	SAUL PAULA DOS SANTOS
21	VICTORIA DE SOUZA SANTOS
22	WILLIAN DE OLIVEIRA SILVA
23	LORENA DE OLIVEIRA FENIMAM DOS SANTOS
24	DEIVID ALVES DE SOUZA
25	EDUARDO MELO AMARAES
26	MATEUS ABREU DA FAMA
27	VICTOR ALBUQUERQUE TEIXEIRA PONCIANO
28	YASMIN VITORIA MOREIRA SANTOS
29	JOAO CARLOS ROCHA RODRIGUES
30	ELISANGELA DOS PASSOS SANTOS
31	MARIA EDUARDA CRUZ DE LIMA

4º ANO A Ano Letivo: 2019

Nº	Nome
1	ANGELINE VITÓRIA SOUZA BENITES
2	BRUNO ABREU MARTINS
3	CLERISVALDO MARCOVISZ RODRIGUES
4	DÉBORA DE SOUZA ARAUJO
5	GABRIELA BEATRIZ AZEVEDO PEREIRA MACEDO
6	GEAN CARLOS RIBEIRO ROCHA
7	GEOVANE DE SOUZA LOPES
8	GUSTAVO HENRIQUE ALVES PEREIRA
9	HEMANUEL LAPA MONTEIRO
10	JULIANA FAGUNDES DE OLIVEIRA
11	LARISSA FERREIRA DE SOUSA
12	LUCAS JORGE DA SILVA
13	MATIAS LENZI DE OLIVEIRA
14	OZENIR FELIX DA SILVA
15	SAMUEL RODRIGUES CHEIDEGGER
16	STEPHANE RAFAELE SOUZA BALBINO
17	THALISSON MARCOVISZ BRANDÃO
18	VINÍCIOS LOPES FENIMAN
19	VITOR MORAES DE SOUSA
20	VITÓRIA LAPA MONTEIRO
21	WESLEY EMANUEL DIAS PEREIRA
22	ENÉIAS SANTOS DE ARAÚJO JUNIOR
23	VITOR OLIVEIRA DOS SANTOS
24	WINYCIUS CRUZ COELHO

5º ANO A Ano Letivo: 2019 Segue conforme documento original.

Nº	Nome
1	ANDRIELI SOBRINHO LANES DE PAULA
2	AKÍMEA PEREIRA ROCHA
3	ALAN ZANARDINI BOM
4	ANDRÉ JONAS ZANARDINI BOM
5	CRISLAINE PAIVA DE OLIVEIRA
6	DANIEL SCHNEIDER
7	DANIELI TIMM
8	ISABELI DA SILVA RODRIGUES
9	JOÃO VITOR DE MATOS RODRIGUES
10	JECIANE JAN SCHULZ
11	KAIO JORGE GUASTI
12	KATIANY KELLY FERREIRA RIBEIRO
13	LINDSAY HARLEN PEREIRA ELLER
14	LUAN GOMES DOS SANTOS
15	MARIA ANTONIA RODRIGUES ROCKEMBACK
16	MATEUS GONÇALVES LIMA
17	NATHÁLIA CLAUDIANO COELHO
18	RHYAN AMARAL FERREIRA
19	SILVANO GABRIEL DA SILVA RONDON
20	THAYLA GABRIELE FERREIRA ALVES
21	WEMELY PINHEIRO DUTRA
22	YHASMIN ALAIDE DOS SANTOS RAMOS

23	JHULI JHENE DA CRUZ ROCHA
----	---------------------------

5º ANO B Ano Letivo: 2019

Nº	Nome
1	EMILIO ELVIDIO RODRIGUES BREMER
2	JECIANE JAN SCHULZ
3	JOÃO VITOR DE MATOS RODRIGUES
4	KAROLAINEA PARECIDA DA CRUZ RONDON SANTOS
5	LINDSAY HARLEN PEREIRA ELLER
6	LUCAS CAUÃ DE ASSIS FLORES
7	LUCAS EDUARDO ABREU MARTINS
8	MATHEUS HENRIQUE SOUZA STRELOW
9	RAFAEL ANTONIO AZEVEDO DA SILVA
10	RAMYELI VITÓRIA RODRIGUES PEREIRA
11	RENAN SILVA CONTE
12	RIKELMI DA SILVA SANTOS
13	TAÍS KELLI BRANDÃO SILVA
14	THIAGO FERREIRA DA SILVA
15	VICTOR MATOS DA SILVA
16	VITOR FERREIRA LOPES
17	WEBERTON GONÇALVES BERTOZO
18	NATÁLIA MELO AMARÃES
19	TAÍS CAROLLAINI HAMMER DOS SANTOS

1º ANO A Ano Letivo: 2020

Nº	Nome
1	ANA CRISTINA PEREIRA GARCIA
2	AYLA STEFANY MEIRA LOPES
3	BRUNO ALVES DE FREITAS
4	GABRIEL MATEUS DE OLIVEIRA
5	LUAN SILVA BENITEZ
6	MARIA RITA LIMA DO CARMO
7	MARIANA GABRIELLY BATISTA DE PAULA
8	MAYSÁ VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA
9	PEDRO LUCAS GONÇALVES DINIZ
10	RAFAEL MOREIRA VAZ
11	GEANE DA SILVA CAMPOS
12	LEONARDO FERREIRA DA COSTA

2º ANO A Ano Letivo: 2020

Nº	Nome
1	ALICE ALVES MELO
2	ALVINA RODRIGUES MARCOVISZ
3	ANA JULIA FONSECA DA CRUZ
4	BIANCA JORGE DA SILVA
5	CARLOS EDUARDO PEREIRA
6	CAROLINE FERREIRA DE SOUSA
7	FABIANO JUNIOR SOUZA ARAUJO
8	GEOVANA SOUSA MARQUES
9	JHENNIFER RIBEIRO ROCHA
10	JOSÉ MURILLO VIEIRA DE SOUZA
11	KAUANY PEREIRA DA SILVA
12	MARIA ELUIZA PEIXOTO DE ALTOÉ
13	MIKAEL DHONY PEREIRA DOS SANTOS
14	PABLO GABRIEL GERONIMO DE OLIVEIRA
15	RAEL GUDE DA SILVA
16	REBECA VITÓRIA CORTEZ DE JESUS
17	BRUNA ZELISKE PITTELKOW

3º ANO A Ano Letivo: 2020

Nº	Nome
1	ADRIELLY ROSA OLIVEIRA
2	ANA CLARA FERNANDES DOS SANTOS
3	ARLETE RODRIGUES CHEIDEGGER
4	AUGUSTO LOPES LIMA
5	CARLOS HENRIQUE JACOBSEN STRUTZ
6	LUID DE OLIVEIRA ROBERTO
7	MARCIA LUIZA SOUZA DOS REIS
8	MONIQUE VITÓRIA GOMES DA SILVA
9	PAULO GOMES LIMA
10	PAULO HENRIQUE DE FREITAS MATOS
11	PEDRO GUILHERME ALVES RODRIGUES
12	QUEIRIANE APARECIDA DA CRUZ RONDON SANTOS
13	TALLISSOM LEANDRO SOUZA BALBINO
14	THALISON HENRIQUE DIAS
15	THAUAM FERREIRA ALVES
16	VINÍCIOS ALVES DE FREITAS
17	VITÓRIA CLAUDIANO COELHO
18	IZABELLY STRELOW DA SILVA
19	LEANDRO FERREIRA DA COSTA

4º ANO A Ano Letivo: 2020

Nº	Nome
1	CAMILA LACHOS DA SILVA
2	CAUAM LENZI NETO
3	CRISTINA DE SOUZA LOPES

4	EDUARDO MELO AMARAES
5	ELISANGELA DOS PASSOS SANTOS
6	EMILY VITORIA RODRIGUES PARUSSOLO
7	ESTHER ARAUJO PEREIRA
8	EVERTON BATISTA DA SILVA
9	GEAN CARLOS RIBEIRO ROCHA
10	GEANDSON RAFAEL CELESTINO DE LIMA
11	GEOVANE DE SOUZA LOPES
12	HELOISA MARCELINO BENTO
13	HELOISE MENEZES CAIRES
14	JEFERSON MENDES DA SILVA
15	JOAO CARLOS ROCHA RODRIGUES
16	JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
17	KEROLAINY SONEGO SCHADE RAMOS
18	KETLEN OLIVEIRA BENTO
19	LUCAS MATOS AMORIM
20	LUCAS NASCIMENTO MORAES
21	LUIZ FERNANDO SOARES SILVA
22	MARIA EDUARDA CRUZ DE LIMA
23	MATEUS ABREU DA FAMA
24	OZENIR FELIX DA SILVA
25	RAYAN JOSE DOS SANTOS
26	SAUL PAULA DOS SANTOS
27	VICTORIA DE SOUZA SANTOS
28	VITOR MORAES DE SOUSA
29	WESLEY EMANUEL DIAS PEREIRA
30	GEOVANA DA SILVA CAMPOS
31	KAIKE MATIAS SANTIAGO

5º ANO A Ano Letivo: 2020

Nº	Nome
1	ANDRIELI SOBRINHO LANES DE PAULA
2	ANGELINE VITÓRIA SOUZA BENITES
3	CLERISVALDO MARCOVISZ RODRIGUES
4	DANIEL SCHNEIDER
5	DÉBORA DE SOUZA ARAUJO
6	ENÉIAS SANTOS DE ARAÚJO JUNIOR
7	GABRIELA BEATRIZ AZEVEDO PEREIRA MACEDO
8	HEMANUEL LAPA MONTEIRO
9	HENRIQUE DOS SANTOS KURTEN
10	JADSON FERREIRA DE OLIVEIRA
11	JULIANA FAGUNDES DE OLIVEIRA
12	KATIANY KELLY FERREIRA RIBEIRO
13	KEIRISSON KAUÁ FERREIRA BARBOSA
14	LARISSA FERREIRA DE SOUSA
15	LUCAS JORGE DA SILVA
16	PABLO HENRIQUE DA SILVA GOMES
17	SAMUEL RODRIGUES CHEIDEgger
18	STEPHANE RAFAELE SOUZA BALBINO
19	THALISSON MARCOVISZ BRANDÃO
20	THAYLA GABRIELE FERREIRA ALVES
21	VITÓRIA LAPA MONTEIRO
22	WÉDERSON MENESES MARTINIS
23	WINYCIUS CRUZ COELHO
24	KEIVISSON KNIDEL FERNANDES

1º ANO A Ano Letivo: 2021

Nº	Nome
1	ALICE MATOS DA SILVA
2	CARLOS DANIEL DOS SANTOS
3	DAVI DOS SANTOS NETO
4	DHEMILLY RIBEIRO ROCHA
5	GABRIEL ELER DOS SANTOS
6	GUSTAVO LUCIANO DE OLIVEIRA
7	KAYSON ROSA OLIVEIRA
8	KEMILLY VITÓRIA MATIAS SANTIAGO
9	KIMBERLY VIEIRA DE OLIVEIRA
10	LUIZ FELIPE BISPO RODRIGUES
11	MIQUEIAS PIRES OLIVEIRA
12	SABRYNA BERNARDES DA SILVA
13	THAYNARA EMANUELE DOS SANTOS ROCHA
14	VITORIA MORAES DE SOUSA
15	WELITON NASCIMENTO DE OLIVEIRA

2º ANO A Ano Letivo: 2021

Nº	Nome
1	AYLA STEFANY MEIRA LOPES
2	BRUNO ALVES DE FREITAS
3	FELIPE GABRIEL CORREIA DE MACEDO
4	GEANE DA SILVA CAMPOS
5	LEONARDO FERREIRA DA COSTA
6	MAYSA VITORIA RODRIGUES DA SILVA
7	PEDRO LUCAS GONCALVES DINIZ
8	RAFAEL MOREIRA VAZ
9	TAINARA DA SILVA RODRIGUES

3º ANO A Ano Letivo: 2021

Nº	Nome
1	ADEMAR REIS COSTA
2	ALICE ALVES MELO
3	ALVINA RODRIGUES MARCOVISZ
4	BRUNA ZELISKE PITTELKOW
5	CARLOS EDUARDO PEREIRA
6	CAROLINE FERREIRA DE SOUSA
7	EMANUEL JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
8	FABIANO JUNIOR SOUZA ARAUJO
9	JHENNIFER RIBEIRO ROCHA
10	JOSÉ MURILLO VIEIRA DE SOUZA
11	MÁRIA ELUIZA PEIXOTO DE ALTOÉ
12	MIKAEL DHONY PEREIRA DOS SANTOS
13	RAEL GUDE DA SILVA
14	REBECA VITÓRIA CORTEZ DE JESUS

4º ANO A Ano Letivo: 2021

Nº	Nome
1	ADRIELLY ROSA OLIVEIRA
2	ANA CLARA FERNANDES DOS SANTOS
3	ARLETE RODRIGUES CHEIDEGGER
4	AUGUSTO LOPES LIMA
5	IZABELLY STRELOW DA SILVA
6	LEANDRO FERREIRA DA COSTA
7	LUID DE OLIVEIRA ROBERTO
8	MARCIA LUIZA SOUZA DOS REIS
9	MATEUS ABREU DA FAMA
10	MONIQUE VITORIA GOMES DA SILVA
11	PAULO GOMES LIMA
12	PAULO HENRIQUE DE FREITAS MATOS
13	PEDRO GUILHERME ALVES RODRIGUES
14	QUEIRIANE APARECIDA DA CRUZ RONDON SANTOS
15	TALLISSOM LEANDRO SOUZA BALBINO
16	THALISON HENRIQUE DIAS
17	THAUAM FERREIRA ALVES
18	VINÍCIOS ALVES DE FREITAS
19	WELITON VIEIRA DA SILVA
20	ERIKA CRISTINA BRANDAO SILVA
21	CARLOS EDUARDO CAMPOS DA SILVA

5º ANO A Ano Letivo: 2021

Nº	Nome
1	CAIKE MARTINS CARVALHO
2	CAMILA LACHOS DA SILVA
3	CAUAM LENZI NETO
4	EDUARDO MELO AMARAES
5	ELISANGELA DOS PASSOS SANTOS
6	EMILY VITORIA RODRIGUES PARUSSOLO
7	ESTHER ARAUJO PEREIRA
8	EVERTON BATISTA DA SILVA
9	GEAN CARLOS RIBEIRO ROCHA
10	GEOVANA DA SILVA CAMPOS
11	GEOVANE DA SILVA RODRIGUES
12	HELOISA MARCELINO BENTO
13	HELOISE MENEZES CAIRES
14	HUGO ENRIK FERREIRA MARTINS
15	JEFERSON MENDES DA SILVA
16	JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
17	KAIKE MATIAS SANTIAGO
18	KEROLAINY SONEGO SCHADE RAMOS
19	KETLEN OLIVEIRA BENTO
20	LUCAS MATOS AMORIM
21	LUCAS NASCIMENTO MORAES
22	OZENIR FELIX DA SILVA
23	RAYAN JOSE DOS SANTOS
24	SAUL PAULA DOS SANTOS
25	VICTORIA DE SOUZA SANTOS
26	VITOR MORAES DE SOUSA
27	GEANDSON RAFAEL CELESTINO DE LIMA
28	ELOÁ VITÓRIA DE OLIVEIRA COSTA
29	GABRIEL DE OLIVEIRA COSTA
30	LUIZ FERNANDO SOARES SILVA
31	KAYK DOS SANTOS GONÇALVES
32	PEDRO HENRIQUE SOUZA LOPES
33	VINICIUS SANTANA DA SILVA

1º ANO A Ano Letivo: 2022

Nº	Nome
1	ÁGATA EMANUELA DA SILVA AMORIM
2	ALAN GABRIEL FÁRIA VICENTE
3	DANIELLE OLIVEIRA RIBEIRO
4	DEISIANY VITORIA REINALDO ALVES
5	EDUARDO MOREIRA VAZ
6	ENZO GABRIEL DA SILVA CAMPOS
7	ENZO MIGUEL VIEIRA RODRIGUES

8	GEOVANA ALVES MELO
9	HELOISA DA SILVA SANTOS
10	JOÃO LUCAS BALBINO DA SILVA
11	LARISSA DA SILVA SANTOS
12	MARCOS JHONATHA ROSA PESSOA
13	MIGUEL AZEVEDO DA SILVA
14	PEDRO HENRICK CARDOSO SANTOS
15	SAMUEL MATEUS MATOS RODRIGUES
16	SOFIA SILVA CONTE
17	TAYLA VITORIA AMORIM LANES
18	THAEMILLY VICTORIA BRAVIN DE SOUZA
19	THAUAN VITOR DIAS
20	DEISIANY VITORIA REINALDO ALVES
21	THAIS ORLANDO BARBOSA
22	HELOISA CRYSTINA SOARES DA SILVA

2º ANO A Ano Letivo: 2022

Nº	Nome
1	ALICE MATOS DA SILVA
2	CARLOS DANIEL DOS SANTOS
3	CRISTINA GEOVANA OLIVEIRA MAGALHAES
4	DHEMILLY RIBEIRO ROCHA
5	GABRIEL BATISTA BASTOS
6	GABRIEL ELER DOS SANTOS
7	GUSTAVO LUCIANO DE OLIVEIRA
8	KAYSON ROSA OLIVEIRA
9	KIMBERLY VIEIRA DE OLIVEIRA
10	LUIZ FELIPE BISPO RODRIGUES
11	MIQUEIAS PIRES OLIVEIRA
12	SABRYNA BERNARDES DA SILVA
13	THAYNARA EMANUELE DOS SANTOS ROCHA
14	WELITON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
15	BRUNO ORLANDO BARBOSA
16	STEFFANNY BERTOZO LEITE

3º ANO A Ano Letivo: 2022

Nº	Nome
1	ANA ROBERTA MARTINS RODRIGUES
2	AYLA STEFANY MEIRA LOPES
3	BRUNO ALVES DE FREITAS
4	GEANE DA SILVA CAMPOS
5	LEONARDO FERREIRA DA COSTA
6	MAYSA VITORIA RODRIGUES DA SILVA
7	PEDRO LUCAS GONCALVES DINIZ
8	RAFAEL MOREIRA VAZ
9	TAINARA DA SILVA RODRIGUES
10	JAQUELINE JANDIR DE CARVALHO
11	MATHEUS RODRIGUES MENEZES
12	AMANDA MIRANDA DO NASCIMENTO
13	TALLYSON GABRIEL SOARES DA SILVA

4º ANO A Ano Letivo: 2022

Nº	Nome
1	ALICE ALVES MELO
2	ALVINA RODRIGUES MARCOVISZ
3	BRUNA ZELISKE PITTELKOW
4	CARLOS EDUARDO PEREIRA
5	CAROLINE FERREIRA DE SOUSA
6	EMANUEL JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
7	FABIANO JUNIOR SOUZA ARAUJO
8	JENNIFER VITORIA OLIVEIRA SANTOS
9	JHENNIFER RIBEIRO ROCHA
10	JOSÉ MURILLO VIEIRA DE SOUZA
11	MARIA ELUIZA PEIXOTO DE ALTOÉ
12	NICOLLY GABRIELA NEVES GONCALVES
13	RAEL GUDE DA SILVA
14	RAFHAELA ZENI SOUZA PERONI
15	REBECA VITÓRIA CORTEZ DE JESUS
16	SANTIAGO MARTINS DE SOUZA
17	MATHEUS DURÃES DINIZ
18	WEVERTON JULIO MORAES DE LIMA
19	DAVI ALMEIDA DE SOUZA

5º ANO A Ano Letivo: 2022

Nº	Nome
1	ADRIELLY ROSA OLIVEIRA
2	ANA CLARA FERNANDES DOS SANTOS
3	ARLETE RODRIGUES CHEIDEGGER
4	AUGUSTO LOPES LIMA
5	ERIKA CRISTINA BRANDAO SILVA
6	LEANDRO FERREIRA DA COSTA
7	LUID DE OLIVEIRA ROBERTO
8	MARCIA LUIZA SOUZA DOS REIS
9	MONIQUE VITORIA GOMES DA SILVA
10	PAULO GOMES LIMA
11	PAULO HENRIQUE DE FREITAS MATOS

12	PAULO SERGIO FARIA PEREIRA
13	PEDRO GUILHERME ALVES RODRIGUES
14	RAYAN JOSE DOS SANTOS
15	TALLISSOM LEANDRO SOUZA BALBINO
16	THALISON HENRIQUE DIAS
17	THAUAM FERREIRA ALVES
18	VINICIOS ALVES DE FREITAS
19	YAN MAYLON SANTOS ZITLOW
20	CARLOS EDUARDO RODRIGUES MENEZES

1º ANO A Ano Letivo: 2023

Nº	Nome
1	AKYÇA KATARINY ROCHA DE SOUZA
2	ESTEFANY DE SOUSA FERREIRA LIMA
3	GUSTAVO HENRIQUE SANTOS FERREIRA
4	HENRIQUE GABRIEL SANTANA PEREIRA
5	JHONATAN EDUARDO MENDONÇA
6	JOÃO MIGUEL FERREIRA DE MELLO
7	JOÃO MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA
8	MARIA EDUARDA DA SILVA RODRIGUES
9	MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA MATOS
10	PEDRO HENRIQUE SOUZA STRELOW
11	SAMUEL RODRIGUES MARTINS
12	THAYLLON WANDERSON DIAS ROSA
13	YAN NICOLAS NEVES GONÇALVES
14	LEANDRO DA SILVA MARQUES
15	GUILHERME PIRES GODINHO SOUZA
16	MELISSA SANTANA CLABUNDE

2º ANO A Ano Letivo: 2023

Nº	Nome
1	AGATA EMANUELA DA SILVA AMORIM
2	DANIELLE OLIVEIRA RIBEIRO
3	EDUARDO MOREIRA VAZ
4	ENZO GABRIEL DA SILVA CAMPOS
5	HELOISA CRYSTINA SOARES DA SILVA
6	HELOISA DA SILVA SANTOS
7	LARISSA DA SILVA SANTOS
8	MIGUEL AZEVEDO DA SILVA
9	SAMUEL MATEUS MATOS RODRIGUES
10	HELEN SOUZA CELLA
11	PEDRO HENRICK CARDOSO SANTOS
12	THAUAN VITOR DIAS
13	SOFIA SILVA CONTE

3º ANO A Ano Letivo: 2023

Nº	Nome
1	CARLOS DANIEL DOS SANTOS
2	CRISTINA GEOVANA OLIVEIRA MAGALHAES
3	DHEMILLY RIBEIRO ROCHA
4	GABRIEL BATISTA BASTOS
5	GABRIEL ELER DOS SANTOS
6	GUSTAVO LUCIANO DE OLIVEIRA
7	KAYSON ROSA OLIVEIRA
8	KIMBERLY VIEIRA DE OLIVEIRA
9	LUIZ FELIPE BISPO RODRIGUES
10	MIQUEIAS PIRES OLIVEIRA
11	SABRYNA BERNARDES DA SILVA
12	SAMUEL GERMANO PEREIRA
13	TAINARA RODRIGUES DE CARVALHO

4º ANO A Ano Letivo: 2023

Nº	Nome
1	AMANDA MIRANDA DO NASCIMENTO
2	ANA ROBERTA MARTINS RODRIGUES
3	AYLA STEFANY MEIRA LOPES
4	BRUNO ALVES DE FREITAS
5	GEANE DA SILVA CAMPOS
6	JAQUELINE JANDIR DE CARVALHO
7	LEONARDO FERREIRA DA COSTA
8	MAYSA VITORIA RODRIGUES DA SILVA
9	PEDRO LUCAS GONCALVES DINIZ
10	RAFAEL MOREIRA VAZ
11	TAINARA DA SILVA RODRIGUES
12	TALLYSON GABRIEL SOARES DA SILVA
13	LAIANE ALVES LANES
14	EMANUEL CARDOSO COLOMBI

5º ANO A Ano Letivo: 2023

Nº	Nome
1	ALVINA RODRIGUES MARCOVISZ
2	BRUNA ZELISKE PITTELKOW
3	CARLOS EDUARDO PEREIRA
4	CAROLINE FERREIRA DE SOUSA
5	DAVI ALMEIDA DE SOUZA
6	JHENNIFER RIBEIRO ROCHA

7	JOSÉ MURILLO VIEIRA DE SOUZA
8	NICOLLY GABRIELA NEVES GONCALVES
9	RAEL GUDE DA SILVA
10	REBECA VITÓRIA CORTEZ DE JESUS
11	SANTIAGO MARTINS DE SOUZA
12	TAYNARA TEIXEIRA MOREIRA

1º ANO A Ano Letivo: 2024

Nº	Nome
1	ANTÔNIO MURILO FERREIRA DOS SANTOS
2	ARTHUR RYCKELME MENEZES FRANCO
3	DAVI LUCCA POLLA DUARTE
4	DHON LINDOMAR ROCHA VAZ
5	EDUARDO FERREIRA DA COSTA
6	ESTELLA ISABELLY OLIVEIRA MAGALHÃES
7	GABRIEL FERREIRA DA GLORIA
8	INGRID SAMARA DA SILVA SALES
9	KEVYN ROSA OLIVEIRA
10	LUCAS PEREIRA KAISER
11	MIGUEL LIMA BARBOSA
12	PEDRO LUCAS DE LIMA
13	RODRIGO DIAS PEREIRA
14	SAMUEL DOS ANJOS CARVALHO
15	YASMIM DE SOUZA SANTOS
16	LIONEL MESSI DO SANTOS

2º ANO A Ano Letivo: 2024

Nº	Nome
1	AKYÇA KATARINY ROCHA DE SOUZA
2	EDUARDO MOREIRA VAZ
3	ESTEFANY DE SOUSA FERREIRA LIMA
4	GUILHERME PIRES GODINHO SOUZA
5	GUSTAVO HENRIQUE SANTOS FERREIRA
6	HENRIQUE GABRIEL SANTANA PEREIRA
7	JOÃO MIGUEL FERREIRA DE MELLO
8	JOÃO MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA
9	LEANDRO DA SILVA MARQUES
10	MARIA EDUARDA DA SILVA RODRIGUES
11	MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA MATOS
12	MELISSA SANTANA CLABUNDE
13	PEDRO HENRIQUE SOUZA STRELOW
14	SAMUEL RODRIGUES MARTINS
15	THAYLLON WANDERSON DIAS ROSA
16	YAN NICOLAS NEVES GONÇALVES
17	YASMIN VITÓRIA FERREIRA MATOS
18	ESPERANÇA VITÓRIA FERREIRA DOS SANTOS
19	SOFIA ANTONELA DE FREITAS SANDOVAL

3º ANO A Ano Letivo: 2024

Nº	Nome
1	ÁGATA EMANUELA DA SILVA AMORIM
2	DANIELLE OLIVEIRA RIBEIRO
3	DEISIANY VITORIA REINALDO ALVES
4	ENZO GABRIEL DA SILVA CAMPOS
5	ENZO MIGUEL VIEIRA RODRIGUES
6	HELEN SOUZA CELLA
7	HELOISA CRYSTINA SOARES DA SILVA
8	HELOISA DA SILVA SANTOS
9	LARISSA DA SILVA SANTOS
10	MIGUEL AZEVEDO DA SILVA
11	PEDRO HENRICK CARDOSO SANTOS
12	SAMUEL MATEUS MATOS RODRIGUES
13	SOFIA SILVA CONTE
14	TAINARA RODRIGUES DE CARVALHO
15	THAIS ORLANDO BARBOSA
16	THAUAN VITOR DIAS
17	MARIA CLARA CARVALHO MARTINS
18	AGATA PACHECO SPACK
19	SILVIO FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS
20	MARIA ISABELLY DAVID COSTA

4º ANO A Ano Letivo: 2024

Nº	Nome
1	ALICE MATOS DA SILVA
2	BRUNO ORLANDO BARBOSA
3	CARLOS DANIEL DOS SANTOS
4	CRISTINA GEOVANA OLIVEIRA MAGALHAES
5	DHEMILLY RIBEIRO ROCHA
6	GABRIEL BATISTA BASTOS
7	GABRIEL ELER DOS SANTOS
8	GUSTAVO LUCIANO DE OLIVEIRA
9	KAYSON ROSA OLIVEIRA
10	KIMBERLY VIEIRA DE OLIVEIRA
11	LEONARDO FERREIRA DA COSTA
12	LUIZ FELIPE BISPO RODRIGUES
13	MIQUEIAS PIRES OLIVEIRA

14	RAFAEL MOREIRA VAZ
15	SABRYNA BERNARDES DA SILVA
16	SAMUEL GERMANO PEREIRA
17	SOFIA MELO AMORIM
18	THAYNARA EMANUELE DOS SANTOS ROCHA
19	WENDER DA SILVA SALES
20	MIQUEIAS PIRES OLIVEIRA
21	ISABELLY PACHECO SPACK
22	KAUAN DE SOUZA
23	BRUNA VITÓRIA DOS SANTOS

5º ANO A Ano Letivo: 2024

Nº	Nome
1	AMANDA MIRANDA DO NASCIMENTO
2	ANA ROBERTA MARTINS RODRIGUES
3	AYLA STEFANY MEIRA LOPES
4	BRUNO ALVES DE FREITAS
5	EMANUEL CARDOSO COLOMBI
6	EVANDRO HENRIQUE DA SILVA VIANA
7	FABIANO JUNIOR SOUZA ARAUJO
8	GEANE DA SILVA CAMPOS
9	JAQUELINE JANDIR DE CARVALHO
10	MARCELA GREFF DE SOUZA
11	MATHEUS RODRIGUES MENEZES
12	MAYSÁ VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA
13	PEDRO LUCAS GONCALVES DINIZ
14	TAINARA DA SILVA RODRIGUES
15	TALLYSON GABRIEL SOARES DA SILVA
16	LAIANE ALVES LANES

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Buritis/RO ao encaminhar as documentações conforme o que estabelece na Resolução nº 006/CME/BTI/2022 está apta a receber a concessão de seu pedido.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Buritis/RO é a responsável pela guarda e emissão de qualquer documento referente ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Maria Marta Braga, bem como, a expedição da documentação de todos os alunos que a frequentaram, durante os anos de 2019, a 2024 do Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Buritis/RO, deve providenciar e encaminhar a este Conselho Municipal de Educação, conforme diretrizes e normas da Resolução nº 006/CME/BTI/2022, documentos com solicitação de Prorrogação da Autorização de Funcionamento Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES:

Considerando o exposto, somos de parecer que este Conselho:

I- Conceda a validação de Estudos e atos pedagógicos escolares praticados pela Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Marta Braga, no período nos anos de: 2019 a 2024, para os alunos do Ensino Fundamental , ficando regularizada a vida escolar dos alunos descritos nesta deliberação.

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica-CAEB, aprova com seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis, 11 de agosto de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS

Conselheira Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA

Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS

Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES

Conselheira Titular

V - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Normatização-CN aprova o Parecer dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 18 de agosto de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS

Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

VI - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO EXTRAORDINÁRIO

O CONSELHO PLENO EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara de Normatização, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis, 25 de agosto de 2025

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:410997DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/PMCNR-SUPEL/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00883/2025.
SECRETARIA GESTORA: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEAMA, SEMOSP, SEMTEC, SEMAD e SEMAS
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência e AROM em04/09/2025,processo administrativo gerenciador nº 00883/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aeventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFECÇÕES DE CAMISETAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 011/2025(ID 495970), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA - 02.635.441/0001-95, Endereço: RUA URUGUAI, 863, Porto Velho - Rondônia - 76820-104, E-mail:graficanacionalpvh@hotmail.com, Telefone: (69) 3219-1865, Representante: MICHEL MARTINS OLIVEIRA FERREIRA, Código cadastro Fornecedor: 315						
Item	Descrição	Class.	Marca/Modelo	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ADESIVO 04 CORES, PERSONALIZADO PARA VEICULOS, CONFORME MODELO. MEDINDO 60X40CM.	Serv.	SERVIÇO	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
2	ADESIVO 04 CORES, PERSONALIZADO PARA VEICULOS, MEDINDO 20 CN X 30 CM CONFORME MODELO.	Serv.	SERVIÇO	30	R\$ 1,70	R\$ 51,00

3	ADESIVO 04 CORES, PERSONALIZADOS PARA VEICULOS, CONFORME MODELO. MEDINDO 50X30 CM.	Serv.	SERVIÇO	160	R\$ 4,00	R\$ 640,00
4	ADESIVO COM IMAGEM/FOTO COLORIDA PARA PLACA COM 3MT X 2MT.	Serv.	SERVIÇO	20	R\$ 269,80	R\$ 5.396,00
5	ADESIVO COM IMAGEM/FOTO COLORIDA PARA PLACA COM 4MT X 3MT.	Serv.	SERVIÇO	25	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
6	ADESIVO REDONDO PARA FIXAÇÃO EM VEICULO DIM. 10 X 20 CM CONFORME MODELO.	Serv.	SERVIÇO	1.500	R\$ 1,09	R\$ 1.635,00
7	ADESIVO RETANGULAR PARA FIXAÇÃO EM VEICULO DIM. 20 X 40 CM CONFORME MODELO.	Serv.	SERVIÇO	110	R\$ 2,00	R\$ 220,00
8	ADESIVOS DIVERSOS, MATERIAL: VINIL ADESIVO COM CORTE RETO OU PERSONALIZADO DIMENSOES 0,5X06 CM.	Serv.	SERVIÇO	100	R\$ 0,75	R\$ 75,00
10	ADESIVOS DIVERSOS, MATERIAL: VINIL ADESIVO COM CORTE RETO OU PERSONALIZADO DIMENSOES 20X40 CM.	Serv.	SERVIÇO	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
11	BACK DROP : Material LONA FOSCA (ANTIRREFLEXO) tensionado com ILHÓS FN Dimensões: 5,00 metros de largura x 3,00 metros de altura, Impressão: Digital em alta resolução, com aplicação de logomarcas e arte	Serv.	SERVIÇO	2	R\$ 602,90	R\$ 1.205,80
14	BANNER, TAMANHO: 4,00 X 3,00 M, LONA 440G, PONTEIRA E ESTIRANTE OU BAINHA E ILHOS, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA.	Serv.	SERVIÇO	7	R\$ 442,00	R\$ 3.094,00
15	BANNER. TAMANHO: 4,00 X 3,00M. LONA VINILICA. IMPRESSAO DIGITAL. COR: 4 X 0 COR. ACABAMENTO: REFILADO. COM ILHOS.	Serv.	SERVIÇO	8	R\$ 457,90	R\$ 3.663,20
16	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO (COMBUSTIVEL) DE VEICULO COM SEGUNDA VIA E CARBONO CONTENDO 50 REQUISIÇÕES.	Serv.	SERVIÇO	262	R\$ 21,90	R\$ 5.737,80
28	CARTAZ EM PAPEL COUCHE IMPORTADO COM IMPRESSAO COLORIDA MEDINDO 30X42 CM	Serv.	SERVIÇO	500	R\$ 3,55	R\$ 1.775,00
31	CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO.: em papel coche 300Gr impressão 4/0 cores, medindo 5,4 cm x 8,5 cm, com cordão em 85cm e 25mm de largura, contendo nome, foto, cargo, matrícula e setor, conforme dados a serem enviados pela secretaria, anexo ao empenho.	Serv.	SERVIÇO	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
33	FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS. : material lona vinilica, comprimento 4,00m x 0,80 cm, cor 4x0, aplicação em eventos, para divulgação de informações e publicidade.	Serv.	SERVIÇO	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
34	FLYERS PAPEL: COUCHE 90G, 115G OU 150G IMPRESSAO: FRENTE OU FRENTE E VERSO, COM ACABAMENTO FOSCO OU BRILHO	Serv.	SERVIÇO	1.000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
35	FOLDER, COM IMPRESSAO 4X4, EM PAPEL COUCHE 150GR, COM ARTES DIVERSAS, ACABAMENTO DUAS DOBRAS.	Serv.	SERVIÇO	2.500	R\$ 1,05	R\$ 2.625,00
36	GARRAFINHA TIPO SQUEEZE AZUL, 550 ML (CONFEÇÃO/PERSONALIZAÇÃO): em plástico PP ou PE, flexível, bico em plástico atóxico e vedação impecável, personalizada frontal em tamanho grande (O logotipo SERA APRESENTADO NA ORDEM DE SERVIÇO) conforme os croquis de cada secretaria.	Serv.	SERVIÇO	435	R\$ 7,00	R\$ 3.045,00
37	PANFLETO COLORIDO: 15X20CM, PAPEL: OFFSET (SULFITE).	Serv.	SERVIÇO	3.500	R\$ 0,30	R\$ 1.050,00
38	PANFLETO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO TIPO ABANADOR EM TRIANGULO COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, LARGURA 25CM X COMPRIMENTO 19CM, COLORIDO, COM IMAGENS E FRASES, PAPEL COUCHE BRILHO 250G CONFORME MODELO.	Serv.	SERVIÇO	1.200	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
40	PASTA COM BOLSA PERSONALIZADA TAMANHO 44 X 33 CM EM PAPEL COUCHE 275 GR, IMPRESSAO 4/0 CORES.	Serv.	SERVIÇO	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
41	PASTA INDIVIDUAL EM PAPEL CARTOLINA PERSONALIZADO TAMANHO 33 X 23 CM.	Serv.	SERVIÇO	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL						R\$ 55.112,80

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação(**SEMED**).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEAMA, SEMOSP, SEMTEC, SEMAD e SEMAS**

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	SEMED	SEMAD	SEMTEC	SEMOSP	SEAMA	SEMAS
1	*	*	*	30	*	*
2	*	*	*	30	*	*
3	100	10	*	30	*	20
4	*	*	*	20	*	*
5	*	*	*	25	*	*
6	*	*	*	*	1.500	*
7	*	*	10	*	100	*
8	*	*	100	*	*	*
10	*	*	500	*	*	*
11	*	*	2	*	*	*
14	3	4	*	*	*	*
15	*	*	5	*	3	*
16	25	10	15	150	50	12
28	500	*	*	*	*	*
31	260	*	*	*	*	40
33	5	*	10	*	*	*
34	*	*	1.000	*	*	*
35	*	*	1.000	*	1.500	*
36	35	*	200	*	200	*
37	3.500	*	*	*	*	*
38	*	*	*	*	1.200	*
40	200	*	*	*	*	*
41	100	*	*	*	*	*

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência Retificado.(ID 492009)

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.

6.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contratação. A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento no contrato, após manifestação técnica da área competente e autorização da autoridade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. Do local de entrega:

- **Local de Entrega SEMAS:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, nº 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de Segunda à Sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou via agendamento por e-mail semas@camponovo.ro.gov.br.

- **Local de Entrega SEMED:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. às 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mail semec@camponovo.ro.gov.br

- **Local de Entrega SEMAD e SEMTEC:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar no em penalidades do contrato por e-mail compras@camponovo.ro.gov.br

- **Local de Entrega SEAMA:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº 1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mail semapa@camponovo.ro.gov.br.

- **Local de Entrega SEMOSP:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail: semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2. DOS PRAZOS

10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até **10 (dez) dias úteis** após a confirmação do pedido, exceto em situações acordadas previamente, de forma parcial, considerando ordem de serviço que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, e confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.2. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até **01 (uma) hora**, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, ficando a liberação do pagamento condicionada à Regularidade Fiscal da contratada, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21

10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de **ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada à licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO

10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços/materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.

10.3.2. Entregue os serviços/materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.

10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. A CONTRATADA deverá executar os o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:

-**Recebimento Provisório:** ocorrerá no ato da entrega dos produtos ou finalização dos serviços, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da conformidade dos itens com a nota fiscal e a requisição. Será lavrado termo de recebimento provisório, assinado por servidor designado para tal finalidade.

-**Recebimento Definitivo:** será efetuado após a verificação da qualidade, conformidade técnica e funcional dos materiais gráficos entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de atesto de conformidade por parte do setor requisitante.

11. DA GARANTIA DO OBJETO (Art. 40, § 1º, III a Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.1. Todos os materiais gráficos fornecidos deverão ser de alta qualidade, com impressão nítida, durável, acabamento adequado e conforme especificações do modelo aprovado por cada Secretaria requisitante.

11.2. Os serviços gráficos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à durabilidade do material, integridade da impressão e ausência de vícios ocultos ou aparentes, a contar da entrega definitiva.

11.3. É obrigatória a substituição, sem qualquer ônus à Administração, de materiais defeituosos ou entregues em desconformidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal da Secretaria solicitante.

11.4. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as despesas decorrentes do descumprimento contratual, falhas na execução ou entrega dos materiais, inclusive transporte, substituição e eventuais prejuízos causados à Administração.

11.5. O descumprimento das condições de garantia, qualidade ou prazos acarretará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O gerenciamento/fiscalização da prestação dos serviços será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborado pelo Município CONTRATANTE, bem como poderá ser nomeado o Gestor do Contrato.

12.2. A execução dos serviços deverá ser fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.8. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.10. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.11. O fiscal Administrativo do Contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13. DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Do Reajuste

12.1.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

13.1.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contratação.

13.1.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.1.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e NÃO poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

13.1.5. O prazo referido no subitem 11.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.1.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

13.1.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado.

13.1.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.1.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Das Condições de Pagamento

13.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. A nota fiscal deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto nº 108/2023 e IN RFB nº 1.234/2012, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional/MEI, mediante comprovação.

13.2.3. Não haverá pagamento com pendências contratuais, erros ou irregularidades na nota fiscal, sendo esta considerada como não apresentada até regularização.

13.2.4. O prazo de pagamento será reiniciado após correção da nota fiscal e validação administrativa.

13.2.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas, não previstas em contrato nem autoriza cobrança direta de terceiros sem autorização formal.

13.2.6. Os tributos e contribuições serão retidos na fonte conforme legislação vigente.

13.2.7. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia ou ceder créditos sem autorização do Ordenador de Despesas.

13.2.8. Não houve atualização monetária do valor da nota até o pagamento, nem reajuste de preços propostos.

13.2.9. É condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certificações ordinárias.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14.4. Infrações Administrativas e Sanções

14.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.4.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nos casos de inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave (§2º, art. 156);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, nos casos das alíneas b, c e d, sempre que não se justificar penalidade mais grave (§4º, art. 156);
- c) **Declaração de inidoneidade**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h, bem como nas alíneas b, c e d, quando a gravidade da infração justificar (§5º, art. 156);
- d) **Multa administrativa**, conforme abaixo discriminado:

Moratória:

0,5% (meio por cento) do valor do contrato a cada hora de atraso injustificado, limitada a 24 (vinte e quatro) horas. Após esse período, a inadimplência poderá ser caracterizada como inexecução contratual;

Compensatória:

De 10% a 30% do valor do contrato, para infrações descritas nas alíneas e a h;

De 10% a 20% do valor do contrato, para inexecução total (alínea c);

De 10% a 15% do valor do contrato, para inexecução parcial com grave dano (alínea b);

De 2% a 3% do valor do contrato, para retardamento injustificado na execução ou entrega (alínea d);

De 0,5% a 15% do valor do contrato, para inexecução parcial (alínea a).

14.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública (§9º, art. 156).

14.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º, art. 156).

14.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, que será intimada para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

14.8. Caso seja decidida a aplicação de multa, o processo será encaminhado ao setor competente, que providenciará o lançamento do débito e a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prazo de 30 (trinta) dias úteis para pagamento.

14.9. Em alternativa, os débitos decorrentes de multa administrativa ou indenizações, desde que não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com valores devidos pela Administração à contratada, oriundos deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão contratante, conforme legislação vigente.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a existência de programa de integridade implementado ou em fase de implantação.

14.11. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, mediante requerimento do interessado, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o ressarcimento integral à Administração e a adoção de medidas corretivas.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações (ID 504222)(ID 504277)(ID 504411)(ID 504412)(ID 504417)(ID 504501)(ID 505463) que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de setembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 423/2025/GAB-PMCNRO

Grafica Editora E Impressos Nacional LTDA- CNPJ: 02.635.441/0001-95

Representante:

MICHEL MARTINS OLIVEIRA FERREIRA

ANEXO I

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, conforme Relatório de Cadastros Reservas (ID 504077):

MG SERVICOS DE ADESIVOS E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 27.164.796/0001-74, Endereço: AV PADRE ADOLPHO ROHL Nº1067, Cidade: Jaru/RO, Cep: 76890-000, E-mail: brunomouracbr@gmail.com, Telefone : (69) 3521-1511 (69) 9276-0209.				
Item	Descrição	Class.	Marca/Modelo	Quantidade
1	ADESIVO 04 CORES, PERSONALIZADO PARA VEICULOS, CONFORME MODELO.	Serv.	SERVIÇO	30

	MEDINDO 60X40CM.			
2	ADESIVO 04 CORES, PERSONALIZADO PARA VEICULOS, MEDINDO 20 CN X 30 CM CONFORME MODELO.	Serv.	SERVIÇO	30
3	ADESIVO 04 CORES, PERSONALIZADOS PARA VEICULOS, CONFORME MODELO. MEDINDO 50X30 CM.	Serv.	SERVIÇO	160
4	ADESIVO COM IMAGEM/FOTO COLORIDA PARA PLACA COM 3MT X 2MT.	Serv.	SERVIÇO	20
5	ADESIVO COM IMAGEM/FOTO COLORIDA PARA PLACA COM 4MT X 3MT.	Serv.	SERVIÇO	25
6	ADESIVO REDONDO PARA FIXAÇÃO EM VEICULO DIM. 10 X 20 CM CONFORME MODELO.	Serv.	SERVIÇO	1.500
7	ADESIVO RETANGULAR PARA FIXAÇÃO EM VEICULO DIM. 20 X 40 CM CONFORME MODELO.	Serv.	SERVIÇO	110
8	ADESIVOS DIVERSOS, MATERIAL: VINIL ADESIVO COM CORTE RETO OU PERSONALIZADO DIMENSOES 0,5X06 CM.	Serv.	SERVIÇO	100
10	ADESIVOS DIVERSOS, MATERIAL: VINIL ADESIVO COM CORTE RETO OU PERSONALIZADO DIMENSOES 20X40 CM.	Serv.	SERVIÇO	500
11	BACK DROP : Material LONA FOSCA (ANTIRREFLEXO) tensionado com ILHOS FN Dimensões: 5,00 metros de largura x 3,00 metros de altura, Impressão: Digital em alta resolução, com aplicação de logomarcas e arte	Serv.	SERVIÇO	2
14	BANNER, TAMANHO: 4,00 X 3,00 M, LONA 440G, PONTEIRA E ESTIRANTE OU BAINHA E ILHOS, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA.	Serv.	SERVIÇO	7
15	BANNER. TAMANHO: 4,00 X 3,00M. LONA VINILICA. IMPRESSAO DIGITAL. COR: 4 X 0 COR. ACABAMENTO: REFILADO. COM ILHOS.	Serv.	SERVIÇO	8
33	FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS. : material lona vinilica, comprimento 4,00m x 0,80 cm, cor 4x0, aplicação em eventos, para divulgação de informações e publicidade.	Serv.	SERVIÇO	15

N. C. BESSA LTDA- CNPJ: 36.720.031/0001-64, Endereço: AV MANOEL FERNANDES DOS SANTOS Nº : 3839, Cidade: Nova Mamoré, Cep: 76857-000, E-mail:ncbessa@hotmail.com, Telefone : (68) 9610-1748.

Item	Descrição	Class.	Marca/Modelo	Quantidade
6	ADESIVO REDONDO PARA FIXAÇÃO EM VEICULO DIM. 10 X 20 CM CONFORME MODELO.	Serv.	SERVIÇO	1.500
7	ADESIVO RETANGULAR PARA FIXAÇÃO EM VEICULO DIM. 20 X 40 CM CONFORME MODELO.	Serv.	SERVIÇO	110
16	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO (COMBUSTIVEL) DE VEICULO COM SEGUNDA VIA E CARBONO CONTENDO 50 REQUISIÇÕES.	Serv.	SERVIÇO	262
28	CARTAZ EM PAPEL COUCHE IMPORTADO COM IMPRESSAO COLORIDA MEDINDO 30X42 CM	Serv.	SERVIÇO	500
31	CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO.: em papel coche 300Gr impressão 4/0 cores, medindo 5,4 cm x 8,5 cm, com cordão em 85cm e 25mm de largura, contendo nome, foto, cargo, matrícula e setor, conforme dados a serem enviados pela secretaria, anexo ao empenho.	Serv.	SERVIÇO	300
33	FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS. : material lona vinilica, comprimento 4,00m x 0,80 cm, cor 4x0, aplicação em eventos, para divulgação de informações e publicidade.	Serv.	SERVIÇO	15
34	FLYERS PAPEL: COUCHE 90G, 115G OU 150G IMPRESSAO: FRENTE OU FRENTE E VERSO, COM ACABAMENTO FOSCO OU BRILHO	Serv.	SERVIÇO	1.000
35	FOLDER, COM IMPRESSAO 4X4, EM PAPEL COUCHE 150GR, COM ARTES DIVERSAS, ACABAMENTO DUAS DOBRAS.	Serv.	SERVIÇO	2.500
37	PANFLETO COLORIDO: 15X20CM, PAPEL: OFFSET (SULFITE).	Serv.	SERVIÇO	3.500
38	PANFLETO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO TIPO ABANADOR EM TRIANGULO COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, LARGURA 25CM X COMPRIMENTO 19CM, COLORIDO, COM IMAGENS E FRASES, PAPEL COUCHE BRILHO 250G CONFORME MODELO.	Serv.	SERVIÇO	1.200
40	PASTA COM BOLSA PERSONALIZADA TAMANHO 44 X 33 CM EM PAPEL COUCHE 275 GR, IMPRESSAO 4/0 CORES.	Serv.	SERVIÇO	200
41	PASTA INDIVIDUAL EM PAPEL CARTOLINA PERSONALIZADO TAMANHO 33 X 23 CM.	Serv.	SERVIÇO	100

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:77705446

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/PMCNR-SUPEL/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00883/2025.

SECRETARIA GESTORA: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEAMA, SEMOSP, SEMTEC, SEMAD e SEMAS

PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência e AROM em 04/09/2025, processo administrativo gerenciador nº 00883/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aeventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFEÇÕES DE CAMISETAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 011/2025 (ID 495970), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

H. M. F. COMERCIO LTDA - 52.868.870/0001-80, Endereço: R JOSÉ VIEIRA CAÚLA, 5661, Porto Velho/RO - 76824-335, E-mail:higorforte1@gmail.com, Telefone: : (69) 9200-0156, Representante: HIGOR FERNANDO FORTE MOURA, Código cadastro Fornecedor: 2365

Item	Descrição	Class.	Marca/ Modelo	Quantidade	V. UNIT.	V. TOTAL
9	ADESIVOS DIVERSOS, MATERIAL: VINIL ADESIVO COM CORTE RETO OU PERSONALIZADO DIMENSOES 1,50X0,95APLICAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS OU ESPAÇOS, BRINDES PERSONALIZADOS DECORAÇÃO DE SUPERFÍCIES LISAS (VIDROS, PAREDES, EMBALAGENS, ETC.)	Serv.	SERVIÇO	500	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00
12	BANNER, TAMANHO 1.20 X 0,80M. LONA VINILICA. IMPRESSAO DIGITAL. COR: 4 X 0 COR. ACABAMENTO: REFILADO.	Serv.	SERVIÇO	72	R\$ 25,50	R\$ 1.836,00
13	BANNER, TAMANHO 3,00 X 1,2 MT. LONA 440G, PONTEIRA E ESTIRANTE OU BAINHA E ILHOS, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA.	Serv.	SERVIÇO	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
30	CONFEÇÃO DE PLACA EM ZINCO PARA IDENTIFICAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL, COM DIMENSOES DE 1,20M DE ALTURA POR 2,20M DE LARGURA, REVESTIDA COM ADESIVO COLORIDO DE ALTA QUALIDADE PARA MELHOR DURABILIDADE E VISUALIZAÇÃO.	Serv.	SERVIÇO	1	R\$ 752,00	R\$752,00
44	WIND BANNER, Material da Bandeira: Tecido 100 poliéster de alta resistência, Alta definição com cores vibrantes, frente e verso(dupla face) Kit contendo:1 bandeira dupla face, medindo 2,00 m x 0,70 m, 1 conjunto de hastes em alumínio leve e resistente, 1base (pode variar entre cruzada, de parafuso ou tanque, conforme necessidade).	Serv.	SERVIÇO	5	R\$ 308,60	R\$ 1.543,00
Valor total						R\$ 20.581,00

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação(SEMED).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:SEAMA, SEMOSP, SEMTEC, SEMAD e SEMAS

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	SEMED	SEMAD	SEMTEC	SEMOSP	SEAMA	SEMAS
9	*	*	500	*	*	*
12	10	4	15	8	15	20
13	*	*	*	10	*	*
30	*	*	*	*	1	*
44	*	*	5	*	*	*

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência Retificado.(ID 492009)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.

6.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contratação. A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento no contrato, após manifestação técnica da área competente e autorização da autoridade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. Do local de entrega:

- **Local de Entrega SEMAS:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, nº 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de Segunda à Sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou via agendamento por e-mail semas@camponovo.ro.gov.br.

- **Local de Entrega SEMED:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mail semec@camponovo.ro.gov.br

- **Local de Entrega SEMAD e SEMTEC:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar no em penalidades do contrato por e-mail compras@camponovo.ro.gov.br

- **Local de Entrega SEAMA:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mail semapa@camponovo.ro.gov.br.

- **Local de Entrega SEMOSP:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail: semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2. DOS PRAZOS

10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até **10 (dez) dias úteis** após a confirmação do pedido, exceto em situações acordadas previamente, de forma parcial, considerando ordem de serviço que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, e confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.2. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até **01 (uma) hora**, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, ficando a liberação do pagamento condicionada à Regularidade Fiscal da contratada, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de **ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada à licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO

10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços/materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.

10.3.2. Entregue os serviços/materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.

10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. A CONTRATADA deverá executar os o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:

-Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega dos produtos ou finalização dos serviços, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da conformidade dos itens com a nota fiscal e a requisição. Será lavrado termo de recebimento provisório, assinado por servidor designado para tal finalidade.

-Recebimento Definitivo: será efetuado após a verificação da qualidade, conformidade técnica e funcional dos materiais gráficos entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de atesto de conformidade por parte do setor requisitante.

11. DA GARANTIA DO OBJETO (Art. 40, § 1º, III a Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.1. Todos os materiais gráficos fornecidos deverão ser de alta qualidade, com impressão nítida, durável, acabamento adequado e conforme especificações do modelo aprovado por cada Secretaria requisitante.

11.2. Os serviços gráficos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à durabilidade do material, integridade da impressão e ausência de vícios ocultos ou aparentes, a contar da entrega definitiva.

11.3. É obrigatória a substituição, sem qualquer ônus à Administração, de materiais defeituosos ou entregues em desconformidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal da Secretaria solicitante.

11.4. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as despesas decorrentes do descumprimento contratual, falhas na execução ou entrega dos materiais, inclusive transporte, substituição e eventuais prejuízos causados à Administração.

11.5. O descumprimento das condições de garantia, qualidade ou prazos acarretará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O gerenciamento/fiscalização da prestação dos serviços será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborado pelo Município CONTRATANTE, bem como poderá ser nomeado o Gestor do Contrato.

12.2. A execução dos serviços deverá ser fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.8. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.10. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.11. O fiscal Administrativo do Contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13. DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Do Reajuste

12.1.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

13.1.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contratação.

13.1.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.1.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e NÃO poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

13.1.5. O prazo referido no subitem 11.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.1.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

13.1.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado.

13.1.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.1.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Das Condições de Pagamento

13.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. A nota fiscal deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto nº 108/2023 e IN RFB nº 1.234/2012, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional/MEI, mediante comprovação.

13.2.3. Não haverá pagamento com pendências contratuais, erros ou irregularidades na nota fiscal, sendo esta considerada como não apresentada até regularização.

13.2.4. O prazo de pagamento será reiniciado após correção da nota fiscal e validação administrativa.

13.2.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas, não previstas em contrato nem autoriza cobrança direta de terceiros sem autorização formal.

13.2.6. Os tributos e contribuições serão retidos na fonte conforme legislação vigente.

13.2.7. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia ou ceder créditos sem autorização do Ordenador de Despesas.

13.2.8. Não houve atualização monetária do valor da nota até o pagamento, nem reajuste de preços propostos.

13.2.9. É condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certificações ordinárias.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14.4. Infrações Administrativas e Sanções

14.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.4.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nos casos de inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave (§2º, art. 156);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, nos casos das alíneas b, c e d, sempre que não se justificar penalidade mais grave (§4º, art. 156);
- c) **Declaração de inidoneidade**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h, bem como nas alíneas b, c e d, quando a gravidade da infração justificar (§5º, art. 156);
- d) **Multa administrativa**, conforme abaixo discriminado:

Moratória:

0,5% (meio por cento) do valor do contrato a cada hora de atraso injustificado, limitada a 24 (vinte e quatro) horas. Após esse período, a inadimplência poderá ser caracterizada como inexecução contratual;

Compensatória:

De 10% a 30% do valor do contrato, para infrações descritas nas alíneas e a h;

De 10% a 20% do valor do contrato, para inexecução total (alínea c);

De 10% a 15% do valor do contrato, para inexecução parcial com grave dano (alínea b);

De 2% a 3% do valor do contrato, para retardamento injustificado na execução ou entrega (alínea d);

De 0,5% a 15% do valor do contrato, para inexecução parcial (alínea a).

14.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública (§9º, art. 156).

14.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º, art. 156).

14.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, que será intimada para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

14.8. Caso seja decidida a aplicação de multa, o processo será encaminhado ao setor competente, que providenciará o lançamento do débito e a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prazo de 30 (trinta) dias úteis para pagamento.

14.9. Em alternativa, os débitos decorrentes de multa administrativa ou indenizações, desde que não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com valores devidos pela Administração à contratada, oriundos deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão contratante, conforme legislação vigente.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a existência de programa de integridade implementado ou em fase de implantação.

14.11. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, mediante requerimento do interessado, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o ressarcimento integral à Administração e a adoção de medidas corretivas.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações (ID 504222)(ID 504277)(ID 504411)(ID 504412)(ID 504417)(ID 504501)(ID 505463) que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de setembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 423/2025/GAB-PMCNR

H. M. F. Comercio LTDA –

CNPJ: 52.868.870/0001-80

Representante:

HIGOR FERNANDO FORTE MOURA

ANEXO I

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, conforme Relatório de Cadastros Reservas (ID 504077):

MG SERVICOS DE ADESIVOS E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 27.164.796/0001-74, Endereço: AV PADRE ADOLPHO ROHL Nº1067, Cidade: Jaru/RO, Cep: 76890-000, E-mail: brunomouracbr@gmail.com, Telefone : (69) 3521-1511 (69) 9276-0209.				
Item	Descrição	Class.	Marca/Modelo	Quantidade
9	ADESIVOS DIVERSOS, MATERIAL: VINIL ADESIVO COM CORTE RETO OU PERSONALIZADO DIMENSÕES 1,50X0,95 APLICAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS OU ESPAÇOS, BRINDES PERSONALIZADOS DECORAÇÃO DE SUPERFÍCIES LISAS (VIDROS, PAREDES, EMBALAGENS, ETC.)	Serv.	SERVIÇO	500
12	BANNER, TAMANHO 1,20 X 0,80M. LONA VINILICA. IMPRESSAO DIGITAL. COR: 4 X 0 COR. ACABAMENTO: REFILADO.	Serv.	SERVIÇO	72
13	BANNER, TAMANHO 3,00 X 1,2 MT, LONA 440G, PONTEIRA E ESTIRANTE OU BAINHA E ILHOS, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA.	Serv.	SERVIÇO	10
44	WIND BANNER, Material da Bandeira: Tecido 100 poliéster de alta resistência. Alta definição com cores vibrantes, frente e verso (dupla face) Kit contendo: 1 bandeira dupla face, medindo 2,00 m x 0,70 m, 1 conjunto de hastes em alumínio leve e resistente, 1 base (pode variar entre cruzada, de parafuso ou tanque, conforme necessidade).	Serv.	SERVIÇO	5

N. C. BESSA LTDA- CNPJ: 36.720.031/0001-64, Endereço: AV MANOEL FERNANDES DOS SANTOS Nº : 3839, Cidade: Nova Mamoré, Cep: 76857-000, E-mail: ncbessa@hotmail.com, Telefone : (68) 9610-1748.				
Item	Descrição	Class.	Marca/Modelo	Quantidade
12	BANNER, TAMANHO 1,20 X 0,80M. LONA VINILICA. IMPRESSAO DIGITAL. COR: 4 X 0 COR. ACABAMENTO: REFILADO.	Serv.	SERVIÇO	72
13	BANNER, TAMANHO 3,00 X 1,2 MT, LONA 440G, PONTEIRA E ESTIRANTE OU BAINHA E ILHOS, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA.	Serv.	SERVIÇO	10

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador: 03C1539C

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/PMCNR-SUPEL/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00883/2025.

SECRETARIA GESTORA: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEAMA, SEMOSP, SEMTEC, SEMAD e SEMAS

PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência e AROM em 04/09/2025, processo administrativo gerenciador nº 00883/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aeventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFECÇÕES DE CAMISETAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 011/2025(ID 495970), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES BIGMAR LTDA - 05.210.349/0001-71, Endereço: R HENRIQUE DIAS, 510, Porto Velho/RO - 76801-056, E-mail:bigmaruniformes02@gmail.com, Telefone: (69) 3229-6663, Representante: HELENA APARECIDA RIÇA MOURÃO DE SOUZA, Código cadastro Fornecedor: 2366						
Item	Descrição	Class.	Marca/ Modelo	Quantidade	V. UNIT.	V. TOTAL
17	BOLSA EM BRIM (CONFECÇÃO) 100 algodão, na cor azul, estampa: transfer/sublimação, branca personalizada frontal em tamanho grande (logotipo FORA DA ESCOLA NÃO PODE), com Brásão do Município de Campo Novo de Rondônia/RO (nas cores originais) e Brásão da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Novo de Rondônia/RO (nas cores originais), sem fechamento e alças de mão, em 40 cm de altura, 40 cm de largura e 10 cm de espessura.	Serv.	SERVIÇO	35	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
18	BONE EM BRIM (CONFECÇÃO): 100 algodão, modelo formula um, na cor azul, aba em polietileno flexível revestimento em Brim e botão na parte superior, revestido em Brim, na cor azul. Na parte frontal deverá ser serigrafado o logotipo FORA DA ESCOLA NÃO PODE Na cor (Branca), na lateral esquerda, o Brásão do Município de Campo Novo de Rondônia/RO (nas cores originais), na lateral direita o Brásão da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Novo de Rondônia/RO (nas cores originais), conforme em anexo. Acabamento interno com regulagem plástica de tamanho adulto.	Serv.	SERVIÇO	115	R\$ 25,00	R\$ 2.875,00
21	CAMISETA EM MALHA FRIA MASCULINA/FEMININA, (CONFECÇÃO): MANGA CURTA, GOLA V, MODELO TRADICIONAL.: Tecido: Malha fria PV poliéster/viscose. Composição: 67 poliéster e 33 viscose (PV). Características: Tecido leve, de toque gelado, com boa elasticidade, excelente caimento e rápida secagem. Resistente a amassados, encolhimento e desbotamento, o tecido deve ter boa solidez à lavagem e exposição solar. Tamanhos: Diversos (P, M, G, GG e XG), grade de tamanhos e cores definida na ordem de fornecimento. Bordado aplicação de logotipo, brásão ou nome da instituição contratante, no peito e mangas, conforme a ordem de fornecimento da instituição/órgão público.	Serv.	SERVIÇO	275	R\$ 25,90	R\$ 7.122,50
22	CAMISETA ESTILO ESCOLAR (CONFECÇÃO): Na cor azul, em tecido malha fria, com 33 dos fios em poliéster e 67 de viscose, de grande durabilidade, não desbota e tem pouco encolhimento. Camiseta modelo tradicional, gola redonda, manga curta, com ribanas na gola na cor azul. Estampa: transfer/sublimação, branca, frente conforme segue: gravura frontal em tamanho grande (logotipo FORA DA ESCOLA NÃO PODE), e gravura nas duas mangas em tamanho médio na lateral esquerda, o Brásão do Município de Campo Novo de Rondônia/RO (nas cores originais), na lateral direita o Brásão da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Novo de Rondônia/RO (nas cores originais). Na cor azul, conforme em anexo, nos tamanhos adultos: P ao GG, sendo indicado tamanho no momento da solicitação.	Serv.	SERVIÇO	35	R\$ 28,50	R\$ 997,50
23	CAMISETA MASCULINA e FEMININA (CONFECÇÃO): MODELO GOLA POLO, TRADICIONAL, COM MANGAS CURTAS: gola polo com abertura frontal de três botões , barra reta com pequenas aberturas laterais; Tecido: Malha piquet, composta por: 100 algodão, com resistência à lavagem e à exposição solar. Costura: Reforçada, com linha de poliéster, costura dupla nas laterais e ombros, com acabamento de qualidade, sem falhas ou sobras de tecido. Bordado do logotipo da instituição/órgão público, conforme arte fornecida, no peito esquerdo e nas mangas. Tamanhos Diversos (P, M, G, GG, XG), grade de tamanhos e cores definida na ordem de fornecimento. Cores e tamanho do logotipo conforme especificação através de Nota de Empenho.	Serv.	SERVIÇO	45	R\$ 47,00	R\$ 2.115,00
24	CAMISETA MONITOR FEMININA (CONFECÇÃO): com gola polo, modelo FEMININA no tecido malha Piquet, sem bolso, na cor azul celeste, com LETRAS GRANDES bordado na cor branca atrás em letras grandes MONITOR, com o logotipo da SEMED BORDADO no peito esquerdo(7,5cmX3,5cm) e brásão da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia no braço esquerdo (5cmX5,5cm). Nos tamanhos adultos: P ao G, sendo indicado tamanho no momento da solicitação	Serv.	SERVIÇO	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00
25	CAMISETA MONITOR MASCULINO (CONFECÇÃO): com gola polo, modelo MASCULINO no tecido malha Piquet, sem bolso, na cor azul celeste, com LETRAS GRANDES bordado na cor branca atrás em letras grandes MONITOR, com o logotipo da SEMED BORDADO no peito esquerdo(7,5cmX3,5cm) e brásão da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia no braço esquerdo (5cmX5,5cm). Nos tamanhos adultos: M ao GG, sendo indicado tamanho no momento da solicitação.	Serv	SERVIÇO	6	R\$ 48,00	R\$ 288,00
26	CAMISETA MOTORISTA (CONFECÇÃO): com gola polo, modelo MASCULINA no tecido malha Piquet, sem bolso, na cor azul celeste, com LETRAS GRANDES bordado na cor branca atrás em letras grandes MOTORISTA, com o logotipo da SEMED BORDADO no peito esquerdo(7,5cmX3,5cm) e brásão da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia no braço esquerdo (5cmX5,5cm). Nos tamanhos adultos: M ao GG, sendo indicado tamanho no momento da solicitação	Serv	SERVIÇO	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00
Valor total						R\$ 16.873,00

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação(**SEMED**).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEAMA, SEMOSP, SEMTEC, SEMAD e SEMAS**

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	SEMED	SEMAD	SEMTEC	SEMOSP	SEAMA	SEMAS
17	35	*	*	*	*	*
18	35	*	30	*	50	*
21	75	*	100	*	100	*
22	35	*	*	*	*	*
23	45	*	*	*	*	*
24	20	*	*	*	*	*
25	6	*	*	*	*	*
26	20	*	*	*	*	*

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência Retificado. (ID 492009)

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.

6.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contratação. A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento no contrato, após manifestação técnica da área competente e autorização da autoridade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**10.1. Do local de entrega:**

- **Local de Entrega SEMAS:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, nº 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de Segunda à Sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou via agendamento por e-mail semas@camponovo.ro.gov.br.

- **Local de Entrega SEMED:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mail semec@camponovo.ro.gov.br

- **Local de Entrega SEMAD e SEMTEC:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar no em penalidades do contrato por e-mail compras@camponovo.ro.gov.br

- **Local de Entrega SEAMA:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mail semapa@camponovo.ro.gov.br.

- **Local de Entrega SEMOSP:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail: semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2. DOS PRAZOS

10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até **10 (dez) dias úteis** após a confirmação do pedido, exceto em situações acordadas previamente, de forma parcial, considerando ordem de serviço que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, e confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.2. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até **01 (uma) hora**, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, ficando a liberação do pagamento condicionada à Regularidade Fiscal da contratada, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de **1(um) ano** e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21

10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de **ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada à licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO

10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços/materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.

10.3.2. Entregue os serviços/materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.

10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. A CONTRATADA deverá executar os o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:

- **Recebimento Provisório:** ocorrerá no ato da entrega dos produtos ou finalização dos serviços, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da conformidade dos itens com a nota fiscal e a requisição. Será lavrado termo de recebimento provisório, assinado por servidor designado para tal finalidade.

- **Recebimento Definitivo:** será efetuado após a verificação da qualidade, conformidade técnica e funcional dos materiais gráficos entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de atesto de conformidade por parte do setor requisitante.

11. DA GARANTIA DO OBJETO (Art. 40, § 1º, III a Lei Federal nº. 14.133/2021)

- 11.1. Todos os materiais gráficos fornecidos deverão ser de alta qualidade, com impressão nítida, durável, acabamento adequado e conforme especificações do modelo aprovado por cada Secretaria requisitante.
- 11.2. Os serviços gráficos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à durabilidade do material, integridade da impressão e ausência de vícios ocultos ou aparentes, a contar da entrega definitiva.
- 11.3. É obrigatória a substituição, sem qualquer ônus à Administração, de materiais defeituosos ou entregues em desconformidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal da Secretaria solicitante.
- 11.4. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as despesas decorrentes do descumprimento contratual, falhas na execução ou entrega dos materiais, inclusive transporte, substituição e eventuais prejuízos causados à Administração.
- 11.5. O descumprimento das condições de garantia, qualidade ou prazos acarretará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O gerenciamento/fiscalização da prestação dos serviços será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborado pelo Município CONTRATANTE, bem como poderá ser nomeado o Gestor do Contrato.
- 12.2. A execução dos serviços deverá ser fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 12.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.8. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.9. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.10. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.11. O fiscal Administrativo do Contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13. DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**13.1. Do Reajuste**

- 13.1.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.
- 13.1.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contratação.
- 13.1.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 13.1.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e NÃO poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- 13.1.5. O prazo referido no subitem 13.1.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 13.1.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 13.1.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado.
- 13.1.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.1.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Das Condições de Pagamento

- 13.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.2. A nota fiscal deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto nº 108/2023 e IN RFB nº 1.234/2012, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional/MEI, mediante comprovação.
- 13.2.3. Não haverá pagamento com pendências contratuais, erros ou irregularidades na nota fiscal, sendo esta considerada como não apresentada até regularização.
- 13.2.4. O prazo de pagamento será reiniciado após correção da nota fiscal e validação administrativa.
- 13.2.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas, não previstas em contrato nem autoriza cobrança direta de terceiros sem autorização formal.
- 13.2.6. Os tributos e contribuições serão retidos na fonte conforme legislação vigente.
- 13.2.7. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia ou ceder créditos sem autorização do Ordenador de Despesas.
- 13.2.8. Não houve atualização monetária do valor da nota até o pagamento, nem reajuste de preços propostos.
- 13.2.9. É condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certificações ordinárias.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14.4. **Infrações Administrativas e Sanções**

14.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.4.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nos casos de inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave (§2º, art. 156);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, nos casos das alíneas b, c e d, sempre que não se justificar penalidade mais grave (§4º, art. 156);
- c) **Declaração de inidoneidade**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h, bem como nas alíneas b, c e d, quando a gravidade da infração justificar (§5º, art. 156);
- d) **Multa administrativa**, conforme abaixo discriminado:

Moratória:

0,5% (meio por cento) do valor do contrato a cada hora de atraso injustificado, limitada a 24 (vinte e quatro) horas. Após esse período, a inadimplência poderá ser caracterizada como inexecução contratual;

Compensatória:

De 10% a 30% do valor do contrato, para infrações descritas nas alíneas e a h;

De 10% a 20% do valor do contrato, para inexecução total (alínea c);

De 10% a 15% do valor do contrato, para inexecução parcial com grave dano (alínea b);

De 2% a 3% do valor do contrato, para retardamento injustificado na execução ou entrega (alínea d);

De 0,5% a 15% do valor do contrato, para inexecução parcial (alínea a).

14.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública (§9º, art. 156).

14.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º, art. 156).

14.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, que será intimada para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

14.8. Caso seja decidida a aplicação de multa, o processo será encaminhado ao setor competente, que providenciará o lançamento do débito e a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prazo de 30 (trinta) dias úteis para pagamento.

14.9. Em alternativa, os débitos decorrentes de multa administrativa ou indenizações, desde que não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com valores devidos pela Administração à contratada, oriundos deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão contratante, conforme legislação vigente.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a existência de programa de integridade implementado ou em fase de implantação.

14.11. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, mediante requerimento do interessado, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o ressarcimento integral à Administração e a adoção de medidas corretivas.

15. **CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações (ID 504222)(ID 504277)(ID 504411)(ID 504412)(ID 504417)(ID 504501)(ID 505463) que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de setembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 423/2025/GAB-PMCNO

Industria E Com. De Confecoes Bigmar LTDA

CNPJ 05.210.349/0001-71

Representante:

HELENA APARECIDA RIÇA MOURÃO DE SOUZA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/PMCNR-SUPEL/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00883/2025.

SECRETARIA GESTORA: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEAMA, SEMOSP, SEMTEC, SEMAD e SEMAS

PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência e AROM em 04/09/2025, processo administrativo gerenciador nº 00883/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFECÇÕES DE CAMISETAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 011/2025 (ID 495970), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

N. C. BESSA LTDA - 36.720.031/0001-64, Endereço: AV MANOEL FERNANDES DOS SANTOS, 3839, Nova Mamoré/RO - 76857-000, E-mail:ncbessa@hotmail.com, Telefone: (68) 9610-1748, Representante: NEUDECIO CORDEIRO BESSA, Código cadastro Fornecedor: 2367						
Item	Descrição	Class.	Marca/ Modelo	Quantidade	V. UNIT.	V. TOTAL
20	CALENDARIOS DE MESA PARA O ANO DE 2026, PERSONALIZADO COM FOTOCOLORIDAS DE ALTA QUALIDADE, DIMENSÕES: 18,5 X 13 CM (MILO) E 18,5 X 14,5 X 7 CM (SUPORTE), EM PAPEL TIPO PAPELÃO HORIEE 35, PAPEL COUCHE 170 GR (ACOPLADO)	Serv.	SERVIÇO	500	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **SEAMA, SEMOSP, SEMTEC, SEMAD e SEMAS**

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	SEMED	SEMAD	SEMTEC	SEMOSP	SEAMA	SEMAS
20	*	*	*	*	500	*

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência Retificado.(ID 492009)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.

6.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contratação. A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento no contrato, após manifestação técnica da área competente e autorização da autoridade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. Do local de entrega:

- **Local de Entrega SEMAS:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, nº 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de Segunda à Sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou via agendamento por e-mail semas@camponovo.ro.gov.br.

- **Local de Entrega SEMED:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mail semec@camponovo.ro.gov.br

- **Local de Entrega SEMAD e SEMTEC:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar no em penalidades do contrato por e-mail compras@camponovo.ro.gov.br

- **Local de Entrega SEAMA:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mail semapa@camponovo.ro.gov.br.

- **Local de Entrega SEMOSP:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail: semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2.DOS PRAZOS

10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até **10 (dez) dias úteis** após a confirmação do pedido, exceto em situações acordadas previamente, de forma parcial, considerando ordem de serviço que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, e confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.2. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até **01 (uma) hora**, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, ficando a liberação do pagamento condicionada à Regularidade Fiscal da contratada, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de **1(um) ano** e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21

10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de **ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada à licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3.DO RECEBIMENTO

10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços/materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.

10.3.2. Entregue os serviços/materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.

10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até **01 (uma) hora**, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. A CONTRATADA deverá executar os o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:

-**Recebimento Provisório:** ocorrerá no ato da entrega dos produtos ou finalização dos serviços, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da conformidade dos itens com a nota fiscal e a requisição. Será lavrado termo de recebimento provisório, assinado por servidor designado para tal finalidade.

-**Recebimento Definitivo:** será efetuado após a verificação da qualidade, conformidade técnica e funcional dos materiais gráficos entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de atesto de conformidade por parte do setor requisitante.

11. DA GARANTIA DO OBJETO (Art. 40, § 1º, III a Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.1. Todos os materiais gráficos fornecidos deverão ser de alta qualidade, com impressão nítida, durável, acabamento adequado e conforme especificações do modelo aprovado por cada Secretaria requisitante.

11.2. Os serviços gráficos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à durabilidade do material, integridade da impressão e ausência de vícios ocultos ou aparentes, a contar da entrega definitiva.

11.3. É obrigatória a substituição, sem qualquer ônus à Administração, de materiais defeituosos ou entregues em desconformidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal da Secretaria solicitante.

11.4. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as despesas decorrentes do descumprimento contratual, falhas na execução ou entrega dos materiais, inclusive transporte, substituição e eventuais prejuízos causados à Administração.

11.5. O descumprimento das condições de garantia, qualidade ou prazos acarretará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O gerenciamento/fiscalização da prestação dos serviços será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborado pelo Município CONTRATANTE, bem como poderá ser nomeado o Gestor do Contrato.

12.2. A execução dos serviços deverá ser fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.8. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.10. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.11. O fiscal Administrativo do Contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13. DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Do Reajuste

13.1.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

13.1.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contratação.

13.1.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.1.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e NÃO poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

13.1.5. O prazo referido no subitem 11.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.1.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

13.1.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado.

13.1.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.1.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contrato com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Das Condições de Pagamento

13.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. A nota fiscal deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto nº 108/2023 e IN RFB nº 1.234/2012, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional/MEI, mediante comprovação.

13.2.3. Não haverá pagamento com pendências contratuais, erros ou irregularidades na nota fiscal, sendo esta considerada como não apresentada até regularização.

13.2.4. O prazo de pagamento será reiniciado após correção da nota fiscal e validação administrativa.

13.2.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas, não previstas em contrato nem autoriza cobrança direta de terceiros sem autorização formal.

13.2.6. Os tributos e contribuições serão retidos na fonte conforme legislação vigente.

13.2.7. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia ou ceder créditos sem autorização do Ordenador de Despesas.

13.2.8. Não houve atualização monetária do valor da nota até o pagamento, nem reajuste de preços propostos.

13.2.9. É condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certificações ordinárias.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14.4. Infrações Administrativas e Sanções

14.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.4.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nos casos de inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave (§2º, art. 156);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, nos casos das alíneas b, c e d, sempre que não se justificar penalidade mais grave (§4º, art. 156);
- c) **Declaração de inidoneidade**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h, bem como nas alíneas b, c e d, quando a gravidade da infração justificar (§5º, art. 156);
- d) **Multa administrativa**, conforme abaixo discriminado:

Moratória:

0,5% (meio por cento) do valor do contrato a cada hora de atraso injustificado, limitada a 24 (vinte e quatro) horas. Após esse período, a inadimplência poderá ser caracterizada como inexecução contratual;

Compensatória:

De 10% a 30% do valor do contrato, para infrações descritas nas alíneas e a h;
 De 10% a 20% do valor do contrato, para inexecução total (alínea c);
 De 10% a 15% do valor do contrato, para inexecução parcial com grave dano (alínea b);
 De 2% a 3% do valor do contrato, para retardamento injustificado na execução ou entrega (alínea d);
 De 0,5% a 15% do valor do contrato, para inexecução parcial (alínea a).

14.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública (§9º, art. 156).

14.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º, art. 156).

14.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, que será intimada para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

14.8. Caso seja decidida a aplicação de multa, o processo será encaminhado ao setor competente, que providenciará o lançamento do débito e a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prazo de 30 (trinta) dias úteis para pagamento.

14.9. Em alternativa, os débitos decorrentes de multa administrativa ou indenizações, desde que não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com valores devidos pela Administração à contratada, oriundos deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão contratante, conforme legislação vigente.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a existência de programa de integridade implementado ou em fase de implantação.

14.11. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, mediante requerimento do interessado, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o ressarcimento integral à Administração e a adoção de medidas corretivas.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações (ID 504222)(ID 504277)(ID 504411)(ID 504412)(ID 504417)(ID 504501)(ID 505463) que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de setembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 423/2025/GAB-PMCNR

N. C. Bessa - LTDA

CNPJ: 36.720.031/0001-64

Representante:

NEUDECIO CORDEIRO BESSA

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:39DD538B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/PMCNR-SUPEL/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00883/2025.

SECRETARIA GESTORA: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEAMA, SEMOSP, SEMTEC, SEMAD e SEMAS

PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência e AROM em 04/09/2025, processo administrativo gerenciador nº 00883/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aeventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFECÇÕES DE CAMISETAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 011/2025 (ID 495970), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

L.H.C. COMERCIO E SERVICOS LTDA - 01.060.256/0001-57, Endereço: AV MARECHAL RONDON, 311 - , Ji-Paraná - Rondônia - 76900-027, E-mail: msprojetos01@gmail.com, Telefone: (69) 3423-8329, Representante: LEANDRO FERREIRA FILHO, Código cadastro Fornecedor: 968						
Item	Descrição	Class.	Marca/ Modelo	Quantidade	V. UNIT.	V. TOTAL
29	CHAVEIRO PERSONALIZADO EM ACRILICO, MEDIDA 3X4 CM, COM ARGOLA EM AÇO INOX	Serv.	SERVIÇO	260	R\$ 4,59	R\$ 1.193,40
32	ENVELOPE CORREIOS LACRE INVIOVEL, EM PLASTICO 40X50 CM	Serv.	SERVIÇO	250	R\$ 6,80	R\$ 1.700,00
39	PAPEL FOTOGRAFICO, A4, 180G, 500 FOLHAS.	Unid.	SERVIÇO	50	R\$ 171,70	R\$ 8.585,00
42	PASTA ZIPPER VERSATILE CRISTAL A4 FECHO COM ZIPER, TAMANHO A4, ESPESSURA 0,17.	Serv.	SERVIÇO	200	R\$ 7,73	R\$ 1.546,00
43	TROFEU 20CM EM METAL, CONTENDO A LOGOMARCA DO EVENTO(A SER ENCAMINHADO PELA SECRETARIA NO ATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO). BASE EM MDF COM PLACA EM METAL.	Serv.	SERVIÇO	100	R\$ 126,10	R\$ 12.610,00
Valor Total						R\$ 25.634,40

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **SEAMA, SEMOSP, SEMTEC, SEMAD e SEMAS**

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	SEMED	SEMAD	SEMTEC	SEMOSP	SEAMA	SEMAS
29	200	*	*	60	*	*
32	250	*	*	*	*	*
39	40	*	10	*	*	*
42	200	*	*	*	*	*
43	*	*	100	*	*	*

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência Retificado.(ID 492009)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.

6.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contratação. A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento no contrato, após manifestação técnica da área competente e autorização da autoridade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificável;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. Do local de entrega:

- **Local de Entrega SEMAS:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, nº 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de Segunda à Sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou via agendamento por e-mail semas@camponovo.ro.gov.br.

- **Local de Entrega SEMED:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mail semec@camponovo.ro.gov.br

- **Local de Entrega SEMAD e SEMTEC:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar no em penalidades do contrato por e-mail compras@camponovo.ro.gov.br

- **Local de Entrega SEAMA:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mail semapa@camponovo.ro.gov.br.

- **Local de Entrega SEMOSP:** Os materiais e serviços gráficos deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail: semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2. DOS PRAZOS

10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até **10 (dez) dias úteis** após a confirmação do pedido, exceto em situações acordadas previamente, de forma parcial, considerando ordem de serviço que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, e confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.2. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até **01 (uma) hora**, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, ficando a liberação do pagamento condicionada à Regularidade Fiscal da contratada, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de **1(um) ano** e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de **ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada à licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO

10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços/materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliadora que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.

10.3.2. Entregue os serviços/materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliadora.

10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou confirmada mesmo via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. A CONTRATADA deverá executar os o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:

-Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega dos produtos ou finalização dos serviços, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da conformidade dos itens com a nota fiscal e a requisição. Será lavrado termo de recebimento provisório, assinado por servidor designado para tal finalidade.

-Recebimento Definitivo: será efetuado após a verificação da qualidade, conformidade técnica e funcional dos materiais gráficos entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de atesto de conformidade por parte do setor requisitante.

11. DA GARANTIA DO OBJETO (Art. 40, § 1º, III a Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.1. Todos os materiais gráficos fornecidos deverão ser de alta qualidade, com impressão nítida, durável, acabamento adequado e conforme especificações do modelo aprovado por cada Secretaria requisitante.

11.2. Os serviços gráficos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à durabilidade do material, integridade da impressão e ausência de vícios ocultos ou aparentes, a contar da entrega definitiva.

11.3. É obrigatória a substituição, sem qualquer ônus à Administração, de materiais defeituosos ou entregues em desconformidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal da Secretaria solicitante.

11.4. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as despesas decorrentes do descumprimento contratual, falhas na execução ou entrega dos materiais, inclusive transporte, substituição e eventuais prejuízos causados à Administração.

11.5. O descumprimento das condições de garantia, qualidade ou prazos acarretará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O gerenciamento/fiscalização da prestação dos serviços será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborado pelo Município CONTRATANTE, bem como poderá ser nomeado o Gestor do Contrato.

12.2. A execução dos serviços deverá ser fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.8. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.10. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.11. O fiscal Administrativo do Contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13. DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Do Reajuste

13.1.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

13.1.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contratação.

13.1.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.1.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e NÃO poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

13.1.5. O prazo referido no subitem 11.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.1.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

13.1.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado.

13.1.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.1.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Das Condições de Pagamento

13.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. A nota fiscal deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto nº 108/2023 e IN RFB nº 1.234/2012, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional/MEI, mediante comprovação.

13.2.3. Não haverá pagamento com pendências contratuais, erros ou irregularidades na nota fiscal, sendo esta considerada como não apresentada até regularização.

13.2.4. O prazo de pagamento será reiniciado após correção da nota fiscal e validação administrativa.

13.2.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas, não previstas em contrato nem autoriza cobrança direta de terceiros sem autorização formal.

13.2.6. Os tributos e contribuições serão retidos na fonte conforme legislação vigente.

13.2.7. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia ou ceder créditos sem autorização do Ordenador de Despesas.

13.2.8. Não houve atualização monetária do valor da nota até o pagamento, nem reajuste de preços propostos.

13.2.9. É condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certificações ordinárias.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14.4. Infrações Administrativas e Sanções

14.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.4.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nos casos de inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave (§2º, art. 156);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, nos casos das alíneas b, c e d, sempre que não se justificar penalidade mais grave (§4º, art. 156);
- c) **Declaração de inidoneidade**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h, bem como nas alíneas b, c e d, quando a gravidade da infração justificar (§5º, art. 156);
- d) **Multa administrativa**, conforme abaixo discriminado:

Moratória:

0,5% (meio por cento) do valor do contrato a cada hora de atraso injustificado, limitada a 24 (vinte e quatro) horas. Após esse período, a inadimplência poderá ser caracterizada como inexecução contratual;

Compensatória:

De 10% a 30% do valor do contrato, para infrações descritas nas alíneas e a h;

De 10% a 20% do valor do contrato, para inexecução total (alínea c);

De 10% a 15% do valor do contrato, para inexecução parcial com grave dano (alínea b);

De 2% a 3% do valor do contrato, para retardamento injustificado na execução ou entrega (alínea d);

De 0,5% a 15% do valor do contrato, para inexecução parcial (alínea a).

14.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública (§9º, art. 156).

14.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º, art. 156).

14.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, que será intimada para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

14.8. Caso seja decidida a aplicação de multa, o processo será encaminhado ao setor competente, que providenciará o lançamento do débito e a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prazo de 30 (trinta) dias úteis para pagamento.

14.9. Em alternativa, os débitos decorrentes de multa administrativa ou indenizações, desde que não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com valores devidos pela Administração à contratada, oriundos deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão contratante, conforme legislação vigente.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 d) os danos causados à Administração;
 e) a existência de programa de integridade implementado ou em fase de implantação.

14.11. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, mediante requerimento do interessado, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o ressarcimento integral à Administração e a adoção de medidas corretivas.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações (ID 504222)(ID 504277)(ID 504411)(ID 504412)(ID 504417)(ID 504501)(ID 505463) que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de setembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 423/2025/GAB-PMCNR

L.H.C Comercio E Servicos LTDA –

CNPJ: 01.060.256/0001-57

Representante:

LEANDRO FERREIRA FILHO

ANEXO I

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, conforme Relatório de Cadastros Reservas (ID 504077):

N. C. BESSA LTDA- CNPJ: 36.720.031/0001-64, Endereço: AV MANOEL FERNANDES DOS SANTOS Nº : 3839, Cidade: Nova Mamoré, Cep: 76857-000, E-mail:ncbessa@hotmail.com, Telefone : (68) 9610-1748.				
Item	Descrição	Class.	Marca/ Modelo	Quantidade
39	PAPEL FOTOGRAFICO, A4, 180G, 500 FOLHAS.	Unid.	SERVIÇO	50

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:034941BF

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES EXTRATO DE CONTRATO 142/2025/SEMUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-1419/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.**

CONTRATADA: **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 10.541.396/0001-38.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objetos contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
0065	COLETOR UNIVERSAL GRADUADO 80 ML, PARA EXAME MATERIAL POLIPROPILENO AUTO CLAVAVÉL, TIPO UNIVERSAL, OPACO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ TAMPA DE ROSCA, NÃO ESTÉRIL.	UN	4000	FIRSTLAB	R\$ 0,30	R\$ 1.200,00
Valor Total						R\$ 1.200,00

VALOR: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 22 de setembro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:3E69686B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 199, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R\$ 8.130,92 (oito mil, cento e trinta reais e noventa e dois centavos)**,conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
345 - 3.1.90.94	Indenizações E Restituições Trabalhistas	8.130,92

Art. 2ºPara cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0015	Cidade Iluminada	
2020	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
337 - 3.3.90.30	Material De Consumo	3.000,00
b)		

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
364 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
c)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0013	Cidade Limpa	
2021	Serviços de Manutenção e Recuperação de Logradouros e Espaços Públicos	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
335 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	258,92
d)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0013	Cidade Limpa	
2021	Serviços de Manutenção e Recuperação de Logradouros e Espaços Públicos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
334 - 3.3.90.30	Material De Consumo	1.283,00
e)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0014	Urbanização de Vias Públicas	
1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
333 - 3.3.90.30	Material De Consumo	1.589,00

Art. 3ºEste Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:2BA1CF2F

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP
O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público aADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024,advinda doPREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP,para aquisição de materiais de expedientes/kits escolares:

LOTE 01					
ITEM	UND.	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
21	UND.	400	AGENDA	R\$ 27,07	R\$ 10.828,00
22	UND.	400	APONTADOR 40MM	R\$ 1,77	R\$ 708,00
23	UND.	400	BORRACHA COM CAPA	R\$ 1,14	R\$ 456,00
24	UND.	400	CADERNO BROCHURÃO	R\$ 16,79	R\$ 6.716,00
25	UND.	400	CADERNO DE DESENHO	R\$ 16,99	R\$ 6.796,00
27	UND.	400	CANETA HIDROGRÁFICA	R\$ 15,75	R\$ 6.300,00
28	UND.	250	COLA BRANCA	R\$ 6,69	R\$ 1.672,50
29	UND.	250	COLA COLORIDA	R\$ 11,37	R\$ 2.842,50
33	UND.	400	GIZ DE CERA	R\$ 5,20	R\$ 2.080,00
34	UND.	400	LÁPIS DE COR	R\$ 10,64	R\$ 4.256,00
36	UND.	400	PASTA	R\$ 20,30	R\$ 8.120,00
37	UND.	250	PINCEL Nº 8	R\$ 2,25	R\$ 562,50
38	UND.	400	RÉGUA 30 CM	R\$ 2,44	R\$ 976,00
39	UND.	400	TESOURA COM TRAVA	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
40	UND.	150	TINTA GUACHE 12 CORES	R\$ 16,49	R\$ 2.473,50

LOTE 3					
01	UND.	250	APAGADOR QUADRO BRANCO	R\$ 13,15	R\$ 3.287,50
02	UND.	200	BLOCO NOTAS ADESIVAS AMARELO 38X50MM	R\$ 8,60	R\$ 1.720,00
303	UND.	200	BLOCO NOTAS ADESIVAS AMARELO 76MMX76MM	R\$ 5,25	R\$ 1.050,00
04	UND.	200	BLOCO NOTAS ADESIVAS AMARELO 76X102MM	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00
05	UND.	200	BLOCO NOTAS ADESIVAS COLORIDO 38X50MM	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
06	UND.	200	BLOCO NOTAS ADESIVAS COLORIDO 76X76MM	R\$ 19,60	R\$ 3.920,00

08	UND.	400	CADERNO DE ANOTAÇÕES	R\$ 37,60	R\$ 15.040,00
09	UND.	400	CADERNO UNIVERSITÁRIO 96 FOLHAS	R\$ 15,10	R\$ 6.040,00
11	UND.	200	CANETINHA HIDROGRÁFICA 12 CORES	R\$ 12,01	R\$ 2.402,00
14	UND.	250	COLA EM BASTAO 10 GR	R\$ 2,30	R\$ 575,00
15	UND.	250	COLA EM BASTAO 21 GR	R\$ 3,55	R\$ 887,50
16	UND.	100	COMPASSO	R\$ 7,34	R\$ 734,00
22	UND.	800	EVA FOLHA 40X60CM	R\$ 42,20	R\$ 33.760,00
23	UND.	500	EVA FOLHA BRILHO 40X48CM	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00
24	UND.	500	EVA FOLHA BRILHO 40X60CM	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
25	UND.	10	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA	R\$ 45,00	R\$ 450,00
26	UND.	400	GABARITO GEOMÉTRICO	R\$ 12,19	R\$ 4.876,00
28	UND.	50	GRAMPEADOR METAL 100F	R\$ 124,00	R\$ 6.200,00
29	UND.	60	GRAMPEADOR METAL 13CM 25F	R\$ 28,17	R\$ 1.690,00
30	UND.	60	GRAMPEADOR METAL 16CM 50F UND	R\$ 54,22	R\$ 3.253,20
32	UND.	100	GRAMPO COBREADO 26/6	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
37	UND.	400	LÁPIS DE COR 24 CORES	R\$ 22,93	R\$ 9.172,00
38	UND.	14.400	LÁPIS GRAFITE Nº 02	R\$ 0,71	R\$ 10.224,00
41	UND.	50	MARCA TEXTO AZUL	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
42	UND.	50	MARCA TEXTO LARANJA	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
43	UND.	50	MARCA TEXTO LILÁS	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
44	UND.	50	MARCA TEXTO ROSA	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
45	UND.	300	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COLORS	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
48	UND.	3.552	PAPEL SULFITE	R\$ 15,60	R\$ 55.411,20
49	UND.	200	PASTA CATÁLOGO	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
50	UND.	300	PASTA L PP COM 3 DIVISÓRIAS COM ABA	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
55	UND.	200	PINTURA A DEDO 12 CORES	R\$ 17,36	R\$ 3.472,00
58	UND.	150	TESOURA MULTIUSO 20CM	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
59	UND.	150	TESOURA MULTUSO 21,5CM	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
Total lote 01				R\$	R\$ 57.587,00
Total lote 03				R\$	R\$ 234.999,60
TOTAL GERAL					R\$ 292.586,60

Para atender a E.M.E.F. Aluísio Becker no PROGRAMA AMPLIAR - PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - LEI Nº 14.640/2023, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Semec;
Valor Total R\$:R\$ 292.586,60 (Duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).
Empresa:Brink mobil equipamentos educacionais ltda
CNPJ:79.788.766/0025-00
Cujubim/RO, 19 de setembro de 2025.

ALECI DE ASSIS RAMOS
Portaria nº 013/2025
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Cujubim -RO

Ratifico o ato de adesão à ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025,advinda doPREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARA OPEBA – CODAP.

Cujubim/RO, 22 de setembro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do município
Cujubim -RO

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:7599EC80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 542-03/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos dos artigos 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2660/2023 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar-condicionado, Bebedouros, freezers e geladeiras, bem como substituição de peças, para atender às Secretarias da Prefeitura de Itapuã do Oeste, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E SEUS RESPECTIVOS ITENS:

Lote único

Fornecedor: L & F SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 49.927.970/0001-26						
Representante: MARTA GARCIA DE ALMEIDA FALCAO						
Telefone: (69) 3197-0230; 9 9244-4115						
E-mail: lojadofriopvh@gmail.com						
Endereço: RUA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 756 - NOVA BRASILIA, Ji-Paraná - Rondônia - 76908-468						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor	Total
1	197	Serv.	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	100,00	19.700,00
2	204	Serv.	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	100,00	20.400,00
3	209	Serv.	Instalação e fornecimento do capacitor do compressor (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs)	Serv.	10,00	2.090,00
4	198	Serv.	Substituição fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	45,00	8.910,00
5	198	Serv.	Substituição fornecimento das porcas das tubulações (equipamentos de 9.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	8,00	1.584,00
6	125	Serv.	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	10,00	1.250,00
7	148	Serv.	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	60,00	8.880,00
8	143	Serv.	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	60,00	8.580,00
9	145	Serv.	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de 9.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	100,00	14.500,00
10	104	Serv.	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	30,00	3.120,00
11	150	Serv.	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs)	Serv.	10,00	1.500,00
12	155	Serv.	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	10,00	1.550,00
13	74	Serv.	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	150,00	11.100,00
14	78	Serv.	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	30,00	2.340,00
15	109	Serv.	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	45,00	4.905,00
16	505	Serv.	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem) (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	270,00	136.350,00
17	133	Serv.	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem) (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs).	Serv.	150,00	19.950,00
18	196	Serv.	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	110,00	21.560,00
19	195	Serv.	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	110,00	21.450,00
20	195	Serv.	Instalação e fornecimento do capacitor do compressor (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	10,00	1.950,00
21	106	Serv.	Substituição fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	45,00	4.770,00
22	170	Serv.	Substituição fornecimento das porcas das tubulações (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	8,00	1.360,00
23	101	Serv.	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	12,00	1.212,00
24	101	Serv.	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	70,00	7.070,00
25	91	Serv.	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	70,00	6.370,00
26	91	Serv.	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	120,00	10.920,00
27	91	Serv.	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	30,00	2.730,00
28	139	Serv.	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	12,00	1.668,00
29	144	Serv.	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	12,00	1.728,00
30	108	Serv.	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	150,00	16.200,00
31	90	Serv.	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	30,00	2.700,00
32	165	Serv.	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	45,00	7.425,00
33	574	Serv.	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem) (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	400,00	229.600,00
34	60	Serv.	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem) (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).	Serv.	300,00	18.000,00
35	100	Serv.	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	190,00	19.000,00
36	120	Serv.	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	190,00	22.800,00
37	120	Serv.	Instalação e fornecimento do capacitor do compressor (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	13,00	1.560,00
38	80	Serv.	Substituição fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	50,00	4.000,00
39	120	Serv.	Substituição fornecimento das porcas das tubulações (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	12,00	1.440,00
40	80	Serv.	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	15,00	1.200,00
41	80	Serv.	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	90,00	7.200,00
42	80	Serv.	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	90,00	7.200,00
43	80	Serv.	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	120,00	9.600,00
44	80	Serv.	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	30,00	2.400,00
45	120	Serv.	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	12,00	1.440,00
46	120	Serv.	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	12,00	1.440,00
47	71	Serv.	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	200,00	14.200,00
48	66	Serv.	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de	Serv.	40,00	2.640,00

			30.000 a 36.000 BTUs).			
49	71	Serv.	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	50,00	3.550,00
50	314	Serv.	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem) (equipamentos de 30.000 a 36.000 BTUs).	Serv.	287,62	90.312,68
51	16	Serv.	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	230,00	3.680,00
52	16	Serv.	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	230,00	3.680,00
53	16	Serv.	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 48.000BTUs a 60.000BTUs).	Serv.	55,00	880,00
54	18	Serv.	Substituição fornecimento das porcas das tubulações (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	14,00	252,00
55	16	Serv.	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	15,00	240,00
56	16	Serv.	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	110,00	1.760,00
57	16	Serv.	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	110,00	1.760,00
58	16	Serv.	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	120,00	1.920,00
59	16	Serv.	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	40,00	640,00
60	18	Serv.	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	12,00	216,00
61	18	Serv.	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	12,00	216,00
62	16	Serv.	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	250,00	4.000,00
63	16	Serv.	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	40,00	640,00
64	16	Serv.	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	50,00	800,00
65	34	Serv.	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem) (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	150,00	5.100,00
66	22	Serv.	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem) (equipamentos de 48.000 a 60.000 BTUs).	Serv.	100,00	2.200,00
67	243	Serv.	Serviço de Manutenção Preventiva de Bebedouros, Geladeiras, Freezers e Frigobares e Afins (Limpeza dos Aparelhos, Calhas e Sistema de Drenagem dos Equipamentos).	Serv.	100,00	24.300,00
68	206	Serv.	Serviço de Manutenção Corretiva de Bebedouros, Geladeiras, Freezers e Frigobares e Afins com Substituição e Fornecimento de Peças Necessárias para o Correto Funcionamento do Equipamento.	Serv.	50,00	10.300,00
Total: R\$ 875.988,68						

VALOR TOTAL LICITADO R\$ 875.988,68 (oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é esse registrado no certame e estabelecido nessa Cláusula II deste instrumento.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A **validade** desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES.

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 2660/2023 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES:

ÓRGÃO DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – **SEMAP**

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - **SEMECE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SEMSAU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – **SEMTAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – **SEMAGRI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – **SEMOSP**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – **SEMFAZ**

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

São aquelas descritas no Item 09 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 16 do termo de referência.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São aquelas descritas no Item 08 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 17 do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DO CADASTRO RESERVA

Relação de fornecedores que aceitaram compor o cadastro reserva:

(Conforme anexo – Relatório disponível no portal LICITANET)

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico**.

A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega decorrente dela estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se o serviço prestado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua reparação na forma definida no edital.

A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VIII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo e o local de entrega do objeto encontram-se definidos de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VII** do edital de **Pregão Eletrônico**.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

CLÁUSULA IX – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização da SEMAP.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no Decreto Municipal nº 2660/2023.

Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP**. itapuar@gmail.com

CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

As contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA XI – DO REMANEJAMENTO DOS ITENS REGISTRADOS

Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA XII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

É possível alterar a ata de registro de preços, em negociação entre órgão gestor e fornecedor, a ata poderá ser aditada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e poderá, ainda, sofrer apostilamento.

A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos.

Se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor ou prestador de serviços à época em que foi realizada a alteração na ata de registro de preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na ata.

Se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um dos órgãos participantes do registro de preços, a ata não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizá-la.

Para que haja maior flexibilidade nas compras por registro de preços, poderá utilizar empenho em substituição ao contrato para entregas imediatas.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Pela Administração, quando:

O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Pelo licitante vencedor quando:

Ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aquelas descritas no item 25 do Edital; e

Aquelas descritas no item 11 da Minuta de Contrato;

A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da prefeitura de Itapuã do Oeste.

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente instrumento fica a cargo da secretaria participante conforme item 4.2 desse instrumento.

O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro; O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata, devendo informar à secretaria demandante qualquer acontecimento anormal.

Comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Demandante, conforme item 4.2 desse instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO PAGAMENTO

Na contratação decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no item 02 do edital.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou e pela publicação da ata em diário oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA

Secretário –SEMAP

Portaria Nº 067/GAB-PMIO/2025

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Prefeito

Empresas Vencedoras do Certame:

L & F SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

NÃO HÁ CADASTRO RESERVA

Publicado por:

Eliezer Batista da Silva Junior

Código Identificador:45F47E61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 544/2002, 820/2007, 938/2009, 1073/2011 e 1.102/2012 e posteriores alterações, e de acordo com a documentação constante no Processo nº 3696/2024, **CONVOCA** (as) candidatos (as) abaixo a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Av. Tancredo Neves nº 2.584, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Publicação deste, nos horários de atendimento das 07:30h às 13:30h, para fins de contratação temporária, conforme classificado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2025**.

PROFESSOR PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR (NÍVEL II)30 HORAS - URBANA/RURAL

Nº CLASSIFICAÇÃO	NOME
162º	Lucimar Alves da Silva
163º	Adriana de S. da Silva Ferreira
164º	Maria Lenice Gomes de Souza Oliveira
165º	Flávia Araújo Vieira da Silva
166º	Adriana da S. Nobre Oliveira
167º	Ligiane Braz de Menezes
168º	Denize Almeida da Silva
169º	Jeovania C. Batista Pinto

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

TIPO	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01 original	Fotografia ¾ (recente);	
01 cópia	Cédula de Identidade;	
01 cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;	2ª via, emitir no site da Receita Federal.
01 cópia	Título de Eleitor;	
01 original	Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;	Emitir no site do TRE.
01 cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); física ou digital.	Páginas da física: número e série, qualificação civil.
01 cópia	Diploma ou Histórico, devidamente registrado, de Conclusão de Curso/Formação conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;	
01 cópia	Número do PIS/PASEP, disponível em documentos oficiais, tais como: Cartão Cidadão, CTPS, documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;	
01 original	Caso o candidato não possua cadastro no PIS/PASEP, apresentar declaração de não ser cadastrado;	Emissão do próprio candidato.
01 cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas averbações se for o caso;	
01 cópia	Se casado (civilmente) apresentar cópia CPF cônjuge;	
01 cópia	Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 21 anos de idade; e CPF.	
01 cópia	Cartão de vacina dos dependentes até 05 anos;	
01 original	Declaração de frequência escolar dos dependentes com idade a partir de 04 anos;	
01 cópia	Carteira de Reservista (destinada ao sexo masculino);	
01 cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);	
01 original	Declaração constando contato telefônico;	Emissão do próprio candidato.
01 cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;	
01 original	Caso o candidato não possua conta no Banco do Brasil, apresentar declaração de não possuir conta;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Certidão Negativa de Débitos com o Município de Machadinho D'Oeste/RO;	Emitir no Prédio da Receita Municipal.
01 original	Certidão Negativa de Débitos Estadual e Federal;	Emitida e validada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br e www.sefin.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;	Emitida e validada através do site: www.tce.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Federal das Regiões onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.cjf.jus.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Estadual das comarcas onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.tj.ro.gov.br ou através de site específico das comarcas onde residiu nos últimos 05 anos.
01 original	Auto-declaração étnico-racial, para fins do disposto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.784/2023, em cumprimento a Lei nº 14.553/2023;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Declaração se possui ou não dependentes para dedução no Imposto de Renda; contendo nome, CPF e grau de parentesco; acompanhada de cópia de CPF do dependente e documento de identificação;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Declaração se possui ou não dependentes menores de 14 anos para recebimento do salário família; contendo nome e CPF, acompanhada de cópia da certidão de nascimento, declaração escolar e cartão de vacina;	Emissão do próprio candidato.
01 cópia	Declaração do Imposto de Renda IRRF. O candidato que tenha exercido cargo comissionado, função gratificada ou cargo político no último ano/exercício, apresentar Declaração de Bens e Rendas enviada ao Tribunal de Contas; I.N. 28/TCE/RO/2012	
01 original	Caso o candidato não declare Imposto de Renda, apresentar declaração de bens e valores;	Emissão do próprio candidato.
02 originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público.	Emissão do próprio candidato.
02 originais	Caso o candidato ocupe cargo público, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão de lotação contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;	
01 original	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Caso inscrito para as vagas destinadas a portadores de necessidade especial apresentar laudo médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.	
Exames Médicos	Atestado de sanidade física e mental.	
01 cópia	Editais de convocação.	

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 08:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **829152e** e o código verificador **8AE5AC7B**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-**	19/09/2025 13:57

Referência: Processo nº 1-3696/2024.	Docto ID: 829152 v1
--------------------------------------	---------------------

Publicado por:
 Angelica Figueiredo de Azevedo
Código Identificador: F0ADC932

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.785/PMMA/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
DECRETO N. 6.785/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.2.706/PMMA/2025, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente , no valor total de **R\$ 266.060,25 (duzentos e sessenta e seis mil sessenta reais e vinte e cinco centavos)**, para Realinhamento de valores das medições realizadas a partir de fevereiro de 2025, conforme planilha de cálculo em anexo, e de acordo com as dotações distribuídas abaixo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	De FONTE	Valor
02/005	04	122	0007	1	567	4.4.90.51.00.00	R\$	25000000
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvi mento Urbano e Rural	Projeto	Reequilíbrio da Recuperação Asfáltica de Vias Urbanas em CBUQ Conf. Contrato de Repasse nº 952745/2023/MCIDADES/ CAIXA	Obras e Instalações	266.060,25	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
						Total	266.060,25	

Art.2 º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLow
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:BDDEA52C

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.786/PMMA/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.786/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.707/PMMA/2.025, autorizado proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, para aquisição de combustível e derivados, horas torno, lavagens, serviços de borracharia e outros para garantir o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e de acordo com as dotações distribuídas abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor
02/010	20	606	0034	2	147	3.3.90.39.00.00	R\$	25000000
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Porteira Adentro	Atividade	Apoio ao Aumento da Produção e da Produtividade Agrosilvopastoril	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
02/010	20	606	0034	2	147	3.3.90.30.00.00	R\$	25000000
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Porteira Adentro	Atividade	Apoio ao Aumento da Produção e da Produtividade Agrosilvopastoril	Material de Consumo	200.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores

	Total	250.000,00	
--	-------	------------	--

Art.2 °. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW

Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:971D152A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS REMUME 2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI DE CRIAÇÃO 372/13/02/1992

**RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS
REMUME 2025**

José Alves Pereira

Prefeito Municipal, de Ministro Andreazza

Elias Vieira Amorim

Secretário Municipal de Saúde

COMISSÃO:

Sancler Alves Veiga

Médico

Simone Moreira Diogo de Araújo

Médica

Junior Lins Boiko

Farmacêutico

Natanael Inácio Carlindo

Farmacêutico Regulamento:

1. 0 Padronização

1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Farmacoterapêutica elaborou a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), pactuando um elenco de 178 medicamentos na Assistência Farmacêutica Básica, que atendem a maioria das necessidades da população que utilizam os serviços de saúde da atenção básica.

1.2 - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Ministro Andreazza - RO.

ANEXO I

1.2.1 – Cada medicamento foi designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB) acompanhado da forma farmacêutica e concentração, e estão descritos em ordem alfabética.

1.2.2 - A REMUME 2024 é composta por todos os medicamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, oriundos de aquisição direta ou de repasses dos programas estratégicos do Ministério de Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

1.2.3 – Esta lista padronizada de medicamentos destina-se à dispensação aos pacientes e ao uso na Unidade Básica de Saúde de Ministro Andreazza, sendo disponibilizados conforme o perfil assistencial das mesmas. Deste modo, este instrumento tem caráter delineador de condutas profissionais pautadas na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e por fim, almejando o uso seguro e racional dos mesmos.

1.2.4 – Para atualização da REMUME, a comissão que possui autonomia para avaliar e deliberar sobre a inclusão e/ou exclusão de qualquer item.

2.0 Prescrição

2.1 – No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições devem adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela portaria nº 1.179, de 17 de Junho de 1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 23º da Lei Federal nº 9.787/1999.

2.2 – A prescrição deverá ser emitida em duas vias, em português compreensível e por extenso, em letra legível, observada a nomenclatura e o sistema de pesos/medidas oficiais, em consonância com o art. 35 da lei nº 5.991/73, além de conter:

I-Nome do paciente

II - Número do Cartão SUS

III- Nome do Medicamento e Concentração

IV – posologia E quantidade a ser dispensada

V- Nome do profissional prescritor, com o respectivo carimbo contendo o número do registro no conselho da classe;

IV- Data e assinatura.

2.3 – A prescrição não poderá conter rasuras;

2.4 – Dos Medicamentos Controlados – Portaria SVS/MS nº 344/98

2.4.1 – A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial poderá ser feita por período equivalente à 01 mês (30 dias);

2.4.2 – Cabe ao prescritor definir se o medicamento é de uso contínuo, devendo obrigatoriamente, registrar o termo USO CONTINUO ao lado do nome do medicamento e questão.

2.4.3 – As prescrições de USO CONTINUO têm validade de no máximo 180 dias, conforme avaliação clínica do paciente.

3.0 Dispensação

3.1 - Os medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão fornecidos gratuitamente, aos pacientes residentes no Município de Ministro Andreazza e que tenham passado por consulta na Unidade Básica de Saúde Hueverton Bruno da Silva Rabelo.

3.2 - A dispensação de medicamentos na Unidade dispensadora ocorrerá somente mediante apresentação do receituário, prescrito de acordo com o disposto no item 2.2

3.3 - É vedado o atendimento de receituários com rasuras.

3.4 - O dispensador deve registrar no receituário a quantidade do medicamento que foi dispensado, a data do atendimento e seu nome legível.

3.5 – A primeira via do receituário deve ser devolvida ao usuário e a segunda via deve ficar retida na farmácia onde será arquivada por um período de 5 (cinco) anos para fins administrativos.

3.6 – Será fornecida a quantidade de medicamentos de uso contínuo para um período máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

3.6.1 – Para o fornecimento de medicamentos de uso contínuo, o usuário deverá utilizar a 1º via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor, desde que não exceda 180 dias, onde será registrada a entrega e solicitado ao paciente um novo receituário para os próximos meses.

3.6.2 – Quando a prescrição for superior a 30 dias, o paciente deverá retornar à Farmácia da Unidade de Saúde, para receber nova quantidade de medicamentos, com o mesmo receituário, sem necessidade de passar por nova consulta. Nesses Casos, os pacientes devem retornar no mês seguinte com a prescrição original, acompanhada de uma cópia, para receber o que ainda falta para o fim do tratamento, ou quantidade para mais de 30 dias.

3.6.3 – Os pacientes deverão trazer junto com a receita original uma cópia da mesma, para retirada dos medicamentos de uso contínuo.

3.7 – Os medicamentos Utilizados para realizar curativos, os injetáveis e aqueles utilizados para inalação serão administrados na própria unidade de saúde e não será fornecido aos pacientes. Nesse caso excetuam-se as insulinas.

3.7.1 – Nos casos em que houver supervisão da equipe com relação a atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.

3.8 – No caso de medicamentos prescritos “se necessário”, “se dor”, “se febre”, como por exemplo, paracetamol gotas e Ibuprofeno, em que não há especificado na prescrição o tempo de tratamento, serão fornecidos respectivamente 01 (um) frasco e/ou 10 comprimidos. Prescrições de anti-inflamatórios, analgésicos e antitérmicos com quantitativo acima de 20 comprimidos ou 1 frasco será necessária justificativa médica.

3.9 – Os anticoncepcionais serão dispensados farmácia.

3.9.1 – As pacientes deverão trazer junto com a receita original uma cópia da mesma para retirada do medicamento anticoncepcional.

3.10 – A validade dos receituários dos demais medicamentos serão de 30 dias a partir da data de emissão.

3.11 – Da dispensação dos medicamentos controlados:

3.11.1 A quantidade dispensada dos medicamentos controlados de uso contínuo será de 60 dias de tratamento.

4.0 – Das Disposições Finais

4.1 – Fica vetada a dispensação/ fornecimento de medicamentos para menores de 16 anos desacompanhados.

4.2 – A Unidade de Saúde, na figura de seu coordenador, é responsável pelo cumprimento das Normatizações disposta nesta Portaria.

4.3 – A responsabilidade pelo fornecimento de receituário em duas vias ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.

4.4 – Fica padronizado que quando houver a prescrição de 01 caixa, deve-se dispensar 30 comprimidos /cápsulas.

4.5 – Ficam proibidos a dispensação do(s) medicamento(s) cujo receituário não obedeça(m) os critérios citados nesta portaria.

4.6 – Caberá ao farmacêutico responsável, decidir sobre os casos que não se incluam nesta Regulamentação.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

ELIAS VIEIRA AMORIM

Secretário Municipal de Saúde

FARMÁCIA BÁSICA			
ITEM	MEDICAMENTO DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA –CDB	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
01	ACEBROFILINA	05 MG/ML	XAROPE
02	ACEBROFILINA	10 MG/ML	XAROPE
03	ACETILCISTEINA	600 MG	PÓ PARA DILUIÇÃO
04	ACETILCISTEINA	20 MG/ML	XAROPE
05	ACETILCISTEINA	40 MG/ML	XAROPE
06	ACICLOVIR	200 MG	COMPRIMIDO
07	ACICLOVIR	400 MG	COMPRIMIDO
08	ACICLOVIR	50 MG/G (5%)	CREME
09	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100 MG	COMPRIMIDO
10	ÁCIDO FÓLICO	5 MG	COMPRIMIDO
11	ÁCIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO	500 MG	COMPRIMIDO
12	ÁCIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO	250 MG	CAPSULA
13	ÁCIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO	50 MG/ML	XAROPE
14	ALBENDAZOL	400 MG	COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS
15	ALBENDAZOL	40 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL
16	ALENDRONATO DE SÓDIO	70 MG	COMPRIMIDO
17	ALOPURINOL	100 MG	COMPRIMIDO
18	ALOPURINOL	300 MG	COMPRIMIDO
19	ALUMÍNIO, HIDRÓXIDO DE	61,5 MG	SUSPENSÃO ORAL
20	AMBROXOL, CLORIDRATO DE	3 MG/ML	XAROPE
21	AMBROXOL, CLORIDRATO DE	6 MG/ML	XAROPE
22	AMIODARONA, CLORIDRATO DE	200 MG	COMPRIMIDO
23	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE	25 MG	COMPRIMIDO
24	AMOXICILINA	500 MG	CAPSULA/COMPRIMIDO

25	AMOXICILINA	50 MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO	500+125 MG	CAPSULA/ COMPRIMIDO
27	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	875 MG + 125 MG	CAPSULA/ COMPRIMIDO
28	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	50 MG + 12,5 MG /ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
29	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	80 MG + 11,5 MG /ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
30	ANLODIPINO, BENSILATO DE	5 MG	COMPRIMIDO
31	ANLODIPINO, BENSILATO DE	10 MG	COMPRIMIDO
32	ATENOLOL	25 MG	COMPRIMIDO
33	ATENOLOL	50 MG	COMPRIMIDO
34	AZITROMICINA	40 MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
35	AZITROMICINA	500 MG	COMPRIMIDO
36	BENZOILMETRONIDAZOL	40 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL
37	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE	2 MG	COMPRIMIDO
38	CAPTOPRIL	25 MG	COMPRIMIDO
39	CAPTOPRIL	50 MG	COMPRIMIDO
40	CARBAMAZEPINA	200 MG	COMPRIMIDO
41	CARBAMAZEPINA	400 MG	COMPRIMIDO
42	CARBAMAZEPINA	20 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL

43	CARBONATO DE CÁCIO	1.250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)	COMPRIMIDO/ CAPSULA
44	CARBONATO DE CÁCIO + COLECALCIFEROL	600 MG + 400 UI	COMPRIMIDO/ CAPSULA
45	CARVEDILOL	3,125 MG	COMPRIMIDO
46	CARVEDILOL	6,25 MG	COMPRIMIDO
47	CARVEDILOL	12,5 MG	COMPRIMIDO
48	CARVEDILOL	25 MG	COMPRIMIDO
49	CEFALEXINA	50 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL
50	CEFALEXINA	500 MG	COMPRIMIDO/ CAPSULA
51	CETOCONAZOL	200 MG	COMPRIMIDO
52	CETOCONAZOL	20 MG/G (2%)	CREME DERMATOLÓGICO
53	CETOCONAZOL	20 MG/G (2%)	XAMPU
54	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE	500 MG	COMPRIMIDO
55	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE	25 MG	COMPRIMIDO
56	CLONAZEPAM	2 MG	COMPRIMIDO
57	CLONAZEPAM	2,5 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
58	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE	75 MG	COMPRIMIDO
59	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE	25 MG	COMPRIMIDO
60	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE	100 MG	COMPRIMIDO
61	DEXAMETASONA	1 MG/G	CREME
62	DEXAMETASONA	4 MG	COMPRIMIDO
63	DEXAMETASONA	0,1 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
64	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE	2 MG	COMPRIMIDO

65	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE	0,4 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ XAROPE
66	DIAZEPAM	5 MG	COMPRIMIDO
67	DIAZEPAM	10 MG	COMPRIMIDO
68	DICLOFENACO SÓDICO OU POTASSICO	50 MG	COMPRIMIDO
69	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO	11,6 MG/G	POMADA OU GEL
70	DICLOFENACO RESINATO	15 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
71	DIGOXINA	0,25 MG	COMPRIMIDO
72	DIPIRONA SÓDICA	500 MG	COMPRIMIDO
73	DIPIRONA SÓDICA	500 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
74	DOXAZOSINA, MESILATO DE	2 MG	COMPRIMIDO
75	DOXAZOSINA, MESILATO DE	4 MG	COMPRIMIDO
76	DOXICICLINA	100 MG	COMPRIMIDO
77	ENALAPRIL, MALEATO DE	10 MG	COMPRIMIDO
78	ENALAPRIL, MALEATO DE	20 MG	COMPRIMIDO
79	ETONOGESTREL	68 MG	IMPLANTE SUBDERMICO
80	ESPIRONOLACTONA	25 MG	COMPRIMIDO
81	FENITOINA SÓDICA	100 MG	COMPRIMIDO
82	FENOBARBITAL	100 MG	COMPRIMIDO
83	FENOBARBITAL	40 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
84	FLUCONAZOL	150 MG	CAPSULA
85	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE	20 MG	COMPRIMIDO/ CAPSULA
86	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE	20 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
87	FUROSEMIDA	40 MG	COMPRIMIDO
88	GLIBENCLAMIDA	5 MG	COMPRIMIDO
89	GLICAZIDA	30 MG	COMPRIMIDO

90	GLICAZIDA	60 MG	COMPRIMIDO
91	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)	35 MG/ML	XAROPE
92	HALOPERIDOL	5 MG	COMPRIMIDO
93	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE	25 MG	COMPRIMIDO
94	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE	50 MG	COMPRIMIDO
95	HIDROCLOROTIAZIDA	25 MG	COMPRIMIDO
96	IBUPROFENO	50 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL

97	IBUPROFENO	600 MG	COMPRIMIDO
98	IMUNOGLOBULINA ANTI RH (D)	300 MCG	SOLUÇÃO INJETÁVEL
99	IPRATRÓPIO, BROMETO DE	0,25 MG/ML	SOLUÇÃO INALATÓRIA
100	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE	5 MG	COMPRIMIDO SUBLINGUAL
101	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	20 MG	COMPRIMIDO
102	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	40 MG	COMPRIMIDO
103	ITRACONAZOL	100 MG	CÁPSULA
104	IVERMECTINA	6 MG	COMPRIMIDO
105	LACTULOSE	667 MG/ML	XAROPE
106	LEVODOPA + BENSERAZIDA CLORIDRATO DE	100 MG + 25 MG	COMPRIMIDO
107	LEVODOPA + BENSERAZIDA CLORIDRATO DE	200 mg + 50 mg	COMPRIMIDO
108	LEVODOPA + CARBIDOPA	250 MG + 25 MG	COMPRIMIDO
109	LEVOTIROXINA SÓDICA	25 MCG	COMPRIMIDO
110	LEVOTIROXINA SÓDICA	50 MCG	COMPRIMIDO
111	LEVOTIROXINA SÓDICA	75 MCG	COMPRIMIDO
112	LEVOTIROXINA SÓDICA	100 MCG	COMPRIMIDO

113	LEVOTIROXINA SÓDICA	125 MCG	COMPRIMIDO
114	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE	20 MG/G (2%)	GEL
115	LÍTIO, CARBONATO DE	300 MG	COMPRIMIDO
116	LORATADINA	10 MG	COMPRIMIDO
117	LORATADINA	1 MG/ML	XAROPE
118	LOSARTANA POTÁSSICA	50 MG	COMPRIMIDO
119	MEBENDAZOL	100 MG	COMPRIMIDO
120	MEBENDAZOL	20 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL
121	METFORMINA, CLORIDRATO DE	500 MG	COMPRIMIDO
122	METFORMINA, CLORIDRATO DE	850 MG	COMPRIMIDO
123	METILDOPA	250 MG	COMPRIMIDO
124	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE	4 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
125	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE	10 MG	COMPRIMIDO
126	METOPROLOL, SUCCINATO DE	25 MG	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA
127	METOPROLOL, SUCCINATO DE	50 MG	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA
128	METOPROLOL, SUCCINATO DE	100 MG	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA
129	METRONIDAZOL	250 MG	COMPRIMIDO
130	METRONIDAZOL	400 MG	COMPRIMIDO
131	METRONIDAZOL	100 MG/G	GEL VAGINAL
132	METRONIDAZOL + NISTATINA	100 MG + 20.000 UI/G	CREME/GEL VAGINAL

133	MICONAZOL, NITRATO DE	20 MG/G (2%)	CREME VAGINAL
134	MICONAZOL, NITRATO DE	20 MG/G	CREME DERMATOLOGICO
135	MICONAZOL, NITRATO DE	20 MG/G	LOÇÃO
136	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA	5 MG/G + 250 UI/G	POMADA
137	NIFEDIPINO	20 MG	COMPRIMIDO/ CAPSULA
138	NISTATINA	100.000 UI/ML	SUSPENSÃO ORAL
139	NISTATINA	25.000 UI	POMADA
140	NITROFURANTOINA	100 MG	CAPSULA
141	NORFLOXACINO	400 MG	COMPRIMIDO
142	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE	25 MG	CAPSULA
143	ÓLEO MINERAL	100%	ÓLEO
144	OMEPRAZOL	20 MG	CAPSULA
145	OMEPRAZOL	40 MG	CAPSULA
146	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE	4 MG	COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL
147	PARACETAMOL	500 MG	COMPRIMIDO
148	PARACETAMOL	200 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
149	PERMAGANATO DE POTÁSSIO	100 MG	COMPRIMIDO PARA USO TÓPICO
150	PERMETRINA	50 MG/G	LOÇÃO
151	POLIVITAMINICO, COMPOSTO DE PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A), CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1), 5-FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VITAMINA B2), NICOTINAMINA (VITAMINA PP), CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6), DEXPATENOL (VITAMINA B5), BIOTINA(VITAMINA B8), VITAMINA E, D e C		SOLUÇÃO ORAL

152	PREDNISOLONA, FOSFATO DE	3 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
153	PREDNISOLONA, FOSFATO DE	5 MG	COMPRIMIDO
154	PREDNISOLONA, FOSFATO DE	20 MG	COMPRIMIDO
155	PREDNISONA	5 MG	COMPRIMIDO
156	PREDNISONA	20 MG	COMPRIMIDO
157	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE	25 MG	COMPRIMIDO
158	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE	40 MG	COMPRIMIDO
159	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL		PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL
160	SECNIDAZOL	1 G	COMPRIMIDO
161	SIMETICONA	75 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
162	SIMETICONA	40 MG	COMPRIMIDO
163	SINVASTATINA	20 MG	COMPRIMIDO

164	SINVASTATINA	40 MG	COMPRIMIDO
165	SULFADIAZINA DE PRATA	10 MG/G	CREME
166	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA	400 MG + 80 MG	COMPRIMIDO
167	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA	40 MG + 8 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL
168	SULFATO FERROSO	40 MG	COMPRIMIDO
169	SULFATO FERROSO	125/MG	SOLUÇÃO ORAL
170	SALBUTAMOL, SULFATO DE	100 MCG/DOSE	SOLUÇÃO INALATÓRIA
171	TIAMINA, CLORIDRATO DE	300 MG	COMPRIMIDO
172	VARFARINA SÓDICA	5 MG	COMPRIMIDO

FARMÁCIA HOSPITALAR			
ITEM	MEDICAMENTO DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA –CDB	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
01	ACIDO ASCÓRBICO	100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
02	ACIDO TRANEXÂMICO	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
03	ADENOSINA	3 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
04	AGUA PARA INJEÇÃO	10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
05	AGUA PARA INJEÇÃO	500 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
06	ALBUMINA HUMANA	20 %	SOLUÇÃO INJETÁVEL
07	AMICACINA	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
08	AMICACINA	250 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
09	AMINOFILINA	24 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
10	AMIODARONA, CLORIDRATO DE	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
11	AMPICILINA	1 G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
12	ATROPINA, SULFATO DE	0,25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL

13	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.000 UI	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU SUSPENSÃO
14	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
15	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	4 MG + 500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
16	BICABORNATO DE SÓDIO	1 mEq/ML 8,4%	SOLUÇÃO INJETÁVEL
17	CARVÃO ATIVADO		PÓ PARA USO ORAL
18	CEFALOTINA	1 G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
19	CEFAZOLINA SÓDICA	1 G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
20	CEFTRIAXONA	1 G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
21	CETAMINA	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
22	CETOPROFENO	100 MG/ 2ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
23	CLINDAMICINA, FOSFATO DE	150 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
24	CIPROFLOXACINO	2 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
25	CLORETO DE POTASSIO	19,1 % -2,56 mEq/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML
26	CLORETO DE SÓDIO	20 % - 3,4 mEq/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML

27	CLORETO DE SÓDIO	0,9%	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML
28	CLORETO DE SÓDIO	0,9%	SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML
29	CLORETO DE SÓDIO	0,9%	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML
30	CLORETO DE SÓDIO	0,9%	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1000 ML
31	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
32	DESLANOSÍDEO	0,2 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
33	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO DE	4 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
34	DIAZEPAM	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
35	DILTIAZEM, CLORIDRATO DE	25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
36	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA	50 MG + 50 MG /ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
37	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE	3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML
38	DIPIRONA SÓDICA	500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
39	DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE	12,5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
40	DOPAMINA, CLORIDRATO DE	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL

41	ENOXAPARINA SÓDICA	40 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL (SERINGA PREENCHIDA)
42	ENOXAPARINA SÓDICA	60 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL (SERINGA PREENCHIDA)
43	EPINEFRINA, CLORIDRATO OU HEMITARTARATO	1 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
44	ERITROMICINA	0,50%	POMADA OFTÁLMICA
45	ESMOLOL	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML
46	ETILEFRINA	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
47	ETOMIDADO	2 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
48	FENITOINA SÓDICA	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
49	FENOBARBITAL	100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
50	FENTEROL, BROMETO DE	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
51	FENTANILA, CITRATO + DROPERIDOL	0,05 MG + 2,5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
52	FENTANILA, CITRATO DE	78,5 MCG/ML EQUIVALENTE A 0,05 MG/ML DE FENTALINA BASE 5 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML

53	FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORNFENICOL	666 U/G + 1 U/G + 0,01 G/G	POMADA 30 G
54	FITOMENADIONA	10 MG/G	SOLUÇÃO INJETÁVEL
55	FLUMAZENIL	0,1 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
56	FUROSEMIDA	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
57	GENTAMICINA, SULFATO DE	40 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
58	GLICEROL	120 MG/ML	SOLUÇÃO RETAL
59	GLICONATO DE CÁLCIO	100 MG/ML - 10%	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML
60	GLICOSE	50 MG/ML – 5%	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML
61	GLICOSE	50 MG/ML – 5%	SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML
62	GLICOSE	50 MG/ML – 25%	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML
63	GLICOSE	50 MG/ML – 50%	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML
64	HALOPERIDOL	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
65	HALOPERIDOL, DECANOATO DE	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
66	HEPARINA SÓDICA	5.000 UI/0,25 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL

67	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE	20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
68	HIDROCLOROTIAZIDA, SUCCINATO SÓDICO DE	500 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
69	HIDROXIETILAMIDO + CLORETO DE SÓDIO	60 MG/ML (6%)	SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA/FR SISTEMA FECHADO 500 ML
70	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE	20 MG/G	SOLUÇÃO INJETÁVEL
71	MANITOL	20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
72	MEROPENEM	1 G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
73	METILERGOMETRIA, MALEATO DE	0,2 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
74	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
75	METOPROLOL, TARTARATO DE	1 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
76	METRONIDAZOL	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO
77	METILPREDNISOLONA	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
78	METILPREDNISOLONA	500 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL
79	MIDAZOLAM	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL

80	MORFINA, SULFATO DE	10 MG/ML 1 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
81	NALOXONA, CLORIDRATO DE	0,4 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
82	NEOSTIGMINA, METILSULFATO DE	0,5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
83	NITROGLICERINA	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
84	NITROPRUSSETO DE SÓDIO	50 MG	PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
85	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO	2 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
86	OCITOCINA	5 UI/ML	SOLUÇÃO

			INJETÁVEL
87	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE	2 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
88	OXACILINA SÓDICA	500 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
89	PARACETAMOL	10 MG/ML 100 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
90	PIPERACILINA + TOZOBACTAM	2 G + 250 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL
91	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE	25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
92	PROPOFOL	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
93	ROCURÔNIO	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL

94	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO	20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
95	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA (GLICOSE ANIDRA + CLORETO SÓDIO)	5% + 0,9% MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA TRANSPARENTE SISTEMA FECHADO 500 ML
96	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO	LACTATO DE SÓDIO 3 MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6 MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA TRANSPARENTE SISTEMA FECHADO 500 ML
97	SULFATO DE MAGNÉSIO	10 % (0,81 mEq/ML Mg++)	SOLUÇÃO INJETÁVEL
98	SULFATO DE MAGNÉSIO	50 % (4,05 mEq/ML Mg++)	SOLUÇÃO INJETÁVEL
99	SURFACTANTE PULMONAR	25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRATRÁQUEAL OU INTRABRONQUICA
100	SUXAMETÔNIO	100 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL
101	SUXAMETÔNIO	500 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL

102	SALBUTAMOL, SULFATO DE	100 MCG/DOSE	SOLUÇÃO INALATÓRIA
103	TENOXICAM	20 MG	PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL
104	TENOXICAM	40 MG	PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL
105	TIAMINA, CLORIDRATO DE	100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
106	TRAMADOL, CLORIDRATO DE	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML
107	TRAMADOL, CLORIDRATO DE	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML
108	VANCOMICINA, CLORIDRATO DE	500 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
109	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE	2,5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
110	VITAMINA DO COMPLEXO B	COMPOSIÇÃO VITAMINAS DO COMPLEXO B	SOLUÇÃO INJETÁVEL

MEDICAMENTOS INCORPORADOS A REMUME 2025

ITEM	MEDICAMENTO DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA –CDB	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
01	ACETILCISTEINA	40 MG/ML	XAROPE
02	ACICLOVIR	400 MG	COMPRIMIDO
03	ALOPURINOL	300 MG	COMPRIMIDO
04	ATENOLOL	50 MG	COMPRIMIDO
05	CAPTOPRIL	50 MG	COMPRIMIDO
06	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO	11,6 MG/G	POMADA OU GEL
07	DICLOFENACO RESINATO	15 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
08	DOXAZOSINA, MESILATO DE	4 MG	COMPRIMIDO
09	ENALAPRIL, MALEATO DE	20 MG	COMPRIMIDO
10	ETONOGESTREL	68 MG	IMPLANTE SUBDERMICO
11	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	40 MG	COMPRIMIDO
12	LEVOTIROXINA SÓDICA	75 MCG	COMPRIMIDO
13	METRONIDAZOL	400 MG	COMPRIMIDO
14	SIMETICONA	40 MG	COMPRIMIDO
15	ENOXAPARINA SÓDICA	60 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL (SERINGA PREENCHIDA)
16	AMICACINA	250 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
	PARACETAMOL	10 MG/ML 100 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
18	MEROPENEM	1 G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:B31E3800

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025****PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025**

No dia 18 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF nº 293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA				CNPJ: 02.475.985/0001-37			
Representante: PAULO PEDRO STOCCO							
Telefone: (69) 3521-5181							
Email: covan.licitacao@hotmail.com							
Endereço: AV DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05, Jaru - RO - 76890-000							
Item: 20	Quantidade: 5,00	Unidade: Cx.	Marca: MEDIX BRASIL	Modelo: MEDIX BRASIL	Preço Unitário: R\$ 34,49	Valor R\$172,45	Total
Descrição: Agulha gengival extra curta, caixa com 100 unidades							
Item: 41	Quantidade: 50,00	Unidade: Pct.	Marca: SOFT	Modelo: SOFT	Preço Unitário: R\$ 24,63	Valor R\$1.231,50	Total
Descrição: Compressa de gaze 13 fios 7,5x7 com 500 unidades							
Item: 62	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: ABC INSTRUMENTOS	Modelo: ABC INSTRUMENTOS	Preço Unitário: R\$ 84,03	Valor R\$420,15	Total
Descrição: Fórceps 1 infantil, confeccionado em aço inoxidável.							
Item: 67	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: ABC INSTRUMENTOS	Modelo: ABC INSTRUMENTOS	Preço Unitário: R\$ 84,03	Valor R\$420,15	Total
Descrição: Fórceps odontológico, material aço inoxidável, tipo infantil, número 21, aplicação uso odontológico, confeccionado em aço inoxidável.							
Item: 104	Quantidade: 20,00	Unidade: PCT	Marca: MEDIX BRASIL	Modelo: MEDIX BRASIL	Preço Unitário: R\$ 8,42	Valor R\$168,40	Total
Descrição: Touca sanfonada (Embalagem com 100 unidades)							
					Total:	R\$ 2.412,65	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/09/2026**, a contar do dia **18/09/2025**.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de **Material e medicamentos para uso odontológico**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 051/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço:** Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

02.475.985/0001-37

Assinado de forma digital por:

PAULO PEDRO STOCCO

043.*.***-****

Dados: 18/09/2025 12:31:57

Publicado por:

Amanda Gomes de Almeida Silva

Código Identificador:0A79DB6D

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

PROCESSO LICITATÓRIO

946/SRP/2025

No dia 17 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF nº **293.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA			CNPJ: 13.287.059/0001-54			
Representante: Célia Regina Deina						
Telefone: (69) 3423-0823						
Email: licite.empreendimentos@gmail.com						
Endereço: AV JAMARI, 2349 - SETOR 01, Ariquemes - RO - 76870-163						
Item: 13	Quantidade: 10,00	Unidade: Unid.	Marca: fgm	Modelo: fgm	Preço Unitário: R\$ 79,00	Valor Total: R\$790,00
Descrição: Flúor verniz - de fluoreto de sódio a 5, contendo 22.600ppm de flúor em base de resina, bisnaga única com 10 ml.						
Item: 48	Quantidade: 1,00	Unidade: Unid.	Marca: max clean	Modelo: max clean	Preço Unitário: R\$ 71,00	Valor Total: R\$71,00
Descrição: Dispensador para algodão, tipo gaveta, medidas aproximadas 5x9,4x10cm.						
Item: 49	Quantidade: 10,00	Unidade: Unid.	Marca: vichparma	Modelo: vichparma	Preço Unitário: R\$ 7,00	Valor Total: R\$70,00
Descrição: Digluconato de Clorexidina 2 frasco com 100ml, recipiente apresentando conta gota.						
Item: 61	Quantidade: 20,00	Unidade: Cx.	Marca: clean	Modelo: clean	Preço Unitário: R\$ 153,32	Valor Total: R\$3.066,40
Descrição: Fita para esterilização (Indicador químico, classe 4, embalagem com 250 unidades com duplicação para 500 tiras, desenvolvido para a monitoração e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclave a vapor. Sistema clara e de fácil interpretação dos resultados do processo de esterilização. Quando a esterilização for bem sucedida o indicador químico (linha azul) mudará para marrom escuro.						
Item: 85	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: fill magic	Modelo: fill magic	Preço Unitário: R\$ 36,70	Valor Total: R\$183,50
Descrição: Resina composta microhíbrida zircônia sílica cor A1, embalagem com 4gr.						
Item: 89	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: fill magic	Modelo: fill magic	Preço Unitário: R\$ 33,04	Valor Total: R\$165,20
Descrição: Resina composta microhíbrida zircônia sílica cor A4, embalagem com 4gr.						
Item: 91	Quantidade: 6,00	Unidade: Unid.	Marca: vigodente	Modelo: vigodente	Preço Unitário: R\$ 78,00	Valor Total: R\$468,00
Descrição: Sistema adesivo para esmalte e dentina, AdperSigle Bond 6g						
Item: 99	Quantidade: 20,00	Unidade: LT	Marca: ciclo farma	Modelo: ciclo farma	Preço Unitário: R\$ 8,88	Valor Total: R\$177,60
Descrição: Alcool etílico 70, frasco de 1 litro.						
Item: 100	Quantidade: 5,00	Unidade: KIT	Marca: maquina	Modelo: maquina	Preço Unitário: R\$ 65,88	Valor Total: R\$329,40
Descrição: Kit cimento cirúrgico, apresentado na forma de duas pastas, uma base e um catalizador, sem eugenol. Marca sugerida: PerioBond						
Total: R\$ 5.521,10						
Item: 105	Quantidade: 10,00	Unidade: FRC	Marca: urban	Modelo: urban	Preço Unitário: R\$ 20,00	Valor Total: R\$200,00
Descrição: Sabonete Líquido Clorexidina 2. Frasco com 200ml.						
Total: R\$ 5.521,10						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/09/2026**, a contar do dia **17/09/2025**.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de **Material e medicamentos para uso odontológico**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 051/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que **3.4.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

13.287.059/0001-54

Assinado de forma digital por:

Célia Regina Deina

900.***.***.***

Dados: 17/09/2025 11:21:33

Publicado por:

Amanda Gomes de Almeida Silva

Código Identificador:EAD066BA

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
946/SRP/2025

No dia 19 de Setembro de 2025, no(a) MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389						
CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE , portador do CPF nº 293.***.***.*** ,						
RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA				CNPJ: 31.401.798/0001-07		
Representante: SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS						
Telefone: (31) 2522-8193						
Email: licitacao2@dentalbhbrasil.com.br						
Endereço: RUA ERÊ, 34 - PRADO, Belo Horizonte - MG - 30411-052						
Item: 1	Quantidade: 10,00	Unidade: Fr.	Marca: ADPER SINGLE BOND 2	Modelo: 3M DO BRASIL	Preço Unitário: R\$ 96,70	Valor Total: R\$967,00
Descrição: Adesivo primer e adesivo em um só frasco, com partículas de cara de 5nm. Marca sugerida para compra: Adesivo Adper Single ond 2, 3M.						
Item: 3	Quantidade: 5,00	Unidade: CX.	Marca: ARTICAINA 1:200.000	Modelo: DFL	Preço Unitário: R\$ 162,95	Valor Total: R\$814,75
Descrição: Anestésico Articaina 4 1:200.000 Embalagem com 50 tubetes de vidro. Solução estéril injetável de Cloridrato de Articaina 4 (40mg/ml) e Epinefrina 1:200.000 (5µg/ml), acondicionados em tubetes com 1,8ml cada.						
Item: 4	Quantidade: 5,00	Unidade: CX.	Marca: ALPHACAINE	Modelo: DFL	Preço Unitário: R\$ 125,87	Valor Total: R\$629,35
Descrição: Anestésico cloridrato de lidocaína 2 com epinefrina 1:100.00, podendo ser entregue em caixas com 50 tubetes de vidro de 1,8ml cada						
Item: 5	Quantidade: 5,00	Unidade: CX.	Marca: MEPIADRE	Modelo: DFL	Preço Unitário: R\$ 164,53	Valor Total: R\$822,65
Descrição: Anestésico Mepivacaína com Epinefrina 2 1:100.000, podendo ser entregue em caixas com 50 tubetes de vidro com 1,8ml cada.						
Item: 6	Quantidade: 5,00	Unidade: CX.	Marca: PRILONEST	Modelo: DFL	Preço Unitário: R\$ 185,29	Valor Total: R\$926,45
Descrição: Anestésico lidocaína Cloridrato de prilocaína felipressina 3,1.50.000 caixa com 50 tubetes com 1,8ml cada.						
Item: 7	Quantidade: 10,00	Unidade: Pote	Marca: BENZOTOP	Modelo: DFL	Preço Unitário: R\$ 8,07	Valor Total: R\$80,70
Descrição: Anestésico tópico em gel a base de benzocaína 20 (pote com 12 gramas), sabor T.Frutti.						
Item: 9	Quantidade: 20,00	Unidade: Fr.	Marca: INDAHEX 012	Modelo: INDALABOR	Preço Unitário: R\$ 11,16	Valor Total: R\$223,20
Descrição: Clorexidina digluconato, concentração: 0,12, forma farmacêutica: colutório. embalagem com 100ml.						
Item: 10	Quantidade: 10,00	Unidade: FR	Marca: IODONTOSUL	Modelo: IODONTOSUL	Preço Unitário: R\$ 8,80	Valor Total: R\$88,00
Total:						R\$ 9.366,97
Descrição: Bicarbonato de sódio, pureza alto grau de pureza (min. 99), granulometria específica, aplicação equipamento de profilaxia bucal embalagem com 250g						
Item:	Quantidade:	Unidade: Fr.	Marca: FLUORSUL	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
12	20,00			IODONTOSUL	5,61	R\$112,20
Descrição: Flúor gel acidulado 1,23, com sabor, embalagem com 200ml.						
Item: 14	Quantidade: 2,00	Unidade: Fr.	Marca: MAQUIRA	Modelo: MAQUIRA	Preço Unitário: R\$ 11,08	Valor Total: R\$22,16
Descrição: Formocresol, frasco com 10ml.						
Item: 15	Quantidade: 2,00	Unidade: Fr.	Marca: MAQUIRA	Modelo: MAQUIRA	Preço Unitário: R\$ 8,57	Valor Total: R\$17,14
Descrição: Paramonoclorofenol canforado, frasco com 20ml.						
Item: 17	Quantidade: 2,00	Unidade: Fr.	Marca: MAQUIRA	Modelo: MAQUIRA	Preço Unitário: R\$ 11,16	Valor Total: R\$22,32
Descrição: Tricresol formalina, frasco com 10ml.						
Item: 19	Quantidade: 5,00	Unidade: Cx.	Marca: D CARE	Modelo: D CARE	Preço Unitário: R\$ 32,68	Valor Total: R\$163,40
Descrição: Agulha gengival curta, caixa com 100 unidades 30 g 25 mm						
Item: 21	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: GOLGRAN	Modelo: GOLGRAN	Preço Unitário: R\$ 31,91	Valor Total: R\$159,55
Descrição: Alavanca apical nº 301, reta, infantil.						
Item: 27	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: LINHA GG	Modelo: GOLGRAN	Preço Unitário: R\$ 8,63	Valor Total: R\$43,15
Descrição: Aplicador de cimento hidróxido de cálcio duplo.						
Item: 29	Quantidade: 10,00	Unidade: Unid.	Marca: KAVO BURS CARBIDE	Modelo: KERR DO BRASIL	Preço Unitário: R\$ 18,95	Valor Total: R\$189,50
Descrição: Broca carbide FG multilaminada 30 laminas, alta rotação, n 9904 FF, cônica longa.						
Item: 30	Quantidade: 10,00	Unidade: Unid.	Marca: KAVO BURS CARBIDE	Modelo: KERR DO BRASIL	Preço Unitário: R\$ 18,95	Valor Total: R\$189,50
Descrição: Broca carbidemultilaminada 30 laminas, n 9714 F, cônica longa.						
Item: 31	Quantidade: 10,00	Unidade: Unid.	Marca: CHAMPION / MICRODONT	Modelo: MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 2,53	Valor Total: R\$25,30
Descrição: Broca diamantada 3200.						
Item: 32	Quantidade: 10,00	Unidade: Unid.	Marca: CHAMPION / MICRODONT	Modelo: MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 2,53	Valor Total: R\$25,30
Descrição: Broca diamantada cônica extremidade arredondada 3168.						
Item: 33	Quantidade: 10,00	Unidade: Unid.	Marca: CHAMPION / MICRODONT	Modelo: MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 2,53	Valor Total: R\$25,30
Descrição: Broca ponta diamantada esférica 1012						
Total:						R\$ 9.366,97
Item: 34	Quantidade: 10,00	Unidade: Unid.	Marca: CHAMPION / MICRODONT	Modelo: MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 2,53	Valor Total: R\$25,30
Descrição: Broca ponta diamantada esférica 1013						
Item: 35	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: GOLGRAN	Modelo: GOLGRAN	Preço Unitário: R\$ 10,84	Valor Total: R\$54,20
Descrição: Cabo de bisturi n 3						
Item: 38	Quantidade: 7,00	Unidade: KIT	Marca: HYDRO C	Modelo: DENTSPLY	Preço Unitário: R\$ 27,35	Valor Total: R\$191,45
Descrição: Cimento Forrador de Hidróxido de Cálcio, Sistema pasta 13 gramas e catalisador 11g.						
Item: 39	Quantidade: 10,00	Unidade: Kit	Marca: MAXXION R	Modelo: FGM	Preço Unitário: R\$ 22,74	Valor Total: R\$227,40
Descrição: Cimento ionômero de vidro restaurador- pó e líquido						
Item: 40	Quantidade: 5,00	Unidade: Kit	Marca: SSWHITE	Modelo: SS WHITE	Preço Unitário: R\$ 26,30	Valor Total: R\$131,50
Descrição: Cimento fosfato de zinco e eugenol pó e líquido						
Item: 42	Quantidade: 20,00	Unidade: KIT	Marca: MAQUIRA	Modelo: MAQUIRA	Preço Unitário: R\$ 5,11	Valor Total: R\$102,20
Descrição: Condicionador Ácido Fosfórico Gel 37 Embalagem com 3 seringas de 2,5ml cada Conta com a presença de corante azul.						
Item: 44	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: LINHA GG	Modelo: GOLGRAN	Preço Unitário: R\$ 10,77	Valor Total: R\$53,85
Descrição: Cureta de Lucas.						
Item: 47	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: MILLENNIUM	Modelo: GOLGRAN	Preço Unitário: R\$ 80,42	Valor Total: R\$402,10
Descrição: Descolador de molt 2/4						
Item: 53	Quantidade: 300,00	Unidade: Unid.	Marca: MICRODONT	Modelo: MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 1,90	Valor Total: R\$570,00
Descrição: Escova de Robinson em forma de tufo, haste metálica e cerdas de nylon para contra ângulo, embaladas individualmente, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.						
Item: 55	Quantidade: 300,00	Unidade: Unid.	Marca: MICRODONT	Modelo: MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 1,90	Valor Total: R\$570,00
Descrição: Escova de Robinson, haste curta, baixa rotação.						
Item: 57	Quantidade: 20,00	Unidade: Unid.	Marca: IODONTOSUL	Modelo: IODONTOSUL	Preço Unitário: R\$ 3,64	Valor Total: R\$72,80
Descrição: Espelho bucal n 05						
Item: 58	Quantidade: 5,00	Unidade: FR	Marca: REPLASUL P	Modelo: IODONTOSUL	Preço Unitário: R\$ 23,17	Valor Total: R\$115,85
Descrição: Evidenciador de placa bacteriana dental, frasco com 120 comprimidos.						
Item: 59	Quantidade: 5,00	Unidade: CX.	Marca: HEMOSPON	Modelo: MAQUIRA	Preço Unitário: R\$ 44,13	Valor Total: R\$220,65
Total:						R\$ 9.366,97
Descrição: Esponja hemostática de colágeno, embalagem com 10 unidades.						
Item: 72	Quantidade: 1,00	Unidade: Unid.	Marca: MAQUIRA	Modelo: MAQUIRA	Preço Unitário: R\$ 11,08	Valor Total: R\$11,08
Descrição: Formocresol Embalagem contendo um frasco com 10ml.						
Item: 77	Quantidade: 5,00	Unidade: Pct.	Marca: BRUSH	Modelo: MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 8,51	Valor Total: R\$42,55
Descrição: Microaplicador - tamanho fino, embalagem com 100 unidades.						
Item: 80	Quantidade: 10,00	Unidade: Unid.	Marca: SUPER CARBON	Modelo: MAQUIRA	Preço Unitário: R\$ 2,84	Valor Total: R\$28,40
Descrição: Papel carbono dupla face - azul e vermelho						
Item: 84	Quantidade: 2,00	Unidade: Unid.	Marca: GOLGRAN	Modelo: GOLGRAN	Preço Unitário: R\$ 11,61	Valor Total: R\$23,22
Descrição: Prendedor odontológico guardanapo, material aço inoxidável, tipo de corrente, comprimento 40cm.						
Item: 86	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: Z100	Modelo: 3M DO BRASIL	Preço Unitário: R\$ 37,06	Valor Total: R\$185,30
Descrição: Resina composta microhibrida zircônia sílica cor A2, embalagem com 4gr.						

Item: 87	Quantidade: 10,00	Unidade: Unid.	Marca: Z100	Modelo: 3M DO BRASIL	Preço Unitário: R\$ 37,06	Valor Total: R\$370,60
Descrição: Resina composta microhíbrida zircônia sílica cor A3, embalagem com 4gr.						
Item: 88	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: Z100	Modelo: 3M DO BRASIL	Preço Unitário: R\$ 39,40	Valor Total: R\$197,00
Descrição: Resina composta microhíbrida zircônia sílica cor A3,5, embalagem com 4gr.						
Item: 93	Quantidade: 5,00	Unidade: Cx.	Marca: MAQUIRA	Modelo: MAQUIRA	Preço Unitário: R\$ 44,92	Valor Total: R\$224,60
Descrição: Sugador cirúrgico descartável caixa com 40 unidades						
Total:						R\$ 9.366,97

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **19/09/2026**, a contar do dia **19/09/2025**.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de **Material e medicamentos para uso odontológico**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 051/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e

Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço:** Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO- HOSPITALAR LTDA

31.401.798/0001-07

Assinado de forma digital por: **SHIRLEI VALERIA RODRIGUESASSIS**

064.***.***_**

Dados: 19/09/2025 10:16:05

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:9D64BC11

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO						
946/SRP/2025						
No dia 19 de Setembro de 2025, no(a) MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE , portador do CPF nº 293.***.***.*** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: J MARCAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA				CNPJ: 84.750.918/0001-48		
Representante: JUNIOR MARÇAL						
Telefone: (69) 8476-8436						
Email: dentalrondon@gmail.com						
Endereço: RUA DOM AUGUSTO – BAIRRO CENTRO N1190 SALA B, 1190 - CENTRO, Ji-Paraná - RO - 76900-082						
Item: 2	Quantidade: 15,00	Unidade: Galão	Marca: SSPLUS	Modelo: SSPLUS	Preço Unitário: R\$ 12,50	Valor Total: R\$187,50
Descrição: Água destilada para autoclave, embalagem com 05 litros.						
Item: 8	Quantidade: 10,00	Unidade: Unid.	Marca: FGM	Modelo: FGM	Preço Unitário: R\$ 25,03	Valor Total: R\$250,30
Descrição: Clorexidina 2- com 250ml com conta gota						
Item: 22	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: CASSIFLEX	Modelo: CASSIFLEX	Preço Unitário: R\$ 40,00	Valor Total: R\$200,00
Descrição: Alavanca apical n 302, direita, para raízes.						
Item: 23	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: CASSIFLEX	Modelo: CASSIFLEX	Preço Unitário: R\$ 40,00	Valor Total: R\$200,00
Descrição: Alavanca apical n 303, esquerdo, para raízes.						
Item: 24	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: FAVA	Modelo: FAVA	Preço Unitário: R\$ 100,00	Valor Total: R\$500,00
Descrição: Alavanca Seldin 102						
Item: 25	Quantidade: 5,00	Unidade: Jg	Marca: FAV	Modelo: FAVA	Preço Unitário: R\$ 125,00	Valor Total: R\$625,00
Descrição: Alavanca Seldin adulto, jogo com 03 und, unidades modelo 1R, modelo 1L e modelo 02.						
Item: 26	Quantidade: 50,00	Unidade: Pct.	Marca: SSPLUS	Modelo: SSPLUS	Preço Unitário: R\$ 3,80	Valor Total: R\$190,00
Descrição: Algodão rolete (pacote com 100 unidades)						
Item: 28	Quantidade: 40,00	Unidade: Pct.	Marca: SSPLUS	Modelo: SSPLUS	Preço Unitário: R\$ 16,00	Valor Total: R\$640,00
Descrição: Babador odontológico impermeável dimensão 30x40cm, embalagem com 100 unidades.						
Total: R\$ 11.157,80						
Item: 45	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: FAV	Modelo: FAVA	Preço Unitário: R\$ 30,00	Valor Total: R\$150,00
Descrição: Cureta de Molt						
Item: 46	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: FAVA	Modelo: FAVA	Preço Unitário: R\$ 30,00	Valor Total: R\$150,00
Descrição: Cureta descolador de Molt						
Item: 54	Quantidade: 500,00	Unidade: Unid.	Marca: MEDFIO	Modelo: MEDFIO	Preço Unitário: R\$ 0,90	Valor Total: R\$450,00
Descrição: Escova dental infantil com cerdas macias, embalagem individual.						
Item: 56	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: CASSIFLEX	Modelo: CASSFLEX	Preço Unitário: R\$ 69,00	Valor Total: R\$345,00
Descrição: Espátula odontológica, material aço inoxidável com pontas em titânio, modelo nº 01, tipo uso p/ aplicação e escultura de resina composta, características adicionais duplo, cabo c/ silicone, esterilização autoclavável						
Item: 60	Quantidade: 500,00	Unidade: Unid	Marca: MEDFIO	Modelo: MEDFIO	Preço Unitário: R\$ 3,00	Valor Total: R\$1.500,00
Descrição: Fio dental - embalagem com 100 metros, podendo ser entregues em caixa com 100 unidades.						
Item: 63	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: SSWHITE	Modelo: SSWHITE	Preço Unitário: R\$ 79,00	Valor Total: R\$395,00
Descrição: Fórceps 16, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 64	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: SSWHITE	Modelo: SSWHITE	Preço Unitário: R\$ 79,00	Valor Total: R\$395,00
Descrição: Fórceps 18L, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 65	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: SSWHITE	Modelo: SSWHITE	Preço Unitário: R\$ 79,00	Valor Total: R\$395,00
Descrição: Fórceps 18R, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 66	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: SSWHITE	Modelo: SSWHITE	Preço Unitário: R\$ 79,00	Valor Total: R\$395,00
Descrição: Fórceps odontológico, material aço inoxidável, tipo adulto, número 17, aplicação uso odontológico, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 68	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: SSWHITE	Modelo: SSWHITE	Preço Unitário: R\$ 79,00	Valor Total: R\$395,00
Descrição: Fórceps odontológico, material aço inoxidável, tipo adulto, número 65, aplicação uso odontológico, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 69	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: SSWHITE	Modelo: SSWHITE	Preço Unitário: R\$ 75,00	Valor Total: R\$375,00
Descrição: Fórceps odontológico, material aço inoxidável, tipo adulto, número 69, aplicação uso odontológico, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 70	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: SSWHITE	Modelo: SSWHITE	Preço Unitário: R\$ 75,00	Valor Total: R\$375,00
Descrição: Fórceps odontológico, material aço inoxidável, tipo adulto, número 150, aplicação uso odontológico, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 71	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: SSWHITE	Modelo: SSWHITE	Preço Unitário: R\$ 75,00	Valor Total: R\$375,00
Total: R\$ 11.157,80						
Descrição: Fórceps odontológico, material aço inoxidável, tipo adulto, número 151, aplicação uso odontológico, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 73	Quantidade: 5,00	Unidade: Unid.	Marca: FGM	Modelo: FGM	Preço Unitário: R\$ 90,00	Valor Total: R\$450,00
Descrição: Ionômero de vidro forrador fotopolimerizável, seringa com 5g						
Item: 75	Quantidade: 30,00	Unidade: Cx.	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 23,40	Valor Total: R\$702,00
Descrição: Luva de procedimento látex com 100 unidades, tamanho PP.						
Item: 76	Quantidade: 30,00	Unidade: Cx.	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 23,40	Valor Total: R\$702,00
Descrição: Luva de procedimento látex com 100 unidades, tamanho P.						
Item: 78	Quantidade: 10,00	Unidade: Fr.	Marca: MICRODENT	Modelo: MICRODENT	Preço Unitário: R\$ 25,00	Valor Total: R\$250,00
Descrição: Óleo lubrificante para instrumentos de baixa e alta rotação -frasco com 100 ml.						
Item: 82	Quantidade: 1,00	Unidade: Unid.	Marca: MICRODONT	Modelo: MICRODONT	Preço Unitário: R\$ 34,00	Valor Total: R\$34,00
Descrição: Pinça hemostática Kelly curva 14cm, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 94	Quantidade: 40,00	Unidade: Pct.	Marca: SSPLUS	Modelo: SSPLUS	Preço Unitário: R\$ 8,40	Valor Total: R\$336,00
Descrição: Sugador odontológico procedimento, embalagem com 40 unidades.						
Item: 95	Quantidade: 10,00	Unidade: Unid.	Marca: FAVA	Modelo: FAVA	Preço Unitário: R\$ 19,60	Valor Total: R\$196,00
Descrição: Tesoura Iris 12cm reta, confeccionado em aço inoxidável.						
Total: R\$ 11.157,80						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **19/09/2026** , a contar do dia **19/09/2025** .

1. DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de **Material e medicamentos para uso odontológico**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 051/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3º** A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) **I** - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) **2.1.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: **3.4.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: **3.7.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e **3.7.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou supervenientes de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. **8.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. **8.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). **8.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período. **9.2** Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente. **10.2** As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega. **10.3** A Empresa que estiver o Preço Registrado nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto à Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento. **10.4** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado. **10.5** Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço. **10.6** A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente. **10.7** A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim. **10.8** Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço:** Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

J MARCAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA

84.750.918/0001-48

Assinado de forma digital por:

JUNIOR MARÇAL

286.***.***-**

Dados: 19/09/2025 09:58:56

Publicado por:

Amanda Gomes de Almeida Silva

Código Identificador: 0DD9EEF6

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

PROCESSO LICITATÓRIO

946/SRP/2025

No dia 17 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF nº **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA				CNPJ: 44.779.242/0001-09		
Representante: Pedro Henrique dos Santos						
Telefone: (69) 3441-2160						
Email: phlicitacao@outlook.com						
Endereço: AV. MARECHAL RONDON, 3049 - SETOR 01, Jaru - RO - 76890-000						
Item: 11	Quantidade: 20,00	Unidade: Kit	Marca: Sswhite	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 4,61	Valor Total: R\$92,20
Descrição: Condicionador ácido fosfórico 37, embalagem com 03 seringas com 2,5ml cada.						
Item: 16	Quantidade: 5,00	Unidade: Fr.	Marca: FQM	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 31,77	Valor Total: R\$158,85
Descrição: Otoporin Suspensão Otológica - hidrocortisona sulfato de neomicina sulfato de polimixina B, 10mg/ml 5mg/ml10.000 UI/ml, frasco gotejador com 10ml.						
Item: 18	Quantidade: 10,00	Unidade: Unid.	Marca: Rioquímica	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 11,00	Valor Total: R\$110,00
Descrição: Vaselina sólida embalagem com 30gr						
Item: 50	Quantidade: 10,00	Unidade: Rolo	Marca: Pack CG	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 68,75	Valor Total: R\$687,50
Descrição: Embalagem p/ esterilização, material papel grau cirúrgico, composição c/ filme polímero multilaminado, gramatura espessura cerca de 60, apresentação envelope, componentes adicionais autosselante, tamanho cerca de 15x30, componentes c/ indicador químico, tipo uso único.						
Item: 92	Quantidade: 10,00	Unidade: Pct.	Marca: Descarpack	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 2,70	Valor Total: R\$27,00
Descrição: Sobre luva polietileno, cor transparente, pacote com 100 unid.						
Total: R\$ 1.075,55						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/09/2026** , a contar do dia **17/09/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de **Material e medicamentos para uso odontológico**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 051/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

10.6A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/note fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

44.779.242/0001-09

Assinado de forma digital por:

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS

008.***.***.***

Dados: 17/09/2025 16:41:21

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:B3CFA93A

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025

No dia 17 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF nº 293.***.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA		CNPJ: 43.307.039/0001-69				
Representante: deise daiane oliveira pereira						
Telefone: (69) 3213-1071						
Email: alamolsdez@gmail.com						
Endereço: RUA BRASILIA, 1972 - KM 1, Porto Velho - RO - 76804-098						
Item: 43	Quantidade: 500,00	Unidade: Unid.	Marca: FREEDENT	Modelo: FREEDENT	Preço Unitário: R\$ 4,82	Valor Total: R\$2.410,00
Descrição: Creme dental infantil, com flúor, para utilização por crianças acima de 02 anos, com sabor de Tutti-frutti, embalagem com mínimo de 50g. Qualidade igual ou superior as marcas: Colgate, Tandy, Oral B ou similar.						
Item: 52	Quantidade: 20,00	Unidade: Rolo	Marca: VITAL	Modelo: VITAL	Preço Unitário: R\$ 65,79	Valor Total: R\$1.315,80
Descrição: Envelope de esterilização autosselante com dimensão 20x30cm.						
					Total: R\$	3.725,80

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/09/2026**, a contar do dia **17/09/2025**.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de **Material e medicamentos para uso odontológico**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 051/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ªA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades

para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço:** Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA

43.307.039/0001-69

Assinado de forma digital por:

deise daiane oliveira pereira 849.*.***_****

Dados: 17/09/2025 11:52:35

Publicado por:

Amanda Gomes de Almeida Silva

Código Identificador:4B66D4C9

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025

No dia 17 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF nº **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FORTTECH SOLUÇÕES LTDA		CNPJ: 47.199.093/0001-99				
Representante: PAULO VINICIUS DA SILVA						
Telefone: (69) 8448-5382						
Email: forttech.adm@gmail.com						
Endereço: AV MACAPA, 1489 - PRESIDENTE MEDICI, Presidente Médici - RO - 76916-000						
Item: 97	Quantidade: 40,00	Unidade: Pct.	Marca: STILUS	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 8,90	Valor Total: R\$356,00
Descrição: Toalha de papel com 2 rolos, com 55 toalhas cada de 20cm x 22cm.						
Total:						R\$ 356,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/09/2026** , a contar do dia **17/09/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de **Material e medicamentos para uso odontológico**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 051/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço:** Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

FORTTECH SOLUÇÕES LTDA

47.199.093/0001-99

Assinado de forma digital por: **PAULO VINICIUS DA SILVA**

037.*.***-****

Dados: 17/09/2025 11:57:54

Publicado por:

Amanda Gomes de Almeida Silva

Código Identificador:B8905DB9

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025

No dia 18 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF nº **293.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA			CNPJ: 32.644.237/0001-00			
Representante: FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA						
Telefone: (85) 9916-6400						
Email: adrianocultura@hotmail.com						
Endereço: TRAVESSA PADRE LINO ADERALDO, 377 - NOVA BRASÍLIA, Senador Pompeu - CE - 63600-000						
Item: 107	Quantidade: 3,00	Unidade: Unid.	Marca: GG	Modelo: GG	Preço Unitário: R\$ 1.067,00	Valor Total: R\$3.201,00
Descrição: REFLETOR LED PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTALMED MODELO PRIME						
Total: R\$ 3.201,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/09/2026**, a contar do dia **18/09/2025**.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de **Material e medicamentos para uso odontológico**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 051/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será

efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para

pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço:** Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

32.644.237/0001-00

Assinado de forma digital por:

FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA

881.***.***_**

Dados: 18/09/2025 10:08:06

Publicado por:

Amanda Gomes de Almeida Silva

Código Identificador:AE096F4C

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025	
PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025	
No dia 17 de Setembro de 2025, no(a) MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE , portador do CPF nº 293.***.***_** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):	
Fornecedor: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 54.322.844/0001-88
Representante: RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG	
Telefone: (47) 3430-0788	

Email: itapemedadm@gmail.com						
Endereço: RUA 434, 1603 - MORRETES, Itapema - SC - 88220-000						
Item: 37	Quantidade: 2,00	Unidade: Unid.	Marca: COXO	Modelo: CONTRA	Preço Unitário: R\$ 350,15	Valor Total: R\$700,30
Descrição: Caneta de baixa rotação (contra ângulo 500, que possui giro livre de 360º; acoplamento intramatic; spray externo; encaixe intramatic universal; mínimo de 5.000rpm e máximo de 20.000 rpm. micro-motor 500, acoplamento bordenintramatic; spray interno; rotação de 5.000 a 20.000 rpm, encaixe intramatic universal; fácil manuseio; permite giro livre de 360º, esterilizável em autoclave até 135°C.						
Item: 74	Quantidade: 1,00	Unidade: Unid.	Marca: ALT	Modelo: JET1	Preço Unitário: R\$ 204,52	Valor Total: R\$204,52
Descrição: Jato de bicarbonato de sódio com 03 ponteiros extras esterilizável.						
Total: R\$ 904,82						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/09/2026**, a contar do dia **17/09/2025**.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de **Material e medicamentos para uso odontológico**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 051/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço:** Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

54.322.844/0001-88

Assinado de forma digital por:

RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG

957.***.***-**

Dados: 17/09/2025 11:25:39

Publicado por:

Amanda Gomes de Almeida Silva

Código Identificador:1E06F162

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 134 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 134

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 946/SRP/2025

No dia 18 de Setembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF nº 293.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 54.860.907/0001-50						
Representante: CRISTIANO HENRIUE RODRIGUES CURY						
Telefone: (31) 3374-6768						
Email: CRISTIANO.DENTEMED@GMAIL.COM						
Endereço: R MARIA DELFINA, 236 - CINQUENTENARIO, Belo Horizonte - MG - 30570-030						
Item: 36	Quantidade: 2,00	Unidade: Unid.	Marca: DENTEMED	Modelo: CX-207	Preço Unitário: R\$ 224,75	Valor Total: R\$449,50
Descrição: Caneta de alta rotação push butto n ref 605c, com qualidade similar a marca kavov.						
Item: 98	Quantidade: 1,00	Unidade: KIT	Marca: DENTEMED	Modelo: ULTRASSOM PRIME	Preço Unitário: R\$ 1.380,00	Valor Total: R\$1.380,00
Descrição: Ultrassom e Jato de Bicarbonato. Ultrassom para remoção de biofilme mineralizado. Embalagem com 1 ultrassom jato de bicarbonato. Acompanham o equipamento: pontas T1, T2, T3 e T4.						
Item: 103	Quantidade: 2,00	Unidade: KIT	Marca: DENTEMED	Modelo: KIT ACADEMICO PRIME ONE	Preço Unitário: R\$ 780,00	Valor Total: R\$1.560,00
Descrição: Kit com caneta de alta rotação 605C push button, caneta de baixa rotação com contra-águlo 500, que possui iro livre de 360°, acoplamento intramatic, spray externo, encaixe intramatic universal, mínimo de 5.000 a 20.000 RPM, encaixe intramatic universal: esterilizável em autoclave de ate 135° peça reta micro motor. Marca igual ou superior a Kavov						
Total:						R\$ 3.389,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/09/2026**, a contar do dia **18/09/2025**.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de **Material e medicamentos para uso odontológico**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 051/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço:** Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

54.860.907/0001-50

Assinado de forma digital por:

CRISTIANO HENRIUE RODRIGUES CURY

993.***.***_**

Dados: 18/09/2025 12:30:05

Publicado por:

Amanda Gomes de Almeida Silva

Código Identificador:6835BDE6

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/SRP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 748/SRP/2025

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/SRP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 748/SRP/2025

Manutenção de Equilíbrio Econômico Financeiro

De acordo com o previsto na ata de Registro de Preços nº 87/SRP/2025, Cláusula 4, oriunda do processo 748/SRP/2025, o preço pode ser revisto com vistas à manutenção do equilíbrio econômico nos termos da Lei 14.133/2021.

Considerando a variação nos valores dos itens, a Comissão de Registro de Preço – CRP, apurou que houve elevação de valores praticados no mercado mediante notas fiscais apresentadas. Com autorização do ordenador de despesas, concede realinhamento para reequilíbrio econômico financeiro do item 153, da ARP 87/SRP/2025 pertencente a empresa **J R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.802/0001-00 nos valores abaixo detalhados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. /ARP/87/SRP/2025	HOMOLOGADO	REAJUSTE %	V. REAJUSTADO
153	ARROZ, tipo agulhinha, subgrupo polido, classe longo fino tipo 1, pacote com 05kg. Validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou	Soltinho	R\$19,50		2,6%	R\$20,00

prazo de validade. Qualidade similar as marcas, Primavera, Soltinho, Bernardo ou similar. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)			
--	--	--	--

Mirante da Serra/RO, 19 de setembro de 2025.

AMANDA GOMES DE ALMEIDA SILVA
Presidente SRP

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:239CFB2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4232, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1833/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 2.178.000,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
664	02.05.00 12.361 0005 1242 4.4.90.52.00 1.706.0000.3110	257	2.4.1.2.50.9.1.01.00 TRANSFERENCIA CV- AQUIS. ONIBUS ESCOLAR	2.178.000,00

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 82.219,93 (oitenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e noventa três centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro.

	Crédito adicional		Transferência Financeira	
Dotação	Funcional Programática			Valor
663	02.05.00 12.361 0005 1242 4.4.90.52.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	82.219,93

Artigo 3º - Fica autorizada o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 82.219,93 (oitenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e noventa três centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro.

Crédito adicional Anulação de Dotação

Dotação Funcional Programática Dotação Funcional Programática Valor

5512 1.500.0000.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - FMS 280 02.07.00 10.122 0015 2045 3.3.90.30.00 1.500.0015.0000 82.219,93

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 17 de setembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E46AB54A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - AQUISIÇÃO DESSES MATERIAIS, PARA REPOSIÇÃO DO
ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal, o senhor, JHONATAN SOUZA ANDRADE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	170/2025
b) Licitação Nº :	9/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	17/09/2025
e) Objeto Homologado :	A Câmara Municipal tem como uma de suas funções atender a população deste município em variadas demandas. Além disso, a Câmara Municipal lida com uma quantidade de reuniões com autoridades políticas de diversas esferas de Poderes. Diante dessa situação se faz necessária instauração de um novo processo licitatório visando à aquisição desses materiais, para reposição do estoque do almoxarifado da câmara municipal, visando atender as necessidades para o desenvolvimento de suas atividades.
f) Processo Adm Nº :	170/2025

01.031.0004.2.016. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS H. C. LTDA
CNPJ/CPF: 84.625.557/0001-08

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AÇUCAR PACOTE COM 2 KG COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO MESTRE CUCA OU ITAMARATI	50	R\$ 7,89	R\$ 394,50
3	MARGARINA CREMOSA COM SAL DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A QUALY - UND COM 500 GR	20	R\$ 8,80	R\$ 176,00
4	SABAO EM PO EM EMBALAGEM PLASTICA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO OMO OU BRILHANTE	5	R\$ 13,82	R\$ 69,10
5	XICARA DE CHA, DE PORCELANA DE 200 ML S/ PIREs .	20	R\$ 14,30	R\$ 286,00
6	DETERGENTE LAVA LOUÇA LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL COM EXCELENTE AÇÃO DESENGORDURANTE NEUTRO, EM EMBALAGEM PLASTICA DE 500 ML	15	R\$ 2,89	R\$ 43,35
9	LUVA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM LÁTEX, MULTIUSO, NÃO ESTERILIZADA, AMBIDESTRA, LEVEMENTE PULVERIZADO EM PÓ, BIO-ABSORVÍVEL, TAMANHO M PRAZO DE VALIDADE REMANESCE COM NO MINIMO 24 MESES	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
10	PANO DE CHÃO GRANDE COM QUALIDADE MINIMA DE 85% DE ALGODÃO	5	R\$ 16,18	R\$ 80,90
11	VASSOURA EM PLASTICO 30 CM, FIOS EM NYLON CABO EM MADEIRA ULTA RESISTENTE	2	R\$ 18,99	R\$ 37,98
12	BISCOITO DE SAL TIPO CREAM CRAKER EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400G	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
14	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM EMBALAGEM PLASTICA DE 300 G COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MABEL	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
15	COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA DE 180 ML, CAIXA COM 25 PACOTES, CADA PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	20	R\$ 95,41	R\$ 1.908,20
16	GUARDANAPO (PANO DE PRATO) EM TECIDO 100% ALGODÃO	10	R\$ 4,95	R\$ 49,50
17	PAPEL TOALHA UNIDADE CONTENDO 02 ROLOS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SNOB	5	R\$ 6,30	R\$ 31,50
18	PAO FRANCES	90	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
19	LEITE EM PO INTEGRAL 400 GRAMAS SIMILAR OU IGUAL TRADIÇÃO OU ITAMBE	90	R\$ 18,28	R\$ 1.645,20
20	ESPONJA DE 110MMX74MMX33MM ESPUMA DUPLA FACE VERDE E AMARELO	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
22	REQUEIJÃO CREMOSO 200 G COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AO ITALAC	20	R\$ 10,98	R\$ 219,60
23	CARNE BOVINA IN NATURA MOÍDA. PRODUTO CONGELADO , MOÍDA, SEM SAL, SEM TEMPERO, SEM MOLHO. O PRODUTO DEVERÁ SER MANIPULADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS ADEQUADAS, COM TEXTURA, COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS. AUSÊNCIA DE OSSO NA CARTILAGEM, HEMATOMAS E COÁGULOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PLASTICO TRANSPARENTE LAMINADO POLIETILENO.	70	R\$ 21,90	R\$ 1.533,00
24	COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTES FRISADO DE 50 ML CAIXA CONTENDO 50 PACOTE C/100 UNIDADES.	5	R\$ 126,33	R\$ 631,65
30	Rodo 60 cm com base em plástico e tira em eva. Cabo em madeira revestida com película em polietileno	6	R\$ 17,20	R\$ 103,20
31	GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 2,5L, COM AS SEGUINTEs CARAC. ALÇA CONSERVAR LÍQUIDO QUENTES, SISTEMA DE SERVIR, BOMBA DE PRESSÃO, REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX TAMPA E ALÇA NA COR PRETA, ISOLAMENTO TÉRMICO: AMPOLA DE VIDRO. CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6 HORAS	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
33	FARINHA DE TRIGO UNIDADE DE 1 KILO COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO MESTRE CUCA	15	R\$ 5,99	R\$ 89,85
34	ARROZ PACOTE COM 5 KILOS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO MESTRE CUCA	10	R\$ 21,90	R\$ 219,00
35	OLEO DE SOJA UNIDADE DE 900 ML	10	R\$ 8,29	R\$ 82,90
36	FUBA PACOTE DE 1 KILO COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO REAL	15	R\$ 4,89	R\$ 73,35
37	SAL BRANCO REFINADO IODADO PACOTE COM 1 KILO	5	R\$ 2,80	R\$ 14,00
38	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO EMBALAGEM COM 250 GRAMAS QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO ROYAL	5	R\$ 11,25	R\$ 56,25
39	AGUA MINERAL COM GÁS FARDO CONTENDO 12 UNIDADES DE 500 ML	30	R\$ 26,50	R\$ 795,00
41	FORMA PARA BOLO DE ALUMÍNIO REDONDA COM FURO CENTRAL Nº26	1	R\$ 47,50	R\$ 47,50
42	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL LÍQUIDO	5	R\$ 46,20	R\$ 231,00
43	ALCOOL EM GEL QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO SANTA CRUZ	40	R\$ 12,29	R\$ 491,60
44	CAPSULAS DE CAFÉ COMPATIVEL COM CAFETEIRA NESCAFE DOLCE GUSTO, NA CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES COM 170G CADA, COM SABOR CAPPUCCINO	40	R\$ 29,10	R\$ 1.164,00
45	CAPSULAS DE CAFÉ COMPATIVEL COM CAFETEIRA NESCAFE DOLCE GUSTO, NA CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES COM 170G CADA, COM SABOR MOCHA	40	R\$ 29,20	R\$ 1.168,00
46	CAPSULAS DE CAFÉ COMPATIVEL COM CAFETEIRA NESCAFE DOLCE GUSTO, NA CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES COM 170G CADA, COM SABOR CHOCOCINO	40	R\$ 30,89	R\$ 1.235,60

Valor Total Homologado - R\$ 16.182,73

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 17 de setembro de 2025.

JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente Da Camara

Publicado por:
Dhiego Mendes
Código Identificador:9643B481

PORTARIA Nº472-GP/2025 Em, 15 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO aos servidores públicos da Prefeitura de Nova Mamoré/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal nº 634-GP/2008.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Adicional Noturno aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, referente ao mês de **AGOSTO/2025**, lotados no Hospital Antônio Luiz Macedo, Centro de Saúde Diolório José de Oliveira, Centro de Saúde Matuzalem Celante e Casa do Ancião, conforme abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍC.	FUNÇÃO	ADICIONAL NOTURNO
Bruno A. de Oliveira	4494	Biomédico	64
Cristiane Balarez da Silva	938	Auxiliar Farmácia Hospitalar	56
Damião Henrique da Silva	4545	Motorista	48
Diogo Bonfim Firmino	4007	Motorista	96
Dilcinha Araujo dos Santos	1425	Técnico de Enfermagem	56
Elisângela Monteiro Fiel	4347	Técnico de Enfermagem	56
Eliete Lima Melo	1400	Auxiliar de Enfermagem	16
Evandro C. Cavalcante	4448	Técnica em Radiologia	32
Francisca Fernanda Lins Nogueira	4422	Técnica em Radiologia	32
Geneilton Teixeira Brito	4379	Motorista	48
Geilda Alves Barroso Freitas	705	Técnico de Enfermagem	72
Gilson Lopes Dias	4437	Técnico em Radiologia	32
Ivoneite da Silva Oliveira	8638	Técnico de Enfermagem	40
Jairo Ribeiro Quintão	943	Motorista	48
Jeferson Lima Paz	932	Motorista	56
José R. S. de Araújo	4194	Técnico de Enfermagem	48
José Mariano dos Santos	351	Motorista de Veículos Pesados	48
José Ailton P. Barroso	27	Motorista	48
José Wilson Cardoso da Silva	8620	Motorista de Veículos Pesados	48
Joselito Oliveira Santos	944	Motorista de Veículos Leves	32
Julião Vasques Assis	687	Auxiliar de Enfermagem	48
Lídia Mendes Rodrigues da Silva	155	Agente de Limpeza e Conservação	96
Liliane Aires Lucino Brito	8713	Técnico de Enfermagem	56
Luan Marcos S. Silva	4396	Motorista	48
Luzia da Rocha Nunes	3035	Enfermeira	48
Maria das Graças do N. Santos	190	Agente de Limpeza e Conservação	56
Maria de Jesus Flores da Silva	175	Auxiliar de Laboratório	48
Maria do Socorro Monteiro de Hércia	164	Auxiliar Administrativo	40
Maria Valdeneide Alves de Souza	409	Auxiliar de Laboratório	24
Michele L. Ramos	4423	Técnico em Radiologia	32
Marcos Fernandes Araújo	942	Motorista	48
Marilene Jacome de Araujo	3018	Enfermeira	88
Marcos Arnaldo Nascimento	3092	Motorista	56
Marina Nonato Riva	114	Auxiliar de Enfermagem	48
Maurício Rocha Rodrigues	8951	Tec. Em Enfermagem	48
Maiones Souza Gomes	8895	Tec. Em Enfermagem	48
Natalia Almeida da Silva	8736	Enfermeira	56
Odemir Donizete da Costa	1428	Motorista	48
Ronaldo Adriano Menezes	972	Auxiliar de Enfermagem	56
Rosângela Soares e Silva Climaco	898	Técnico em Laboratório	48
Sueli Correa Carvalho da Silva	177	Auxiliar de Enfermagem	48
Santana Henrique de Lima	4206	Tec. Em Enfermagem	48
Silmar Aparecido de Castro	8807	Motorista de veículos Pesados	48
Tatiane Rodrigues Bianchini	8636	Recepcionista	32
Teresinha Soares Roca	1286	Auxiliar de Enfermagem	48
Vanderley F. Carneiro	4534	Técnico em Radiologia	32
Vanderley F. Carneiro	8625	Técnico em Radiologia	08
Vania Zanol Vieira	4431	Técnico em Radiologia	16
Wesley Pereira	8720	Motorista	48
Zenaide da Silva Monteiro	721	Biomedica	24
Zylka Sampaio Duran	3001	Enfermeira	72

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 15 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:40630C90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº473-GP/2025

PORTARIA Nº473-GP/2025 Em, 15 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal nº 634-GP/2008. **CONSIDERANDO** o memorando nº 566/SEMED/2025.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Adicional pela prestação de serviços extraordinários e adicionais noturno, referente ao mês de **AGOSTO/2025**, Vigilantes, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍC.	HR EXTRAS	ADICIONAL NOTURNO	LOTAÇÃO
1.	Antônio Cesar Uchôa Coelho	148	00	88	Creche Municipal Proª Lucimar M. de Carvalho
2.	Antonio da Silva Ribeiro	505	60	80	EMEIF Maria Aleuda Nunes de Souza
3.	Cézio Augusto da Silva Campos	98	60	80	EMEIF Eduardo Valverde
4.	Dirceu Lima Sampaio	892	03	80	Creche Municipal Terezinha da Silva Monteiro
5.	Edilso de Mendonça Nunes	1716	03	88	Creche Municipal Proª Lucimar M. de Carvalho
6.	Erisvaldo Borges de Souza	810	60	88	EMEIF Luciana Maronari
7.	Fabiano Dionizio de Lima	1713	60	120	EMEIF Prof. Onorina de Souza
8.	Fábio Gonçalves de Lima	8959	20	88	Creche Municipal Cantinho da Alegria
9.	Fernandes Elias	102	08	80	Polo UAB Nova Mamoré
10.	Flaumir Candido Lopes	1846	00	88	EMEIF Osvaldo Ribeiro do Nascimento
11.	Israel dos Prazeres	635	32	80	EMEI Paraíso da Criança
12.	Jairo Franco Ferreira da Costa	1449	60	120	EMEIF Prof. Onorina de Souza
13.	Jean Sandro de Souza	1589	00	80	Polo UAB Nova Mamoré
14.	Josimar Oliveira Campos	1530	60	88	EMEIF Cel. Jorge Teixeira de Oliveira
15.	Josiel Fleury da Silva	5091	38	80	EMEIF Cel. Jorge Teixeira de Oliveira
16.	João Francisco de Lima	594	60	80	EMEIF Maria Aleuda Nunes de Souza
17.	Lindomar Elias da Trindade	506	32	64	EMEIF Marechal C. Rondon
18.	Mauri Queiroz Rodrigues	199	60	80	EMEIF Maria Aleuda Nunes de Souza
19.	Marcelo Ferreira da Silva	5086	32	64	EMEIF Eduardo Valverde
20.	Paulo Aguiar da Costa	503	00	80	Polo UAB Nova Mamoré
21.	Rivaldo da Silva Souza	593	00	08	EMEIF Maria Aleuda Nunes
22.	Rondinelli Correia da Silva	8943	00	80	Creche Municipal Cantinho da Alegria
23.	Sebastião da Silva Rocha	599	00	80	Creche Municipal Proª Lucimar M. de Carvalho
24.	Valdecir Rodrigues da Silva	1504	32	64	EMEIF Marechal C. Rondon
25.	Valdenir de Oliveira de Jesus	609	60	80	EMEIF Luciana Maronari
26.	Valdir de Oliveira de Jesus	1586	60	80	EMEIF Luciana Maronari
27.	Zedequias Conceição de Souza Moraes	633	60	80	EMEIF Eduardo Valverde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 15 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:44A0F5A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 10 PROCESSO N.º 1016/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova União/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, Cláusula II, nos termos do art. 40 Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 2.700 de janeiro de 2024, de acordo as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2025**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

CLÁUSULA III - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda da Prefeitura de Nova União/RO.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal participantes a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro preço e gerenciamento da Ata dele decorrente, conforme art. 65, do Decreto Municipal 2.700/2024.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 66 e 67 do Decreto municipal 2.700/2024.

3.4. Será órgão participante do registro de preços:

Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda - SEMPLACAF Secretaria de Saúde - SEMSAU.

Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo - SEMECET

Secretaria de Obras, Serviços Públicos - SEMOSP

Secretaria de assistência Social SEMAS

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAGRI

CLÁUSULA IV DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em observação ao disposto no Decreto Municipal 2.700/2024, no Art. 86 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

CLÁUSULA V DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- for liberado;
- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. Uma vez prorrogada a ata será automaticamente feito a renovação dos quantitativos inicialmente previstos, no caso de haver saldo de quantitativos do período anterior, esse saldo não pode ser somado aos quantitativos renovados.

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de **24 (VINTE E QUATRO) horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 2.700/2024, assinar a ata de registro de preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido, nos termos do disposto na norma contida do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

- seja realizado ampla pesquisa de mercado;

- seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (dd/mm/aaaa).

Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA IX DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇO

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC de Nova União, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 2.700/2024.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.

Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- dar causa à inexecução total do contrato;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Multa:

moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 2.700/2024, o anexo II trata-se do Cadastro Reserva. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com o preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

O registro que se refere o § 4º do art 71 tem por objetivo a formação do cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

Se houver mas de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

A habilitação dos fornecedores da mesma que se refere o § 4º, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA IX DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.700/2024, CF/1988, e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Nova União/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

João José de Oliveira Prefeito	Empresas:
	START SHOP GLOBAL LTDA
	JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
	ECOLIM LTDA -EPP
	COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
	2 L COMERCIAL EIRELI
	STORCH DISTRIBUIDORA LTDA
	KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO
	PANO E CIA LTDA
	CONECTA DISTRIBUICAO LTDA
	ANDRE GUSTAVO DE MOURA GONCALVES

	AMIRAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA
	HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
	BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI
	BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

ANEXO I

FORNECEDOR: START SHOP GLOBAL LTDA C.N.P.J.: 37.912.727/0001-55

Endereço: Avenida Brasil, 2540. Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná/RO cep: 76.908-596

E-mail: licitacao.start@gmail.com

Telefone: (69) 9 9981-7676 / (69) 3422-7040

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, EMBANHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE, 70X50 CM, LAVÁVEL E DURÁVEL, NA COR BRANCA.	UND	300	ITATEX	R\$ 3,43	R\$ 1.029,00
7	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO INFECTANTE 30 LITROS SACOLA COM 100 UNIDADE	PCT	3.000	RAVA	R\$ 18,39	R\$ 55.170,00
13	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, MEDINDO 21 X 22 CM, PCT COM 100 UNIDADES.	PCT	1.050	COPACEL	R\$ 2,38	R\$ 2.499,00
17	PAPEL HIGIÊNICO ROLO 10X30 METROS FARDO COM 64 UNIDADES - DE PRIMEIRA QUALIDADE; FOLHA SIMPLES; ACABAMENTO PICOTADO; NA COR BRANCA.	FRD	3.200	COPACEL	R\$ 33,70	R\$ 107.840,00
18	RODO PLÁSTICO, COM 40 CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHAS DUPLAS.	UND	20	TONY	R\$ 6,82	R\$ 136,40
24	LIMPA VIDROS, FRASCO 500 ML limpador, limpa vidros ideal para limpeza de vidros, espelho, box, janelas. Possui tripla ação: antipó, anti- chuva e antiembaçante embalagem frasco plástico de 500ml.	UND	100	START	R\$ 2,93	R\$ 293,00
49	DESODORIZADOR DE AR, FRASCO CONTENDO NO MINIMO 360 ML, AROMAS VARIADOS (AEROSOL).	FRS	100	LADY	R\$ 9,88	R\$ 988,00
TOTAL RS						167.955,40

FORNECEDOR: JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP C.N.P.J.: 13.287.059/0001-54

Endereço: AVENIDA JAMARI, Nº 2349 , SETOR 01, ARIQUEMES -RO, CEP: 76.870-163

E-mail: licite.empreendimentos@gmail.com Telefone: (69) 3423 - 0823/3536 - 0318

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	DISPENSADOR PARA COPO DESCARTAVEL	45	UND	URBAN	R\$ 25,00	R\$ 1.125,00
33	DISPENSER PARA COPOS DESCARTÁVEIS AUTOMÁTICO, COPOS DE 180/200 ML.	83	UND	URBAN	R\$ 25,00	R\$ 2.075,00
TOTAL RS						3.200,00

FORNECEDOR: ECOLIM LTDA -EPP C.N.P.J.: 17.221.558/0001-08

Endereço: : RUA TENENTE BRASIL, Nº 510 Bairro: CENTRO, JI-PARANÁ , CEP: 76.900-014

E-mail: ecolim.ro@gmail.com

Telefone: (69) 3422-1919 (69) 99975-8981

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA - LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA, CESTO E TAMPA INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO, COM CAPACIDADE DE 50LT.	UND	60	ARQPLAST	R\$ 57,50	R\$ 3.450,00
9	PAPEL TOALHA INTERFOLHADAS NA COR BRANCA FARDO COM 1000 UNIDADE	FARD	5.607	SOFTPEL	R\$ 12,35	R\$ 69.246,45
11	DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMONIA + BIGUANIDA PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE FIXA. GALÃO COM 5 LITROS	GL	1.615	GBEL	R\$ 16,00	R\$ 25.840,00
12	DESINFETANTE LIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 1000 ML, AROMA: VARIADOS	FR	5.200	GBEL	R\$ 3,50	R\$ 18.200,00
15	LUVA PARA SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM BORRACHA; PARA MULTIUSO; TAMANHO MÉDIO, CANO CURTO; TIPO TODOS OS DEDOS, 1,27 MILÍMETROS DE ESPESSURA. EM	PR	900	VOLK	R\$ 3,45	R\$ 3.105,00

	TAMANHOS P, M E G, QUE SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO.					
19	SACO PLÁSTICO PRETO FOSCO; PARA LIXO CAPACIDADE 60 LITROS, 750 MM X 600MM X 0,10MM DE ESPESSURA. PCT C/ 10 UND.	PCT	20	RAVA	R\$ 7,82	R\$ 156,40
31	LIMPADOR CREMOSO. LIMPEZA PROFUNDA MULTIUSO ORIGINAL 250 ML .PRODUTO LIMPADOR FRAGANCIA ORIGINAL ,TIPO SABONÁCEO ,CREMOSO IDEAL PARA LIMPEZA MULTIUSO CASA E COZINHA.	UND	850	FACILITA	R\$ 4,45	R\$ 3.782,50
42	VASSOURA COM CERDAS FIRMES, FABRICADAS EM NYLON E CABO FABRICADO EM MADEIRA OU PLÁSTICO, PARA USO NA PIA. (CRON4379)	UND	20	CARVALHO	R\$ 19,00	R\$ 380,00
50	SACO PLASTICO PRETO P LIXO CAP 60 L PCT C 10 UN	PCT	2.210	RAVA	R\$ 5,50	R\$ 12.155,00
52	LUVA PARA SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA PARA MULTIUSO TAMANHO MEDIO CANO CURTO	UND	1.200	VOLK	R\$ 3,70	R\$ 4.440,00
TOTAL RS						140.755,35

FORNECEDOR: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA C.N.P.J.: 02.475.985/0001-37Endereço: Avenida Dom Pedro I ,n.º 2.678, Setor 5, Jaru / RO, CEP: 76.890-000 E-mail: covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com

Telefone: (69) 3521-5181 (69) 9 8433-3845

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL E SABONETE LIQUIDO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE 800 ML	UND	140	PREMISSE	R\$ 21,16	R\$ 2.962,40
6	ESPONJA SINTÉTICA PARA LIMPEZA, COM ESPUMA DE POLIURETANO, COM ABRASIVO EM UMA FACE; TIPO DUPLA FACE, ANTIBACTÉRIAS; FORMATO RETANGULAR. 110X70X20 (MM).	UND	2.650	NOBRE	R\$ 0,60	R\$ 1.590,00
10	DISPENSER SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADAS COR BRANCA	UND	35	PREMISSE	R\$ 27,91	R\$ 976,85
14	LIMPADOR (LIMPEZA PESADA) - INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS DE COZINHAS, BANHEIROS, PRINCIPALMENTE PISOS E AZULEJOS, FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	1.595	UPPRO	R\$ 2,97	R\$ 4.737,15
20	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS COM ESPESSURA DE 0.0025MM OU - 5 DE ESPESSURA, COMPRIMENTO TOTAL DE 290 MM OU - 5, MEDIDOS A PARTIR DO DEDO MÉDIO ATÉ A EXTREMIDADE FINAL DO PUNHO, PACOTES CONTENTO 100 UNIDADES.	PCT	665	NOBRE	R\$ 1,60	R\$ 1.064,00

34	DISPENSER AUTOMÁTICO PARA COPOS DE CAFÉ 50 ML.	UND	110	NOBRE	R\$ 31,47	R\$ 3.461,70
35	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO: PARA ROLOS DE 200 A 500 METROS- BOTÃO PARA ABERTURA MANUAL- VISOR PARA ACOMPANHAMENTO DO NÍVEL DO PAPEL- MEDIDAS 27,5 X 28,5 X 12 CM, COR BRANCA/CINZA.	UND	113	NOBRE	R\$ 21,29	R\$ 2.405,77
40	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS, TIPO REFIL DE 800ML. SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS, COMPOSIÇÃO BÁSICA LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, CONSERVANTES, ESPESANTE, ÁGUA, FRAGRÂNCIA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, COM ÓTIMA VISCOSIDADE. PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO REFIL DE 800ML SELADO, COM BICO DOSADOR E VÁLVULA ANTIVAZAMENTO PARA USO EM DISPENSER DE PAREDE TIPO SABONETEIRAS, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE AROMAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O AROMA QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CRON4370)	GL	100	UPPRO	R\$ 8,07	R\$ 807,00

43	LUVA LATEX NITRICA VERDE FORRADA CANO LONGO SLIM - NA COR VERDE, Com Superfície Externa Antiaderente (Na Palma), Interior Forrado Em Algodão Flocado, Em Tamanhos P, M, G, EG .Que Serão Definidos No Momento Do Pedido.	PAR	720	NOBRE	R\$ 2,62	R\$ 1.886,40
TOTAL RS						19.891,27

FORNECEDOR: 2 L COMERCIAL EIRELI C.N.P.J.: 37.350.835/0001-81

Endereço: AV C4 QD 49 LT 1-14 EDIFÍCIO TERRA MUNDI SALA 2501B SETOR JARDIM AMÉRICA GOIOANIA GO. CEP : 74.265-040.

E-mail: compras2lcomercial@outlook.com Telefone: (62) 98247-6594

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
08	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO INFECTANTE 50 LITROS SACOLA COM 100 UNIDADE	PCT	4.000	RC PLASTICOS	R\$ 23,00	R\$ 92.000,00
TOTAL RS						92.000,00

FORNECEDOR: STORCH DISTRIBUIDORA LTDA C.N.P.J.: 55.333.466/0001-09

Endereço: AV VEREADOR EDSON SANTANA MOTA Nº 5912, JEQUITIBÁ, ROLIM DE MOURA-RO. CEP: 76940-000.

E-mail: storchmatconstrucao@gmail.com Telefone: 69 99304-7154

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
16	LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, NA COR AZUL, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIADERENTE (NA PALMA), INTERIOR FORRADO EM ALGODÃO FLOCADO, EM TAMANHOS P, M E G, QUE SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	PAR	670	Imbat	R\$5,20	R\$3.484,00
32	BOBINA PICOTADA 40X60 2,6KG SACOS PARA FREEZER	UND	800	Roll Bag	R\$ 45,85	R\$ 36.680,00
44	EMBALAGEM DE ISOPOR ESPUMADA PARA LANCHES, HAMBURGUEIRA E SALADA COM KIT 100 UNIDADES. Embalagem térmica em poliestireno expandido (EPS) com tampa acoplada (dobradiça), ideal para lanches, hambúrgueres, porções e saladas. Com tampa articulada Formato: Quadrado, com cantos arredondados e com tampa acoplada (dobradiça), do tipo clamshell (abre e fecha por pressão).. Cor: Branco Embalagem com 100 unidades (Embalagem de Isopor TH-03(Hamburgueira)	PCT	1.000	Totalplast	R\$26,81	R\$ 26.810,00
46	COPO TÉRMICO DE ISOPOR 180 ML COM TAMPAS PLÁSTICA, Kit com 100 (cem) unidades copos com tampas plásticas individuais. Copo térmico descartável com tampa, confeccionado em Isopor (poliestireno expandido EPS), capacidade de 180 ml, cor branca, com tampa plástica.	PCT	200	Totalplast	R\$ 17,95	R\$ 3.590,00
47	COPO PLÁSTICO TRANSPARENTE DESCARTÁVEL COM TAMPAS 200 ML (PC C/ 100 COPOS 100 TAMPAS). Copo plástico descartável, transparente, com tampa. Capacidade mínima de 200 ml. Fabricado em polipropileno (PP) .	PCT	1.500	Totalplast	R\$ 5,89	R\$ 8.835,00
TOTAL RS						79.264,00

FORNECEDOR: KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO C.N.P.J.: 56.416.507/0001-85Endereço: Rua Castanheira, nº 2039, Bairro Nova Brasília Sala A , Ji-Paraná/RO E-mail: licitibem@gmail.com

Telefone: (69) 9.9201-8985

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
22	SABÃO EM BARRA MULTIUSO, NEUTRO, EM EMBALAGEM COM 5 UNIDADES DE 200 G. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA DATA DE ENTREGA. REGISTRO ANVISA/MS.	UNI	1.190	JAMARY	R\$ 9,90	R\$ 11.781,00
23	TOALHA DE ROSTO 100 % ALGODÃO MEDINDO NO MÍNIMO 70X50 CM.	UNI	510	KB	R\$ 10,50	R\$ 5.355,00
TOTAL RS						17.136,00

FORNECEDOR: PANO E CIA LTDA C.N.P.J.: 15.292.229/0001-14

Endereço: RUA -DO JASMIN, 2736, - Bairro SANTIAGO, - CIDADE: JI-PARANA, RO

E-mail: panosecialcit@gmail.com Telefone: 69 9-9245-8276

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
26	CANECA DE VIDRO 300 ML. COR: INCOLOR. TRANSPARENTE E LISO. CANECA EM VIDRO TEMPERADO, TIPO DURALEX. COM CABO RESISTENTE, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E EVITANDO O CONTATO COM O CALOR.	UND	400	ORIGINAL	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
30	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTES 5 LITROS , COM TAMPAS E TRAVAS LATERAL PARA FACILITAR O TRANSPORTE, MATERIAL DA CAIXA PLÁSTICA: 100 POLIPROPILENO, - COR DA CAIXA PLÁSTICA DISPONÍVEL: TRANSPARENTE - CAPACIDADE DE CARGA: 5 LITROS, P 230 X L 180 X A 120 MM	UND	90	UNINJET	R\$ 17,65	R\$ 1.588,50
37	GARRAFA TÉRMICA AÇO INOX COM ALAVANCA 2,5 LITROS, SISTEMA DE ABERTURA DA TAMPAS: DE PRESSÃO	UND	81	UNITERM	R\$ 122,92	R\$ 9.956,52
38	PANO DE CHÃO ALVEJADO. COMPOSIÇÃO ALGODÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS 60 X 80CM.(CRON4352)	UND	50	DANTEX	R\$ 4,93	R\$ 246,50
39	PANO DE PRATO LISO. COMPOSIÇÃO ALGODÃO ALVEJADO. BRANCO.. COM BAINHA, TRAMA GROSSA E FECHADA. DIMENSÕES MÍNIMAS 70 X45CM(CRON4353)	UND	100	DANTEX	R\$ 3,98	R\$ 398,00
TOTAL RS						14.429,52

FORNECEDOR: CONECTA DISTRIBUICAO LTDA C.N.P.J.: 61.384.201/0001-24Endereço: RUA ANTONIO GAVENAS, 1220 - , Barão de Cotegipe - Rio Grande do Sul - 99740-000 E-mail: distribuidoraconecta.rs@gmail.com

Telefone: (54) 9970-3372

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
27	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADA. TRANSPARENTE TAMANHO 5 KG. BOBINA PLÁSTICA PARA CONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, 40X60CM, BOBINA COM 400 UNIDADES.	UN	905	TUBE SPACK	R\$ 49,92	R\$ 45.177,60
TOTAL R\$						45.177,60

FORNECEDOR: ANDRE GUSTAVO DE MOURA GONCALVES C.N.P.J.: 39.447.638/0001-00Endereço: Rua Farnese Maciel nº 104 Bairro: Centro Patos de Minas Minas Gerais E-mail: ANDREMOURAEMPREENDEDOR@GMAIL.COM

Telefone: (34) 9662-5517

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
29	CANECA DE PORCELANA REDONDA BRANCA 280ML, PERSONALIZADA CAPACIDADE: 280ML TAMANHO APROXIMADO: 11,5X9CM COMPOSIÇÃO: PORCELANA; ARTE GRAFICA DECIDIR NA HORA DA EMISSÃO DO EMPENHO.	und	400	ANECA	R\$ 19,90	R\$ 7.960,00
TOTAL R\$						7.960,00

FORNECEDOR: AMIRAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA C.N.P.J.: 09.036.071/0001-19Endereço: R COLORADO DO OESTE, 569 - , Ji-Paraná - Rondônia - 76914-716 E-mail: CONTABIL03@GRUPOCONNECT.COM.BR

Telefone: (69) 3442-2667

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
41	RODO DE PLASTICO DUPLO COM BASE DE NO MIN. 60CM. BORRACHA: SILICONADA COM CABO DE MADEIRA OU ALUMÍNIO RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 120CM DE COMPRIMENTO. (CRON4365)	und	20	Beta Plus	R\$ 8,38	R\$ 167,60
TOTAL R\$						167,60

FORNECEDOR: HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA C.N.P.J.: 26.581.761/0001-78Endereço: Rua Rio Branco, 2262, Centro, Cacoal/RO, CEP: 76963-734 E-mail: licitacao.higibest@gmail.com

Telefone: (69) 99266-4395

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
54	LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, NA COR AZUL, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIADERENTE (NA PALMA), INTERIOR FORRADO EM ALGODÃO FLOCADO, EM TAMANHOS P, M E G, QUE SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	UND	400	VOLK	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$						3.000,00

FORNECEDOR: BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI C.N.P.J.: 24.584.199/0001-00Endereço: AV. JOSÉ VIEIRA CAÚLA, Nº 5201, ANDAR ALTOS, IGARAPÉ, PORTO VELHO-RO E-mail: CD.MELLO@HOTMAIL.COM

Telefone: (69) 99227-8841

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
36	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 10CMX250M, 100% CELULOSE, COR BRANCA, FOLHA DUPLA, PACOTE COM 8 ROLOS.	PCT	3.260	PIRAY	R\$ 45,47	R\$ 148.232,20
TOTAL R\$						148.232,20

FORNECEDOR: BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA C.N.P.J.: 03.716.848/0001-00Endereço: RUA URSULA MAIOR , 4161 - , Ariquemes - Rondônia - 76874-012 E-mail: empresaconexao03@gmail.com

Telefone: (69) 3221-0593

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
28	BANDEJA PORTA COPO PRATO REFEIÇÃO LANCHONETE FAST,COMPRIMENTO: 40 CM,MATERIAL:PLÁSTICO.FORMA DA BANDEJA: RETANGULAR. LARGURA: 33 CM.ALATURA DA ALÇA: 4 CM	UND	115	ALVES	R\$ 15,98	R\$ 1.837,70
48	FLANELA PARA LIMPEZA, 100 algodão. 30x40cm cor: amarela.	UND	50	MARTINS	R\$ 1,99	R\$ 99,50
53	CAIXA ORGANIZADORAS DE PLATICO DECORADAS CAP MINIMO DE 6 LITROS	UND	240	ALVES	R\$ 16,91	R\$ 4.058,40
TOTAL R\$						5.995,60

ANEXO II

Lista de cadastro reserva

Essa ata de Registro de Preço não possui lista de Cadastro Reserva

Nova União-RO,18 de setembro de 2025

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D514DE88

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 05/09/2025	Nº DIÁRIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 05/09/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	V. TOTAL	R\$ 135,36
DIÁRIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa THL0D1

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: LUCIANE CONCEIÇÃO DE MEIRELES CADASTRO: 1008
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS
CPF: XXXXXXXX-15 RG: XXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(XX) XXXX-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14.965-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 05 de Setembro do ano corrente, aonde participará da formação de Gestores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 02/09/2025
Luciane Conceição de Meireles
RG: XXXXX

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:000DBB3E

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET				
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 26/08/2025	Nº DIÁRIAS	02(DOIS) 100%	
	CHEGADA:28/08/2025	V. UNT.	1.015,20	
CIDADE/UF: Nova União/ RO	VILHENA/RO	V. TOTAL		R\$ 2.030,40
DIÁRIA COM PERNOITE				
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO:	PLACA RSZ8D80	

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: Lucinei Gomes Ferreira CADASTRO: 941
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo
CPF: XXXXXXXX-78 RG: XXXXXXXX SSP/ RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.848-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

A servidora Lucinei Gomes Ferreira , irá de deslocar do Município de Nova União -RO, para a cidade de VILHENA-RO, com saída no dia 26 de Agosto do ano corrente, Para participar Encontro Estadual da UNDIME Rondônia tema principal MUDANÇAS NA EDUCAÇÃO: DESAFIO E EXPECTATIVAS PARA GARANTIA DE UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA COM EQUIDADE.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 2.030,40 (dois mil, trinta reais e quarenta centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 25/08/2025
Lucinei Gomes Ferreira
XXXXXXXX SSP/ RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0A410DB9

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 03/09/2025	Nº DIÁRIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 03/09/2025	V. UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	V. TOTAL	R\$ 135,36
DIÁRIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Placa THL0D1
DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: Mirlene Vicente de Oliveira Silva CADASTRO: 1193 CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica			
CPF: XXXXXXXX-00 RG: XXXXXX SSP/RO			
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXX			
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXXXX			
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10016-1			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 03 de Setembro do ano corrente, aonde participará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 01/09/2025
Mirlene Vicente de Oliveira Silva
XXXXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:378FE5E4

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 09/09/2025	Nº DIÁRIAS	01(um) 100%
	CHEGADA: 10/09/2025	V. UNT.	451,20
CIDADE/UF: Nova União/ RO	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R\$ 451,20
DIÁRIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO:	PLACA
DADOS DO FAVORECIDO NOME: Regina Alves de Souza Neves CADASTRO: 1121 CARGO/FUNÇÃO: Agente de Limpeza e Conservação CPF: XXXXXXXXXX-15 RG: XXXXXXXX SSP/RO ENDEREÇO: xxxxx-xxxx CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxx-xxxxx BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 16.748-7			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS A servidora Regina Alves de Souza Neves, irá de deslocar do Município de Nova União - RO, para a cidade de Porto Velho - RO, com saída no dia 09 de Setembro do ano corrente. Para participar Convite Capacitação Metodologia do Selo UNICEF 2025-2028 e realização do 1º Fórum comunitário.
--

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 09/09/2025 Regina Alves de Souza Neves RG: XXXXXXXX SSP/RO
--

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:7CA10700

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 20/08/2025	Nº DIÁRIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 20/08/2025	VALOR UNT.	R\$ 135,36
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ - RO	VALOR TOTAL	R\$ 135,36
DIARIA COM PERNOITE	x	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Terrestre Placa RSZ8D80			
DADOS DO FAVORECIDO			
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira		CADASTRO: 061	
CARGO/FUNÇÃO: Motorista		LOTAÇÃO: Semplacaf	
CPF:XXXXXXXXXX-78		RG:XXXXSSP/RO	
ENDEREÇO: xxxxx		BAIRRO: xxxxx	
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		TELEFONE: (69)	
BANCO: Nubank	AGÊNCIA: 0001	CONTA: 4829495-7	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS O servidor Zaqueu Martins de Oliveira, irá se deslocar do Município de Nova União -RO, para a cidade de JI-PARANÁ-RO, com saída no dia 20 de AGOSTO do ano corrente, para levar os servidores ROSEVALDA BARBOSA GONZAGA, KÉSIA RODRIGUES FERNANDES, MOACIR CÚSTÓDIO, FERNANDA DIAS DE SOUZA. Para participarem da formação de gestores BROCO III
--

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. Nova União, 20 de Agosto de 2025. Zaqueu Martins de Oliveira RG:XXXXXXSSP/RO
--

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:55617B1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.121/I, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 23 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Núcleo de Controle de Processos e Mandados Judiciais	VIVIANE ALVES ROCA	CHEFE II	DAS 03
Departamento de Planejamento e Gestão	OSEANE ALVES MARQUES	DIRETOR I	DAS 08
Divisão de Instrumentos de Gestão	ADRIANE SAMARA CALDAS PRESTES	GERENTE II	DAS 05
Vigilância em Saúde	ALCIDIS ALMEIDA PEREIRA	CHEFE I	DAS 02

Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Santa Rita	VERONEIDE FERREIRA DE ARAUJO	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Saúde Mental	ALEXIS JOSE XAVIER GONZALEZ	GERENTE II	DAS 05
Unidade Técnica de Farmácia	JOAO VICTOR BATISTA SILVA MOREIRA	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:35D2C4B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.349 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025,

Considerando o Ofício n.º 216/2025/DEA/SGOV, de 16 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV solicita abertura de crédito suplementar para cobertura de despesa decorrentes do Contrato de Rateio n.º 030/2025 com o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (CIMCERO), conforme processo administrativo n.º 006.000122/2025-11,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	144.000,00	-
			3.3.71.70	1.500.0000.0000.0000	-	144.000,00
SUBTOTAL					144.000,00	144.000,00
TOTAL					144.000,00	144.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A190D92C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.350, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025,

Considerando os Ofícios n.º 067/DIOR/DCF/CGAF/GAB/SEMUSA, n.º 069/DIOR/DCF/CGAF/GAB/SEMUSA e n.º 071/DIOR/DCF/CGAF/GAB/SEMUSA , de 15 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA solicita abertura de crédito suplementar para cobertura de despesa com aquisição de medicamentos e material médico hospitalar e odontológico, constante no processo administrativo n.º 0600-00031378/2023-81 , contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços n.º ACT000180/2023 e despesa com folha de pagamento,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
08.31.10.302.329.2.280	Manutenção SAMU 192	SEG	3.3.90.39	1.600.0000.0000.0000	200.000,00	-
			3.3.90.30	1.600.0000.0000.0000	-	200.000,00
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.40	1.500.0015.1002.0000	20.000,00	-
			3.3.90.30	1.500.0015.1002.0000	100.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0015.1002.0000	-	120.000,00
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.11	1.605.0000.0000.0000	800.000,00	-
			3.1.90.04	1.605.0000.0000.0000	-	800.000,00
SUBTOTAL					1.120.000,00	1.120.000,00
TOTAL					1.120.000,00	1.120.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C9629FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.351, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025,

Considerando os Ofícios n.º 067/DIOR/DCF/CGAF/GAB/SEMUSA e n.º 069/DIOR/DCF/CGAF/GAB/SEMUSA , de15 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA solicita abertura de crédito suplementar para cobertura de despesa com aquisição de medicamentos e material médico hospitalar e odontológico, constante no processo administrativo n.º 0600-00031378/2023-81 e contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços n.º ACT000180/2023,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
08.31.10.302.329.2.396	Manutenção da maternidade pública municipal	SEG	3.3.90.39	1.600.0000.0000.0000	1.100.000,00	-
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das unidades de saúde de média complexidade	SEG	3.3.90.30	1.600.0000.0000.0000	-	1.100.000,00
08.31.10.122.336.2.674	Manutenção da política de gestão do trabalho e educação permanente	SEG	3.3.90.14	1.500.0015.1002.0000	30.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0015.1002.0000	40.000,00	-
08.31.10.301.317.1.517	Construir, ampliar, reformar e recup. bens imóveis das Unid. Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.39	1.500.0015.1002.0000	50.000,00	-
08.31.10.302.329.1.518	Construir, ampliar, reformar e recuperar bens imóv. das Unid. Média e Alta Compl	SEG	3.3.90.39	1.500.0015.1002.0000	100.000,00	-
			4.4.90.51	1.500.0015.1002.0000	100.000,00	-
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.39	1.500.0015.1002.0000	-	320.000,00
SUBTOTAL					1.420.000,00	1.420.000,00
TOTAL					1.420.000,00	1.420.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:10F684B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.352, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025,

Considerando o Ofício n.º 27/2025/SEMA/GAB/DIOF, de 14 de agosto de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
16.31 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
16.31.18.542.0350.2.916	Gestão de App's e Áreas Verdes/Gestão Verde	FIS	3.3.50.43	2.500.0000.0000.0000	120.000,00	-
SUBTOTAL					120.000,00	-
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
16.01.18.122.0181.2.604	Manutenção dos Serviços Administrativos	FIS	3.3.90.14	2.500.0000.0000.0000	-	60.000,00
			3.3.90.93	2.500.0000.0000.0000	-	60.000,00
SUBTOTAL					-	120.000,00
TOTAL					-	120.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AD366D5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.353, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 433/2025/DCONT/DA/FUNCULTURAL, de 12 de setembro de 2025, pelo qual a Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação para cobertura de despesa com realização de eventos artísticos e culturais, com recursos oriundo de Emenda Parlamentar Individual n.º 202444260004 - Maurício Carvalho;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2025 de acordo com o art. 43 § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.600 – Recursos do Exercício Corrente – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

02.01- SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV					
02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R\$
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.90.36	1.706.0000.0000.0000	106.200,00
			3.3.90.39	1.706.0000.0000.0000	1.493.800,00
SUBTOTAL					1.600.000,00
TOTAL					1.600.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:74217772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA Nº 003/2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA Nº 003/2025.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC.

A Secretaria Municipal de Economia do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 62, artigo 63, § 2º e artigo 170, da Lei Complementar nº. 878, de 17 de dezembro de 2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho e; com base no preconizado pelo artigo 6º, do Decreto Municipal nº. 15.035, de 26 de janeiro de 2018, que estabelece as atribuições do Secretário Municipal de Economia;

Considerando que houve o encerramento das tentativas de notificação pessoal, visto que as cartas com aviso de recebimento foram devolvidas ao remetente, ou seja, a este Órgão Econômico;

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das suas atribuições, **NOTIFICA** os contribuintes relacionados no anexo do presente edital.

O valor do débito está corrigido até a data da lavratura da presente notificação, estando sujeito a acréscimos legais, até a data do seu efetivo pagamento.

Os contribuintes poderão comparecer na Secretaria Municipal de Economia, junto à Divisão de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº. 744, Bairro Centro, de segunda-feira à sexta-feira, no período das 08h às 14h para solicitar o (s) boleto (s) para pagamento dos seus débitos vencidos, que deverão ser pagos através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) junto às instituições bancárias oficiais;

De acordo com a Lei nº. 2.474, de 21 de dezembro de 2017, os contribuintes em débito poderão efetuar o parcelamento da dívida;

Caso não haja regularização, o débito será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do artigo 169, da Lei Complementar nº. 878/2021 e cobrado via ação de execução fiscal, implicando em pagamento adicional de custas judiciais e honorários advocatícios, além dos valores devidos.

Os contribuintes mencionados têm o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta notificação, para efetuarem o pagamento dos valores devidos.

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia

ANEXO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA Nº. 003/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMEC.

NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO	TRIBUTOS	Nº DIVIDA	EXERCÍCIO	MÊS	VALOR ORIGINAL	TOTAL CORRIGIDO 19/09/2025	VENCIMENTO ORIGINAL
ANTONIO NOGUEIRA DE QUEIROZ	00600-00053793/2024-77-e	50169	ISS	36198689	2024	12	R\$ 85,00	R\$ 111,31	13/12/2024
DAMIANA FERNANDES NASCIMENTNO	00600-00017662/2022-64-e	172862	DEVOLUÇÃO DE VALORES	36168452	2024	5	R\$ 844,32	R\$ 1.132,28	31/05/2024
JOSE APARECIDO DA SILVA	00600-00006998/2024-63-e	01230650220001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000286	2024	0	R\$ 2.968,50	3.996,48	14/06/2024
BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA	00600-00057462/2024-14-e	02050480100001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000315	2024	0	R\$ 1.484,25	1.847,89	10/01/2025
BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA	00600-00057526/2024-79-e	02050480100001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000316	2024	0	R\$ 989,50	1.231,93	10/01/2025
MARIA DAS DORES LIMA PIMENTA	00600-00057116/2024-28-e	01270520145001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000314	2024	0	R\$ 1.484,25	1.847,89	08/01/2025
JOSE BENEDITO DA SILVA	00600-00057923/2024-41-e	01175010239001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000307	2024	0	R\$ 2.968,50	3.680,94	22/01/2025
LUIZ FARIAS LEITAO	00600-00058187/2024-48-e	01160500164001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000305	2024	0	R\$ 2.968,50	2.968,50	20/01/2025
CONDOMÍNIO ARAUCARIA	00600-00050031/2023-38-e	14240786	AUTO DE INFRAÇÃO	0000079216	2024	0	R\$ 9.440,00	13.528,94	26/12/2023
RESIDENCIAL PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00600-00005213/2025-16-e	01185540328001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000079	2025	0	R\$ 1.036,70	1.280,32	07/03/2025
RESIDENCIAL PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00600-00005217/2025-02-e	01185540328001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000080	2025	0	R\$ 2.073,40	2.560,65	07/03/2025
MARIA AUXILIADORA AGUIAR	00600-00058269/2024-92-e	02050780506001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000303	2024	0	R\$ 4.947,50	6.134,90	22/01/2025
MARIA AUXILIADORA AGUIAR	00600-00058279/2024-28-e	02050780506001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000302	2024	0	R\$ 2.968,50	3.680,94	22/01/2025
EUNICE MONTEIRO DE OLIVEIRA	00600-00006557/2025-42-e	02041410959001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000065	2025	0	R\$ 3.110,10	3.825,42	07/04/2025
EUNICE MONTEIRO DE OLIVEIRA	00600-00006559/2025-31-e	02041410959001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000063	2025	0	R\$ 5.183,50	6.375,71	21/03/2025
LUCILA SANTOS DANTAS	00600-00005580/2025-10-e	02041270028001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000064	2025	0	R\$ 5.183,50	6.375,71	21/03/2025
LUIS CARLOS DE SOUZA	00600-00005501/2025-71-e	01150860224001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000075	2025	0	R\$ 1.555,05	1.920,49	12/03/2025
GARGIULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI EPP	00600-00010965/2024-18-e	01120080514001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000332	2024	0	R\$ 4.947,50	6.686,72	18/04/2024
GARGIULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI EPP	00600-00010731/2024-71-e	01120080514001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000333	2024	0	R\$ 2.968,50	4.012,03	18/04/2024
MONICA RAMOS MAIA	00600-00044206/2023-78-e	320818	AUTO DE INFRAÇÃO	0000079232	2023	0	R\$ 2.360,00	3.421,11	20/09/2023
VANESSA GABRIELA MEIRE SILVA	00600-00047655/2023-78-e	174385	AUTO DE INFRAÇÃO	0000079220	2023	0	R\$ 944,00	1.358,08	20/11/2023
ANDRADE GUTIERREZ ADMINISTRACAO S.A	00600-00005234/2024-51-e	02050180272001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000348	2024	0	R\$ 2.968,50	4.012,03	18/04/2024
RAIMUNDA ROSILENE DE FRANCA PINHEIRO	00600-00011240/2023-66-e	66899	DEVOLUÇÃO DE VALORES	36173617	2024	9	R\$ 41.104,50	R\$ 54.477,50	02/09/2024
FABRICIO CALVO	00600-00023588/2024-87-e	301481	DEVOLUÇÃO DE VALORES	36160260	2023	9	R\$ 13.682,88	R\$ 19.910,16	01/09/2023
NIVALDO CONCEIÇÃO RAMOS	00600-00017933/2024-43-e	173188	DEVOLUÇÃO DE VALORES	36173277	2024	7	R\$ 5.870,88	R\$ 7.811,69	31/07/2024
CLAUDIO PEREIRA DA CRUZ	00600-00033649/2023-33-e	176475	DEVOLUÇÃO DE VALORES	36198833	2024	9	R\$ 30.191,98	R\$ 39.856,52	16/09/2024
ERISMAR LIMA DUARTE	00600-00036102/2023-90-e	173417	DEVOLUÇÃO DE VALORES	36175342	2024	8	R\$ 2.213,84	R\$ 2.934,09	29/08/2024
JIGLIANE BRASIL FRAZAO	00600-00040503/2024-25-e	176298	DEVOLUÇÃO DE VALORES	36160264	2023	9	R\$ 16.540,13	R\$ 24.067,78	01/09/2023
IEGO SAMILO DOS SANTOS	00600-00005011/2025-74-e	01160170024001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000067	2025	0	R\$ 3.110,10	3.825,42	07/04/2025
IEGO SAMILO DOS SANTOS	00600-00005404/2025-88-e	01160170024001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000066	2025	0	R\$ 5.183,50	6.375,71	07/04/2025
ELIAKIM MASSUQUETO ANDRADE GOMES DE SOUZA	00600-00045658/2024-58-e	01100150792026	ISS	36184495	2024	10	R\$ 70,10	R\$ 310,86	16/10/2024
ELIAKIM MASSUQUETO ANDRADE GOMES DE SOUZA	00600-00045686/2024-75-e	01100150792026	ISS	36184486	2024	10	R\$ 166,33	R\$ 218,69	16/10/2024
GENILSON PEREIRA DE MELO	00600-00057178/2024-30-e	17156	ISS	36196497	2024	1	R\$ 50,00	R\$ 65,23	10/01/2025
MPX CONSTRUTORA LTDA	00600-00017450/2022-87-e	14264995	ISS	36160147	2023	11	R\$ 4.096,82	R\$ 5.916,34	13/11/2023
MPX CONSTRUTORA LTDA	00600-00017450/2022-87-e	14264995	ISS	36160148	2023	11	R\$ 4.585,75	R\$ 6.622,43	13/11/2023
MPX CONSTRUTORA LTDA	00600-00017450/2022-87-e	14264995	ISS	36160149	2023	11	R\$ 175,00	R\$ 252,72	13/11/2023
LOPES E MIRANDA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	00600-00011596/2025-61-e	14238063	ISS	36198734	2024	4	R\$ 6.893,13	R\$ 8.818,55	11/04/2025
LOPES E MIRANDA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	00600-00038605/2024-81-e	14238063	ISS	36176993	2024	9	R\$ 7.071,94	R\$ 9.372,74	09/09/2024
SERVIPLAN SERVICOS DE ATERRO E TERRAPLENAGEN LTDA	00600-00000974/2025-81-e	01100100040001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000073	2025	0	R\$ 5.183,50	6.401,62	05/03/2025
MEIRE ROSANGELA TRAVAGINI CASTRO	00600-00009155/2025-08-e	175744	ISS	35955326	2025	4	R\$ 233,08	R\$ 286,69	02/04/2025
VLADIMIR SILVA DE CARVALHO JUNIOR	00600-00032850/2024-84-e	01251030230001	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000354	2024	0	R\$ 4.947,50	6.531,21	07/07/2025
JOSÉ REINALDO ROCK	00600-00014970/2023-19-e	938	AUTO DE INFRAÇÃO	0000079235	2023	0	R\$ 188,80	278,87	08/05/2023
ADEMAR DA SILVA RAMALHO	00600-00016521/2025-77-e	14223204	AUTO DE INFRAÇÃO	0000000117	2025	0	R\$ 1.244,04	1.517,73	19/05/2025
ALBERTO LUIZ COLLEONE	00600-00041851/2024-10-e	41144	ISS	36183030	2024	09	R\$ 233,08	R\$ 307,69	27/09/2024
SEBASTIÃO ESTEVÃO SUSSUARANA PENA	00600-00040666/2024-16-e	03020060091001	ISS	36186079	2024	10	R\$ 100,00	R\$ 131,48	17/10/2024
LEONIDA ANICETO DA SILVA	00600-00011566/2025-55-e	175686	ISS	36198765	2025	04	R\$ 50,00	R\$ 64,44	11/04/2025
LEONIDA ANICETO DA SILVA	00600-00011558/2025-17-e	175686	ISS	36198766	2025	04	R\$ 1.999,14	R\$ 2.576,24	11/04/2025
JULIA BORDALO DE ARAUJO REIS	00600-00014518/2025-19-e	176528	DEVOLUÇÃO DE VALORES	35968618	2025	07	R\$ 3.520,51	R\$ 4.130,27	28/07/2025
JEFERSON BARBOSA SILVA	00600-00050448/2024-81-e	176527	DEVOLUÇÃO DE VALORES	35968713	2024	07	R\$ 11.363,28	R\$ 13.482,53	24/07/2025
ELIETE NASCIMENTO LOPES	00600-00057141/2024-10-e	175165	DEVOLUÇÃO DE VALORES	35968656	2024	07	R\$ 326,27	R\$ 389,30	22/07/2025
MARIA MARLEIDE FERREIRA DE SOUZA	00600-00020474/2023-02-e	36615	ISS	35942790	2023	06	R\$ 6.234,65	R\$ 9.140,60	19/06/2023
MARIA MARLEIDE FERREIRA DE SOUZA	00600-00020474/2023-02-e	36615	ISS	35942790	2023	06	R\$ 10.847,13	R\$ 15.902,93	19/06/2023
ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL US DY PHORA AECUP	00600-00005648/2025-61-e	14226452	ISS	35949586	2025	04	R\$ R\$ 75,00	R\$ 91,88	30/04/2025
CLEIDE JOSE DE SOUZA	00600-00017694/2025-11-e	54495	DEVOLUÇÃO DE VALORES	35971169	2025	08	R\$ 597,62	R\$ 665,27	15/08/2025

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2000B9BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 130

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-000037184/2025-51-e , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.º 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
André Luiz Lira	226218	ACE Motorista	Nova Califórnia, Extrema,	3,5	R\$ 150,00	R\$ 525,00
Emerson Passos Torres	10079839	Gerente da DCV	Vista Alegre do Abunã,	3,5	R\$ 200,00	R\$ 700,00
João Batista da Silva Santana	238081	ACE	Fortaleza do Abunã, Nova Mutum, Jaci Paraná, Bandeirantes e Rio Pardo.	3,5	R\$ 150,00	R\$ 525,00
TOTAL					R\$1.750,00	

Porto Velho-RO, 19 de setembro de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 593A1118

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 19/09/2025, 14:51:30

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EA4BB4BA

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº25 /2025/SEINFRA

Porto Velho, 22 de setembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo 019.000157/2025-01

RESOLVE:

Art: 1º CONCEDER CONCESSÃO de diárias aos servidores relacionados abaixo, referente às viagens aos Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama, Demarcação, e comunidades de Cavalcante, Santa Catarina, Papagaios, Cujubim Grande, Aliança, Vila Aliança, Calderita, Vila Rio Verde, nos períodos de 29/09 a 04/10/2025, para realizar Coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e Coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde. conforme solicitação constante no Despacho 28 (0032732), Durante esses períodos, foram geradas despesas com hospedagem e alimentação, para os seguintes servidores:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Josenilton Soares da Silveira	Porto Velho	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama, Demarcação, Santa Catarina, Papagaios, Cujubim Grande, Aliança, Vila Aliança, Calderita, Vila Rio Verde	R\$ 200,00	5	1	R\$ R\$1.100,00
Matrícula:10079084						
Cargo: Motorista/Membro da CEPF						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Alessandra Menezes Martins	Porto Velho	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama, Demarcação, Santa Catarina, Papagaios, Cujubim Grande, Aliança, Vila Aliança, Calderita, Vila Rio Verde	R\$ 200,00	5	1	R\$1.100,00
Matrícula: 135245						
Cargo: Assessor						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Glabson Virgílio Guedes Coutinho	Porto Velho	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama, Demarcação, Santa Catarina, Papagaios, Cujubim Grande, Aliança, Vila Aliança, Calderita, Vila Rio Verde	R\$ 200,00	5	1	R\$1.100,00
Matrícula:271420						
Cargo: Motorista/ Membro da CEPF						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Lúcia Rejane Feitosa do Amaral	Porto Velho	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama, Demarcação, Santa Catarina, Papagaios, Cujubim Grande, Aliança, Vila Aliança, Calderita, Vila Rio Verde	R\$ 200,00	5	1	R\$1.100,00
Matrícula 096827						
Cargo: Agente de Educação Ambiental/Membro da CEPF						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Manoel da Vera Cruz Rodrigues Ferreira	Porto Velho	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama, Demarcação, Santa Catarina, Papagaios, Cujubim Grande, Aliança, Vila Aliança, Calderita, Vila Rio Verde	R\$ 200,00	5	1	R\$1.100,00
Matrícula 168270						
Cargo: Agente de Educação Ambiental/Membro da CEPF						

VEÍCULO UTILIZADO

EMBARCAÇÃO	PLACA
Mapinguari/BAR	5970

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DB3A945C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº31/2025/SEINFRA

Porto Velho, 22 de setembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo 019.000295/2025-81

RESOLVE:

Art: 1º CONCEDER CONCESSÃO de diárias aos servidores relacionados abaixo, referente viagem Aérea ao Estado de São Paulo, nos períodos de 20 a 24 de Outubro de 2025, para participar do evento da Eco Expo 2025, conforme solicitação constante no Despacho 33 (0035672) Durante esses períodos, foram geradas despesas com hospedagem e alimentação, para os seguintes servidores:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Giovanni Bruno Souto Marini	Porto Velho	São Paulo/SP	R\$ 1.200,00	4	1	R\$ 5.400,00
Matrícula: 1005338						
Cargo: Secretário Executivo de Serviços Básicos						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Gentil Gomes de Castro Filho	Porto Velho	São Paulo/SP	R\$ 1.000,00	4	1	R\$ 4.500,00
Matrícula: 632580						
Cargo: Diretor do Departamento de Limpeza Pública						

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B9E727D4

Dispõe sobre a organização, responsabilidades e prazos para elaboração e envio da Prestação de Contas Anual do Município de Rio Crespo ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, aprova o fluxo de instrução do processo administrativo correspondente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo prestar contas anuais da gestão ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme art. 31 da Constituição Federal e art. 49, I da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO, que estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas Anual;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, os fluxos internos de elaboração, responsabilidade e entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Crespo, o procedimento para a elaboração, organização e envio da Prestação de Contas Anual (PCA), em conformidade com as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.

Art. 2º Compete ao Gabinete do Prefeito a abertura do processo administrativo que formalizará a Prestação de Contas Anual, bem como o acompanhamento integral de sua instrução até o envio ao TCE/RO.

Parágrafo único. O processo administrativo será autuado até o primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, devendo nele ser inserida toda a documentação exigida pela legislação vigente.

Art. 3º Cada Secretaria ou unidade administrativa será responsável pela elaboração, conferência e encaminhamento dos documentos sob sua competência, conforme discriminado no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Os documentos deverão ser produzidos, assinados e inseridos no processo administrativo até os prazos fixados no **Anexo I**, de modo a assegurar o envio integral da prestação de contas ao TCE/RO até 31 de março do exercício subsequente, observando-se o disposto na IN nº 13/2004/TCE-RO e na IN nº 65/2019/TCE-RO e suas alterações.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município será responsável por:

- I – acompanhar o cumprimento dos prazos e responsabilidades estabelecidos neste Decreto;
- II – elaborar o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno previsto no art. 6º da IN nº 65/2019/TCE-RO;
- III – emitir parecer conclusivo sobre a regularidade das contas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração prestará apoio logístico e administrativo ao Gabinete do Prefeito para a adequada tramitação do processo administrativo da Prestação de Contas Anual.

Art. 7º O descumprimento injustificado dos prazos ou a omissão no envio dos documentos ensejará a responsabilidade administrativa do gestor ou servidor designado, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 8º Fica aprovado o Fluxo de Instrução da Prestação de Contas Anual do Município de Rio Crespo, conforme **Anexo II** deste Decreto, o qual disciplina a sequência de elaboração, os responsáveis e a forma de organização dos documentos, observadas as normas da IN nº 13/2004/TCE-RO, da IN nº 65/2019/TCE-RO e do Manual de Orientação da Prestação de Contas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 22 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Documentos da Prestação de Contas Anual – Responsáveis e Prazos

Documento	Responsável	Prazo de Entrega (até)
Relatório de Inventários (Almoxarifado, Móveis e Imóveis)	Secretaria de Administração/ Patrimônio	15/01
Relatório de Gestão	TODAS as Secretarias Municipais (Administração, Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Urbanismo, etc.)	20/01
Conciliação de Contas Bancárias	Secretaria Municipal de Finanças	10/02
Relação Analítica de Restos a Pagar	Secretaria Municipal de Finanças	10/02
Relação Analítica da Dívida Ativa	Procuradoria Geral do Município	10/02
Demonstrativo de Obras Paralisadas e Realizadas	Secretaria Municipal de Obras	10/02
Balanco Geral (Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Variações Patrimoniais, Fluxos de Caixa, Arrecadação, Restos a Pagar, Transferências Voluntárias, Operações de Crédito, Benefícios Tributários, Atuarial, Educação, Fundeb, Saúde, Notas Explicativas)	Secretaria Municipal de Finanças	13/02
Relatório sobre Gestão Orçamentária e Financeira	Secretaria Municipal de Finanças	13/02
Relatório sobre Resultados da Atuação Governamental, consolidado com as informações recebidas de TODAS as Secretarias Municipais	Gabinete do Prefeito	20/02
Relatório de Atendimento das Recomendações do TCE	Controladoria Geral do Município	20/02
Relatório do Órgão Central do Controle Interno (avaliação metas PPA/LDO, auditoria orçamentária, cumprimento de limites, eficácia do SCI, recomendações do TCE, portal da transparência e parecer conclusivo)	Controladoria Geral do Município	25/02

ANEXO II

Fluxo Interno para Instrução do Processo de Prestação de Contas Anual

Data Limite Interna	Documento / Modelo (TC)	Como elaborar (síntese)	Setor responsável / Assinaturas
primeiro dia útil de janeiro	Abertura do Processo Administrativo “PCA – Exercício 20XX”	Gabinete do Prefeito abre o processo e inclui checklist; numera processos filhotes (caso necessário).	Gabinete do Prefeito.
Até 10/jan	Prova de publicação da relação nominal de servidores	Juntar publicação em diário oficial (ativos e inativos).	RH.
Até 15/jan	TC-13 (Inventário almoxarifado)	Instruir processo de inventário conforme Anexo TC-13; planilhas por item, unidade e valor; conciliar com contabilidade.	Almoxarifado/Comissão de Inventário; Contabilidade concilia.
Até 15/jan	TC-15 (Inventário bens móveis)	Levantamento físico-financeiro; plaquetas e depreciação quando cabível; conciliar.	Patrimônio/Comissão de Inventário; Contabilidade concilia.
Até 15/jan	TC-16 (Inventário bens imóveis)	Cadastro e situação jurídica/posse; conciliar com ativo.	Patrimônio/Engenharia/Comissão de Inventário; Contabilidade concilia.
Até 20/jan	Relatório de Gestão (Atividades)	Estruturar nos itens de governança, resultados, orçamento, pessoas, etc., conforme a IN 65/2019.	TODAS as Secretarias Municipais (Administração, Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Urbanismo, etc.).
10/fev	TC-22, TC-23, TC-24 (ativos financeiro e permanente)	Preencher demonstrativos conforme modelos; extrair do sistema contábil; conferir totais.	Secretaria Municipal de Finanças/ Contabilidade (elaboração); Controladoria (revisão).
Até 10/fev	TC-18 (alterações orçamentárias)	Consolidar créditos adicionais e transposições por espécie.	Secretaria Municipal de Finanças/ Contabilidade/Orçamento.
10/fev	TC-10A e TC-10B (restos a pagar)	Relações analíticas por credor, fonte e situação (processado/não) nos modelos TC; conciliar com razão/contas.	Secretaria Municipal de Finanças/ Contabilidade; assinatura do Contador e Controlador.
10/fev	TC-02 (bancos) e TC-03 (conciliação + extratos)	Demonstrativo analítico de bancos e conciliações de todas as contas até 31/12.	Secretaria Municipal de Finanças/ Contabilidade; Controladoria revisa.
10/fev	TC-09 (adiantamentos e diárias) + Relação de empenhos anulados	Relacionar adiantamentos/diárias no modelo; listar empenhos anulados do exercício.	Secretaria Municipal de Finanças/ Contabilidade.
10/fev	TC-28 – Rol/Qualificação de responsáveis	Preencher qualificação/rol; observar LGPD em dados sensíveis.	RH.
Até 10/fev	Dívida ativa (relação analítica)	Listar devedores por tributo/situação.	Tributos/Procuradoria.
Até 13/fev	Balanços (anexos da Lei 4.320/64)	Extrair Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e DVP do sistema/portal contábil.	Secretaria Municipal de Finanças/ Contabilidade; Controladoria confere.
Até 20/fev	Relatório de Gestão (Consolidado)	Relatório sobre Resultados da Atuação do chefe do Executivo, consolidado com as informações recebidas de TODAS as Secretarias Municipais.	GP.
Até 02/mar	Certidão de Regularidade do Contador	Juntar certidão do CRC.	Contabilidade.
Até 02/mar	Lei Orgânica/Normas	Compilar normas internas.	Procuradoria.
Até 10/mar	Apresentação prévia da Prestação de Contas Anual à Alta Administração (Prefeito, GP e Secretaria de Administração)	Reunião de validação (pontos críticos e ajustes).	Contabilidade/Controladoria/Secretarias Municipais.
Até 11/mar	Checagem de tokens/assinadores	Testar validade e funcionamento dos certificados (contador/controle/GP).	TI/Contabilidade/GP.
Até 20/mar	Upload e revisão final no SIGAP	Inserção completa pelo Contador; revisão pelo Controle Interno.	Contabilidade/Controladoria.
Até 25/mar	Homologação e envio	Homologação do Prefeito e transmissão no SIGAP.	Prefeito (GP).
Até 31/mar	Prazo legal máximo	reserva técnica de prazo - apenas para imprevistos (evitar uso).	—

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C5130CE5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/ 2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 5625 2025

Data de Emissão: 22/09/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço no ramo de hospedagem, para recepcionar a equipe da unidade móvel do Hospital do Amor de Ji - Paraná.

Requisitante : Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

DADOS DO FORNECEDOR

Forneecedor: HOTEL PÉROLA LTDA

CNPJ: 17.572.521/0001-16

Endereço: Av; 25 de Agosto Nº 2476

Bairro: Jardim Eldorado Cidade: Rolim de Moura

Telefone: (69) 3442-1919/ (69) 9217-6179

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
0501110301001620903390390000	16000019	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor. Unit	Valor. Total
337560	Serviços de Hospedagem - 06/10/2025 a 10/10/2025. Equipe: 6 profissionais. Apartamentos: 5 apartamentos individuais (quarto solteiro): para 5 profissionais, de 06 a 10 de outubro de 2025. 1 apartamento individual (quarto solteiro): para 1 profissional, de 08 a 10 de outubro de 2025. Equipamentos e serviços inclusos em todos os apartamentos: Ar- condicionado, telefone, TV, frigobar e banheiro com chuveiro elétrico (quente e frio), acesso à internet Wi-Fi, café da manhã incluso. Check-in / Check-out: • 5 apartamentos: check-in 06/10/2025 - check-out 10/10/2025 1 apartamento: check-in 08/10/2025 - check-out 10/10/2025.	Diária	22	150,00	3.300,00

Valor total a ser homologado e adjudicado: 3.300,00 (três mil, trezentos e trinta reais).

EMBASAMENTO LEGAL

Embasamento Legal de Dispensa de Licitação: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Geiciane Louback Feitosa Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:7760933D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 663/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 663/2024.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 074/2025
SOLICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 023/2025 do Processo Licitatório nº 663/2024, em conformidade com o Artigo 6º XLI da Lei Federal 14.133/2021.
DATA HOMOLOGAÇÃO: 10/09/2025
OBJETO: Instalação PPCIP – Hospital Municipal Atalibal Victor Filho
INTERESSADO: SEMUSA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

03.001.04.451.0009.1.380 – Transferências Especiais – Investimento Programa 09032023-2 e Plano de Ação nº 014069 – 44.90.51.00 – Obras e Instalações - Empenho: 1951/2025.
03.001.04.122.0009.2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – 44.90.51.00 – Obras e Instalações – Empenho: 1952/2025.
03.001.04.122.0009.2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – 44.90.51.00 - Obras e Instalações – Empenho: 1953/2025.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D’Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): CONERA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 29.234.599/0002-00
Valor Contratado: R\$ 310.996,28 (trezentos e dez mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	Serv.	Contratação de Empresa Especializada em serviços de instalação de medidas de segurança contra incêndio e pânico no Hospital Municipal Atalibal Victor Filho, conforme projeto, planilhas, memorial descritivo, croqui e demais documentos que compõe o processo, conforme Transferência Especial – Investimento – Programa 09032023-2 – Plano de Ação nº 014069 – PPCIP Hospital Municipal		310.996,28	310.996,28

Total do Empenho R\$ 310.996,28

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 663/2024.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS –
Responsável Legal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A8BDDDB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS GOVERNO FEDERAL, PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-075789 - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
Governo Federal, PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-075789 - Aquisição de trator agrícola, novo, motor com potência mínima de 100 CV – Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

A Prefeitura do Município de São Felipe D’Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município e a quem possa interessar, que recebeu o recurso financeiro informado abaixo:

Data	Receita	Valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
10/09/2025	Governo Federal	R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)	001	1181-9	61.799-7	Governo Federal – Secretária Tesouro Nacional – STN.
Objeto:	Aquisição de trator agrícola, novo, motor com potência mínima de 100 CV					

São Felipe D’Oeste – RO, 22 de setembro de 2025.

CLAUDINEI VILA

Tesoureiro

Port.06/GAP/2025

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:2B9B4CFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 21-2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 21/2025							
DATA: 17/09/2025 PROTOCOLO: 175 / 2025							
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS							
CNPJ: 22.964.948/0001-08 Insc. Estadual:							
Endereço: ST SIG QUADRA 1 SALA 1SE PARTE B 985 ZONA INDUSTRIAL,							
Bairro: Cidade: BRASILIA-DF CEP: 70610-410							
Telefone: (61)3043-8065							
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE CREDITOS FISCAIS E DE I. R.							
JUSTIFICATIVA							
A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Vale do Anari/RO, por meio da contratação de empresa especializada na recuperação de créditos fiscais e Imposto de Renda. A medida visa identificar e reaver valores pagos indevidamente ou a maior, além de garantir o correto aproveitamento de créditos tributários disponíveis, promovendo maior eficiência na gestão fiscal e incremento na receita municipal.							
A atuação de empresa com conhecimento técnico na área tributária é fundamental para assegurar a legalidade e segurança dos procedimentos, reduzir riscos fiscais e evitar possíveis autuações. Considerando o interesse público envolvido e os benefícios financeiros que podem ser obtidos com a recuperação desses créditos, justifica-se plenamente a contratação dos serviços especializados.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0200204122000220053390390000	15000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	11284	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E DE I.R (IMPOSTO DE RENDA)	SERV	1	0.0000	0.00
Valor Total: 20% de eventual proveito econômico							
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 74, Inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.							

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito

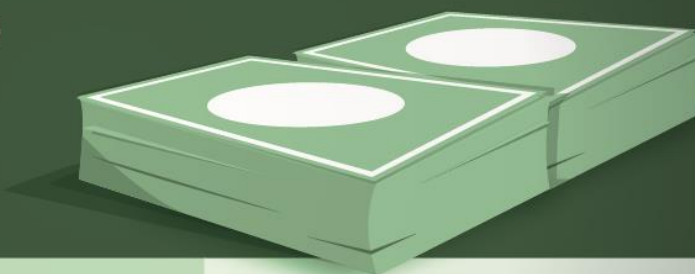
Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:A882673B

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5520 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 5520 , DE 03 DE fevereiro DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 000000 de 01/01/2025 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 000000 de 01 de janeiro de 2025 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 000000, de 01 de janeiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 03 de fevereiro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	08	Secretaria Municipal de Cultura,Esporte Lazer e Turismo			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1011	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	187	27.813.1011.2046.0000	1011		#####
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					#####

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5520 , DE 03 DE fevereiro DE 2025

LOCAL:	08	Secretaria Municipal de Cultura,Esporte Lazer e Turismo			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1011	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	184	27.813.1011.2046.0000	1011	-3.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-3.500,00	

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:F8B00C75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5521 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1794

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025
DECRETO Nº 5521 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1794

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				100.000,00			
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	310	08.242.1019.2019.0005	Assistência e Desenvolvimento Social		100.000,00		
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS			F.R.:	0
		2	Recursos de Exercícios Anteriores				2
		008	065	XSIGTV 110040320240001 GND3			660

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		100.000,00		
		Fontes de Recurso		
		2	660	100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 04 de fevereiro de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:0DE11CBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5522 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025

DECRETO Nº 5522 , DE 05 DE fevereiro DE 2025
Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 000000 de 01/01/2025 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 000000 de 01 de janeiro de 2025 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo

Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 000000, de 01 de janeiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 05 de fevereiro de 2025

JOÃO PAVAN					
Prefeito Municipal					
				ANEXO	
LOCAL:	03	Secretaria Municipal Administração e Finanças			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	312	04.122.1002.2004.0000	1002	63.777,37	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				63.777,37	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO					
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.					
63.762.025/0001-42		Exercício:	2025		
Página 2					

DECRETO Nº 5522 , DE 05 DE fevereiro DE 2025						
LOCAL:	03	Secretaria Municipal Administração e Finanças				
	02	PODER EXECUTIVO				
Programa:	1002	Apoio Administrativo				
REDUÇÕES						
	Ficha	Funcional			D/C	Valor
		Categoria				
	34	04.122.1002.2004.0000	1002		-63.777,37	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-63.777,37	

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:E3C37FA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO		
DECRETO Nº 5525 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO		
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.		
63.762.025/0001-42	Exercício:	2025
Página 1		
DECRETO Nº 5525 , DE 10 DE fevereiro DE 2025		
Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do		
orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos		
pela Lei nº 000000 de 01/01/2025 (Lei Orçamentária Anual - 2025).		
O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica		
Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 000000 de 01 de janeiro de 2025 que aprovou o		

orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 000000, de 01 de janeiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 17 de fevereiro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO				
LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1015	Infra Estrutura Urbana		
ACRÉSCIMOS	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	318	15.451.1015.1005.0000	1015	63.138,68
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				63.138,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5531 , DE 17 DE fevereiro DE 2025				
LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1015	Infra Estrutura Urbana		
REDUÇÕES	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	168	15.451.1015.1005.0000	1015	-63.138,68
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-63.138,68

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:EE19FAA1

pela Lei nº 000000 de 01/01/2025 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 000000 de 01 de janeiro de 2025 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 000000, de 01 de janeiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 27 de fevereiro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO			
LOCAL:	03	Secretaria Municipal Administração e Finanças	
	02	PODER EXECUTIVO	
Programa:	1002	Apoio Administrativo	
ACRÉSCIMOS	Ficha	Funcional	D/C
		Categoria	Valor
	312	04.122.1002.2004.0000	1002
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5547 , DE 27 DE fevereiro DE 2025			
LOCAL:	03	Secretaria Municipal Administração e Finanças	
	02	PODER EXECUTIVO	
Programa:	1002	Apoio Administrativo	
REDUÇÕES	Ficha	Funcional	D/C
		Categoria	Valor
	36	04.122.1002.2004.0000	1002
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		-50.000,00

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:112D53C1

DECRETO Nº 5551 , DE 28 DE fevereiro DE 2025									
Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 000000 de 01/01/2025 (Lei Orçamentária Anual - 2025).									
O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 000000 de 01 de janeiro de 2025 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.									
DECRETA:									
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.									
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 000000, de 01 de janeiro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.									
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.									
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.									
Alto Paraíso, 28 de fevereiro de 2025									
JOÃO PAVAN									
Prefeito Municipal									
ANEXO									
LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos							
	02	PODER EXECUTIVO							
Programa:	1015	Infra Estrutura Urbana							
ACRÉSCIMOS									
	Ficha	Funcional					D/C	Valor	
		Categoria							
	318	15.451.1015.1005.0000		1015				#####	
		3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							#####	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO									
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.									
63.762.025/0001-42									
Exercício: 2025									

DECRETO Nº 5551 , DE 28 DE fevereiro DE 2025									
LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos							
	02	PODER EXECUTIVO							
Programa:	1015	Infra Estrutura Urbana							
REDUÇÕES									
	Ficha	Funcional					D/C	Valor	
		Categoria							
	168	15.451.1015.1005.0000		1015			-5.386,78		
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO					
	TOTAL DAS ANULAÇÕES						-5.386,78		

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:26425E3B

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031. 63.762.025/0001-42		Exercício:	2025	Página 1			
DECRETO Nº 5552 , DE 05 DE março DE 2025							
Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).							
O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.							
DECRETA:							
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.							
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.							
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.							
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.							
Alto Paraíso, 05 de março de 2025							
JOÃO PAVAN Prefeito Municipal							

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:7D08A325

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.

63.762.025/0001-42

Exercício:

2025

DECRETO Nº 5566 , DE 11 DE março DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 11 de março de 2025

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Página 1

ANEXO					
LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1015	Infra Estrutura Urbana			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	318	15.451.1015.1005.0000	1015		#####
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				#####

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.

63.762.025/0001-42

Exercício:

2025

DECRETO Nº 5566 , DE 11 DE março DE 2025

Página 2

LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1015	Infra Estrutura Urbana			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	169	15.451.1015.1005.0000	1015		-1.058,08
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES				-1.058,08

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:8F4356AE

www.diariomunicipal.com.br/arom

326

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5571 , DE 20 DE MARÇO DE 2025

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:512C8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5574 , DE 26 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 5574 , DE 26 DE março DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 26 de março de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1019	Assistência e Desenvolvimento Social			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	104	08.122.1019.1021.0000	1019	15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				15.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5574 , DE 26 DE março DE 2025

LOCAL:

05

Secretaria Municipal de Assistência Social

02

PODER EXECUTIVO

Programa:

1019

Assistência e Desenvolvimento Social

REDUÇÕES

Ficha

Funcional

D/C

Valor

Categoria

105

08.122.1019.1021.0000

1019

-15.000,00

www.diariomunicipal.com.br/arom

328

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-15.000,00

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:8F64C8A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5580 , DE 28 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 5580 , DE 28 DE março DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de março de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	06	Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	137	04.122.1002.2004.0000	1002		#####
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					#####

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5580 , DE 28 DE março DE 2025

LOCAL:	06	Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor

Categoria			
136	04.122.1002.2004.0000	1002	-3.200,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-3.200,00

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:7FFA48D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5581 , DE 28 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 5581 , DE 28 DE março DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do
orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos
pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica
Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do
Município para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo
Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício
financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,
especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei
Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e
unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento
dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de março de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	08	Secretaria Municipal de Cultura,Esporte Lazer e Turismo	
	02	PODER EXECUTIVO	
Programa:	1002	Apoio Administrativo	
ACRÉSCIMOS			
	Ficha	Funcional	
		Categoria	
	181	04.122.1002.2008.0000	1002
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			

D/C	Valor
	#####
	#####

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5581 , DE 28 DE março DE 2025

LOCAL:	08	Secretaria Municipal de Cultura,Esporte Lazer e Turismo
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	1002	Apoio Administrativo

REDUÇÕES	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	179	04.122.1002.2008.0000	1002	-4.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-4.000,00	

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:F59D40E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5596 , DE 10 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 5596 , DE 10 DE abril DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do
orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos
pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica
Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do
Município para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo
Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício
financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,
especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei
Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e
unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento
dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 10 de abril de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 09 Secretaria Municipal de Saúde

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 1002 Apoio Administrativo

ACRÉSCIMOS	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	200	10.122.1002.2048.0001	1002	20.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				20.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5596 , DE 10 DE abril DE 2025

LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	201	10.122.1002.2048.0001	1002		-20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES				-20.000,00

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:B30EC482

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5604 , DE 24 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 5604 , DE 24 DE abril DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do
orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos
pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica
Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do
Município para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo
Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício
financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,
especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei
Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e
unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento
dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 24 de abril de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	04	Secretaria Municipal de Educação			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	55	12.361.1002.2009.0027	1002		19.658,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				19.658,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.

63.762.025/0001-42		Exercício:		2025		Página 2	
DECRETO Nº 5604 , DE 24 DE abril DE 2025							
LOCAL:	04	Secretaria Municipal de Educação					
	02	PODER EXECUTIVO					
Programa:	1002	Apoio Administrativo					
REDUÇÕES							
	Ficha	Funcional				D/C	Valor
		Categoria					
	54	12.361.1002.2009.0027	1002			-19.658,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				
	TOTAL DAS ANULAÇÕES					-19.658,00	

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:999274EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5606 , DE 28 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031. 63.762.025/0001-42		Exercício:	2025	Página 1
DECRETO Nº 5606 , DE 28 DE abril DE 2025				
Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).				
O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.				
DECRETA:				
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.				
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.				
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.				
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.				
Alto Paraíso, 28 de abril de 2025				

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
	02	PODER EXECUTIVO				
Programa:	1015	Infra Estrutura Urbana				
ACRÉSCIMOS						
Ficha	Funcional				D/C	Valor
	Categoria					
173	15.451.1015.2060.0000		1015		10.760,72	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					10.760,72	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031. 63.762.025/0001-42		Exercício:	2025		
						Página 2	
DECRETO Nº 5606 , DE 28 DE abril DE 2025							
LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
	02	PODER EXECUTIVO					
Programa:	1015	Infra Estrutura Urbana					
REDUÇÕES							
	Ficha	Funcional				D/C	Valor
		Categoria					
	172	15.451.1015.2060.0000	1015			-10.760,72	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				
	TOTAL DAS ANULAÇÕES					-10.760,72	
</							

<

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				10.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO					
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.					
63.762.025/0001-42		Exercício:	2025		
DECRETO Nº 5612 , DE 29 DE abril DE 2025					
LOCAL:	08	Secretaria Municipal de Cultura,Esporte Lazer e Turismo			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1011	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	187	27.813.1011.2046.0000	1011		-10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-10.000,00

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:3F09AD5D

<

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.

63.762.025/0001-42

Exercício:

2025

Página 1

DECRETO Nº 5653 , DE 28 DE maio DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de maio de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:

Programa:

ACRÉSCIMOS

09

02

1002

Secretaria Municipal de Saúde

PODER EXECUTIVO

Apoio Administrativo

Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
200	10.122.1002.2048.0001	1002	170.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			170.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5653 , DE 28 DE maio DE 2025

LOCAL: 09 Secretaria Municipal de Saúde
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 1002 Apoio Administrativo
REDUÇÕES

Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
201	10.122.1002.2048.0001	1002	-170.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-170.000,00	

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:B4F90D36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5655 , DE 29 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 5655 , DE 29 DE maio DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do
orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos
pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica
Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do
Município para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo
Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício
financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,
especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei
Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e
unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento
dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 29 de maio de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Cultura,Esporte Lazer e Turismo
02 PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 05

02

Programa: 1002

ACRÉSCIMOS

Secretaria Municipal de Assistência Social

PODER EXECUTIVO

Apoio Administrativo

Ficha

430

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

Funcional

08.122.1002.2017.0000

3.3.90.93.00

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1002

D/C

Valor

0,42

0,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.

63.762.025/0001-42

Exercício:

2025

Página 2

DECRETO Nº 5659 , DE 09 DE junho DE 2025

LOCAL: 05

02

Programa: 1002

REDUÇÕES

Secretaria Municipal de Assistência Social

PODER EXECUTIVO

Apoio Administrativo

Ficha

94

TOTAL DAS ANULAÇÕES

Funcional

08.122.1002.2017.0000

3.3.90.14.00

DIÁRIAS - CIVIL

1002

D/C

Valor

-0,42

-0,42

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:40725B76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO					
DECRETO Nº 5662 , DE 12 DE JUNHO DE 2025					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO					
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.					
63.762.025/0001-42					
			Exercício:	2025	
DECRETO Nº 5662 , DE 12 DE junho DE 2025					Página 1
Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do					
orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos					
pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).					
O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica					
Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do					
Município para o exercício de 2025.					
DECRETA:					
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo					
Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício					
financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.					
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,					
especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei					
Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e					
unidades contemplados.					
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento					
dos termos deste Decreto.					
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.					

dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 23 de junho de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

				ANEXO	
LOCAL:	08	Secretaria Municipal de Cultura,Esporte Lazer e Turismo			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1011	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional			D/C
		Categoria			Valor
	183	27.813.1011.2046.0000	1011		#####
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					#####
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO					
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.					
63.762.025/0001-42					
Exercício: 2025					

Página 2

DECRETO Nº 5666 , DE 23 DE junho DE 2025

LOCAL:	08	Secretaria Municipal de Cultura,Esporte Lazer e Turismo			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1011	Fomento a Cultura, Lazer e Esporte			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional			D/C
		Categoria			Valor
	184	27.813.1011.2046.0000	1011		-6.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-6.000,00

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:30630172

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5668 , DE 24 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO					
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.					
63.762.025/0001-42					
Exercício: 2025					

Página 1

DECRETO Nº 5668 , DE 24 DE junho DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e

especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 26 de junho de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO				
LOCAL:	02	Secretaria Mun. de Governo		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	13	04.122.1002.2004.0000	1002	76.743,21
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				76.743,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5677 , DE 26 DE junho DE 2025

LOCAL:	03	Secretaria Municipal Administração e Finanças		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
REDUÇÕES				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	29	04.122.1002.2004.0000	1002	-76.743,21
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-76.743,21

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:A18D8F7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5678 , DE 26 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 5678 , DE 26 DE junho DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício

financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 26 de junho de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO				
LOCAL:	08	Secretaria Municipal de Cultura,Esporte Lazer e Turismo		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	181	04.122.1002.2008.0000	1002	#####
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			#####
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO				
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.				
63.762.025/0001-42				
Exercício: 2025				

DECRETO Nº 5678 , DE 26 DE junho DE 2025				
LOCAL:	08	Secretaria Municipal de Cultura,Esporte Lazer e Turismo		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
REDUÇÕES	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	180	04.122.1002.2008.0000	1002	-8.476,20
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-8.476,20

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:98B2BEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO				
DECRETO Nº 5679 , DE 26 DE JUNHO DE 2025				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO				
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.				
63.762.025/0001-42				
Exercício: 2025				
DECRETO Nº 5679 , DE 26 DE junho DE 2025				
Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do				
orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos				
pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).				
O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica				
Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do				
Município para o exercício de 2025.				
DECRETA:				

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 26 de junho de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	06	Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	137	04.122.1002.2004.0000	1002		#####
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				#####

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5679 , DE 26 DE junho DE 2025

LOCAL:	06	Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	136	04.122.1002.2004.0000	1002		-3.901,26
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES				-3.901,26

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:1DBFB43D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5680 , DE 27 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 5680 , DE 27 DE junho DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do

Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 27 de junho de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

			ANEXO			
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde				
	02	PODER EXECUTIVO				
Programa:	1002	Apoio Administrativo				
ACRÉSCIMOS						
	Ficha	Funcional			D/C	Valor
		Categoria				
	200	10.122.1002.2048.0001	1002		150.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					150.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5680 , DE 27 DE junho DE 2025					
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional			
		Categoria			
	201	10.122.1002.2048.0001		1002	
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES					

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:534B64D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DECRETO Nº 5686 , DE 27 DE JUNHO DE 2025		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031. 63.762.025/0001-42		
Exercício:	2025	Página 1
DECRETO Nº 5686 , DE 27 DE junho DE 2025		
Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).		

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 27 de junho de 2025

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	1017	Gestão das redes de atenção á Saúde

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
213	10.301.1017.2056.0000	1017	13.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			13.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5686 , DE 27 DE junho DE 2025

LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	1017	Gestão das redes de atenção á Saúde

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
212	10.301.1017.2056.0000	1017		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-13.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-13.000,00

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:07D5A721

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5689 , DE 07 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 5689 , DE 07 DE julho DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do

orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 07 de julho de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO				
LOCAL:	04	Secretaria Municipal de Educação		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	55	12.361.1002.2009.0027	1002	20.743,45
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			20.743,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5689 , DE 07 DE julho DE 2025						
LOCAL:	04	Secretaria Municipal de Educação				
	02	PODER EXECUTIVO				
Programa:	1002	Apoio Administrativo				
REDUÇÕES						
		Ficha	Funcional			D/C
			Categoria			Valor
	54		12.361.1002.2009.0027	1002		-20.743,45
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		TOTAL DAS ANULAÇÕES				-20.743,45

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:B6BEE633

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências									
DECRETA:									
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de									
R\$1.976.564,23 distribuídos as seguintes dotações:									
Suplementação (+)						1.976.564,23			
02	07	01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
	168	15.451.1015.1005.0000	Infra Estrutura Urbana			127.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				F.R.:	0	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					1	
		002	001	Receita de Próprios do Município					
	174	15.606.1015.2041.0000	Infra Estrutura Urbana			1.773.564,23			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				F.R.:	0	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					1	
		002	001	Receita de Próprios do Município					
	176	15.606.1015.2041.0000	Infra Estrutura Urbana			76.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				F.R.:	0	500
		1	Recursos do Exercício Corrente					1	
		002	001	Receita de Próprios do Município					
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos									
provenientes de:									
Anulação:									
02	06	01	Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria						
	141	04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo			-710.484,63			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	0	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		002	001	Receita de Próprios do Município					
	142	04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo			-301.951,60			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	0	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		002	001	Receita de Próprios do Município					
	144	20.606.1018.2030.0000	Agricultura Sustentavel			-100.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	0	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		002	001	Receita de Próprios do Município					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO									
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.									
63.762.025/0001-42									
				Exercício:	2025				
DECRETO Nº 5695 , DE 10 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1785									
02	06	01	Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria						
	154	20.606.1018.2030.0016	Agricultura Sustentavel			-578.128,00			
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			F.R. Grupo:	0	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		002	001	Receita de Próprios do Município					
	156	20.606.1018.2030.0018	Agricultura Sustentavel			-50.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	0	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		002	001	Receita de Próprios do Município					
	162	20.606.1018.2030.0021	Agricultura Sustentavel			-236.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	0	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		002	001	Receita de Próprios do Município					
						-1.976.564,23			
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.									
Alto Paraíso, 10 de julho de 2025									

JOÃO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:7167F0EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5696 , DE 10 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 5696 , DE 10 DE julho DE 2025
Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do
orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos
pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica
Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do
Município para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo
Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício
financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,
especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei
Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e
unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento
dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 10 de julho de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1015	Infra Estrutura Urbana			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	168	15.451.1015.1005.0000	1015	60.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				60.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5696 , DE 10 DE julho DE 2025

LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1015	Infra Estrutura Urbana			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			

169	15.451.1015.1005.0000	1015	-60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-60.000,00

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:6EF27EB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5698 , DE 01 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1821

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

DECRETO Nº 5698 , DE 01 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1821

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.547,11 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				4.547,11					
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	446	08.122.1019.1021.0000	Assistência e Desenvolvimento Social	2.797,11					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	0	2	660	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		008	056	PROCAD-SUAS					
	447	08.122.1019.1021.0000	Assistência e Desenvolvimento Social	1.750,00					
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.:	0	2	660	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		008	056	PROCAD-SUAS					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		4.547,11		
		Fontes de Recurso		
		2	660	4.547,11

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de julho de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:3C500729

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5701 , DE 16 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1823

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

DECRETO Nº 5701 , DE 16 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1823

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$7.609,03 distribuídos as seguintes dotações:									
Suplementação (+)					7.609,03				
02	09	04	Bloco Vigilância em Saúde						
	375	10.305.1017.2053.0000	Gestão das redes de atenção á Saúde		7.609,03				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				F.R.:	0	2 600
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		010	105	Epidemiologia					
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:									
Anulação:									
02	09	04	Bloco Vigilância em Saúde						
	339	10.305.1017.2053.0000	Gestão das redes de atenção á Saúde		-7.609,03				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:		0	2 600	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		010	105	Epidemiologia					
					-7.609,03				
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.									
Alto Paraíso, 16 de julho de 2025									
JOÃO PAVAN									
PREFEITO MUNICIPAL									

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:B7A73A08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5702 , DE 17 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1821

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO									
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.									
63.762.025/0001-42				Exercício:	2025				
DECRETO Nº 5702 , DE 17 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1821									
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências									
DECRETA:									
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.200,00 distribuídos as seguintes dotações:									
Suplementação (+)					2.200,00				
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	454		08.244.1019.1029.0000		Assistência e Desenvolvimento Social		2.200,00		
			3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		F.R.:	0	2 661
			2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		008	050		CRIANÇA FELIZ (ESTADO)				
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:									
Anulação:									
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	443		08.244.1019.1029.0000		Assistência e Desenvolvimento Social		-2.200,00		
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	2 661
			2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		008	050		CRIANÇA FELIZ (ESTADO)				
					-2.200,00				
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.									

Alto Paraíso, 17 de julho de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:39E907FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5703 , DE 17 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 5703 , DE 17 DE julho DE 2025
Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do
orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos
pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica
Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do
Município para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo
Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício
financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,
especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei
Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e
unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento
dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 17 de julho de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1019	Assistência e Desenvolvimento Social			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	455	08.244.1019.1030.0000	1019		#####
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				#####

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5703 , DE 17 DE julho DE 2025

LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	1019	Assistência e Desenvolvimento Social

REDUÇÕES	Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
	130	08.244.1019.1030.0000	1019	-2.200,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-2.200,00	

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:B23EA174

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5703 , DE 17 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031. 63.762.025/0001-42	Exercício:	2025	Página 1
DECRETO Nº 5703 , DE 17 DE julho DE 2025			
Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).			
O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.			
DECRETA:			
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.			
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.			
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.			
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.			
Alto Paraíso, 17 de julho de 2025			
JOÃO PAVAN Prefeito Municipal			

ANEXO

LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1019	Assistência e Desenvolvimento Social			
ACRÉSCIMOS	Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
	455	08.244.1019.1030.0000	1019		#####
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				#####

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031. 63.762.025/0001-42	Exercício:	2025	Página 2
DECRETO Nº 5703 , DE 17 DE julho DE 2025			
LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social	

Programa: REDUÇÕES	02	PODER EXECUTIVO				
	1019	Assistência e Desenvolvimento Social				
		Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
		130	08.244.1019.1030.0000 3.3.90.30.00	1019 MATERIAL DE CONSUMO	-2.200,00	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES			-2.200,00	

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:0F538FB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5707 , DE 22 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 5707 , DE 22 DE julho DE 2025
Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do
orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos
pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de julho de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: Programa: ACRÉSCIMOS	10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
	02	PODER EXECUTIVO				
	1002	Apoio Administrativo				
		Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
		239	04.122.1002.2004.0000 3.3.90.14.00	1002 DIÁRIAS - CIVIL		#####
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				#####

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 5707 , DE 22 DE julho DE 2025				
LOCAL:	10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
REDUÇÕES				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	240	04.122.1002.2004.0000	1002	-1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-1.000,00

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:3F0BB215

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5708 , DE 18 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1823

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO									
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.									
63.762.025/0001-42									
Exercício: 2025									
DECRETO Nº 5708 , DE 18 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1823									
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências									
DECRETA:									
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de									
R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:									
Suplementação (+)						300.000,00			
02	09	02	Bloco -Atenção Básica						
	456		10.301.1017.2056.0000	Gestão das redes de atenção á Saúde		300.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0	2
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						600
		010	357	EMENDA PARLAMENTAR 39450004					
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos									
provenientes de:									
Superávit Financeiro:						300.000,00			
						Fontes de Recurso			
						2	600	300.000,00	
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.									
Alto Paraíso, 18 de julho de 2025									
JOÃO PAVAN									
PREFEITO MUNICIPAL									

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:0A68166C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5709 , DE 25 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1849

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO	
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.	
63.762.025/0001-42	Exercício: 2025
DECRETO Nº 5709 , DE 25 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1849	

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências									
DECRETA:									
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$140.000,00 distribuídos as seguintes dotações:									
Suplementação (+)					140.000,00				
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar						
	457	10.302.1017.2056.0025	Gestão das redes de atenção á Saúde		100.000,00				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.:	0	1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		010	366	SAMU 192					
	458	10.302.1017.2056.0025	Gestão das redes de atenção á Saúde		40.000,00				
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.:	0	1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		010	366	SAMU 192					
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:									
Excesso:					140.000,00				
					Fontes de Recurso				
					1	600	140.000,00		
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.									
Alto Paraíso, 25 de julho de 2025									
JOÃO PAVAN									
PREFEITO MUNICIPAL									

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:97BBBA7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5710 , DE 25 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1849

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO									
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.									
63.762.025/0001-42				Exercício:	2025				
DECRETO Nº 5710 , DE 25 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1849									
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências									
DECRETA:									
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de									
R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:									
Suplementação (+)					200.000,00				
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar						
	228	10.302.1017.2056.0036	Gestão das redes de atenção á Saúde		200.000,00				
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			F.R.:	0	1	605
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		010	327	COMPLE. PISO ENFERMAGEM					
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos									
provenientes de:									
Excesso:					200.000,00				
					Fontes de Recurso				
					1	605	200.000,00		
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.									
Alto Paraíso, 25 de julho de 2025									
JOÃO PAVAN									

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:198DA423

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5711 , DE 25 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1852

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO									
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.									
63.762.025/0001-42				Exercício:	2025				
DECRETO Nº 5711 , DE 25 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1852									
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências									
DECRETA:									
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de									
R\$699.990,00 distribuídos as seguintes dotações:									
Suplementação (+)						699.990,00			
02	09	02	Bloco -Atenção Básica						
	459	10.301.1017.2056.0000	Gestão das redes de atenção á Saúde			699.990,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				F.R.:	0	1 601
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		010	330	AMPLIAÇÃO UBS RURAL PORT 3489					
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos									
provenientes de:									
Excesso:						699.990,00			
						Fontes de Recurso			
						1	601	699.990,00	
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.									
Alto Paraíso, 25 de julho de 2025									
JOÃO PAVAN									
PREFEITO MUNICIPAL									

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:C4BF6506

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5712 , DE 25 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1853

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO									
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.									
63.762.025/0001-42				Exercício:	2025				
DECRETO Nº 5712 , DE 25 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1853									
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências									
DECRETA:									
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de									
R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:									
Suplementação (+)						300.000,00			
02	04	01	Secretaria Municipal de Educação						
	67		12.361.1012.2011.0013	Educação		250.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.:	0	1 543

		Categoria								
13		04.122.1002.2004.0000	1002	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			44.000,00			
		3.1.90.16.00								
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							44.000,00			
		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO								
		RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.								
		63.762.025/0001-42	Exercício:	2025						
		DECRETO Nº 5715 , DE 28 DE julho DE 2025				Página 2				
LOCAL:	02	Secretaria Mun. de Governo								
	02	PODER EXECUTIVO								
Programa:	1002	Apoio Administrativo								
REDUÇÕES		Ficha	Funcional			D/C	Valor			
			Categoria							
		12	04.122.1002.2004.0000	1002	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-44.000,00				
			3.1.90.13.00							
TOTAL DAS ANULAÇÕES						-44.000,00				

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:F6152818

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5716 , DE 28 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO			
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.			
63.762.025/0001-42	Exercício:	2025	
DECRETO Nº 5716 , DE 28 DE julho DE 2025			
Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do			
orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos			
pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).			
O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica			
Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do			
Município para o exercício de 2025.			
DECRETA:			
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo			
Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício			
financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.			
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,			
especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei			
Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e			
unidades contemplados.			
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento			
dos termos deste Decreto.			
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.			
Alto Paraíso, 28 de julho de 2025			
JOÃO PAVAN			
Prefeito Municipal			

ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
137	04.122.1002.2004.0000	1002		#####
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				#####

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

DECRETO Nº 5716 , DE 28 DE julho DE 2025

LOCAL: 06 Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 1002 Apoio Administrativo

REDUÇÕES

Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
135	04.122.1002.2004.0000	1002		-4.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-4.000,00

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:4B41D672

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5718 , DE 28 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2025

DECRETO Nº 5718 , DE 28 DE julho DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de julho de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Programa: ACRÉSCIMOS	02	PODER EXECUTIVO								
	1002	Apoio Administrativo								
	Ficha	Funcional						D/C	Valor	
		Categoria								
	244	04.122.1002.2004.0007		1002		#####				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES						#####				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO										
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.										
63.762.025/0001-42				Exercício:	2025					
DECRETO Nº 5718 , DE 28 DE julho DE 2025										
LOCAL:	10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente								
	02	PODER EXECUTIVO								
Programa:	1002	Apoio Administrativo								
REDUÇÕES		Ficha	Funcional						D/C	Valor
			Categoria							
	245	04.122.1002.2004.0007		1002		-6.000,00				
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
TOTAL DAS ANULAÇÕES						-6.000,00				

Página 2

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:68D755A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5720 , DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1849

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO									
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.									
63.762.025/0001-42				Exercício:	2025				
DECRETO Nº 5720 , DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1849									
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências									
DECRETA:									
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de									
R\$34.800,00 distribuídos as seguintes dotações:									
Suplementação (+)					34.800,00				
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar						
	451	10.302.1017.2056.0025	Gestão das redes de atenção á Saúde		34.800,00				
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.:	0	1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		010	366	SAMU 192					
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos									
provenientes de:									
Excesso:					34.800,00				
					Fontes de Recurso				
					1	600	34.800,00		
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.									
Alto Paraíso, 28 de julho de 2025									
JOÃO PAVAN									

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 29 de julho de 2025

JOÃO PAVAN			ANEXO		
Prefeito Municipal					
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	200	10.122.1002.2048.0001	1002	87.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			87.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO					
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.					
63.762.025/0001-42					
		Exercício:	2025		
DECRETO Nº 5723 , DE 29 DE julho DE 2025					

Página 2

LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	201	10.122.1002.2048.0001	1002	-87.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-87.000,00	

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:F4BD5137

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO					
DECRETO Nº 5724 , DE 31 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1823					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO					
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.					
63.762.025/0001-42				Exercício:	2025
DECRETO Nº 5724 , DE 31 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1823					
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências					
DECRETA:					
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de					
R\$240.000,00 distribuídos as seguintes dotações:					
Suplementação (+)				240.000,00	
02	09	02	Bloco -Atenção Básica		

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:05EA7674

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5752 , DE 19 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1813

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025
DECRETO Nº 5752 , DE 19 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1813
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$130.198,83 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				130.198,83			
02	07	01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
	475	15.451.1015.1005.0000	Infra Estrutura Urbana	129.911,90			
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.:	0	2 700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores				
		002	176 Conv. SICONV nº 882735/2019				
	476	15.451.1015.1005.0000	Infra Estrutura Urbana	286,93			
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.:	0	2 706
		2	Recursos de Exercícios Anteriores				
		002	363 CONT. PART. CV 882735				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:				130.198,83			
				Fontes de Recurso			
				2 700	129.911,90		
				2 706	286,93		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 19 de agosto de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:100F6306

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5753 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1823

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025
DECRETO Nº 5753 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1823
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$11.498,49 distribuídos as seguintes dotações:

[illegible]

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	11.498,49
-----------------------	-----------

Superávit Financeiro:	11.498,49		
	Fontes de Recurso		
	2	631	11.498,49

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 20 de agosto de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador: FBB16065

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5754 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1812

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO	
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.	
63.762.025/0001-42	Exercício: 2025

63.762.025/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5754, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1812

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$53.703,64 distribuídos as seguintes dotações:

[illegible]

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

[illegible]

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 20 de agosto de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:0F2464D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5755 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1785

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025

DECRETO Nº 5755 , DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1785
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$8.739,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				8.739,20					
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar						
	478	10.302.1017.2056.0006	Gestão das redes de atenção á Saúde		8.739,20				
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			F.R.:	0	1	631
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		010	224	Const. de Laboratório e Garagem					
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:									
Excesso:				8.739,20					
				Fontes de Recurso					
				1	631	8.739,20			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 20 de agosto de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:0D9576BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5760 , DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1823

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025

DECRETO Nº 5760 , DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1823
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$14.550,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				14.550,79					
02	09	02	Bloco -Atenção Básica						
	481	10.301.1017.2056.0002	Gestão das redes de atenção á Saúde		14.550,79				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.:	0	2	600
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		010	106	PACS					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências											
DECRETA:											
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:											
Suplementação (+)						60.000,00					
02	04	01	Secretaria Municipal de Educação								
	67	12.361.1012.2011.0013	Educação			60.000,00					
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.:		0	1	543	
		1	Recursos do Exercício Corrente								
		012	158	FUNDEB REP. VAAR							
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:											
Excesso:						60.000,00					
						Fontes de Recurso					
						1	543	60.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 26 de agosto de 2025

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:2949A4BE

<

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:8D761FC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5772 , DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1821

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO									
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.									
63.762.025/0001-42				Exercício:	2025				
DECRETO Nº 5772 , DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1821									
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências									
DECRETA:									
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de									
R\$7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:									
Suplementação (+)				7.000,00					
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	425	08.244.1019.1027.0000	Assistência e Desenvolvimento Social		7.000,00				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				F.R.:	0	2 660
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		008	031	Criança Feliz					
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos									
provenientes de:									
Anulação:									
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	426	08.244.1019.1027.0000	Assistência e Desenvolvimento Social		-7.000,00				
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:		0	2	660
		2	Recursos de Exercícios Anteriores						
		008	031	Criança Feliz					
				-7.000,00					
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.									
Alto Paraíso, 28 de agosto de 2025									
JOÃO PAVAN									
PREFEITO MUNICIPAL									

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:C532A000

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto			
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)			R\$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Saldo Total L = (e +

	ANTERIORES												k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)		
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	21.793,70	1.037.299,90	1.031.478,12	5.537,31	22.078,17	319.164,55	8.214.944,76	3.359.447,74	3.359.327,54	2.440.809,45	2.733.972,32	2.756.050,49	
02 PODER EXECUTIVO	21.793,70	1.037.299,90	1.031.478,12	5.537,31	22.078,17	319.164,55	8.214.944,76	3.359.447,74	3.359.327,54	2.440.809,45	2.733.972,32	2.756.050,49	
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	15.113,62	15.113,62	0,00	0,00	25.676,18	19.289,09	30.134,66	30.134,66	0,00	14.830,61	14.830,61	
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.362,04	127.340,95	127.340,95	0,00	21,09	21,09	
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	0,00	753,96	633,96	0,00	120,00	0,00	966.413,18	529.221,41	529.101,41	62.831,77	374.480,00	374.600,00	
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -	SEMO2S1P.793,06	521.343,09	521.343,09	0,00	21.793,06	240.320,76	4.453.160,94	1.171.272,66	1.171.272,66	2.374.215,42	1.147.993,62	1.169.786,68	
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	0,00	38.331,59	38.232,40	99,19	0,00	0,00	915.750,29	756.930,76	756.930,76	3.342,26	155.477,27	155.477,27	
0208 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	173.351,66	173.351,66	0,00	0,00	53.167,61	1.089.623,11	296.749,27	296.749,27	320,00	845.721,45	845.721,45	
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	0,00	257.540,94	256.599,10	941,84	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	
0210 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,64	29.495,51	24.999,87	4.496,28	0,00	0,00	600.531,50	405.561,97	405.561,77	0,00	194.969,73	194.969,73	
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	- SEMECTU0,00	165,11	0,00	0,00	165,11	0,00	39.587,40	39.363,98	39.363,98	0,00	223,42	388,53	
0212 FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	0,00	1.204,42	1.204,42	0,00	0,00	0,00	3.127,21	2.872,08	2.872,08	0,00	255,13	255,13	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	21.793,70	1.037.299,90	1.031.478,12	5.537,31	22.078,17	319.164,55	8.214.944,76	3.359.447,74	3.359.327,54	2.440.809,45	2.733.972,32	2.756.050,49	
WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES					LUCINEIDE APARECIDA JULIO					JOSÉ CARLOS DUARTE FERREIRA			
023.856.642-08					606.804.072-00					204.027.242-91			
Prefeito Municipal					Contadora					Secretario Mun. Decreto 003/2025			

Publicado por:

Vitória Caroline Vessoni de Almeida

Código Identificador:CA6E4593

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

